



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 116/2008 – São Paulo, segunda-feira, 23 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2131

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.035050-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1a REGIAO (ADV. SP082067 DENISE MARIANA CRISCUOLO E ADV. SP081408 CECILIA MARCELINO REINA) X UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.030727-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ADRIANO DA COSTA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATAMMY COM/ E INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.006846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004231-1) ROSIMEIRE APARECIDA BALDAN (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2005.61.00.005934-0 - SIDNEY DA SILVA BARROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2005.61.00.019514-4 - ELIANA TERRA SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2005.63.01.350928-0 - GUILHERME BEZERRA DE MELO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista procuração e notificação juntadas às fls. 168/ 171, providencie a Secretaria a alteração do nome do procurador no sistema processual ARDA. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.010041-1 - ROSANA GONCALVES ARRUDA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER

MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para ciência e cumprimento do acórdão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.082504-2. Após, cumpram-se os autores o despacho de fl. 245. Int.

2006.61.00.012208-0 - LAUDECIR MIRON SIMOES (ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2006.61.00.024229-1 - BRENO FENERICH FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se os autosres sobre a contestação. Int.

2006.61.00.025529-7 - ANTONIO RICARDO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.004349-3 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre as contestações no prazo legal. Int.

2007.61.00.006268-2 - SANDRA REGINA GERMANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.010160-2 - MARCO ANTONIO ESTEVES (ADV. SP211186 CARMEN FIDALGO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.010550-4 - MAGDA REGINA GOMES DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.016129-5 - LUCIANA NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.016132-5 - RICARDO KENJI NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.016137-4 - CLAUDIA RUMI NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.016955-5 - JOSE ROMANO GALLO E OUTRO (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS E ADV. SP162075 RICARDO VIANNA HAMMEN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.018553-6 - GILBERTO MARTIUSSI DE GODOY (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.018974-8 - JOSE DE SOUZA RAMALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.021696-0 - LINDE GASES LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.00.021935-2 - RONICLEI SILVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.022311-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.00.023228-9 - WELLINGTON SAMPAIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre as contestações no prazo legal. Int.

2007.61.00.023909-0 - VITOR QUEIROZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.024468-1 - RENATO GUIMARAES (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.024848-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS VIDROS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de contestação, declaro a revelia da parte ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.026361-4 - PEDRO DE ALCANTARA COSTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste se o autor sobre a contestação

2007.61.00.027115-5 - LUCIA OTILIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP109567 EDUARDO NELO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2007.61.00.030547-5 - PAULO NILTON DE ELEGANCIA E OUTRO (ADV. SP208394 JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.030947-0 - NESTOR DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.031133-5 - SOTREQ S/A (ADV. SP196655 ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.031258-3 - RENATO NUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP250632A PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.032957-1 - MARIA DE LOURDES VALENTE - ESPOLIO (ADV. SP073129 BRUNO HUMBERTO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste se o autor sobre a contestação

2007.61.00.032959-5 - MMLB IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.033907-2 - EXCEL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.002251-2 - PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER (ADV. SP220728 BRUNO ZILBERMAN VAINER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.002913-0 - PERES DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.004066-6 - CMS EDITORA LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.005644-3 - BRASILIANO & ASSOCIADOS GESTAO DE RISCO CORPORATIVOS S/C LTDA (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.006614-0 - ANDERSON WILLIAN GOMES DE SOUSA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.007107-9 - GIL JORGE ALVES (ADV. SP116321 ELENITA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.007185-7 - JAMES HENRIQUE TEIXEIRA DE LIMA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.008274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014290-2) ELSA EMILIA DEEKE (ADV. SP221729 PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.008823-7 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP242213 LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.009370-1 - MARIA HELENA MARTINIANO CARDOSO PERESTRELO (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 127/129. (decisão de fls. 127/129: (...)) Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela na forma requerida. Int.

2008.61.00.009924-7 - LEANDRO ROGERIO MAINARDI (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.010502-8 - ARIIVALDO DE ARRUDA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.010589-2 - EGLAIR VASCAO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.010590-9 - ARTHUR GARCIA DE ABREU (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.011031-0 - MANOEL GONSALES (ADV. SP188493 JOÃO BURKE PASSOS FILHO E ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2008.61.00.011498-4 - JOAO BATISTA NOVELLI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2002.61.00.003446-9 - ANTONIO THADEU AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP156119 ELIEZER SANCHES E ADV. SP178598 JORLANDO OLIVEIRA SILVA) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E ADV. SP236834 JOSÉ ENIO VIANA DE PAULA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.075803-0 - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X ACOS VILLARES S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Fls. 1078: Esclareço às petionárias que não é possível expedir o alvará no nome de dois beneficiários. Intime-se, portanto, a co-autora AÇOS VILLARES S/A para indicar expressamente em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento da 2ª parcela do precatório nº 2006.03.00.065033-0. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 1073. Int.

2000.61.00.002958-1 - GRAN TORNESE CONSULTORIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)
Fls. 887: Verifico que a patrona do co-exequente SESC não possui procuração nestes autos. Intime-se, portanto, a Drª Marcela Monteiro de Barros Guimarães para regularizar sua representação processual. Após, expeçam-se os alvarás, conforme já determinado a fls. 878. No silêncio, expeça-se somente o alvará de levantamento em favor do SENAC, observados os dados fornecidos a fls. 884. Int.

4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005451-1 - SIRLENE BARBOSA DE OLIVEIRA UOYA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Fls. 626: defiro a expedição da certidão requerida.

93.0008874-2 - NELSON TADEU MAROTTI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista a certidão de fls. retro, intime-se novamente a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 409, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0019361-2 - EDUARDO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos. Providencie a Secretaria o desentranhamento da guia de depósito acostada às fls. 455, devendo ser juntada aos autos corretos. Intime-se o autor para que forneça o número da OAB, RG e CPF para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 358, 394 e 449. Após, se em termos, expeça-se. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: Marly Fumie Suguino Salomão e Pedro de Deus Correa Filho, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores: Eduardo Salomão e Roberto Sanches, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

98.0022449-1 - ANTONIO DOS SANTOS FORAMILIO E OUTROS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se o Alvará de Levantamento. 2. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor manifeste-se acerca da satisfação do débito. 3. Após a liquidação do alvará e se nada for requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.00.032450-1 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 347/348: Atenda a CEF o pedido dos autores no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2000.61.00.006873-2 - ISAIAS DE PAULA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do requerido às fls. 220. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

2000.61.00.017498-2 - ANTONIO ALBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP146680 ANDREA TEIXEIRA DA LUZ E ADV. SP138387 MARIA EDUARDA DE SOUZA HUALLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. Silente, arquivem-se.

2002.61.00.003272-2 - JOAO SILVESTRE GRILO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

Expediente Nº 3134

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011380-8 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, sendo os 10 (dez) primeiros dias para manifestação do autor e os 10 (dez) seguintes para manifestação da ré. Após, tornem os autos conclusos.

95.0010009-6 - ANA LUCIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em que pese as alegações do autor, bem como o documento acostado aos autos às fls. 324, esclareça a CEF sua manifestação de fls. 396. Após, conclusos.

95.0020367-7 - DAGOBERTO FERNANDES VIVEIROS E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro. Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

98.0049705-6 - CARLOS FERREIRA CRAVO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP020582 JOSE DE AVILA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 166/171, haja vista a intimação de fls. 154. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.008774-3 - JOSE COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor de fls. 279/280. 2. Expeça-se o Alvará de Levantamento. Int.

2004.61.00.007674-6 - EDMILSON DA SILVA CASTILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Contador foram atualizados pelos critérios do FGTS e a r. sentença/v. acórdão prolatados nos autos determinaram a atualização nos termos do Provimento CGJF 26/2001, indefiro o pedido do(s) autor(es) e considero como corretos os créditos efetuados pela CEF. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2004.61.00.022543-0 - AMAURY BALABEM (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0000519-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013022-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X COQUEIRO ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI)

Fls. 299/316: Regularize os embargados a representação processual, trazendo aos autos as Alterações Contratuais onde conste a alteração da Razão Social, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente Nº 3140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675644-1 - BRASILEIRA SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP137385 IVANA MARIA GARRIDO E ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Esclareça o peticionário de fls. 3425 o requerido, haja vista não constarem cópias anexadas à petição. Cumpram os autores a determinação de fls. 3413. Silente, archive-se.

88.0041759-0 - SQUISSATO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0006582-3 - CARLOS LEONCIO BATTESINI E OUTRO (ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA E ADV. SP072442 VERA CRISTINA PENTEADO B CARRETERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

91.0678464-0 - FRANCISCO JOSE ROMERO E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos.Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

91.0714520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707344-5) VIDRARIA GILDA LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 283/285: Aguarde o autor o término do pagamento, pelo TRF 3ª Região, do ofício requisitório expedido às fls. retro.Aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Int.

92.0021932-2 - CONFECÇÕES LACY LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0002651-8 - CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP068399 GILBERTO SEIJI KIKUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Tendo em vista a data da devolução dos autos, não há que se falar em dilação de prazo.Se em termos, retornem os autos ao arquivo.

93.0004416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002650-0) CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP068399 GILBERTO SEIJI KIKUCHI E ADV. SP068406 ROSANGELA ATSUKO HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a data da devolução dos autos, não há que se falar em dilação de prazo.Se em termos, retornem os autos ao arquivo.

95.0005953-3 - SUELY GRACIANO MARTINS (ADV. SP048940 ALFREDO VANDERLEI VELOSO E ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

98.0031651-5 - BIANCA BUFANI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.018361-9 - EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)
Face a manifestação dos autores, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.035721-3 - SALETE DEODATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 298/299: Requeiram os autores o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

2003.61.00.025881-9 - JOSE RUBENS DE MIRANDA ORTIZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

2006.61.00.023746-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FONTE DAS ESSENCIAS-COM/ DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

2007.61.00.009664-3 - CARLOS ROBERTO CORTELINI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ACOES DIVERSAS

00.0750473-0 - BON BEEF IND/ COM/ DE CARNES S/A (PROCURAD MARINA DAMINI E PROCURAD ANTONIO FERNANDO SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD IVONE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD ROSANA FERRI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca do depósito de fls. 238 para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 2. Dê-se vista à União Federal acerca da conversão de fls. retro.

Expediente Nº 3142

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0527091-0 - PARAMOUNT LANSUL S/A (PROCURAD THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E PROCURAD RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

00.0749754-7 - SERRANA S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 575/579, vez que trata-se de execução contra a Fazenda Nacional. Cumpra o autor o despacho de fls. 573. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

93.0007251-0 - ANTONIO JOSE SIMOES E OUTRO (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA E ADV. SP074107 SILVIO GIANNUBILO SCHUTZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

93.0008872-6 - LAURO TAIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0004423-6 - MATIAS FLORIT LLOMPART E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANESTADO S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLANDA FILHO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0012952-5 - ANDRE CONCOUNARAKIS E OUTRO (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Atenda o autor o pedido da CEF de fls. 219/220. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.019548-8 - EDIR APARECIDO DE MATTOS GUEDES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO

HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP161224E BRUNO DE FIORE DE CASTRO OLIVEIRA TEIXEIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.016612-2 - FRANCISCO JOSE EBOLI E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Manifeste-se a CEF, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações do autor de fls. 339/340.Int.

2000.61.00.019414-2 - GERALDO TEODORO PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.005481-6 - EVANDRO AUGUSTO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2002.61.00.005789-5 - HMI FRANCHISING SYSTEM S/C LTDA (ADV. SP158840 FRANCISCO LEONARDO BARRETO DE SOUZA E ADV. SP038660 CLAUDIO AFONSO RIBEIRO MAIA) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP110682 MARIA DE LOURDES DUCKUR)

Face o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos autos, requeira o réu o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.00.025711-0 - ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.016183-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032190-9) CONSTRUTORA MOTASA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a r. sentença e o v. acórdão prolatados nos autos da Ação Ordinária nº 2001.61.00.032190-9, defiro o pedido do autor de fls. 170/171, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. retro, para tanto, informe o autor o nome, RG, CPF e OAB do advogado que deverá figurar no referido alvará.Intimem-se.

Expediente Nº 3147

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0029853-0 - ARY JUNQUEIRA FILHO (ADV. SP060713 FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO E ADV. SP090748 DARBY CARLOS GOMES BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se vista nos termos do requerido às fls. 92.

2006.61.00.025088-3 - DIRCE ARAGAKI (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/142:Dê-se vista à parte autora.

Expediente Nº 3150

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013972-5 - ADRIANO ESTEVAM DELGADO (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR E ADV. SP197443 MARCELO AUGUSTO EDAES SIMÕES RODRIGUES) X DELEGADO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO DA SAUDE DA PREFEITURA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da presente demanda. Diante do exposto, excludo o ente federal mencionado, ou seja, o Delegado do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo do pólo passivo da lide, reconhecendo a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0034393-6 - CARLOS RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a expedição do Alvará e a validade do mesmo, intime-se a CEF para que proceda a sua devolução. Com a juntada do referido alvará promova a Secretaria o desentranhamento e o cancelamento. Após, subam so autos ao E.T.R.F 3ª Região.

2000.61.00.007556-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003592-1) WALDEMAR LERRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021725 JOSE ADRIANO MARREY NETO E ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.022794-2 - JEFFERSON CORREDOR E OUTRO (ADV. SP102764 REYNALDO CORREDOR E ADV. SP257854 CIBELE PAULA CORREDOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação do autor (recurso adesivo) nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.032361-0 - EDICENA SANCHES SCHAFFER (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre o alegado às fls. 149/151. Int.

2003.61.00.002603-9 - LAERCIO FINCO E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Expeça-se mensagem, via correio eletrônico, consultando a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a possibilidade de inclusão do presente processo na pauta das Audiências de Conciliação dos feitos relativos à discussão de contrato de financiamento celebrado pelo Sistema Financeiro de Habitação - Fórum Cível de São Paulo. Int.

2003.61.00.030116-6 - CAELPE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Baixem os autos em diligência. Defiro o pedido de produção de prova pericial deduzido pela autora e nomeio como perito deste Juízo o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação. Em igual prazo, faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Intimem-se.

2003.61.00.032063-0 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SPAL (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.006764-2 - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP115928E TATIANE VARINO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a expedição do Alvará e a validade do mesmo, intime-se a CEF para que proceda a sua devolução. Com a juntada do referido alvará promova a Secretaria o desentranhamento e o cancelamento. Após, subam so autos ao E.T.R.F 3ª Região.

2004.61.00.022519-3 - FABRICA DE DOCES CONFIRMA LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.006999-0 - EDSON FERREIRA CARDOSO (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os réus, acerca da petição de fls. 434/486. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.002961-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030194-8) PAULO CESAR ARIDEDE REGIANI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) O pedido de Justiça Gratuita já foi apreciado e indeferido às fls. 131. Promova a parte autora o recolhimento das custas de preparo sob pena de deserção.

2006.61.00.020166-5 - ROBERIO VIANA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.000636-8 - VALDEMAR NUNES NETO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 183/196, para que promova a regularização da mesma, sob pena de desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.016124-6 - MARIA MADALENA MARTORINE CIZOTTO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.025676-2 - LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. Partes legítimas e bem representadas, não há irregularidade a suprir. Dou o feito por saneado. Conforme determinação do v. acórdão prolatado (fls. 303/304), nomeio o perito judicial Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, para que elabore o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Faculto, às partes, a formulação de quesitos bem assim a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita às fls. 113, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça federal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.003592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041891-0) WALDEMAR LERRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021725 JOSE ADRIANO MARREY NETO E ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3154

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011387-5 - MARIA SANCHES RIBEIRO (ADV. SP007988 PAULO VALLE NOGUEIRA E ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ)

Tendo em vista os documentos acostados e a data das primeiras declarações do Processo 23/86 que tramita perante a 5ª Vara da Família e das Sucessões, intime-se o subscritor da petição de fls. 200/201 para que traga aos presentes autos a Certidão de Inteiro Teor do referido processo.

2003.61.00.016478-3 - WILSENY LOPES SOARES E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Haja vista a discordância da União Federal acerca da proposta de acordo ofertada pela parte autora, dou por prejudicada a análise do item 4. da petição da União Federal. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.00.002584-6 - DORA CABRERA MAGHENZANI (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE

AMORIM) X ANTONIA BUENO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X DJANIRA LINHARES SIQUEIRA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X PEDRO POVEDA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X VERA DE HOLANDA MOLLO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X DEJANIRA QUEIROZ UNGER (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X MARIA ELISA PRUDENTE DE MELO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X ALCIDES DOMINGUES DE MENDONCA CHAVES (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Considerando o valor dado à causa e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei 10.259/2001. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.00.003956-0 - DAVID JUK (ADV. SP109094 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

Vistos etc.Considerando o valor dado à causa e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei 10.259/2001. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.00.018836-0 - VANDERLEI PEDROSO MANTOVANI (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Considerando o valor dado à causa e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei 10.259/2001. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.00.002952-2 - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.009606-7 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP137565 PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.001768-8 - H POINT COML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão com relação à apreciação de fls. 234/235, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para retificação do pólo pasivo para constar União Federal em substituição ao INSS.Conforme disciplina a Lei 11.457/07, indefiro o pedido de intimação da União Federal para apresentar contestação, já que os atos até então praticados são válidos.

2007.61.00.020931-0 - ANDRE ARCE FALCONI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023762-7 - CLAUDINO BATISTA ANTIQUEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.00.001047-9 - MANOEL NUNES FILHO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em

conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1978

MANDADO DE SEGURANCA

91.0734553-4 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Fls. 111/138: Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a alteração do pólo ativo da ação de KENTINHA LTDA para KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

97.0008810-3 - PROJECTA PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP106512 PAULO SALLES BITTENCOURT) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

98.0035743-2 - TRANSPORTES JANGADA LTDA (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento e traslado de agravo.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.021510-9 - INDUSTRIAS MADEIRIT S/A (PROCURAD CLEMERSON MERLIN CLEVE OABPR9361 E PROCURAD MELINA BRECKENFELD RECK OABPR33039) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento e traslado de agravo.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.021214-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência do desarquivamento e traslado de agravo.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.007556-4 - BASE EXPERT LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento e traslado de agravo.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.025133-0 - MANDIC LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.013685-5 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014725-7 - PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.021261-4 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos. Cuida-se de ação mandamental em que a parte impetrante pede pela suspensão de exigibilidade da contribuição social à alíquota de 15% incidente sobre o valor das notas fiscais emitidas por cooperativas de trabalho contratadas, desde sua instituição pela Lei nº 9.876/99. Às folhas 353/354 a liminar foi deferida para suspender a exigibilidade da contribuição questionada e ficou indeferido o depósito judicial. Às folhas 372/390 o Instituto Nacional do Seguro Social comprovou a interposição do agravo de instrumento nº 2006.03.00.105134-9 no Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região. Em face das informações prestadas pela autoridade coatora (folhas 407/419) foi determinado (folhas 431/433) a retificação do pólo passivo da demanda para constar o Senhor Delegado da Receita Previdenciária em Campinas, bem como a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Campinas. A parte impetrante inconformada interpôs agravo de instrumento nº 2007.03.00.104039-3 perante o Tribunal Superior (folhas 442/467). Às folhas 469/552 o MM Juiz reconheceu o direito à parte impetrante de efetuar depósitos judiciais. A União Federal, às folhas 591/592, opôs embargos de declaração, alegando omissão ao deferir o depósito sem consignar que a parte impetrada tenha o poder de fiscalizar a suficiência dos depósitos judiciais realizados. Passo a decidir. Inicialmente, cabe ressaltar está sub judice a competência do presente Juízo para atuar nos presentes autos. Quanto ao deferimento à parte impetrante de efetuar depósitos nos autos, lembra-se que nem precisaria ter deferimento para tanto, pois por mera liberalidade da mesma o depósito poderia estar sendo feito. No que tange a suficiência dos depósitos ou não é atribuição da parte impetrada, que após ter sido intimada da r. decisão de folhas 469 (ofício 0006.2008.00071) em 10 de janeiro de 2008, poderia já ter se manifestado à respeito. Além do mais a parte impetrante em razão do julgamento do agravo de instrumento nº 2006.03.00.105134-9, que julgou constitucional a contribuição discutida nos presentes autos, tem efetuado depósitos nos autos (folhas 584, 586/589). Rejeito os embargos de declaração da União Federal. Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento nº 2007.03.00.104039-3. Dê-se ciência às partes da presente decisão. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.022244-9 - BRAMPAC S/A (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 368/432: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da pretensão, tendo em vista que: a) a tutela jurisdicional já foi prestada e b) o pleito enseja a modificação da r. sentença, que é decisão revestida de caráter mandamental (Súmula 405 do STF). Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.001561-8 - KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CHEFE DIV ORIENT ANALISE TRIBUT DEINF SECRETARIA RECEITA FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP250749 FERNANDA SIANI E ADV. SP226994 LUCIANA CASTANHO DOMINGUES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença que concede mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente. Dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se

2007.61.00.020930-9 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença que concede mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente. Dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Dê-se ciência à União Federal (Procuradoria Fazenda Nacional) da presente decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se

2007.61.00.034205-8 - VLADIMIR RODRIGUES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP248805 WALTER LANDIO DOS SANTOS) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA

FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034924-7 - THILU AUTOMOVEIS LTDA - ME (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006072-0 - JOAQUIM ANTONIO GODOY DALAMBERT FILHO (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012477-1 - AMATEC TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 94/106: Mantenho os termos da r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, que dispensa a apresentação de contra-razões, no caso de indeferimento da petição inicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.013136-2 - EVAUX PARTICIPACOES S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, visando a suspensão de pagamento do PIS e da COFINS, diante da inconstitucionalidade da majoração da base de cálculo, estipulada pelo art. 3 da Lei 9.718/98, e da alíquota pelo seu artigo 8º, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos... Assim, nos termos da decisão nos Recursos Extraordinários n 357950, 390840, 358273 e 346084 em que o plenário do Supremo Tribunal Federal que decidiu pela inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR apenas para assegurar o recolhimento do PIS e da COFINS sem a incidência do mencionado dispositivo, ficando indeferidos os demais pedidos. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer. I.C.

2008.61.00.013775-3 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando a abstenção da cobrança dos débitos, objeto dos processos administrativos n 13805-002.041/97/87, 10711-002.849/89-79, 10711-002.705/89-59, 10711-002.706/89-11, 10580-900.387/2008-31 e 10880-004.620/97-64 e a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, tendo que em vista que esta lhe estaria sendo indevidamente negada pela autoridade coatora, conforme argumentos expostos na inicial. Juntou cópias de documentos. Interpostos embargos declaratórios às fls. 271, sob o fundamento de omissão na decisão concessiva da liminar (fls. 261/262), os autos vieram conclusos... Assim, não estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, INDEFIRO o pedido de suspensão da exigibilidade tributária dos valores de ITR (exercício de 2006, NIRF 7.431.243-0) e PAEX (aparentemente iniciado em 29.09.2006) relacionados nos autos. Diante disto, revogo parcialmente a medida liminar concedida anteriormente para o fim de denegar o pedido de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, em favor da impetrante, no mais permanecendo a decisão de fls. 261/262 tal como lançada. Oficie-se a autoridade impetrada dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Proceda a secretaria às anotações cabíveis. Prossiga-se. I.C.

2008.61.00.014214-1 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA E ADV. SP101376 JULIO OKUDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei

10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014307-8 - ABN AMRO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Tratando-se de litúgio em grande parte fundado em matéria de fato, faz-se de rigor a oitiva da autoridade coatora antes da análise do pedido de liminar, que fica ora postergada.Notifique-se a parte impetrada requisitando informações. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.014431-9 - PROQUIGEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, nova procuração, no original.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.11.000760-8 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Vistos.Folhas 213/218 e 220/225:Trata-se de ação mandamental em que LUIZ DE OLIVEIRA objetiva que o PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP se abstenha de adotar providências no sentido de exigir do impetrante a qualificação de geólogo para viabilizar as suas atividades profissionais, além de expedir a seu favor e a empresa LOUIS ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, para que participem de processos licitatórios.Às folhas 10 encontra-se Procuração dando poderes de atuação no foro em geral, com cláusula ad judicium et extra, ao advogado CARLOS AUGUSTO DE OLIVERIA FERNANDES.Devidamente notificada a autoridade coatora prestou informações às folhas 57/171.Às folhas 166 o Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Marília determinou a remessa à subseção local da Justiça Federal.Às folhas 189/191 foi juntada outra Procuração geral para o foro, em que o outorgante é a empresa OLIPER ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA, pessoa jurídica estranha aos autos, já que o impetrante é uma pessoa física e tem como profissão a de engenheiro.A outorga dos poderes foi dada por pessoa jurídica, que não consta em nenhum dos pólos da presente demanda, aos advogados MARIO LUIZ ZAPATA e MÁRIO SIERRA ZAPATA.Em 05 de maio de 2008 foi publicado o r. despacho de folhas 208 que determinou a regularização da exordial em nome do procurador constante às folhas 10 dos autos.Diante do descumprimento do r. despacho de folhas 211 a inicial foi indeferida e o feito foi julgado sem mérito (folhas 211).Posteriormente a prolação da r. sentença, às folhas 213/225 a parte impetrante juntou os documentos pessoais do engenheiro impetrante sem o devido pagamento das custas e pede reconsideração da r. decisão judicial tendo em vista que houve renúncia expressa do procurador constante às folhas 10.Não há o que ser reconsiderado, tendo em vista, como já foi noticiado acima, a procuração juntada aos autos às folhas 190 foi outorgada pela OLIPER ENGENHRARIA E PERFURAÇÃO LTDA (pessoa jurídica estranha aos autos) aos procuradores MARIO LUIZ ZAPATA e MÁRIO SIERRA ZAPATA, que ultrapassado o prazo do r. despacho de folhas 208, regularizaram em parte a exordial e pediram consideração pelo fato de não terem sido intimados (folhas 213/225).Realmente não foram intimados pelo fato de estarem de forma totalmente irregular atuando no presente feito judicial. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011298-3 - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.1. Folhas 695: Providencie a Secretaria, após a publicação da presente decisão, o desentranhamento da petição de folhas 560/688 (protocolo 2008.000150952-1 de 02.06.2008) para posterior juntada nos autos da ação sob rito ordinário nº 2007.61.00.014832-1, conforme requerido pela parte autora, tendo em vista que por equívoco foi protocolado para os presentes autos. 2. Folhas 690/693: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0724104-6 - TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos.Folhas 458: Tendo em vista a manifestação da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.029461-0 - ITAUSA - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) para ciência da r. decisões de folhas 164, 170 e do presente despacho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Folhas 174/187: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento nº 2008.03.00.022210-8 e/ou da ação principal no arquivo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021951-0) ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Folhas 75: A r. decisão de folhas 74 determinou que a parte autora providenciasse as cópias das folhas 42 e seguintes dos presentes autos . Foi apresentado, às folhas 75, a cópia da exordial dos autos nº 2007.61.00.021951-0.Cumpram os autores na integralidade o r. despacho de folhas 74.Prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 74.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048315-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPAZZOLI E PROCURAD SEBASTIAO AZEVEDO)

Ciência do desarquivamento.Diante da v. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 2006.03.00.105409-0, expeça-se precatório complementar pelos valores fornecidos pela D. Contadoria Judicial às fls. 338/340.Intime-se.

90.0017357-4 - SAO BERNARDO ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0005179-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000492-8) SAVENA VEICULOS S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0700278-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691085-8) PHENIX COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA E ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0738159-0 - TAU COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO E ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP138684 LUIZ OTAVIO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0031393-0 - COTTONS BELT IND COM CONFECÇOES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento.Fls. 264/265: Defiro a permanência dos autos em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo (sobrestado).Intime-se.

93.0002660-7 - GESPA GESSO PAULISTA LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento.Proceda a Secretaria a expedição da certidão de inteiro teor, conforme requerido.Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0027933-2 - EMERSON PEREIRA DO LAGO E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Fls. 257: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0059220-0 - EZILDA SUELI DA COSTA ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência do desarquivamento.Fls. 280: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Int.

98.0009956-5 - TEREZA GIORGETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.008415-0 - JOSE NUNES VIANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.002439-0 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO OAB/SP218045) X MARCIO JOSE COSTA (ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER) X BRAULINA DIAS DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO OAB/SP218045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.004359-0 - CARLOS COLOMBO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.015766-6 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Fls. 245: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.013797-0 - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES E ADV. SP174435 LUIZ ERNESTO ACETURI DE OLIVEIRA E ADV. SP208301 VIVIANE APARECIDA CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.000316-0 - LUIZ CARLOS HERNANDES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 139: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao

arquivo.Int.

2004.61.00.003524-0 - ENIO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 130: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.005088-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 3195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0009325-4 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No presente feito após a decisão proferida nos autos dos embargos à execução nº 2000.61.00.019116-5, que deferiu a inclusão dos índices expurgados do IPC para os meses de março de 1990; abril de 1990 e fevereiro de 1991, a autora propôs o montante de R\$ 187.810,07 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sete centavos) (fls. 312/320) refutado pela ré.Remetidos os autos para a contadoria do Juízo, esta apresentou seus cálculos a fls. 335/340, no valor de R\$ 138.261,71, rejeitados por ambas as partes em suas manifestações a fls. 346 e 360/361.No entanto, verifico que os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo mostram-se corretos, eis que elaborados de acordo com o Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, bem ainda com os termos do título exequendo, computando os índices expurgados do IPC para os meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991 e com os juros de mora pela taxa selic, conforme determinado no título judicial.Já os cálculos apresentados pela ré a fls. 349/353 divergem do cálculo proposto pela contadoria judicial eis que não utilizou os índices determinados no supramencionado manual. Não procede tampouco a alegação de incorreção nos cálculos da contadoria do Juízo em razão da divergência em relação aos valores inicialmente propostos, vez que os novos cálculos deram-se em obediência ao decidido nos embargos à execução, onde foi determinada a inclusão dos índices expurgados.Os cálculos propostos pela autora, mostram-se equivocados ao computar em duplicidade os índices expurgados do IPC.Nesse passo, acolho o valor proposto pela Contadoria do Juízo (fls. 335/340), fixando o montante a executar em R\$ R\$ 138.261,71 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) para a data de fevereiro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até o devido pagamento.Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se ofício requisitório relativo ao crédito da autora.Int.-se.

91.0703528-4 - RUI VALDIR LEOTO (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X MARIA CELINA GROSMAN (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X SHIGUEYOSHI YANAGUI (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a juntada pela parte autora de cópia dos cálculos elaborados, a fim de instruírem a contrafé.Silente, arquivem-se.Int.

92.0048529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039970-3) LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UNIAO FEDERAL)

No presente caso, o despacho determinando o levantamento e a conversão em renda da União Federal dos valores depositados em Juízo, data de janeiro de 1996.Deste modo, observa-se que desde esta data as partes tentam um consenso no que toca aos valores a serem levantados pelo autor e convertidos à ré.Verifica-se ademais, que os valores propostos pelo autor a fls. 87/90 deveriam nortear a expedição do aludido alvará, eis que a ré manifestou sua concordância a fls. 91 verso.No entanto, os autos foram remetidos ao arquivo e passados quatro anos, a ré manifesta a fls. 130/135 a discordância com os valores inicialmente propostos pelo autor.Assim, os autos foram remetidos à contadoria judicial, que elaborou seu relatório a fls. 171/184, ressaltando, não possuir dados para a elaboração dos cálculos para o período de 04/05/1992 a 10/07/1995.Deste modo, as partes foram instadas a apresentar documentos de modo a subsidiar a realização da avaliação para o período faltante, sendo que a fls. 238/261 a ré apresenta as declarações de IRPJ do autor dos referidos períodos, que ressalto, não trazem as indicações requeridas pela contadoria do Juízo.Nesse impasse, considerando que a ré apresenta relatório elaborado pela Equipe de Análise de Medidas Judiciais e Controle do Crédito Subjúdice (fls. 146/168), no qual apresenta a demonstração da base de cálculo mensal do FINSOCIAL para os exercícios de 1992; 1994 e 1995, documento este que goza de fé pública, determino que os presentes autos sejam novamente remetidos à contadoria do Juízo para que elabore o seu relatório utilizando para o

período em que faltam dados de faturamento do autor, as bases de cálculo contidas a fls. 164/168.Int.-se.

95.0027672-0 - DELPHIN MORAES OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO (PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI)

Reconsidero o despacho de fls. 380, tendo em vista que o presente feito não se trata de atualização de conta referente a FGTS.Fls. 386: Indefiro, por ser incumbência da parte a localização de meios hábeis ao início da execução.Silente, arquivem-se.Int.

97.0022911-4 - TELMIRA ZACARIAS DA PENHA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Os documentos referidos a fls. 532 já se encontram acostados aos autos.Indefiro a dilação de prazo requerida.Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

98.0002212-0 - ALZIRA GOMES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 440: Indefiro o requerido pelos autores, pois os dados constantes do processo são suficientes a que seja dado início à execução do julgado.Apresente planilha indicativa do valor devido, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de citação da União Federal.Silente, tornem os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada.Int.

1999.61.00.034005-1 - MARCIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 355 e 427: Assiste parcial razão aos autores: Raimundo Francisco Leite; Rogério Ferreira da Silva; Alexandre Ferreira da Silva em suas argumentações.De fato, o título exequendo, transitado em julgado em outubro de 2003, determinou que os juros de mora são devidos a partir da citação, sendo que da data da citação em agosto de 1999 a 10 de janeiro de 2003, a taxa devida é de 6% (seis por cento) ao ano e a partir desta data, nos termos do disposto pela Lei nº 10.406/2002.Assim, verificam-se incorretos os valores creditados pela ré a fls. 246/269 e 416/423, eis que foram computados juros de mora da ordem de 35,5% no período de agosto de 1999 a setembro de 2005, ao passo que o correto, nos termos da tabela de correção monetária fornecida pelo sítio do Conselho da Justiça Federal, conforme determinado no Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, seria da ordem de 69,10%.Com relação à autora Maria da Silva Ferreira, corretos os valores apresentados pela ré a fls. 415/422, eis que os juros de mora foram computados nos termos determinados pelo título exequendo.Adequando-se os cálculos da ré aos termos desta decisão, resulta no que segue:Proc. N.º 1999.61.00.034005-1Trânsito em julgado: outubro-03Data da conta: setembro-05Data da citação: agosto-99Juros de mora: 1% ao mês da citação até 10/01/03 e após selicHonorários: sucumbência recíprocaAUTOR Diferença apurada juros de valor total da pela CEF mora (69,10%) condenação(R\$)ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA 1.472,77 1.017,68 2.490,45MARIA DA SILVA FERREIRA 662,24 536,39 1.198,63RAIMUNDO FRANCISCO LEITE 28,51 19,70 48,21ROGÉRIO FERREIRA LEITE 685,82 473,90 1.159,72Deste modo, reputando corretos os valores depositados pela CEF para Maria da Silva Ferreira, dou por cumprida a obrigação determinada no título exequendo em relação a esta autora.No que tange aos autores: Alexandre Ferreira da Silva; Raimundo Francisco Leite e Rogério Ferreira Leite, deposite a ré o valor corresponde à diferença entre os valores apurados, conforme discriminado acima e os valores depositados aos autores a fls. 246/269.Int.-se.

2000.03.99.014339-7 - CONTIBRASIL COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR E PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 757:Oficie-se a fim de que seja efetuada a conversão em renda da União Federal dos depósitos de fls. 746/747.Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Fls. 761: J. Defiro por 5 dias.

2000.61.00.034352-4 - CELSO BOTELHO DE MELO E OUTRO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 388, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Considerando que embora devidamente intimada a parte autora não recolheu as custas judiciais, encaminhe-se à PFN para inscrição em dívida ativa nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9289/96. Int.

2001.61.00.015520-7 - STC SOCIEDADE TECNICA DE CONSTRUÇOES S/A (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Promova a parte autora o recolhimento da diferença referente ao montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 317, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, officie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que o montante contido na guia de fls. 306 seja convertido em renda da União Federal, sob código de receita 2864.Int.

2001.61.00.019144-3 - SIDNY DAMIAO DA SILVA MILITAO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 254: À época da propositura deste feito, SUELY DA SILVA MILITÃO já era falecida, não existindo nenhum pressuposto que justificasse sua inclusão no pólo ativo do feito, ainda mais sem anuência do inventariante, desta forma reconsidero a decisão de fls. 89 e determino sua exclusão do feito. Ao SEDI para as devidas anotações. Desta forma, complemente-se o bloqueio efetuado, rateado o valor entre os executados remanescentes.Int.

2003.61.00.008008-3 - MARIO KAJITA (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 162/164: Indefiro. Carece de razão ao autor em sua argumentação. Contrariamente ao aduzido pelo autor, os extratos juntados à fls. 123 e 124 comprovam o adimplemento da obrigação a que fora condenada a ré. Em ambos os casos, tanto dos depósitos da empresa Daruma Telecom Brasil S.A. (fls. 142/143), quanto da Du Pont do Brasil S.A. (fls. 144/145), a Caixa Econômica Federal efetuou ao depósito dos valores devidos em 01 de abril de 2005, tendo o autor sacado o valor depositado em 11 de abril de 2005. Assim os juros complementares depositados em 24 de novembro de 2005, não devem corresponder à diferença devida sobre o valor integral, conforme pleiteia o autor em sua planilha de cálculos a fls. 165/166, eis que desconsiderou o saque anteriormente efetuado. Deste modo, reputando corretos os valores depositados pela CEF, dou por cumprida a obrigação determinada no título exequendo. Cumpra-se o determinado a fls. 156.Int.-se.

2004.61.00.012408-0 - ADVOCACIA NAJJARIAN BATISTA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O parcelamento concebido pelo artigo 745-A é incidente típico de execução por quantia certa fundada em título extrajudicial. Assim sendo, comprove a autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o recolhimento do montante devido através de guia DARF. Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.014108-8 - ESTEVAM DE ANDREA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.001092-6 - ANA ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 188: Considerando a Justiça Gratuita deferida, indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal. Ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.013154-0 - VAINER GRIZANTE E OUTRO (ADV. SP169007 DANIEL GARCIA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 3200

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.001325-0 - MICHIKO MISAWA (ADV. SP198599 VERA LUCIA BRIANÊZI GIRALDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isto, conheço os presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE, para declarar a sentença proferida a fls. 137/140, para alterar o dispositivo, passando a ter o seguinte teor:(...) Ante o exposto, e com base na fundamentação acima, julgo procedente a presente ação cautelar e extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando em definitivo a medida liminar que determinou a exibição dos extratos das contas poupança da requerente para os meses discriminados na exordial. Custas ex lege. Cada parte arcará com as próprias custas e com os honorários de seus respectivos patronos.(...)No mais, permanece a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

2008.61.00.013587-2 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL, nos termos dos arts. 267, I cc. 295, I, II, III e IV do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032470-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ALBERTO ZOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN APARECIDA SIMOES DA SILVA ZOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação constante do ofício juntado a fls. 52, manifeste-se a EMGEA requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo). Int.

2007.61.00.033623-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE APARECIDA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Defiro o prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033633-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLO LUIZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Prejudicada a apreciação, posto que já deferido o prazo requerido, conforme despacho de fls. 49. Aguarde-se o decurso do prazo, a contar da publicação (28/05/2008). Transcorrido sem manifestação, ao arquivo. Int.

2007.61.00.034376-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X IRES NABOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA DOS SANTOS NABOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DE GOES CORDEIRO PINHO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 60, que noticia o falecimento dos requeridos Ires Nabor e Antonia de Góes Cordeiro Pinho Teixeira, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0035641-5 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP050280 EDUARDO NAJJAR ROQUE E ADV. SP096149 ELEONORA ALTRUDA PUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ciência às partes do julgamento do Mandado de Segurança n. 2007.03.00.093729-4, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se o trânsito em julgado daquela decisão. Após, retornem os autos conclusos. Int.

91.0011528-2 - JOSE DE BRITO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Fls. 397: Advirto a Secretaria para que tal fato não volte a ocorrer. Fls. 395: Indefiro o sobrestamento do feito tendo em vista o curso do prazo da publicação de fls. 393 verso e a existência de co-ré/exequente. Publique-se com urgência. Int.

92.0050590-2 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2000.61.00.013052-8 - MICHEL ROBERT VAURIAC (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 184, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente ante a renúncia do patrono e certidão de fls. 163.

2005.63.01.052713-0 - ANA CRISTINA DIAS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Segue sentença em separado (tópico final): Por estas razões, rejeito a pretensão formulada pela autora e julgo improcedente a presente medida cautelar, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a arcarem com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei n 1.060/50). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal. P.R.I.

2008.61.83.002313-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ENZO CALLEGARI (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN E ADV. SP265878 CARLOS EDUARDO SILVA)

Providencie o requerente a regularização da sua representação processual em 48 (quarenta e oito) horas, eis que não consta dos autos qualquer instrumento de mandato. Providencie, outrossim, o requerente, em igual prazo, a apresentação de comprovante de rendimentos, haja vista o pedido de Justiça Gratuita. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente N° 4275

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025704-1 - FABIO EDUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0034113-5 - ELCIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0034991-8 - JOSE BATISTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0017583-0 - BENEDITO MARTINS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP190016 GLAUCIA RIBEIRO CURCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0040323-0 - AVERALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.032424-7 - ANTONIO JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.050112-5 - AMADOR RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.051538-0 - JANIO ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X JOAO BATISTA XAVIER FERREIRA (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.022841-3 - JORGE DAMASIO TOTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.029758-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.002915-9 - ANTONIO PEREIRA JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007471-2 - JOAO BOSCO CORREA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.009125-8 - HENRI NILLESEN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.022916-5 - ANA SATOE USHIMARU E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4292

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067696-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA

HOLLOWAY E ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO E ADV. SP093646 MILTON JORGE AZEM E ADV. SP090017 MARISTELA PERICO E ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANGELO CARVALHO) X ISIDORO FRANCO PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE KOITI MURATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIOGO MURATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE AZEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AZEM AZEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que no pólo passivo figurem como expropriados, exclusivamente: i) Isidoro Franco Paixão (sucessor de Osame Sato), ii) Jorge Koiti Murata, iii) Shioغو Murata, iv) Jorge Azem e v) Azem Azem.2. Para o levantamento dos valores deve ser cumprida a norma do artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/1949, dispensando-se no caso somente a prova de quitação das dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel, tendo em vista que já foi expedida carta de adjudicação desse bem, em cuja posse a expropriante foi imitada em 28.3.1973, não cabendo, a partir dessa data, atribuir aos expropriados a obrigação de quitação das dívidas fiscais. Assim, os expropriados interessados no levantamento deverão apresentar certidão do Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel até o registro da carta de adjudicação (se é que já foi efetivamente registrada pelo expropriante). Comprovada a propriedade, a Secretaria expedirá edital para conhecimento do levantamento por terceiros, edital esse a ser publicado pelo expropriante.2. No caso concreto, o expropriado Jorge Azem deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme fundamentação acima, prova da propriedade até a data de registro da carta de adjudicação, por meio de certidão atualizada do Registro de Imóveis, devendo ainda esclarecer a questão atinente aos valores que pretende levantar, que também pertencem ao expropriado Azem Azem, conforme r. sentença no processo de conhecimento e r. sentença que homologou os cálculos na fase de liquidação.3. Decorrido o prazo fixado no item 2 sem seu cumprimento, arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO DE USUCAPIAO

92.0084354-9 - SANTINA PELOIA E OUTRO (ADV. SP095052 JOAO DANILEVICZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Por ser incabível, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela autora contra a decisão que acolheu o requerimento de desistência da oposição apresentada pela União, excluindo-a da demanda, e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual. Isso porque, se o pólo passivo da lide tem mais de uma parte, é manifestamente incabível o recurso de apelação em face da decisão em que extinto o processo sem resolução do mérito quanto a apenas uma delas. É que a relação processual prossegue em face da outra parte mantida no pólo passivo. Apesar de a decisão ter conteúdo de sentença, ela não encerra a relação processual em primeiro grau de jurisdição, donde ser agravável. Aliás, como seria possível receber a apelação? Os autos seriam encaminhados ao Tribunal ou permaneceriam em primeira instância, para prosseguimento da lide em relação à parte mantida no pólo passivo? Nesse sentido, traga-se a contexto, por todos, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, verbis: Segundo o sistema recursal do CPC, decisão interlocutória é o pronunciamento do juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado (CPC 167 2.º). Ainda que decida questão de mérito, se a decisão não colocar fim ao processo é interlocutória, impugnável pelo recurso de agravo, como por exemplo ocorre quando o juiz pronuncia a prescrição relativamente a um dos litisconsortes passivos, prosseguindo o processo contra os demais. O conteúdo do ato é irrelevante para qualificá-lo, importando somente a finalidade do mesmo ato: se extingue o processo é sentença; se não extingue o processo é decisão interlocutória (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3.ª edição, 1997, p. 758, nota 2 ao art. 522). Esse mesmo autor registra que: Não são relevantes para a diferenciação entre decisão interlocutória e sentença, a apreciação e resolução de questão de mérito, ainda que preliminar ou prejudicial de mérito (por exemplo prescrição ou decadência), sem que se tenha com isto posto termo ao processo. Logo, se o juiz, ao despachar a petição inicial, verificar que há decadência relativamente ao co-autor A, mas não ao co-autor B, deve, na mesma decisão, julgar o pedido improcedente atinentemente a A (art. 269, IV, CPC) e determinar a citação do réu, imprimindo regular marcha no processo, que, como se percebe, não se extinguiu (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2000, p. 98). 2. Cumpra-se a decisão de fl. 729. Publique-se. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021485-2 - NELSON ISRAEL DA COSTA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero o despacho de fls. 430. Dê-se ciência à parte autora da petição da CEF de fls. 405/429. Int.

Expediente Nº 6559

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0134477-3 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ANTENOR DUARTE VILLELA (ADV. SP056147 ROBERTO DUARTE CARDOSO ALVES E ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

ACOES DIVERSAS

00.0911131-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER E ADV. SP157843 ANDERSON ANTONIO FERNANDES) X ZULMIRA FERNANDES PAES (ADV. SP015958 STANLEY ZAINA E ADV. SP121433 CARMINE REGINA VENDRAMINI E ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E PROCURAD YARA DE CAMPOS ESCUDEIRO DE PAIVA E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.901677-5 - SEKRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137597 MARIA VALERIA CARAFIZI LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a controvérsia acerca do funcionamento do sistema de alarme, reputo necessária a oitiva do gerente da CEF presente na agência Capão Redondo, na data dos fatos (fls. 129), bem como do representante legal da autora. Designo a audiência de instrução para o dia 22 de julho de 2008, às 14:00h, na sede deste Juízo. Int.

Expediente N° 6561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.017025-5 - CAIO RUIZ GENEROSO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICAÇÃO SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Noticie-se o E. Relator do agravo de instrumento acerca da prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007623-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017025-5) CAIO RUIZ GENEROSO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista a ausência da citação. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 6562

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002333-4 - VANILDA SILVA DE OLIVEIRA MORENO (ADV. SP266203 ALINE LIMA LOPES) X REITOR DA FUNDACAO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP091640 DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI)

(...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n° 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente N° 6563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0000622-2 - MARIA CLEUSA DE SOUZA REVERTE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

*os termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2000.61.00.042583-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016759-0) ADILSON BISPO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ERIKA LUCY DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência. Observo que o contrato firmado entre as partes consignou como categoria profissional do devedor principal a dos trabalhadores na indústria do açúcar, porém, o autor juntou aos autos a variação salarial dos empregados vendedores e viajantes do comércio no Estado de São Paulo, o que, por si é divergente do contratualmente estabelecido. Assim, providencie o autor a juntada dos comprovantes de variação salarial da categoria definida no contrato, bem como esclareça, comprovando documentalmente, se a alteração da categoria em 1999 foi comunicada à ré. Int.

2004.61.00.006841-5 - REINALDO MENESES MACIAS (ADV. SP118999 RICARDO JOSE DO PRADO E ADV. SP207470 PAULA MILORI COSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 135/143 e 144/145: Defiro os quesitos formulados pelas partes, bem assim os assistentes técnicos indicados. Intime-se o perito judicial para que de início aos trabalhos. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, nos termos no item 1.9 da Portaria n.º 007, de 01/04/2008.. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034729-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE RUELA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA VIEIRA RUELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre as certidões lavradas às fls. 28-vº.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente N° 4597

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906631-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ANTONIO CATELO (ADV. SP012447 ALFIO VENEZIAN E PROCURAD ORLANDO MELLO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

87.0000903-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD RICARDO BORDER) X PAULO FALLEIROS NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV. SP008879 ERASTO PINHEIRO WIEZEL)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0659519-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0071513-1) OESP GRAFICA S/A (PROCURAD IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

91.0732278-0 - FRANCISCO CLARO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0047197-8 - AGENOR MAURO ZORZI E OUTROS (ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES E ADV. SP198890 DALSON DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0057398-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665771-0) CLAUDIO ROBERTO SCHELL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

93.0008684-7 - MARLENE ODILA POLIZELLI PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0015019-0 - CARLA CANTREVA E OUTROS (ADV. SP097392 MARCIA VILLARES DE FREITAS E PROCURAD PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP086289 FABIO RAMOS DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

95.0025027-6 - MARIA DOS ANJOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS E ADV. SP118589 JOAO LUIZ PEREIRA E ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante da informação de fl. 278, providencie o advogado do co- autor Nelson Nogueira a cópia do CPF , para que a secretaria regularize a autuação por intermédio de cadastramento pela rotina MV-AB , no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, providencie a secretaria a autorização para baixa deste processo independentemente de cadastramento na rotina MV-AB.

95.0061623-8 - PAULO RENATO GOULART E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento

98.0025150-2 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.020933-9 - LUSSARA MARLA DE CARVALHO CARNEIRO (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2001.61.00.025385-0 - JOAO BOSCO FONSECA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO E PROCURAD ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2001.61.00.029975-8 - GERTRUDES MACEDO MENDONCA BAZAR - ME (ADV. SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.022204-3 - DROGARIA VAZ LTDA-ME (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.029285-9 - MASSAE TANAKA E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2003.61.12.002070-3 - ALBINA ROSENDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2005.61.00.012898-2 - MERCADINHO SANTANA E SAID LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0021230-3 - TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS SUZANO S/A E OUTROS (ADV. SP070645

MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2006.61.00.019243-3 - CONDOMINIO VILLA FELICITA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009146-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CRISTIANE FINI GALVES GARCIA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

00.0634735-5 - ANTONIO GHIZZI (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X GERENTE REGIONAL DO BNH DE SAO PAULO (ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

97.0008100-1 - ANTONIO FELIPE BEZERRA E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.019639-0 - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - COOPERMULT (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

1999.61.00.050855-7 - KENZI ITAMI (ADV. SP009547 ELIASSY RAMOS VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2000.61.00.038432-0 - JARDIM S/A VEICULOS E PECAS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2001.61.00.016772-6 - NELSON RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2001.61.00.018986-2 - ENGESEG - EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2001.61.00.031283-0 - TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GER EXECUT DO INSS - SP - CENTRO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO E PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2005.61.00.007577-1 - MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

2005.61.00.010468-0 - C AMARAL ENGENHARIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2005.61.00.020247-1 - HERSILIA MARIA PRATES LEITAO (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAM DOMINGOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.014839-0 - CRISTHIANE KIRCHESCH MONTENEGRO (PROCURAD VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR E PROCURAD FABIANO MORAES PIMPINATI) X REITOR DA FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA) X DIRETOR DA FACULDADE DE ARTES DA FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP (ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA E ADV. SP043046 ILIANA GRABER)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.025685-0 - CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0071513-1 - OESP GRAFICA S/A (ADV. SP023550 NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA E ADV. SP074494 REGINALDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

91.0605764-0 - EMPRESA BRITADORA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

91.0665771-0 - CLAUDIO ROBERTO SCHEEL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

92.0084328-0 - ADEMIR ALVES FERREIRA (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

96.0024654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023321-7) DANIEL ALVAREZ PENIN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2001.61.00.015819-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034522-3) JOAO ROBERTO DA COSTA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2005.61.00.014351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012898-2)

MERCADINHO SANTANA E SAID LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 4613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0018589-1 - CARLOS ALBERTO PRETE E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2000.61.00.049995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.032097-4) ADONIAS JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X JAIME LUIZ CIOCCHI E OUTRO (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X LUIZ SILVESTRE SARTORIO (ADV. SP197375 FLAVIA BIZARIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 181/194: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.050364-3 - BUENO APARECIDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.018640-0 - JEFFERSON ROBERTO CAVALHERI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2001.61.00.021525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019005-0) ALESSANDRO DIAS CORREA (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2001.61.00.024383-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021970-2) MARCELO SARTORI MARQUES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2001.61.00.028082-8 - ELIANA MARIA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO E ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int..

2002.61.00.024321-6 - PAULO EDUARDO PUCCIA (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.004274-4 - DAVID MATIAS SALIM FILHO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.005058-3 - JOAO ROBERTO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.029772-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.012636-3, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, depositarem os róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Int.

2004.61.00.002085-6 - ROSA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO E ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.017163-9 - EVANGELISTA CORREIA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2004.61.00.024759-0 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP208846 ALESSANDRO CODONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Fls. 627/628: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.029873-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MIGUEL GELESOV (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)

Cumpra a parte autora o determinado pelo despacho de fl. 84 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Int.

2005.63.01.004747-8 - JOSE CARLOS LUCINDO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.005779-4 - JOSE CARLOS CHRISTINO LIAL E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.017738-9 - CRISTIANE SOARES MASCARENHAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011179-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MONDO - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028578-6 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 116/118 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.004593-7 - BRASIL BOAT REPOSTOS E ACESSORIOS NAUTICOS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acerca da contestação ofertada às fls. 181/184, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.006792-1 - SOLANGE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 102/103 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.013759-5 - ODILON FABIO MEIRELES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI E ADV. SP247424 DIEGO MEDICI MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675005-2 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A (ADV. SP222931 MARCEL EDUARDO DE BARROS DORNA E ADV. SP050680 FERNANDO ENGELBERG DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

90.0019683-3 - CACHOERINHA COML/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

91.0741016-6 - ULTRACARGO - OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

92.0065185-2 - J.M.L. LOCACAO DE ESPACOS PUBLICITARIOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP022112 PLINIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

92.0069294-0 - ENIA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 427,60 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavo), válida para o mês 09/2007 e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 343/345, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

93.0014184-8 - NEW PAPER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

Expediente Nº 4621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0003178-8 - CHADE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP134839 JAYME JOSE ORTOLAN NETO E ADV. SP134379 GUSTAVO SANCHES MEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

91.0004786-4 - COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

91.0674850-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0601921-8) JOFEGE - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

92.0061909-6 - BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretária Viviane C. F. Fiorini Barbosa

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

98.0036590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032242-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT E PROCURAD FLAVIO CROCE CAETANO (SP130202ADV) E PROCURAD LUIZ EDUARDO P. REGULES(SP137416ADV) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X INCAL INCORPORACOES S/A E OUTROS (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN)

Vistos em inspeção. Fls. 21.520/21.528 - Manifestam-se os réus da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5, acerca da conexão entre os feitos, tendo em vista a mesma causa de pedir, alegando ser imprescindível o acompanhamento deste feito pelos réus da ação supramencionada. Aduzem, portanto, que a falta de oportunidade de acompanhamento da instrução probatória destes autos, bem como de todo e qualquer ato nele praticado, incorreria em cerceamento do seu direito de defesa. Requerem, por fim, a certificação da produção de prova realizada, a anulação dos atos praticados sem a sua intimação e, ainda, vista dos autos. À fl. 21.717, determinou este Juízo que fosse promovida vista dos autos ao Ministério Público Federal e a União Federal da pretensão dos réus da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Manifestaram-se, o Ministério Público Federal (fls. 21.718/21.730) e a União Federal (fls. 21.735/21.758), acerca do pedido formulado. Inicialmente, cumpre observar que as alegações de fls. 21.520/21.528 já foram objeto de apreciação por este Juízo, na decisão de fls. 21.405/21.417, que seja, a questão da conexão dos feitos já foi superada nos autos da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5, em que são réus os ora requerentes. Certo, pois, que há, entre os feitos, a conexão mencionada pelos réus da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5, tanto que a referida ação foi distribuída por dependência a este. Referida conexão foi reconhecida tendo em vista que ambos os feitos tem em comum a causa de pedir, que é a apuração de eventuais irregularidades e atos de improbidade administrativa, ocorridos quando da construção do Fórum Trabalhista da cidade de São Paulo, hoje chamado Fórum Rui Barbosa. A doutrina e a jurisprudência dominantes são pacíficas no sentido de que o objetivo da norma inserta no CPC 103, bem como no CPC 106, é evitar decisões contraditórias, por isso a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo por primeiro que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que os faça passíveis de decisão unificada (EmentSTJ4, 462, 180/1810) (in CPC Comentado, Nelson Nery Junior, ed. RT, 9ª ed., 2006, comentário ao art. 102, p. 313), sendo indubitável que a consequência da existência de conexão entre duas ou mais causas é a reunião delas para receberem julgamento conjunto, a fim de se evitarem decisões conflitantes. Esta exigência, contudo não alcança a necessidade dos processos conexos terem instrução probatória conjunta, já que o objetivo deste instituto processual é evitar, como dito, decisões conflitantes. Além do que, a distribuição dos feitos por dependência, se deu exatamente com a finalidade de que as decisões não fossem proferidas de forma contraditórias com vistas a promover a segurança jurídica e, assim sendo, em cada feito tem sido realizada, obedecidas as formalidades legais, a instrução probatória e observado o Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, não sendo possível, muito menos neste feito, acatar a alegação de nulidade ou de cerceamento de defesa. Entretanto, causa espécie o fato dos réus ora requerentes tão somente se manifestar no presente momento processual, demonstrando interesse no presente feito em momento que antecede a apresentação dos memoriais. Resta patente, como alegado pelo Ministério Público Federal e a União Federal em suas manifestações, que se trata de ato meramente protelatório. As ações foram distribuídas em conexão, disso não cabe aos réus alegar desconhecimento. Cabe ressaltar que inexistente, ainda, qualquer regramento jurídico que determine a participação alegada em processo ao qual não integra a relação jurídica. Verifico, dessa forma, que não há que se falar no cerceamento de defesa aventado pelos réus daquele feito já que não fazem parte do pólo passivo nos presentes autos. Posto isso, não há que se falar em nulidade dos atos processuais praticados neste feito, nem mesmo de cerceamento de defesa. A questão da vista dos autos será apreciada quando da abertura de prazo para memoriais, visto que os réus deste feito, em audiência, também manifestaram interesse em ter vista dos autos da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5 e este Juízo tem compromisso somente com o esclarecimento da verdade e a prestação jurisdicional. Quanto a certificação de audiências realizadas sem a intimação dos requerentes, desnecessário se faz visto não integrarem o pólo passivo do presente feito. Intimem-se Vistos em despacho em vista as decisões proferidas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 21.725/21.727 e 21.728/21.731), designo audiência para a oitiva da testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público Federal à fl. 20.934, Marco Aurélio Gil de Oliveira, e testemunhas de defesa arroladas pelo réu Nicolau dos Santos Neto às fls. 20.862/20.863, Sérgio Lazzarini, Gustavo Vicenzotto, Paulo Manoel Lopes Cambacau, Francisco Alava Ugarti e Sérgio Coelho da Fonseca, para o dia 23 de setembro de 2008 às 11:00 horas. Expeçam-se os Mandados de Intimação das testemunhas supramencionadas, observado o que dispõe o artigo 412 do Código de Processo Civil. Oportunamente, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, bem como intime-se a União deste despacho. Publique-se a decisão de fls. 21.721/21.723. Intimem-se. Cumpra-se.

PETICAO

2003.61.00.024338-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RONEI DE FARO ALVIM E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E PROCURAD CARLOS ALBERTO A CARNEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc.Os autores devidamente qualificados nos autos, pleiteiam a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 217.139, do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.Às fls. 515/519, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 526, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.010257-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RENATO BATISTA DE MELO (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.219/222, juntando aos autos a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel; b) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e pagamento de títulos, aptos a comprovar o pagamento das parcelas do imóvel que constam do rol acima, extraído da tabela anexada a fls. 213/216 dos autos, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias.Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.010258-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FRANCISCO LISBOA SERPA (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.242/246, juntando aos autos a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel; b) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos - desde que não tenham origem na empresa rpe na ação civil pública (Grupo OK) - aptos a comprovar o TOTAL dos pagamentos que ensejaram a quitação do imóvel; c) uma nova planilha, em ordem cronológica, com a data do pagamento, a forma do pagamento (v.g., cheque, comprovante de depósito) e, especialmente, a indicação das folhas nas quais se encontrem o comprovante do respectivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos entos, dê-se vista ao Ministério Público.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.017771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUCIA MARIA LEONE POTZERNHEIM (ADV. SP176584 AMAURI DA SILVA E ADV. SP178328 GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Vistos etc.A autora devidamente qualificada nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 85.006, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Às fls. 132/136, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 147, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.023147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ARMANDO JOSE LUZ DE MACEDO (PROCURAD DEOCLEDIO DIAS BORGES E PROCURAD ADELAIDE CHRISTINA C PEREIRA RAMOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc.O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 65.104, do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Às fls. 185/188, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 209, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.024244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SARA URGUIDI ROCA BADO (PROCURAD LEONARDO CORTES ALMEIDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Tendo em vista o contido no ofício de fls. 283, intime-se o requerente para que cumpra as exigências formuladas às fls. 277/278, para que assim seja dado integral cumprimento a ordem judicial e liberado o imóvel, objeto do presente feito, do gravame que sobre ele recaiu. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.008902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) JOSE EDSON AJUB ANDARE E OUTRO (ADV. SP039307 JAMIL SCAFF) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Os autores devidamente qualificados nos autos, pleiteiam a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 54.144, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim.Às fls. 111/114, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 120, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.008908-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FLAVIA SANTARLASCI (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O autor, devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob n.º 132.607 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.Às fls. 173/175, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 184/190, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.010230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DO CARMO PAULO (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Concedo à parte autora a dilação de prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2005.61.00.010499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ADILSON JOSE ROSALINO E OUTROS (ADV. SP109182 MARCO ANTONIO ESTEBAM) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 586/588: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 585.Cumpra-se.Vistos em despacho. Atendam os autores a solicitação do Ministério Público Federal às fls.581/583, juntando aos autos para o cumprimento de todas as exigências em relação aos autores: a) ADILSON JOSE CORALINO que ainda não comprovou a dação em pagamento do imóvel n.º 204 do edifício Ritz Place(R\$ 115.650,57). Apesar de ter indicado a realização da mesma na planilha, na folha indicada não constava nenhuma documentação hábil a faztural comprovação; b) quanto ao autor CARLOS ALBERTO LUSTRE falta compro-var o pagamento do sinal de R\$ 12.866,00, devendo este indicar a páginaem que se encontra a documentação correspondente; c) e quanto a autora EVANA CLICIA LISBOA reitera-se o Ministério Público Federal a requisição e para serem juntadas aos autos de cópia do cheque microfilmado no valor de R\$ 36.000,00, no prazo de 10 (dez) dias.Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.00.013087-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) NELIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA (ADV. SP243358 RODRIGO EDUARDO MANSO MARINHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. ...Posto Isso, acolho o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma n.º 112, do Bloco C, do Edifício Ilha de Capri, situado na SQN 215, Brasília/DF, nos termos da matrícula n.º53414, do Cartório do 2.º Ofício de Imóveis do Distrito Federal. ... Publique-se e Intimen-se.

2005.61.00.013568-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MOURAO E MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (PROCURAD ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Concedo à parte autora a dilação de prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2005.61.00.018006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ARTEMIS DE ARAUJO SOARES (PROCURAD CRISTINA MARCIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.122/123, juntando aos autos documentos hábeis à comprovação da quitação total, ou que o autor junte aos autos cópia da sentença transitada em julgado processo n.º 2002.209.001069-4 que demonstre a pacificação quanto a propriedade do imóvel no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público.Int.

2005.61.00.019817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP200927 SÉRGIO BURGARELLI E ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 223/225: Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização da parte autora, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse das partes. Ademais, é dever do autor manter seus dados pessoais, inclusive o endereço, atualizados perante o Juízo. Assim, concedo ao autor o prazo de vinte dias para regularizar o feito.No

silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.i. C.

2005.61.00.022121-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MAERCIA CORREIA DE MELO E OUTRO (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.579/586, juntando aos autos em relação a requerente Maércia Correia de Mello a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel; b) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o pagamento do valor de R\$ 50.000,00 definido na cláusula quarta do Termo de Acordo homologado no processo n.º 38.937/93, que tramitou perante a 9.ª Vara Cível de Brasília/DF (fls.12/20), desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; c) cópia da sentença judicial proferida nos autos da Ação de Nulidade de Hipoteca c.c Adjudicação Compulsória, na qual foi deferida a anulação do gravame hipotecário incidente sobre o apartamento n.º 306, do Ed.Residencial Montecatini, situado na SQN 107, bloco D, e autorizada a transferência do imóvel para o nome da Requerente Maércia Correia de Mello, no prazo de 10 (dez) dias.Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.004351-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) BENEDITO MARTINS GONCALVES E OUTRO (ADV. DF015038 LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E ADV. DF012913 HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Os autores devidamente qualificados nos autos, pleiteiam a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 105.078, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Às fls. 205/208, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 221, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.004476-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ESAGUA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.171/174J juntando aos autos a)notas fiscais de prestação dos serviços, ou qualquer outro documento idôneo, que não tenha origem no próprio Grupo OK, que comprove a efetiva prestação dos serviços em troca do imóvel que pretende a liberação; e b)contrato, ou qualquer outro instrumento que comprove a novação entre as partes, no sentido de que o imóvel objeto do presente não seria mais pago em dinheiro conforme consta da documentação anexada a fls.25/26, mas sim em serviços pela empresa Eságua Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., que nem mesmo consta do contrato original - fato que também deve ser esclarecido, pois não há instrumento público ou particular ligando a Requerente ao Grupo OK, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documntos, dê-se vista ao Ministério Público.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.005192-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X VALDECY DAVID SOARES (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO E ADV. SP172685 BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS)

Vistos em despacho.Fl. 134: Indefiro o pedido de expedição de ofício, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes.Ademais, o autor é titular da conta cujos extratos pretende juntar aos autos, podendo providenciá-los por conta própria ou comprovar nos autos a negativa do bando depositário em fornecê-los.Concedo ao autor o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.008492-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X VIVIANE MARIA PIRES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP199334 CRISTIANE CAIRES GEROTI)

Vistos etc. Os autores devidamente qualificados nos autos, pleiteiam a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 104.986, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Às fls. 152/154, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 170, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.010616-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista o informado pela Receita Federal do Brasil à fl. 220 e que o número do Cadastro de Pessoas Físicas consignado pelo requerente em sua petição inicial é o mesmo, manifeste-se o requerente. Após, esclarecida a divergência, expeça-se novo ofício. Int.

2006.61.00.014079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X JOSE RESENDE FILHO-ESPOLIO E OUTRO (ADV. DF005040 RAIMUNDO DA CUNHA ABREU)

Vistos etc. O autor devidamente qualificada nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 105.093, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Às fls. 172/175, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 189, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.018698-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DE FATIMA ALMEIDA QUEIROZ (ADV. RJ061236 CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, acolho o pedido formulado pela requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma nº907, do 9º pavimento do Edifício Mar de Prata, situado na Rua Henrique Cordeiro, nº30, Rio de Janeiro/RJ, nos termos da matrícula nº252.250, do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais restrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

2006.61.00.021085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) EDSON FERREIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls. 153/155, juntando aos autos comprovantes dos pagamentos das quantias constantes às páginas 48/, 49, 50/51, bem como pela necessidade de que se proceda a quitação integral do valor do imóvel, sob pena de indeferimento do pedido de liberação de imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Int.

2006.61.00.023827-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) WLADIMIR PAIVA GEBRIN E OUTRO (ADV. SP189419 DESSANDRA LEONARDO E ADV. SP145451 JADER DAVIES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Fl. 251/252 - Defiro o prazo de trinta (30) dias requerido pelo autor. Tendo em vista o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme verifico da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 242, aplique-se o disposto no artigo 195 do Código de Processo Civil, bem como oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 196 do mesmo código. Cumpra-se e intime-se. Vistos em despacho. Fls. 266/327 - Manifeste-se o Ministério Público Federal. Publique-se o despacho de fl. 256. Int.

2006.61.00.024605-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SERGIO LUIS MARCELINO GRILLO E OUTRO (ADV. SP085191 VICENTE DE MOURA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 213, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.024864-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) WAGNER TASSELLI E OUTRO (ADV. SP106363 MARCOS TALMADGE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO....Posto Isso, acolho o pedido formulado pela requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade 104, do Edifício Liberty Place, situada na R. Nova York, n.º 609, objeto da matrícula n.º 132.607, do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e às suas correspondentes duas vagas de garagem e ao depósito de n.º 104. ... Publique-se e Intimem-se.

2007.61.00.001847-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CALINE DIAS DE ALENCAR RIBEIRO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc. A autora devidamente qualificada nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 69781, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF. Às fls. 127/130, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 143, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.006057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ROBERTO RIBEIRO DE FARIA (ADV. DF017456 NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 69818, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF. Às fls. 216/218, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 226, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.006058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FERNANDO SALLES MARCHETTI E OUTRO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 190, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.008272-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ E OUTRO (ADV. RJ074461 MARCELO LANDI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls. 405/407, juntando aos autos esclarecimentos dos autores os motivos que justificaram a celebração do referido acordo, sem que houvesse a compensação da quantia ainda devida ao Grupo OK, tendo em vista que a quitação total do preço do imóvel foi concedida ainda restando ser pago R\$ 47.429,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais), ou seja, mais de 50% do valor pactuado, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.009307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CHRISTIANE ROSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E ADV. SP093075 PAULO MARCOS DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 196/205 - Não obstante as considerações tecidas pela autora mantenho o despacho de fl. 193 tal como proferido. Defiro o prazo de trinta (30) dias para que a autora junte aos autos os extratos requeridos. Determine, ainda, que seja oficiada a Receita Federal do Brasil para que forneça a este Juízo as cópias das declarações de imposto de renda da requerente, referente aos anos de 1994, 1995, 1996 e 1997. Juntados os documentos, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.00.018432-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) DENISE RODRIGUES ALHO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. ...Posto isso, acolho o pedido formulado pela requerente e para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma n.º 313, do Bloco G, Quadra 703, SHCG mNorte, do Edifício Berkeley, Brasília/DF, nos termos da matrícula n.º 69782, do Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal. ... Publique-se e Intime-se.

2007.61.00.021048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP168860 DANIELLA BELLINI FORTINO JAZZAR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, acolho o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma n.º 605, do Bloco D, do Edifício Montecatini, situado na SQN 107, Asa Norte, Brasília/DF, objeto da matrícula n.º 56.045, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intime-se.

2007.61.00.026509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) VIRGINIA DOLINSKI SIMOES E OUTRO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc.O autor, devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob n.º 132.607 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Às fls. 257/259, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento. Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 266/272, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029717-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLOS REGENGA FERREIRO E OUTRO (ADV. SP118599 MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.83/86, juntando aos autos a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel; b) recibos bancários, microfimes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; c) a elaboração de uma planilha de pagamentos, constando as datas dos pagamentos e o número de prestações, os documentos respectivos que o comprovam, com a indicação das folhas em que se encontram os documentos nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.032077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLA ALMINANA MOREIRA (ADV. SP042023 CEZAR MOREIRA FILHO E ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.128/130, juntando aos autos recibos bancários, microfilmagem de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos - desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública (Grupo OK) - aptos a comprovar o efetivo pagamento do sinal no valor de R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais) que consta do Compromisso de Compra e Venda, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.032894-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) UZIEL PACHECO E OUTRO (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.398/401, juntando aos autos a): a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel, qual seja 1997 e 1998; b) notas fiscais da entrega do aço, ou do serviço de mão-de-obra de corte e dobra do aço, ou qualquer outro documento idôneo, que não tenha origem no próprio Grupo OK, que comprovem a totalidade dos valores referidos no instrumento de promessa de venda e compra formalizado entre as partes, ou seja R\$ 141.312,26 (cento e quarenta e um mil, trezentos e doze reais e vinte e seis centavos); c) cópia autêntica do Contrato Social da empresa AÇO PRONTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., em que constam os Requerentes como sócios à época da aquisição do imóvel e também dos serviços prestados ao Grupo OK, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.002026-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ MIGUEL ESTEVAODE OLIVEIRA (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FINAL DA DECISÃO:...Posto Isso, INDEFIRO o pedido do requerente e mantenho o gravame sobre os imóveis objetos do presente incidente. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da presente ação, devendo constar o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, dê-se vista ao MPF e à União Federal. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

2008.61.00.005197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP256898 ELISA AVOLIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO)

Vistos em despacho. Fls. 74/76 - Não obstante as demais considerações tecidas pela autora, acerca do despacho de fl. 73, entendo necessária a juntada aos autos de documentos para a comprovação do adimplemento da transação. Defiro o prazo de dez (10) dias para que a autora junte aos autos os documentos requeridos. Cumpridas as determinações supra, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.010070-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARTIN JOSEF VOLLMER (ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova o requerente a juntada aos autos de todos os comprovantes de pagamento (cheques microfilmados, fotocópias de boletos de pagamentos), originais ou autenticados, do bem que requer a liberação do gravame. Assevero, entretanto, que para fins da liberação do gravame determinado por este Juízo, não serão aceitos comprovantes de pagamento oriundos do Grupo Ok Construções e Incorporações S.A., visto que se trata de ré nos autos da Ação Cível Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Observe-se, ainda, que o fato de ter o requerente ter promovida a devida ação de adjudicação compulsória na Egrégia Justiça Estadual não o desonera de comprovar suas alegações perante este Juízo. Prazo: dez (10) dias. Cumpridas, integralmente, as determinações supra, promova-se vista dos autos

ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.010071-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) JOAO OROLOGIO MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP259342 SILVIA BRITO DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova o requerente a juntada aos autos da Certidão do Registro de Imóveis atualizada bem como de todos os comprovantes de pagamento (cheques microfilmados, fotocópias de boletos de pagamentos), originais ou autenticados, do bem que requer a liberação do gravame. Assevero, entretanto, que para fins da liberação do gravame determinado por este Juízo, não serão aceitos comprovantes de pagamento oriundos do Grupo Ok Construções e Incorporações S.A., visto que se trata de ré nos autos da Ação Cível Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Prazo: dez (10) dias. Cumpridas, integralmente, as determinações supra, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.010719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FERNANDO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Promova o requerente a juntada aos autos de todos os comprovantes de pagamento (cheques microfilmados, fotocópias de boletos de pagamentos), originais ou autenticados, do bem que requer a liberação do gravame. Assevero, entretanto, que para fins da liberação do gravame determinado por este Juízo, não serão aceitos comprovantes de pagamento oriundos do Grupo Ok Construções e Incorporações S.A., visto que se trata de ré nos autos da Ação Cível Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Junte, ainda, cópia autenticada do compromisso de compra e venda firmado entre as partes, bem como cópia atualizada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: dez (10) dias. Cumpridas, integralmente, as determinações supra, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.010720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ROSALIA BERNARDETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Promova o requerente a juntada aos autos de todos os comprovantes de pagamento (cheques microfilmados, fotocópias de boletos de pagamentos), originais ou autenticados, do bem que requer a liberação do gravame. Assevero, entretanto, que para fins da liberação do gravame determinado por este Juízo, não serão aceitos comprovantes de pagamento oriundos do Grupo Ok Construções e Incorporações S.A., visto que se trata de ré nos autos da Ação Cível Pública n.º 2000.61.00.012554-5. Junte, ainda, cópia autenticada do compromisso de compra e venda firmado entre as partes. Prazo: dez (10) dias. Cumpridas, integralmente, as determinações supra, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.012407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.61/64, juntando aos autos a) de recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamentno e/ou pagamentno de títulos, aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; b) uma planilha com a especificação de todas as datas e valores dos pagamentos e devidas conversões, bem como dos respectivos documentos que os comprovam, indicando as folhas em que se encontram nos autos; c) tendo em vista que o negócio foi realizado em cruzeiros reais, deverá ser juntado também uma planilha com devida conversão do valor total do negócio para reais, com a conversão também das parcelas indicadas a fls.28/31 para reais; d) caso exista um aditamento do instrumento particular de promessa de compra e venda convertendo os valores para reais, este também deverá ser anexado aos autos; e) cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF da época em que foi adquirido o imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.013968-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) PAULO DE TARSO OZORIO GALLUCCI E OUTRO (ADV. SP249834 CAROLINA TOLEDO DINIZ) X GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize o requerente o pólo passivo da presente demanda, visto que a Ação Cível Pública n.º 2000.61.00.012554-5 foi proposta pelo Ministério Público Federal em face do Grupo Ok Construções Ltda.. Assevero, outrossim, que a liminar que deferiu o bloqueio dos bens naqueles autos (ACP 2000.61.00.012554-5), foi requerida pelo órgão ministerial. Após, com a regularização do pólo passivo, remetam-se os autos ao SEDI para que seja o Sistema Processual Informatizado retificado. Oportunamente, promova-se vista deste feito ao Ministério Público Federal. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.008906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO (PROCURAD CARLOS MESSIAS DE AZEVED) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, acolho o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma nº506, situada no 5º pavimento do Bloco 2, do prédio denominado Centro Empresarial Assis Chateaubriand, edificado no Lote nº01, do STR/Sul, Brasília/DF, nos termos da matrícula nº 105.079, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrações registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

2005.61.00.008909-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANTONIO JOSE DE CERQUEIRA ANTUNES (PROCURAD CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos etc.O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 24.979, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF.Às fls. 71/74, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 79, arquivem-se os autos.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3278

ACAO MONITORIA

2002.61.00.017779-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PACO EVENTOS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES)

Fls. 193 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0015644-4 - PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Compulsando os autos verifico que a autora não formulou pedido de aplicação de de juros de mora entre a data da conta e o ingresso do precatório no Tribunal em cálculo oferecido às fls. 144/153.Desse modo, ante a concordância da UF à conta ofertada pela autora, e considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

93.0008485-2 - MARIO AKIRA IWAMOTO E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 693 : anote-se. Fls. 705/720 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

93.0008857-2 - PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 553/555 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

97.0000294-2 - FABIO MATOS CHIARELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 331. Com efeito, entendo que assiste razão à CEF, visto que ocorrendo a sucumbência recíproca os honorários devem ser compensados.Assim, indefiro o pedido da parte autora.Int.

1999.03.99.027107-3 - VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP084257 MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.070781-1 - HIROMI MISAKA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X PAULO ANTONIO GZVITAUSKI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 487/491 : manifestem-se os autores Odir Pinto Ferreira e Paulo Antonio Gzvitanski.

1999.61.00.015005-5 - AGENOR RAMOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Face à inércia do autor e ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.013804-4 - CICERO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2002.61.00.025306-4 - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 305/307 : manifeste-se a autora Rita de Cássia Carvalho Teixeira.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.00.027382-8 - WALDEMAR ROSSI (ADV. SP100834 MOACIR ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.000022-1 - ERNESTINA MENDONCA ARCHINA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 152, determino o cancelamento dos alvarás NCJF 1695362 e 1695363, observadas as cautelas de praxe.Após, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.003608-3 - SUZETE ANDREA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Fls. 247 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, bem como dispense a oitiva da parte contrária.Int.

2006.61.00.009690-0 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do desinteresse das partes na produção de prova pericial, tornem conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.010145-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006494-7) CBPO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 823 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.025059-7 - JOSE ROBERTO FREIRE DA COSTA (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.007345-0 - SANDRA IOLANDA INES ALVES CARVALHO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.008105-6 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.São Paulo, 17 de junho de 2008.

2007.61.00.014234-3 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Fls. 325 : intime-se os executados Antonio de Souza e Celia Maria Fedozzi de Souza para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.019406-9 - NELSON DE JESUS BRITTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.020249-2 - JAIRO SANTANNA TADDEO (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.027291-3 - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 444 e ss. : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.00.029925-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248 : defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.000222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032030-0) TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.002911-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X EMPRESA AYKON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP189248 GILBERTO VASQUES)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as, bem como dê-se vista à ré dos documentos de fls. 502/574.Int.

2008.61.00.006520-1 - LUZIA BARBOSA NESPECA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes, intimando-se a autora para que promova o recolhimento das custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do ato, nos termos do art. 257, do CPC, bem como para que regularize os dados cadastrais da co-autora JURACI BERTOLINI PEREIRA, informando o número de sua inscrição no CPF/MF.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029126-9) SERGIO MANOGRASSO DI GIULIO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 132, de acordo com o artigo 739-A do CPC. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.00.022747-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028045-0) JOAO CARLOS ZANCHETTA E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 132 : defiro. Carreie a CEF cópia do procedimento executório, bem como cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032030-0 - TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento, indefiro o pedido de fls. 176. Aguarde-se o processamento dos autos principais. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035323-8) CIA/ BRASILEIRA DE MATERIAIS - COBRACO E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X LANIFICIO SANTO AMARO S/A (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP043052 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 1168: Defiro. OFICIE-SE ao Banco do Brasil para ciência da decisão de fls. 1165/1167, bem como para, querendo, apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito para estimativa dos honorários periciais. Int.

2008.61.00.013907-5 - GIOVANI SILVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, esclareçam os autores: I - a data em que teve início a inadimplência; II - a fase atual da liquidação extrajudicial (se houve ou não arrematação/adjudicação); III- o objeto da ação judicial por eles interposta conta a CEF e que foi julgada improcedente por este Juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.013605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001690-1) SCHUNCK PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP092725 MARI ANZAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

2008.61.00.014081-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001070-4) CARDOSO MARQUES IND/ E COM/ DE TUBOS DE PVC LTDA E OUTROS (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.014082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001070-4) CARDOSO MARQUES IND/ E COM/ DE TUBOS DE PVC LTDA E OUTROS (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Diga o Excepto em 10 dias. Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013135-0 - LAN CARE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA

NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial, observando o disposto no inciso III, do artigo 282, do CPC, posto que o fundamento jurídico invocado não guarda relação com os fatos narrados e no inciso IV, do mesmo dispositivo legal, quanto ao pedido de liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0035323-8 - CIA/ BRASILEIRA DE MATERIAIS - COBRACO E OUTROS (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Proferi decisão nos autos em apenso.

Expediente Nº 7154

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669202-8 - HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo conforme requerido. Int.

88.0036924-3 - ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI E OUTROS (PROCURAD CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLSI E ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP043743 JOAO MANCIO NETO E PROCURAD ELIANE TODESCO NICOLSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

É intempestiva a alegação de prescrição feita pela União Federal, dado que a expedição do ofício requisitório/precatório sem que tenha havido alegação prévia de prescrição implica em concordância com o pagamento do débito (ainda que eventualmente prescrito), razão pela qual fica INDEFERIDO o requerido de fls.207/213.Diga a União Federal especificamente acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de JOÃO MANCIO NETO (fls.200/202).Int.

92.0023468-2 - ANGELO MACRI E OUTROS (ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se fls. 177. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0013433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022926-7) CONFECÇÕES MAP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Isto posto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio de 20% (honorários contratados) dos valores depositados (fls. 316/319). Aguarde-se manifestação do Juízo Fiscal, sobrestado, no arquivo. Int.

1999.03.99.009092-3 - ANDRE MAXIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) OSWALDO MARQUEZE e LUIZ LORDI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Reitere-se o Ofício nº 1501/2007 (fls. 755), juntando-se os documentos de fls. 25/26, solicitando os extratos das contas vinculadas do autor ANDRÉ MÁXIMO DA SILVA dos períodos de 1969 a 1973, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Expeça-se. Int.

1999.61.00.016776-6 - RAPOSO TAVARES COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Diante da petição de fls. 750/751, providencie a Secretaria nova publicação da decisão de fls. 737 em nome do atual advogado da empresa, Dr. AMAURI MARTINEZ SANCHEZ (fls.603).

2007.61.00.016011-4 - CARLOS TANESE - ESPOLIO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP232334 DIEGO MENDES VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência a fim de que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, conforme requerido pela parte autora às fls. 71/72, solicitando a apresentação dos extratos das contas poupança nºs 64152-3 e 64153-1 (agência nº 0267 - Santa Cecília/SP), e nºs 113367-8 e 113369-4 (agência nº 0263 - Pedroso de

Moraes/SP), de titularidade de Carlos Tanese. Expeça-se.Int.

2008.61.00.013948-8 - VALERIA MALVEZZI REIS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Considerando que a pretensão dos autores consiste em: a) o reconhecimento de ilegalidade da execução extrajudicial concluída pela CEF, porquanto infringidos dispositivos legais inseridos na própria lei que regulamenta o SFH, no Código de Processo Civil e no Código de Defesa do Consumidor; b) aquisição da propriedade por usucapião, sob o fundamento de que mantiveram a posse mansa e pacífica após a adjudicação do imóvel pela CEF e c) a aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 45.000,00, que corresponde exatamente ao total arrecadado pelo banco-réu na venda do bem para terceiros (destaquei). Considerando, outrossim, que a cumulação de pedidos, ainda que alternativos, imprescindível da observância dos requisitos elencados no artigo 292 do CPC, determino à parte autora que emende a petição inicial observando principalmente o disposto nos incisos I e III, do artigo 292 do CPC. Determino, ainda, que os autores esclareçam se a venda do imóvel no valor de R\$ 45.000,00 foi feita a terceiros ou foi o bem adjudicado à própria credora hipotecária, comprovando. Prazo de 5 (cinco dias), sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

OPOSICAO

2005.61.00.007290-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006087-0) IZABEL SOARES DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055649 LEONEL SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO E ADV. SP011643 JORGE RADI) X MINERACAO MONTE CRISTO LTDA (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI)

(Fls.2249/2250) Prejudicado tendo em vista a sentença proferida às fls.2243/2246. Intime-se a União Federal e Prefeitura Municipal de Suzano. Int.

Expediente Nº 7156

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057088-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PEDRO EGILIO XAVIER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025053 JOSE ARNO CAMPOS REUTER E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP022979 AGNELLO HERTON TRAMA E ADV. SP094554 AGNELLO HERTON TRAMA JUNIOR E ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY E PROCURAD ELAINE DIAS DE LIMA E ADV. SP084401 HILDA MAGALHAES DA SILVA E ADV. SP105932 SANDRA GOMES E PROCURAD SANDRA GOMES DE BRITO SILVA E ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES E ADV. SP094937 JOSE ROBERTO TRASSATO E ADV. SP090443 SILVANA MOREIRA TAMIELLO E ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA E ADV. SP113131 ANA ZILDA RIBEIRO PONTES E PROCURAD PAULO ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA E ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP110533 PAULO FERNANDO MOUTINHO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571506-7 - VERSOMIL RIBEIRO VIVEROS E OUTROS (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0009801-7 - EDGARDO LUIS STEULA (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2008.03.00.000543-2, sobrestado, no arquivo.

92.0024965-5 - HEITOR EDGARD DEL RE E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP084830 WALTER DE SOUZA MELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0081532-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060746-2) JOAO PAULO VELOSO DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP250632A PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA VIANA E PROCURAD JASMINOR MARIANO)

TEIXEIRA E PROCURAD KELLY CRISTIANE VIANA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A - AG XV DE NOVEMBRO/SP (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA E ADV. SP114547 IOLANDO DA SILVA DANTAS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0081797-1 - JOSE CARLOS DA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Verifico que na conta acolhida (fls.180/181) não foi destacado os valores dos honorários de sucumbência. Retornem os autos à Contadoria Judicial para que seja destacado o valor relativo à verba de sucumbência. Após, cumpra-se a determinação de fls. 194, expedindo-se o ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular. Int.

94.0009248-2 - LUIZ CARLOS PEREIRA DIAS (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP103599 RITA DE CASSIA DEPAULI KOVALSKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0020716-8 - ANA MARIA RUSSO (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS DE VALORES IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP102387 JOAO ALVES MEIRA NETO E ADV. SP107334 RODERLEI CORREA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0020754-0 - SERGIO VLADIMIRSCHI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SERGIO VLADIMIRSCHI e LILIANE VLADIMIRSCHI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.041085-1 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP250985 WERNER GUELBER BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.047050-1 - FRANCISCO LUIZ CORSI E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.024370-7 - ANTONIO MARTINS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.014225-7 - CARTONAGEM MODELO LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI E ADV. SP098354 RICARDO ALBERTO SCHIAVONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.020847-0 - ELISANGELA DA SILVA CAVALCANTI E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.030494-9 - AGROPECUARIA SCHIO LTDA (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013109-6 - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JOÃO RUFINO TELES FILHO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026926-4 - ANTONIETA DELGADO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Informem as partes acerca da realização do acordo. Int.

2007.61.00.032319-2 - TITO ROMANOVAS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024392-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS E ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059332-0) ANGELICA CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 74/92: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.009415-5 - SECURITY - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SECURITY - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA

Aguarde-se no arquivo a manifestação da União Federal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO EDGARO SILVA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ E ADV. SP046889 LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO E ADV. SP093264 JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO E ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

(Fls.484) Ciência ao Exequente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0046688-5 - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. GO017182 NIVEA CRISTINA RIBEIRO DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CHEFE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO Anote-se (fls.366). Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

1999.61.00.009397-7 - ANGELO AURICCHIO & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.015502-8 - CENTRAL GERAL DO DIZIMO (ADV. SP021134 MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES E PROCURAD ALINE DE MENEZES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.029643-9 - SERGIO SEGATTI JUNIOR (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.000123-0 - RAQUEL FERNANDES COSTA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.006338-7 - PATRICIA HELENA BRENTZEL COLABELLO (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.025611-6 - LUIZ CARLOS RUSSO PEREIRA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.007246-0 - MARCIO ORSI (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.011314-0 - SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS CASAS SAUDE LABORAT PESQ ANALIS CLIN DO ESTADO DE SAO PAULO SINDHOSP (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.015894-2 - MARCELO RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.019309-7 - DROGALIS MARECHAL TITO DROGARIA E PERFUMARIA - EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE

SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.008664-2 - ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI E ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0686953-0 - MARCIA DE OLIVEIRA SAN ROMAN CONTE (ADV. SP262903 ADEMIR CORTIJO MARTINES) X WALDEMAR HERMELINO CONTE (ADV. SP073308 JOSE MILTON DO AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(Fls.115/116) Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5236

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067720-5 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA DAEE (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO MONTEIRO (ADV. SP074322 HELOISA DOMINGUES DE ALMEIDA ALVES E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP079439 BENEDITO PRADO E ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO E ADV. SP081001 MARIA JOANA MARTINS MARCELLINO)

1. Em face do falecimento da representante do Espólio de Pedro Monteiro, noticiado às fls. 456, concedo o prazo de dez dias para que o(s) expropriado (s) regularize (m) sua representação processual. 2. Embora a conta homologada às fls. 409 trate de complementação dos valores, o Departamento de Águas e Energia Elétrica depositou voluntariamente os valores referentes ao pagamento do principal, sendo necessária a citação para os termos do art. 730, tendo em vista que as execuções contra Fazenda Pública, estão sujeitas ao rito desse artigo. Assim, cumprido o item 1, cite-se. Int.

88.0048521-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP093824 ANGELA CRISTINA LEITE VIEIRA) X EUGENIO SEVILLANO PATOM (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Fls. 270: Manifeste-se a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, em cinco dias. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

89.0029658-2 - BERNARDINO GONCALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP050487 JOAO COLUCCI E ADV. SP088449 MARISA COLUCCI BOMJARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo e Sentença trasladados dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.900912-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA DENISE BERNARDES CULCHEBACHI (ADV. SP208533 SAMI ISSA UBEID FILHO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0041655-3 - JOSE EDUARDO GUNTENDORFER (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

- Fls.268 : indefiro. A eventual expedição de requisitório complementar , como já decidido às fls. 264, está condicionada ao trânsito julgado do Agravo 2006.03.00.075161-3. - Aguardem em arquivo. - Int.

90.0046506-0 - CLOVIS MUSSIO SOARES E OUTROS (ADV. SP018258 ORLANDO PIRES DE CAMARGO PRADO E ADV. SP091529 CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI E ADV. SP118898 WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Publique-se o despacho de fls.159 e elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 80/85, nos termos do Acórdão trasladado dos Embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. - -DESPACHO DE FLS. 159 :1. Fls.158 - Procedem as alegações da Fazenda Nacional às fls. 156, posto que o acórdão trasladado às fls. 102/111, manteve como correta a conta apresentada pelo Contador Judicial às fls. 80/85 destes. Ademais, a correção da conta será efetuada pelo próprio Tribunal no pagamento dos RPVs. 2. Assim sendo, expeçam-se RPVs individuais para cada um dos beneficiários de fls. 80/85. Int.

91.0638090-5 - CLAUDIO JOSE DE SANTI (ADV. SP076334 LUZIMAR GUEDES RAYMUNDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) Fls. 68/69 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

91.0706354-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0660492-7) EXPEDITO FAUSTO DE BRAZ SALLES (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA E ADV. SP037107 CLAUDIO ARMANDO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) Fls. 260/262 - Manifeste-se a exequente em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

91.0743121-0 - MARIA CECILIA JARDIM MENESES (ADV. SP178289 RICARDO MENESES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) Fls. 79/80 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

92.0004443-3 - ANTONIO CARLOS CECCATTI E OUTROS (ADV. SP098395 CELIA VENDRAMIN MARTINELLI E ADV. SP095318 IEDA FAVARO MIKSCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo trasladado dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0055696-5 - PINGO DAGUA HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Dê-se vista à autora da vinda do extrato às fls. 168. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o restante do

pagamento do precatório. Int.

92.0090579-0 - ULISSES JOAO BERTONCINI (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo de fls. 107/108, apresentado pela autora e aprovado pela ré.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0057231-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030068-0) PERDUE MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Às fls. 279/280 foi a ré citada nos termos do artigo 730 do CPC. O réu apresentou impugnação às fls. 283/284; não oferecendo, contudo, embargos à execução. Em atendimento ao despacho de fls. 288, foram os autos encaminhados ao Contador para elaboração de cálculos nos estritos termos do julgado. A ré anuiu com a manifestação do Contador Judicial; o autor, por sua vez, nada disse no prazo concedido, embora intimado por publicação no D.O.E. de 15/03/2007. Dessa forma, não devem prevalecer na execução os valores apontados pelo autor às fls. 324/325, vez que não atendem ao decidido nos autos. Assim, deverá ser expedida minuta de Requisição de Pequeno Valor de acordo com os valores apurados pela Contadoria às 289/290, a qual ficará disponível para conferência das partes por cinco dias e posterior encaminhamento ao E. TRF da 3ª Região. Para elaboração de minuta, comprove a parte autora, em cinco dias, a regularização de sua situação cadastral junto ao CNPJ, visto que às fls. 327, consta como Inapta No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0022305-0 - ANTONIO PEREIRA LOBO FILHO (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES E ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES E ADV. SP062009 JOAO ROSA DE PINHO E ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 123/124 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

97.0042098-1 - ACADEMIA BOA FORMA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 271/278 apresentado pela autora e aprovado pela ré que não lhes opos Embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0025480-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X OK SERVICOS E VISTORIAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.013420-4 - SANTOS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Convertam-se em renda da União, pelo código de receita 2864, os depósitos de fls. 732, 735 e 742 relativos aos

honorários de sucumbência. Ante a satisfação do pagamento, manifestada pela PFN, após a efetivação da conversão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0741395-5 - OLIVEN SEBANSKI (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X VICENTE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP012833 EDUARDO H S MARTINI E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Fls. 182 - Suspendo por ora a expedição de alvará. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a cota do curador especial às fls. 180, em vista do não cumprimento do despacho de fls. 167. Int.

2001.61.00.025260-2 - CONDOMINIO EDIFICIOS PARQUE RESIDENCIAL SANTA MONICA (ADV. SP150042 ALESSANDRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.027074-6 - CONDOMINIO EDIFICIO CLAUDIUS (ADV. SP079571 MARIA CRISTINA GONSALES) X ELIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 128, no prazo de 5 dias sob as mesmas penas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.017659-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041860-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ENGENHARIA E CONSTRUCOES CARVALHO LTDA (ADV. SP092968 JOSE FERNANDO CEDENO DE BARROS E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA)

Desapensem-se estes autos dos autos da Ação Ordinária nº 92.0041860-0. Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.027075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027074-6) CONDOMINIO EDIFICIO CLAUDIUS (ADV. SP079571 MARIA CRISTINA GONSALES) X ELIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Fls. 100/105: Manifeste-se o exequente em cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0002940-6 - PRODUTOS ROCHE, QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência à parte autora de petição de fls. 320. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, no arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5379

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0005342-5 - KIM JONG KYOO (ADV. SP034477 FLAVIO VALIM CORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0098013-7 - CILMAR RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP083855 RITA SIMONE MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na

execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0679049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0044825-7) ANTONIO CONCEICAO DOS REIS (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0086156-3 - FOERSTER IMADEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0020262-6 - LEA LOPES ANTUNES E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0006681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003803-3) IZALINA DELAVY E OUTRO (PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA E ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0043132-0 - ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.001085-3 - COML/ E INDL/ DE METAIS AURICCHIO LTDA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.047487-0 - AMIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.016966-5 - ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP182758 CARLOS EDUARDO BARRETTA E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE E ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024834-7 - RAUL CARBONI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0022967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018363-0) SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na

execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0741582-6 - MARIA SANCHES ALONSO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ELENA MARIA SIERVO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0047744-5 - RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARGARETH LEISTER)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.055553-5 - ELETROMEC ELETRO CERAMICA LTDA (ADV. SP088626 ENIO LUIZ DELOLLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.059667-7 - AUTO POSTO V A M LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.009700-2 - LYDIA MONARI ANNUNZIATO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X DIRETOR DO FORO DA JUSTICA DE 1A INSTANCIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTICA FEDERAL DE 1A INSTANCIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL DE 1A INSTANCIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERVISOR DA SECAO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA JUSTICA FEDERAL DE 1A INSTANCIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.031896-1 - TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA (ADV. SP172615 FERNANDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X SUPERVISOR DO GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.001810-0 - PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.014260-0 - ANA PAULA TRIVINO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.001030-0 - SUPER SACOLAO TATUAPE LTDA (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.001300-2 - NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.002708-6 - DROGARIA SANTA TEREZINHA DE SOROCABA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0003803-3 - IZALINA DELAVY E OUTRO (PROCURAD MIRELLE DOS SANTOS OTTONI E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0040225-8 - CHURRASCARIA PADARIA MOTEL RODA VIVA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0043290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038953-3) KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E PROCURAD JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0002366-2 - JOANA DE FATIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - ESCOLA PTA DE MEDICINA - MIN DA EDUCACAO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0006738-6 - REJANE CECILIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0036773-0 - HELENA TANAKA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA E PROCURAD IZAURDE PESSALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.010778-6 - TEKLAMATIK SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.028157-0 - PAULO RIOZI IAMAZI E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0726230-2 - RHODIS CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0002675-3 - PRODUTOS ROCHA QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (PROCURAD DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0011082-9 - FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS HIPICOS CAVALARICOS E SIMILARES (ADV. SP031537 MARCIO FLAVIO LOPES) X GERENTE DE NEGOCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.015543-0 - CIA/ CACIQUE DE CAFE SOLUVEL (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.043502-9 - OMI-ZILLO LORENZETTI S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.015806-0 - JAIRO ALVES DA CUNHA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0038953-3 - KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E PROCURAD JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5387

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.025995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELEN CRISTINA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 188: Decorrido o prazo, informe(m) a(s) parte(s) se o acordo foi cumprido integralmente. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.025310-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP104332 MANOEL CARLOS RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recolha a CEF em cinco dias as custas recursais, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.011449-2 - ADALTO LUIZ LUPI BARREIROS E OUTROS (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.021719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022317-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ROBERTO JOSE ALBERTO (ADV. SP108220B JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos

ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.011512-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015271-6) HELIO GERALDO ONGARELLI E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Fls. 58/67: Recebo a apelação do Embargante em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.013142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0024327-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ELETRO SUL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO E ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Fls. 37/9: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao Embargado, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.013440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022074-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X RENATA CARVALHO LOPES ACHEM E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

Fls. 166/182: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0048686-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BNA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.002529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027510-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO)

Fls. 35: Mantenho a decisão de fls. 28/9, por seus próprios fundamentos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.014826-2 - LOMMEL EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010524-7 - JUAN JOSE SORO ANINO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLs. 87 - Ciência às partes. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.004985-1 - MARISA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X NILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 193/202 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.010684-7 - MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004883-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009339-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5392

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.007255-2 - DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.031285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MIGUEL MARTINES GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Isto posto, julgo PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a parte ré ao pagamento da taxa de ocupação compatível com o rendimento que deveria proporcionar o investimento realizado na aquisição, nos termos do art. 38 do Decreto-lei 70/66, contado entre a transcrição da Carta de Arrematação e a efetiva imissão na posse, bem como ao pagamento de taxas e impostos pagos pela autora no período em que ocupado o imóvel clandestinamente, valores esses a serem apurado em liquidação de sentença. Condeno os réus ao pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais, que fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034793-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WILLIAM RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004721-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELA LULO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do silêncio da ré, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 17.789,48 (dezesete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 28/12/2007. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação da ré. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.032509-6 - MARCOS SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Registre-se, por fim, que somente se tem admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. Nosso sistema processual admite o duplo grau de jurisdição justamente para que, insatisfeito o autor com a decisão proferida em primeira instância, possa manifestar seu inconformismo perante Tribunal Superior competente mediante a interposição do recurso cabível. Assim, REJEITO os presentes embargos de declaração. P. R. I. e Retifique-se o registro anterior

2005.61.00.025932-8 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP085275 GISLAINE MARIA BERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo acima exposto, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, uma vez que foram reciprocamente vencidas e vencedoras, a teor do artigo 21 do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das despesas

processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, sobrestando, contudo, a execução do citado valor enquanto permanecer a condição de beneficiários da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.900262-4 - APARECIDA TIYO OKADA NAKAMURA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) De outro lado, nosso sistema processual admite o duplo grau de jurisdição justamente para que, insatisfeito o autor com a decisão proferida em primeira instância, possa manifestar seu inconformismo perante Tribunal Superior competente mediante a interposição do recurso cabível. Assim, inexistindo omissão no julgado, REJEITO os embargos. Intime-se.

2007.61.00.011964-3 - LUIS HIROSHI NAGAE (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos autores, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do demandante, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90. Nos meses citados deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (artigo 406 do novo Código Civil). Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.025249-5 - VICTORIA REGGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, acolho os presentes embargos declaratórios, para fazer constar na sentença de fls. 358/363 que julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão somente para declarar o direito da autora ao recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS afastando-se o disposto no 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, no que se refere à parcela decorrente da ampliação da base de cálculo relativo ao ano de 2002 conforme aduzido à fl. 09 da exordial. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.028193-8 - JOSE HELIO TOSCANO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do demandante, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90. Nos meses citados deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirá juros de mora 1% ao mês a partir da citação. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.029131-2 - IOLANDA WAGNER - ESPOLIO (ADV. SP177488 PLINIO MACHADO RIZZI E ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES E ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.033677-0 - FRANCISCO JOSE BENTO E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, capítulo IV, item 1.2.1, deverá ser

aplicado o IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, observando-se os índices de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente. Diante da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.023260-5 - LUIZ FERNANDO AZEVEDO RESENDE (ADV. SP060140 SILVIO CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nestes termos, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, incompatibilidade do procedimento, nos termos do artigo 295, V do Código de Processo Civil. Em face da ausência de citação da ré, deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.027711-0 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP047217 JUDITE GIROTTO) X PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE ESTÁGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege.

2007.61.00.029005-8 - DELFIM COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pelo DERAT, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Quanto ao mais, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida para reconhecer a extinção do crédito tributário consubstanciado na inscrição na dívida ativa da União nº 80.5.07.015193-04 em razão do pagamento, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e determino a exclusão do nome da impetrante do CADIN ou de outros cadastros de inadimplentes em face desta inscrição, e ainda, a expedição de certidão de negativa caso este seja o único óbice. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.098661-0 (Sexta Turma). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.033491-8 - ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante a notícia de que os processos administrativos de que tratam os autos não constam mais do relatório de apoio à emissão de certidão acostado às fls. 157/170, nos termos da informação prestada pelo Delegado da Receita Federal às fls. 151/156, não assiste a impetrante a necessidade da prestação jurisdicional pleiteada nestes autos, em virtude da perda do objeto por fato superveniente. Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. O.

2008.61.00.003687-0 - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, CONCEDENDO a segurança pleiteada e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que reconheça a validade das homologações trabalhistas e sentenças proferidas pelo impetrante, inclusive liberando os valores do FGTS de todos os empregados que se utilizarem do procedimento arbitral para a solução de seus conflitos. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2008.61.00.007958-3 - JORGE RAMER DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR E ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM

SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.016803-5 - Sexta Turma, o teor desta decisão. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.00.008062-7 - CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/S LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Primeira Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.014449-3. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Custas ex lege e sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.00.008161-9 - CRISTIANA PACE SILVA DE ASSIS (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRAFEGO-ABRAMET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)A presente ação perdeu seu objeto em razão da superveniente revisão dos documentos e validação da inscrição da impetrante, permitindo sua participação no concurso. Desta forma, carece a impetrante de necessidade da prestação jurisdicional pleiteada nesta ação mandamental, em virtude de fato superveniente. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.004038-8 - UTILFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Arcará a parte autora com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa, consoante a Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.61.00.008752-6, a saber R\$ 242.718,91 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos) corrigidos. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3699

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.00.022795-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005520-3) PROJETA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Fls. 38. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando planilha pormenorizada dos valores obtidos, com a taxa efetivamente incidente sobre cada parcela devida, mais o demonstrativo dos acréscimos, conforme solicitado pelo Contador Judicial. Após, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que possa se pronunciar sobre à adequação dos critérios previstos no contrato. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008416-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005128-7) GLAUCIA PATRICIA DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP261712 MARCIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 41. Fls. 46-51. Determino ao Diretor de Secretaria que solicite à Central de Mandados, por telefone, a devolução do mandado 0019.2008.00529 independentemente de cumprimento (fiador ANA DENISE BANDRÃO). Manifeste-se a parte embargada (CEF), no prazo de 20 (vinte) dias sobre o termo de Aditamento do Contrato de Financiamento Estudantil, sobretudo com relação à substituição dos fiadores e o valor da dívida, bem como se manifeste sobre o despacho de fls. 41 e sobre os mandados negativos acostados na execução, indicando bens dos devedores livres e desembaraçados para a garantia da dívida. Int.

2008.61.00.008417-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002769-8) MASTER CLEAN MULTI SERVICE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 62.Int.CONCLUSÃO DE 07/04/2008 1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Após, tratando-se de matéria unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001795-4) WEAR MAX COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 15.Int.CONCLUSÃO DE 10/04/2008 1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Após, tratando-se de matéria unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.028176-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES) X DORIVAL PADILLA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X NANCY ATIENZA PADILHA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Tendo em vista que os Embargos foram julgados parcialmente procedentes, manifeste-se o exequente no sentido do regular andamento do feito, em 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.00.001938-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JOSEMAR JOSETE GONCALVES (ADV. SP166312 EDSON LOPES)

Fls. 34-38. Homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes e, em conseqüência, suspendo a presente execução até o término do parcelamento acordado.Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Outrossim, saliento que caberá às partes notificarem a este Juízo o integral cumprimento do acordo celebrado, ou eventual inadimplemento para o prosseguimento da presente execução.Int.

2005.61.00.020149-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X LEONIDIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os Embargos foi julgado extinto, manifeste-se o exequente no sentido do regular andamento do feito, em 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.017659-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MIDIA ATIVA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY FERNANDES ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA EICHENBERGER DA SILVA ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2007.61.00.028160-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DELIDAN COML/ DE AUTO PECAS, REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELIZETE PANEGHINI VERISSIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORISVALDO DUARTE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2007.61.00.028413-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ROOTS DO BRASIL COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO LOURENCO JACINTO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da

contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.029285-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GGP COMERCIAL DE MATERIAIS P/CONSTR. LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELCIO GOMES PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDDA ALINE AGNES B. PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.032498-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CENTRO EDUCACIONAL RICARDO ELVIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAVID FRACASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEDA MICHELONI ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.032555-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RODRIGUES E FONTES CONSERVACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUMBERTO ARAUJO FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.035001-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADIMAX CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2007.61.00.035013-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMIGOS DO CIMENTO COM/ ATACADISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.001564-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NATURAL MIX IND/ COM/ BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON DONIZETE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA AZAMBUJA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.001703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS EDUARDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE RIBEIRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50. Defiro desentranhamento dos documentos originais, condicionada à substituição por cópias autenticadas, devendo ser entregue ao advogado da exequente mediante recibo nos autos. Fls. 50-54. Homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes e, em consequência, suspendo a presente execução até o término do parcelamento acordado. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Outrossim, saliento que caberá às partes notificarem a este

Juízo o integral cumprimento do acordo celebrado, ou eventual inadimplemento para o prosseguimento da presente execução.Int.

2008.61.00.001713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X GRANJA 270 GINASTICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X URSULA WILFRIEDE GARTHOFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIE GARTHOFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2008.61.00.001916-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MARISA MARTA BUENO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário.Int.

2008.61.00.001933-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MEGALOG SERVICOS DE LOGISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERREIRA CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON TAZINAZO CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2008.61.00.001935-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X W TEC MONITORAMENTO INSTALACOES E ENTREGAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAN EVARISTO VENCESLAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2008.61.00.002164-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X PORTAL NOBRE COM/ PORTAS E ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TARCISIO PINTO PICARELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CARMONA PICARELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário.Int.

2008.61.00.002220-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BARBUSCI WEB SITES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELLO BORGES BARBUSCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

2008.61.00.002770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SGL SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA BEZERRA AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51. Regularize a Empresa SGL Serviços e Telecomunicações Ltda Me sua representação processual acostando aos autos instrumento de procuração com a qualificação do seu subscritor, bem como cópia do contrato social ou alteração contratual que comprove os poderes para representá-la em Juízo.Outrossim, saliento que os Embargos à Execução de fls. 64-87 só serão processados após a garantia em Juízo.Diante das certidões de fls. 62, 90 e 99, manifeste-se a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando o endereço atualizado dos co-executados Edson Gonçalves dos Santos

e Sandra Bezerra Amorim dos Santos, bem como indique bens livres e desembaraçados da Empresa SGL Serviços e Telecomunicações Ltda Me, passíveis de constrição judicial. Após, expeçam-se os respectivos mandados, deprecando-se quando necessário. No silêncio da exequente, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.003148-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ROMES ALKMIM SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRENE FERNANDES SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.003638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELETRICA E ILUMINACAO CONQUISTAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.006647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FARMACOS COPERMED LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALINE LOPES CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.006673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.006860-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARCELO MONTELI EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MONTELI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.007403-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

2008.61.00.007628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RHEICEL IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Int.

Expediente Nº 3759

MANDADO DE SEGURANCA

88.0037834-0 - HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que o valor depositado judicialmente refere-se à parte controversa e, diante da procedência do pedido formulado na inicial, determino a expedição do Alvará de Levantamento integral do(s) depósito(s) de fls. 48-verso, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão, em nome da(o,s) impetrante(s), representada(o,s) por seu procurador Celso Botelho de Moraes. Int. .

90.0011018-1 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Apresentem as impetrantes documento que comprove o atendimento ao previsto no artigo 11 da Medida Provisória 1858-8/99, conforme manifestação da União de fls. 492, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista à União Federal. Int. .

95.0035303-2 - ELETROLUX DO BRASIL S/A (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 44. Int. .

96.0035594-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Dê-se vista à União (FN). Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.00.018936-6 - ISAAC WAISSMANN (ADV. SP151714 MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 106. Int. .

2004.61.00.010042-6 - ELZA MARGARIDA MOTA (PROCURAD CEZAR DIAS ANALIO) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 158-159: diante da manifestação da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2005.61.00.003758-7 - WCA.COM LTDA (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO E ADV. SP163899 CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Torno sem efeito o despacho de fls. 160, uma vez que a autoridade impetrada indicada pela impetrante às fls. 159 é sediada em Jundiá, SP, município integrante da 5ª Subseção Judiciária de do Estado de São Paulo - Subseção Judiciária de Campinas, motivo pelo qual se afigura absolutamente incompetente este Juízo para processar e julgar a ação sub judice. Ante o exposto, declino da competência e determino a redistribuição destes autos a uma das Varas da Justiça Federal de Campinas, SP, com as cautelas legais.

2005.61.00.026190-6 - COML/ DE AUTO PECAS TONINI LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos., etc. 1. A segunda metade das custas processuais deve ser paga de acordo com a tabela vigente na data da interposição do recurso e com base no valor da causa corrigido monetariamente, nos termos do inciso II do artigo 14 e artigo 12 da Lei nº 9.289/96. Desse modo, efetue o apelante (impetrante) o complemento das custas recolhidas às fls. 516, referentes ao preparo do recurso interposto, observada a Tabela de Custas I, item a, da Lei nº 9.289, de 04.07.96, e tabela anexa, conforme planilha de fls. 518, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. 2. Recebo o recurso de Apelação interposto pela União Federal, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. 3. Após o cumprimento do item 1 ou não havendo manifestação da impetrante, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.013995-9 - FONTE AZUL LTDA - EPP (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Vistos, etc. Fls. 238: defiro a vista dos autos à impetrante, por 05 (cinco) dias. Após, diga se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Int. .

2006.61.00.023949-8 - BUN-TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.027480-6 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Converto o julgamento em diligência.Considerando-se o teor das informações prestadas pelas autoridades impetradas, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.027566-5 - GW GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Cumpra a autoridade impetrada integralmente a decisão proferida às fls. 162-163, apresentando análise conclusiva em relação aos débitos inscritos sob n.ºs 80 4 97 000615-64 (P.A. n.º 10715.000968/97-30) e 80 6 06 035794-07 (P.A. n.º 10880.534606/2006-33).Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int. e officie-se.

2007.61.00.028112-4 - MARCIO DE SOUZA CINTRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.030060-0 - FRANCOIS NADAS (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.000214-8 - ANDRE BITTENCOURT MARTINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.002823-0 - CHRYSTIANO SOARES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Expeça-se novo ofício ao CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO ECONÔMICA - FISCAIS - DITEC/DRF para depositar em Juízo a quantia recolhida na fonte a título de Imposto de Renda sobre as férias vencidas, as férias proporcionais e 1/3 (abono) sobre férias indenizadas, nos termos da medida liminar de fls. 23-26 e da planilha apresentada pela fonte pagadora de fls. 55-64, na Caixa Econômica Federal, PAB - Justiça Federal/SP, Banco 104, Agência nº 0265-8, à ordem do Juízo da 19ª Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.00.006970-0 - EVANDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Desse modo, tenho que o Diretor do Departamento de Ciências Exatas e o Coordenador da instituição não detêm legitimidade para figurarem no pólo passivo da relação processual, dada a ausência de competência para a prática do ato apontado como coator na inicial. Ante o exposto, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, excluindo as autoridades apontadas como coatoras acima referidas, sob pena de extinção do feito. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.008144-9 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Int.

2008.61.00.008616-2 - JOSE ANTONIO PERDIGAO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Preliminarmente, diga o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, regularize sua representação processual, comprovando a outorga de poderes à subscritora da petição inicial, conforme determinado às fls. 56. Após, notifique-se, novamente, a autoridade impetrada, para que apresente as informações, uma vez que a autoridade administrativa tem o dever legal de prestá-las. Em seguida, tornem conclusos para apreciação da medida liminar. Int. .

2008.61.00.009429-8 - CINTIA MARIA DE LIMA SANGUIN (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Fls. 72: mantenho a decisão de fls. 45-48, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal (FN). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.011452-2 - REINALDO SILVA NASCIMENTO (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos, etc. Fls. 27: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.013479-0 - MARIA ELISABETE DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS as quais deverão ser pagas diretamente à impetrante. Oficie-se a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int. .

2008.61.04.002327-8 - MARIANA DESENZI SILVA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E ADV. SP166942 VANESSA CASTUCCI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Diante do lapso temporal decorrido desde a protocolização, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, diante das informações prestadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, providencie a impetrante a indicação correta da autoridade coatora. Outrossim, apresente as cópias necessárias para a composição da contrafé, inclusive do aditamento à petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em seguida, notifique-se a autoridade indicada para prestar as informações que entender necessárias. Após, venham conclusos para decisão. Int. .

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3307

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.029047-1 - BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: FLS. 229/232: J. Concluídos os trâmites elgais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. FLS. 233/241: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0044335-5 - NELMA ALMEIDA DA CUNHA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 633: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 650: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.023210-2 - JOSE REINALDO CARVALHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD SANDRA MORI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 520: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.048525-9 - MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 289: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.027837-8 - ROMATEL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 153/160: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.025583-8 - ANDERSON CESAR AIJADO DE FREITAS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 211: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.021906-1 - OSVALDO DOS SANTOS ANTUNES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 84/88: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.013278-3 - VICENTE DE PAULA MARIANO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 279: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.023881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039529-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANTONIO BENEDITO CORREA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 64/67: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.032951-0 - JAIRO DE ALMEIDA RAMOS PUBLICACOES LTDA - ME (ADV. SP146739 ISABEL RIBEIRO DE ALMEIDA COHN E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN E ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 228/233: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2005.61.00.005121-3 - MARIA CHAVES DE SALLES (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO E ADV. SP206130 ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 192/199: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.000069-0 - CLEDISON WALTER (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI E ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 103/111: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.004173-3 - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 300/312: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.006649-3 - ILDA TOKIKO MATSUMOTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 140/149: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.025690-7 - SAPIENTIA MEDIACAO E ARBITRAGEM SS LTDA (ADV. SP121837 MONICA LANIGRA RUSSO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 106: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708429-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 49/53:J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.008005-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041944-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SALUTE INDUSTRIA DE PAPELAO ONDULADO LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 39/40: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF DA 3ª Região. FLS. 41/45; J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.009401-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030367-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ARLINDO PEREZ (ADV. SP218523 DANIELA PEREZ)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 49/54: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.028434-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041564-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SERGIO CUNHA IND/ IMPORTACAO E EXP/ DE EQUIPAMENTO LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls.24/28 :J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.011990-8 - LAYRTO TENELI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Recebo a petição de fls. 37/41 como aditamento à inicial. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), assinalo, ainda, a possível ocorrência da prevenção, naquele Juizado, tendo em vista o disposto no artigo 253, inciso II do Código de Processo Cível, matéria a ser apreciada pelo MM. Juiz a que forem redistribuído o feito. Assim, proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento destes autos ao Juizado Especial Federal Cível, para redistribuição. Int.

2008.61.00.014115-0 - CLAUDIO BARREIROS MACHADO (ADV. SP169442 CLEUSA GUIMARÃES) X HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDINEI P SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. 1-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2-Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que junte 02 (duas) cópias da petição inicial para formação das contrafés. 3-Cumprida a determinação supra, cite-se. 4-Petição de fls. 156/157: Após a informação do n.º do CPF do 2º réu indicado, Dr. CLAUDINEI P. SOUZA, remetam-se os autos ao SEDI para regularização, bem como, para verificação de eventual prevenção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.009651-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL (ADV. SP108131 JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Recebo a petição de fls. 45/46 como aditamento à inicial. Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013825-3 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Junte a procuração de fl. 10 através de documento original. 2-Comprove que a subscritora da procuração de fl. 10, Sra. Débora Pereira Bezerra, é representante legal da empresa JC Patrimonial Assessoria Imobiliária Ltda. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.014071-5 - WAGNER LTDA (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que homologou a desistência requerida pela impetrante, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.008194-2. Após, voltem-me conclusos os autos, com urgência. Int.

2008.61.00.014383-2 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que informe o endereço das autoridades coatoras para fins de intimação. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048313-5 - OLIVEIRA LEITE COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP069666 BENEDITO CESAR FERREIRA E ADV. SP095263 REINALDO AMARAL DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho a decisão de fl. 474, por seus próprios fundamentos. Defiro o prazo de 10 dias, para a parte autora apresentar suas garantias fidejussórias. Silente, aguarde-se no arquivo a apresentação ou decisão dos agravos. Intime-se.

89.0042393-2 - LUSALDO RAMOS DE NOVAIS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que, conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099649-3, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.218. **C O N C L U S Ã O** Em face da informação de fl.229 autorizo o levantamento do depósito à fl.226, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado. Int.

91.0667072-5 - DANILO BASSANI (PROCURAD ANDREA GROTTA RAGAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do réu de fls. 174/182, no prazo de 05 dias. Intime-se.

91.0669166-8 - CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP023239 JOSE ROBERTO TOSCANO DANTAS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.103128-8, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.204, que determinou a expedição de ofício requisitório, consoante informação de fl.199.Diante do exposto, consulto como proceder. **DESPACHO** Em face da informação, autorizo o levantamento dos depósitos à fl.261, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado.Int.

91.0677712-0 - INNOCENTE VERGINIO CHIARADIA E OUTROS (ADV. SP025837 VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório n.2006.03.00.042680-5. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de expedição do precatório complementar requerido à fl.333. Int.

91.0695137-6 - LENY MAGALHAES ADELL (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que, conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.103130-6, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.239. **C O N C L U S Ã O** Em face da informação de fl.271 autorizo o levantamento do depósito à fl.268, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado. Int.

91.0728954-5 - IRENE DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP129902 DANIELA VENEZIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que, conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092251-5, interposto pela União Federalem face da decisão de fl.272. **CONCLUSÃO** Em face da informação de fl.298 autorizo o levantamento do depósito à fl.295, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado. Int.

92.0000142-4 - CARLOS SIMOES DIAS E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, nas contas nº 1181.005.503434662, nº1181.005.503434654, nº1181.005.503434646 e nº1181.005.503434638 à disposição dos beneficiários. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

92.0042578-0 - LUCIO ANTONIO RIGOLI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP081237 CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Providencie a parte autora: 1 - o fornecimento do número da carteira de identidade dos autores Lucio Antonio Rigoli, Delcio Galhardo, Albertino Rezende Nepomuceno, Venino Alves da Silva e Danilson Donizetti Perão; 2 - o fornecimento do nome, número da carteira de identidade e cadastro de pessoa física - CPF do advogado para expedição do alvará. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

93.0015405-2 - EURIPEDES PARREIRA E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM E ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Aguarde-se em arquivo a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto pelos autores. Intime-se.

93.0023330-0 - ALFREDO ELZIO MICELLI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providencie o advogado do autor a declaração de autenticidade do documento de fl. 645, nos termos do Provimento nº 34, de 05/09/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, item 4.2. Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

94.0033367-6 - JOSE LUIZ FERREIRA FELIPE E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503434999 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

95.0016680-1 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES E ADV. SP093488 CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 Nanci SIMON PEREZ LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pelos autores para apresentação dos extratos fundiários. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0030997-3 - AKIO WATANABE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) Cumpram os autores no prazo de 10 dias o despacho de fl. 523, apresentando as cópias necessárias para instrução do mandado de intimação, vez que cabe aos autores as diligências no fornecimento das peças, independentemente de serem beneficiários da justiça gratuita, no entanto pode o patrono dos autores, solicitar em secretaria as cópias para a central de cópias desta Justiça Federal. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0041237-5 - JOSE DELFINO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresentem os autores JOSÉ BENEDITO PEREIRA e JOSÉ DE OLIVEIRA os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação

de fazer em relação a estes autores, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0012566-1 - JOSE FORTALEZA CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), 7,87%(Maio/90), 12,92%(julho/90) e 21,87%(fevereiro/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 29.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 402/411). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

97.0018591-5 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134157 ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a diligência requerida pela ré. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

97.0025100-4 - JOSE MAGNUSSON E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

A ré Caixa Econômica Federal- CEF apresentou à fl. 328/330, o demonstrativo com os valores creditados ao autor JOSÉ SEVILHA. A discordância com os valores creditados deve estar fundamentada em planilha de cálculo a ser apresentada pelo impugnante e não de forma genérica como foi apresentada à fl. 364/366. Desta forma, apresente o autor JOSÉ SEVILHA, os cálculos com os valores que entende devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0005397-2 - GENERALI DO BRASIL - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP138722 RENILDA NOGUEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X VICENTE ALVES DE SOUZA (PROCURAD MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO E ADV. SP195155 VÂNIA CRISTINA DUARTE)

Defiro o prazo de cinco dias requerido pela parte autora à fl.462. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

2000.03.99.014506-0 - KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. SP010122 ANTONIO FALCAO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença que, no caso, refere-se aos honorários advocatícios devidos à União Federal, decorrente da sucumbência. Após o início da fase executiva, foi determinada a realização de penhora eletrônica de diligência que resultou negativa. Defiro a penhora sobre o faturamento, tendo em vista que a exequente realizou diligências para localizar bens, as quais, também, resultaram negativas (fls.1028/1030), Nos termos do artigo 655, VII do Código de Processo Civil, determino a penhora sobre 10% do faturamento da empresa POLIROY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, expedindo-se o mandado de penhora. Em face da incorporação da empresa KAVTY DO BRASIL INDÚSTRIA DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA. pela POLIROY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme documentos de fls.1024/1025, o valor de sua dívida deverá ser incluído na referida penhora. O valor da execução de R\$ 55.622,90 para o mês de agosto de 2007(índice 11,1717), atualizado para abril/2008(índice 11,5633), importa em R\$ 57.572,64. Nomeio o Senhor Roberto Ramberger, RG nº2.148.966-X SSP/SP e CPF nº105.344.748-53 como responsável pela comprovação do faturamento do mês, nos termos do art. 655-A, 3º do Código de Processo Civil e dos depósitos que deverão ser efetuados mensalmente à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, Ag 0265 (PAB Justiça Federal - São Paulo - SP). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação, devendo constar a União Federal no pólo passivo, por força do disposto no artigo 16 da Lei 11.457/2007. Int.

2005.61.00.018631-3 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo as apelações dos AUTORES e RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as

formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.024477-5 - DJALMA VIEIRA DE AMORIM (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO E ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à UNIÃO FEDERAL para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.015230-7 - CEMA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recolha a apelante as custas, conforme cálculo de fl. 311, código de receita 5762, sob pena da apelação ser julgada deserta. Intime-se.

2007.61.00.000650-2 - ELDORADO S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à UNIÃO FEDERAL para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.006819-2 - SUELI MARIA DE ALMEIDA DEMETRIO (ADV. SP149466 CLERES FERREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.010563-2 - MASSANORI ADATI (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, formulado à fl. 16. Providencie o advogado do autor a declaração de autenticidade do documento de fl. 18, nos termos do Provimento nº 34, de 05/09/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, item 4.2. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

2007.61.00.012767-6 - SERGIO GARBINO (ADV. SP194964 CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO E ADV. SP197408 JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CASTILHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.019563-3 - MOACIR SANTOS SOBRINHO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento do documento de fl. 15, mediante substituição por cópia. A procuração deverá continuar nos autos, conforme artigo 178 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como os documentos de fls. 13/14, que são cópias. Após a retirada, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0693668-7 - F J VIDEO LTDA (ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Manifeste-se o requerente em 10 dias, sobre a petição de fls. 76/78 da União Federal e forneça nova procuração para receber e dar quitação. Int.

2007.61.00.032302-7 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os benefícios da Justiça Gratuita foram deferidos à fl. 66. Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Mantenho a sentença de fls. 67/69 por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000115-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSETE BARRETO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

Recebo a apelação dos EMBARGADOS em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à UNIÃO FEDERAL para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.009761-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042262-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X QUIMCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.009762-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016865-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3058

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0569560-0 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X JOAO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP033777 ANDRE PINTO DE SOUSA E ADV. SP110873 JOSE ROBERTO DA ROCHA E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP065336 CARLOS ROBERTO MORILHAS E ADV. SP243074 TATIANA ENGLER ROCHA DE OLIVEIRA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0942216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939772-8) ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JUVENAL LOPES DE CAMARGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP064284 CARMO LOPES DE CAMARGO)

Fls.434 - Manifeste-se a expropriante no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0974199-2 - MARIA HELENA BELLO CORREA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0744240-8 - SYLVIA COELHO MANTOVANINI E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

,PA 1,10 Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.041660-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0974199-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X MARIA HELENA BELLO CORREA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.Int.

2004.61.00.001016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761403-9) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X LUCINEA TAVARES ROBERTO SALES CORREIA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ

PINHEIRO JUNIOR)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2005.61.00.005010-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.007926-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X FLORA ZYLBERKAN E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Ante as alegações de fls.865/869, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.83.005591-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749593-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ADELIO JANUARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do embargante, devendo constar UNIÃO FEDERAL. Intime-se a parte embargada para que efetue o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0047417-9 - ARI JORGE (ADV. SP030028 CELSO JOSE TAVOLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se ciência às partes do pagamento da requisição de pequeno valor (fls. 153 a 155).Se nada mais for requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

89.0040098-3 - IDEAL S/A TINTAS E VERNIZES (ADV. SP087035 MAURIVAN BOTTA E PROCURAD ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do término do pagamento do Ofício Requisitório, como consta do extrato juntado às fls. 302/303, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0044384-3 - VALERIO MAZZILLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 292, item II e Fl. 247. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais para o perito TEDEU JORDAN, no valor de R\$ 700,00, devendo ser agendada em secretaria a data para retirada do alvará.Após a juntada da cópia do alvará liquidado, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.012048-8 - COM/ DE TECIDOS YALE LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BETOLDI E PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 747/777: Manifeste-se a autora em réplica à contestação da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.046613-0 - HELIO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF a esclarecer se efetuou o depósito dos valores devidos a autora IEDA MARIA SIMÕES NAVARRO no que concerne ao período de janeiro de 1989, vez que os documentos acostados às fls. 297/302 referem-se apenas a abril de 1990. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração apresentados. Int.

2001.61.00.024697-3 - DIVANIR DEPRET VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Despachado em inspeção: 2- A impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, bem como os cálculos realizados pelo Perito Judicial, dizem respeito ao mérito desta ação, sendo aplicados os índices de variação do salário mínimo, conforme pedido pela parte autora (item, 2 A, folha 27), cuja procedência será apreciada quando da sentença.3- Venham, pois, estes autos conclusos para sentença.4- Int.

2006.61.00.014850-0 - FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI

FILHO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fl. 241, por seus próprios fundamentos.Façam-se os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2006.61.00.026732-9 - COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO DOS PROFISS CULTURA ARTISTICA E LITERARIA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fl. 200, por seus próprios funadamentos.Façam-se os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.00.006054-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM MARIA ROSA (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fl. 66. Defiro. As provas colacionadas são suficientes ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença.
Int.-se.

2008.61.00.001069-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIRIAM FACCINI BASSAN (ADV. SP054888 IVANICE CANO GARCIA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 55/59, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001180-0 - NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. RS033608 RICARDO MARTINS LIMONGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 456/457: Exclua-se do sistema processual o nome do patrono renunciante, sem prejuízo à autora, vez que possui outros patronos constituídos (fl. 09). 1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.005646-7 - ROSA THEREZINHA DA COSTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 25/31, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por se tratar de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007718-5 - ANTONIO JOSE DE SOBRAL (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a constestação de fls. 19/25, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por se tratar de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 3184

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0048070-1 - CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ciência do desarquivamento do feito. Fl. 206: Defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido. Após, retornem ao arquivo, findos. Int.

94.0028509-4 - PARCOZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Fl.243: Defiro prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação da autora nos autos. Após, retornem ao arquivo findo. Int.

95.0045246-4 - ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante da juntada dos alvarás liquidados aos autos, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

95.0901123-1 - MARCIA MARIA LANCA E OUTROS (ADV. SP113422 HAMILTON ANTUNES E ADV. SP082707 TELMA AGUIAR FOELKEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Diante da certidão retro, retornem os autos ao arquivo.

96.0031189-7 - TIBASA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Fls.181 e 184: Dê-se vista à União Federal dos depósitos efetuados nestes autos, a título de pagamento de precatório, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, compareça o patrono da parte autora em secretaria para agendar data para retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0032932-0 - JORGE MANFRE ZANON (PROCURAD MIRELLE SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 272/279) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

97.0021853-8 - OXICORTE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 96/101, intime-se a ré União Federal para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

97.0055234-9 - ANGELA MARIA FERRO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Diante do manifesto desinteresse da UNIFESP em executar o débito (fls.177/178), remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0060990-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP256154 MARCELO SA GRANJA E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E PROCURAD RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Fls. 401/411: Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

98.0006245-9 - MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP077102 MAURIDES DE MELO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls.63/64 Diante da desistência da ação de execução de honorários pela União Federal, remetam-se os autos ao arquivo findos.Int.

98.0030023-6 - VERA LUCIA DUARTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a informação supra, dê-se ciência à ré do extrato juntado à fl.441 e após, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

1999.03.99.063643-9 - DINATECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO E ADV. SP075827 YARO ROBERTO BONOLDI DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.046251-0 - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM E ADV. SP195472 SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 122/123) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

1999.61.00.055857-3 - IVAN DIAS DE ACIOLI (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS E PROCURAD ANTONIO CARLOS BATISTA) X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD FERNANDO NUNES SIMOES E ADV. SP066330 WILSON CAMPOS TEIXEIRA MONTEIRO E ADV. SP077644 HELENA MARIA DIGON SANTIAGO)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 182/185) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2000.61.00.020283-7 - PAULELLA COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (PROCURAD EDSON DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fls.319/329), dê-se vista às partes credoras para requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, apresentando memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.03.99.059302-4 - FRANCISCO ALFREDO BONAGURA (ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.72/75: Diante do manifesto desinteresse da União Federal pela execução da sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.007368-9 - ED WILSON LORENCINI (ADV. SP130651 VERA APARECIDA B BORGES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.120, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos.Int.

2003.61.00.002479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000326-0) JULIO CESAR FRANCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.280/296, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos.Int.

2004.61.00.017117-2 - RODRIGO ANTONIO PAL (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA E ADV. SP086893 DENIS VEIGA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF 4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Fls. 81/82: Anote-se.Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 76/79) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2004.61.00.031515-7 - PEDRO NERIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 86/91) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2006.61.00.023539-0 - CLARIANT S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO E ADV. SP247111 MARCELO MIRANDA DOURADO FONTES ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl.204, dê-se vista ao autor para requerer o de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.022731-2 - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATISTICAS E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS-DIEESE (ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.175/178, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3220

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019588-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008617-6) LUCIMAR MARIA DI FIORE (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Tratando-se de execução de sentença, requeira a embargada o que de direito, nestes autos.No silêncio, desampense-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, sobrestados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0017115-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GLORIA BARREIROS LAPA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.253 - Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Fls.255/257 - Ciência à exequente.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

96.0008617-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUCIMAR MARIA DI FIORE (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Fica o arresto realizado nestes autos (fls112/117), convertido em penhora nos termos do do artigo 654 do CPC. Intime-se a executada dando ciência da conversão do arresto em penhora. Tendo em vista o trânsito em julgado no embargo à execução apenso, intime-se o BANCO BRADESCO - Agência 1074 - Tutóia - SP, para que desbloqueie o valor

arrestado na conta nº 1001832/3, e o transfira para a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, depositando-o aos cuidados deste juízo, em uma conta judicial a ser aberta. No mesmo ato intime-se do desbloqueio o depositário EDSON AUGUSTO BOLONHA. Esclareça a exequente o pedido de penhora pelo sistema BACENJUD, uma vez que já houve penhora (fls.114/115), no valor objeto da execução.

96.0034906-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KOTA UNICA CALCADOS E CONFECOES LTDA (ADV. SP082347 MISSAK KHACHIKIAN E ADV. SP178277 MILENA CAMARGO KHACHIKIAN) X ARTIN GOGENHAN (ADV. SP051299 DAGMAR FIDELIS E PROCURAD REGINA RIBEIRO SANTOS)

Requeiram as parte o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, e ante o termo de leilão positivo, auto de arrematação e expedição de carta de arrematação (fls.378, 379 e 419/420), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0003672-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PEDRO MOREIRA BARBOSA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a citação e penhora em nome Henrique Adamovich uma vez que o mesmo não faz mais parte do pólo, conforme despacho de fls.54. Cite-se o executado PEDRO MOREIRA BARBOSA NETO no endereço de fls.83, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil.

97.0006401-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SACOLAO UNIDOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente dos ofícios de fls.174/180.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0009610-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GUINS CONFECOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.451 - Indefiro o pedido de desentranhamento da petição de fls.450, por tratar-se de petição com identificação de partes e número destes autos e ainda, em seu teor, consta o pedido de desistência tal como formulado às fls.449. Tornem os autos conclusos para sentença.

97.0033090-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO GARCIA PERES E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito no tocante aos bens penhorados (fls.32).No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2001.61.00.030717-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ERMANO BASSI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o tempo transcorrido, apresente a exequente no prazo de 10 (dez) dias, atualização do valor a ser executado. Int.

2002.61.00.001725-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X IZABEL AFONSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.108 - Ante o ofício da Receita Federal às fls.63, indefiro o requerido pela exequente. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.00.005089-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP107200E DANIEL BISPO E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X ART CENTER APOIO CULTURAL (ADV. SP115917 SOLANGE PRADINES DE MENEZES)

Ciência à exequente da certidão de fls.124/125.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.009941-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X SUCASA - SUINO, CAPRINO E AGROPECUARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BOSCO FERREIRA GOMES (PROCURAD PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT E PROCURAD JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO) X MARCIA HELENA COUTO FERREIRA GOMES (PROCURAD JOSE ESTEVAO DANTAS SEVE NETO E PROCURAD PAULO DE ALBUQUERQUE BELFORT)

Ciência ao exequente do retorno da carta precatória de fls.320/396. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.024427-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X INSTITUTO MAIRIPORA (ADV. SP108624 ARTEMIA PEREIRA DA SILVA)
Ciência à exequente da guia de fls.98.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.025309-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RESTAURANTE DON CARLINI LTDA (ADV. SP171188 MAURÍCIO BARSOTTI)
Tendo em vista os bens penhorados (fls.23 e 26), indefiro o requerido às fls.53/54.Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.009911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE JAMBO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE RIBEIRO JAMBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.69 - Indefiro. Deverá a exequente providenciar a averbação nos termos do parágrafo 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.012787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GIVALDO JOSE FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Citem-se os réus no endereço fornecido às fls. 73.Int.

2003.61.00.022584-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X JOSE SANTILLI SOBRINHO (ADV. SP077927 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO)
Defiro a suspensão processo nos termos do inciso I, do artigo 265 do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.001592-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X MARCO AURELIO ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do pedido de penhora pelo exequente às fls.47, officie-se ao Banco Central para no prazo de 10 (dez) dias, repassar ofício as instituições financeiras para que informe a este Juízo a existência de ativos financeiros em nome da executada.

2004.61.00.010842-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X EDGAR TAVARES GUERREIRO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se o réu no endereço fornecido às fls. 58.Int.

2004.61.00.023459-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELIZABETH DE CARVALHO IZUNO SAITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente das certidões de fls.56/59.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.029342-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELZA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente da certidão de fls.56.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.900844-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE HENRIQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP061956 JOSE HENRIQUES DE OLIVEIRA)
Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.003556-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP138049E ROBSON PITTA COELHO) X COML/ DE PRESENTES BELLA PLUS LTDA E OUTRO (ADV. SP182668 SANDRA REGINA COSTA)
Ciência à exequente das certidões de fls.51/57 e o requerido às fls.58/59.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.009345-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA

DE OLIVEIRA) X ESCOLA SANTOS DUMONT S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLY NIAUD GANGA ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente das certidões de fls.122/129.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033690-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 79/80. Em face do informado na certidão do oficial de justiça às fls. 82, 84e 86, expeça-se novo mandado de citação.Int.

2008.61.00.001301-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSALINDA ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do informado na certidão do oficial de justiça às fls. 36, expeça-se carta precatória para citação nos termos do art. 652 do CPC.Int.

2008.61.00.012365-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JRL NEGOCIACAO E SERVICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS DE LIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO DE LIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir RENATO DE LIMA ARAÚJO no pólo ativo. Após, publique-se o despacho de fls. 121.Int.Despacho de fls. 121 - Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil.Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0002733-3 - ARLENE CHAVES BAJAK E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP040106 MARIA TEREZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se as partes no prazo legal, sobre as contestações de fls.438/448 e 458/487.Dê-se vista à União Federal do despacho de fls.427.Int.

Expediente Nº 3231

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.00.004349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FUNDICAO E METALURGICA SAO VALENTIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELYSIO MARQUES PEDROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE NAPOLITANO MARQUES PEDROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação retro, não reconheço a existência de prevenção entre estes autos e os autos de nº 2006.61.19.009508-0, em trâmite na 5ª Vara de Guarulhos.Presentes os pressupostos indispensáveis à concessão da medida antecipatória, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial.Cite-se os réus para oferecerem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0017511-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO (ADV. SP007792 LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X SELMA LIMA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP013446 ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR E ADV. SP042610 CARMINO EUDOXIO SANTOLERI E ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF)

Reconsidero o despacho de fls.253, para deferir ao espólio de MANOEL AUGUSTO DIAS GONÇALVES, a dilação do prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls.248.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.019762-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X STELLA PORTES SOUZA EGIDIO E OUTROS (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI) X ALVARO BATTISTINI E OUTRO (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO) X ARISTIDES BRESSANIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON LUZ BECCARI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MARCONDES DE GODOY E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNETH FERRITE SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO DANTAS DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE AMERICO FALLETTI (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI) X PAULO GUILHERME FALLETTI (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI)

Ante os documentos de fls.250/260, defiro a habilitação dos herdeiros de RAIMUNDO EGÍDIO DA SILVA. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de RAIMUNDO EGÍDIO DA SILVA e inclusão da meeira STELLA PORTES DE SOUZA EGÍDIO CPF 107.487.908-29, e herdeiros PAULO CESAR DE SOUZA EGÍDIO-CPF 076.611.138-56, CARLOS EDUARDO DE SOUZA EGÍDIO CPF-148.907.078-83, ANDREIA DE SOUZA EGÍDIO CPF-256.957.528-33. Providencie a expropriante no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais. Após, intime-se o perito nomeado para apresentação do laudo no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da retirada dos autos em Secretaria.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.019448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DECIO SEPULVEDA VILLATORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCINEIA PEDROZO DE SOUZA SEPULVEDA VILLATORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Expeça-se novo mandado de imissão na posse. Tendo em vista o informado pelo oficial de justiça às fls. 66, autorizo a proceder na forma do art. 172, parágrafo 2º, do Código do Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o gerente Valmir Fates (Telefone 3174-5749) ou Marcelo Padavese (3174-5876), para cumprimento do mandado.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.003047-8 - JOSE CARLOS CIMENTA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Fls.59 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.30/51, especificando no mesmo prazo, se há outras provas a produzir. Posteriormente, especifique a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

1999.61.00.004726-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP139981 KARINA VASCONCELOS E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PORTOMAGGIORE COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP165349 ANDRÉ RODRIGUES YAMANAKA E ADV. SP198921 ANA ESTELINA DOS SANTOS E ADV. SP246499 MARCIO CESAR COSTA E ADV. SP243727 LUCIANA ROSSATO RICCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Fls.557/564 - 1- Indefiro o acréscimo da multa de 10%, vez que a execução foi proposta antes da vigência do artigo 475-J.2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos terrenos a que se refere as certidões de fls.453/454 e 522 (Transcrições 108480 e 108481 do 11º Registro de Imóveis da Capital), pertencentes a ERNESTO ROMANO.3- Defiro o arresto das quotas da da empresa Regalarte, pertencentes a BRUNA ROMANO, que lhe foram cedidos por ERNESTO ROMANO em 24/04/2000 (doc.fl.482).4- Indefiro por ora a penhora do imóvel pertencente a JOSÉ VALDO DUARTE FERREIRA e outros, por tratar de imóvel possuído em condomínio com terceiros que não são partes no feito. Além disso, possui características de tratar-se de bem de família, possuindo área construída de apenas 53,67m2 (doc.fl.459).5- Indefiro o arresto dos bens existentes na empresa REGALARTE COMERCIO, sendo, por ora, suficiente o arresto das quotas pertencentes a BRUNA ROMANO, transferidos por ERNESTO ROMANO.Int.

2004.61.00.001446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ADRIANA ANDRADE ANTONIO (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 163, requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2006.61.00.003680-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IVO PEREIRA JUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.54 e 57/63 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.021475-1 - KOKI KANDA E OUTRO (ADV. PR013821 KOKI KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.283/284 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-a parte autora sobre a contestação de fls.180/265.Fls.281 - Defiro à União o prazo 30 (trinta) dias, conforme requerido.Fls.285 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029968-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PRISCILA (ADV. SP188132 MIGUEL RICARDO PEREZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de levantamento da ré às fls.332/333, 339/341 e 346/347.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.024349-4 - ALEXANDRE HALLASZ NETO (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES E ADV. SP228887 JULIANA GRECCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a decisão de fls.15, defiro a retificação do valor da causa e indefiro o levantamento requerido.Esclareça o requerente no prazo de 10 (dez) dias, qual o documento pretende desentranhar, vez que às fls.02, consta cópia de Cédula de Identidade em seu nome.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2008.61.00.011973-8 - LDB FOTO E OTICA LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, tratando-se de ações de natureza e objetos diferentes, não reconheço a existência de prevenção destes autos com os autos de 2008.61.00.011709-2 em trâmite na 15ª Vara Federal Cível.Intime-se o requerido nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031061-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SALOMAO ABDALLA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINE ARAUJO ABDALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 51.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.031968-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILSON INACIO DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido no endereço fornecido às fls. 42.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 29.Int.

2007.61.00.032482-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE LUIZ DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUACIRA ANA MESQUITA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça o endereço constante em seu cadastro em nome dos requeridos.Int.

2007.61.00.032983-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA IZABEL CUNHA PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35/36 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça o endereço constante em seu cadastro em nome do requerido.Int.

2007.61.00.033620-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AILTON DE PAULA CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSECLER APARECIDA DE PAIVA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON DE PAULA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48 - Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que forneça o endereço constante em seu cadastro em nome do requerido.Int.

2007.61.00.034802-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MISAE SUELY TAKEDA DA NAVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMIDIO JOAQUIM ALVES DA NAVE

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o requerido EMIDIO JOAQUIM ALVES DA NAVE não ter sido localizado nos endereços informados, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 46/47, indefiro o requerido às fls. 57. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.000459-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X CHR - CONSTRUTORA E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 61 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.000798-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se os requeridos no endereço fornecido às fls. 36. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 25. Int.

2008.61.00.007069-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DORIVAL MANUEL VIEIRA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY MATOBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 40. Int.

2008.61.00.009679-9 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.010669-7 - KARLA MARIA GALARZA SAMPAIO (ADV. SP170197 NATALIA SORIANI DE ANDRADE) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 147/149 - Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004536-6 - NABIL JOSEPH SOUTOU (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o documento solicitado pelo Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.002886-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BMM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)
Tratando-se de execução de sentença e ante o efeito suspensivo concedido pelo TRF no agravo de instrumento (fls. 140/144), intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls. 160/163, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.027025-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003880-2) MARINALVA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls. 361/379, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0662046-9) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Ciência às partes da formação da presente execução provisória de sentença. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ

LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007803-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002171-0) JOSE REDIS MINERACAO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1999.61.00.040811-3 - MANOEL LEONCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 546: Indefiro o pedido de estorno de valores excedentes creditados, uma vez que os cálculos da contadoria não foram homologados. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1999.61.00.053523-8 - PRESTOFARMA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP057807 PAULO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1999.61.00.059862-5 - MURILO RAMOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.030121-9 - DROGARIA DROGADALIA LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2001.61.00.014864-1 - COML/ SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA E ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2002.61.00.029509-5 - TERRACO ITALIA RESTAURANTE LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP107859 MARCO AURELIO ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.00.004758-4 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.00.026717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023301-0) JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária,

nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.00.031049-0 - VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E ADV. SP173383 MARIA CECILIA BARBOSA STENSEN E ADV. SP120323E ROSE NAKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.00.014455-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BELVEDERE (ADV. SP066053 APARECIDA CLAUDINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2005.61.00.004297-2 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI E ADV. SP108502 KATIA MARIA CALDAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2006.61.00.015403-1 - VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.012532-1 - GILBERTO TOSCANO (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013376-7 - MARIA JOSE WANDERLEI (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.016428-4 - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO-ESPOLIO (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP221640 GUILHERME HENRIQUE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o exequente o cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, instruindo com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Intime-se.

2007.61.00.029690-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 159/171, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2007.61.00.031809-3 - IRACEMA FERNANDES SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.030043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042650-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Intimem-se os embargados, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.013417-4 - METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exequente(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e como executado(s) Metalúrgica Projeto Ind. E Com. Ltda. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.023301-0 - JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2005.61.00.006128-0 - P A I SERVICOS DE APOIO LTDA (ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ E ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado para o autor. Art. 475-J - intime-se a parte.

2005.61.00.900216-8 - SILVIA PEREIRA (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária em guia de recolhimento da União (GRU), conforme indicado à fl. 194, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010428-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ZARIF CANTON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN E ADV. SP124523 MARIA INES MARCONDES BASTOS LOPES MERGULHAO)

Traslade-se cópia da sentença de fl. 12/14 e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. O pedido de fl. 22 deverá ser formulado nos autos principais. Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a União Federal (Faz. Previdenciária) quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 2453

MANDADO DE SEGURANCA

94.0007776-9 - NEWTON ACACIO ALVES DE LIMA (ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE E ADV. SP243733 MARCELO ROSSI MASSITELLI E ADV. SP140852 ANGELINA RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Newton Acácio Alves de Lima, devidamente qualificado nos autos, em face do Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, visando assegurar as vantagens para tratamento de saúde, previstas no artigo 202 da Lei nº. 8.112/91, determinando a complementação do auxílio-doença que recebe da previdência social. Fundamentando a sua pretensão, sustentou ser servidor autárquico corporativo, tendo direito às prerrogativas da Lei nº. 8.112/91, posto ter sua função sido transformada em cargo público. O pedido de liminar foi deferido às fls. 131/131 verso, objeto de agravo de instrumento ao qual foi concedido efeito suspensivo. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações arguindo, preliminarmente, incompetência absoluta da Justiça Federal, decadência do direito de impetração e inépcia da inicial. No mérito, rechaçou os argumentos esposados na inicial e pugnou pela improcedência do pedido (fls. 135/270). O Ministério Público Federal em seu parecer necessário opinou pela denegação da segurança (fls. 275/279). Às fls. 446, diante da incompetência deste Juízo para o julgamento da lide, foi determinada a remessa dos autos a Justiça do Trabalho em São Paulo. O Juízo da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, às fls. 458/459, suscitou conflito negativo de competência, o qual, decidido pelo STJ às fls. 468/470, declarou a competência deste Juízo Federal. Relatei o

necessário. Passo a decidir. Prejudicada a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal diante da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça às fls. 468/470. Não há que se reconhecer a decadência na impetração do presente mandamus. A lei nº. 1533/51, em seu artigo 18, é clara quando estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado. Art. 18 - O direito de requerer mandado de segurança extingue-se à decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Esse prazo é de decadência do direito à impetração, não se suspendendo nem se interrompendo desde que iniciado. A fluência do prazo inicia-se da data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exequível, produzindo lesão ao direito da impetrante. Não é inépta a inicial que preenche os requisitos do art. 282 do CPC e que possibilita ao réu articular a sua defesa. Superadas as preliminares, passamos ao exame do mérito. Sustenta o impetrante ter sido admitido no CREA/SP em 1965 possuindo, portanto, mais de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de suas funções quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, por força do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na condição de servidor público, em razão da sujeição do CREA à Lei nº. 8.112/90, tornou-se estável. Diante disso, pleiteia a aplicação do disposto no artigo 202 da Lei nº. 8.112/91, determinando ao impetrado a complementação do auxílio-doença que recebe da previdência social. Pois bem. Os conselhos de fiscalização profissional, criados por lei específica, são pessoas jurídicas de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cuja atividade é a fiscalização e controle do exercício de profissões. Desta forma, com ênfase na personalidade jurídica de direito público, prevalece o entendimento de que os conselhos de fiscalização profissional são autarquias corporativas, assim adjetivadas em decorrência da atividade desenvolvida. O julgamento pela Suprema Corte da ADIn nº. 1.717/DF reafirmou a natureza jurídica de direito público dos serviços de fiscalização de profissões regulamentadas, restando imaculada, ainda, sua inserção dentre as autarquias. Diante disso, razão assiste ao impetrante quando afirma que os Conselhos Regionais de Fiscalização de Profissão, por serem autarquias federais, devem se submeter à Lei nº. 8.112/90. Assim dispõe o artigo 1º c.c. artigo 243, ambos do RJU que determinam o seguinte: Art. 1º. Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais. Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação. 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação. Nesse sentido, já se manifestou o Colendo STJ, conforme julgado que colaciono: Processual Civil. Associação de Classe Profissional. Crea. Autarquia. Especial. Defesa dos Direitos Individuais dos Associados. Legitimidade Ad Causam. Substituto Processual. - A Jurisprudência assentada nesta Corte consolidou o entendimento de que as entidades de fiscalização do exercício profissional, como o Conselho Federal e os Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tem natureza jurídica de autarquias especiais, cujos servidores estão submetidos ao Regime Jurídico Único Estatutário.(...)- Recurso Especial conhecido e provido. (RE 93490/PB, rel. Min. Vicente Leal, DJU, 20/10/97, pág. 53.142). Porém, a determinação legal da sujeição dos quadros de pessoal do CREA ao Regime Jurídico Único, por si só, não teria o condão de atribuir ao impetrante a condição de servidor público. A incidência do artigo 243 da Lei nº. 8.112/91 deve ser interpretada em consonância com a norma constitucional prevista no artigo 19 do ADCT que assim dispõe: Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada do art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público. Assim, para o impetrante ser considerado servidor público, e, conseqüentemente, para obter as prerrogativas existentes em razão dessa condição, é necessário que ostente, à época da promulgação da CF/88, a qualidade de celetista concursado ou celetista estabilizado, nos termos do art. 19 do ADCT. Nesse sentido a jurisprudência: ADMINISTRATIVO. CREA. REGIME ESPECIAL. ARTIGOS 1º E 243 DA LEI Nº 8.112/90. ARTIGO 19 DO ADCT. 1. O CREA é autarquia de regime especial e aplica-se às autarquias de um modo geral, e também às de regime especial, a disciplina do Regime Jurídico Único dos Servidores da União - Lei nº 8.112/90. 2. Dispõem os arts. 1º e 243 da referida lei, que submeteu ao seu regime, na qualidade de servidores públicos, os funcionários públicos e os servidores celetistas que ocupavam empregos, ambos da administração direta, em todos os Poderes, na administração autárquica ou fundacional. 3. O art. 19 do ADCT é claro: se o servidor, ao tempo da Constituição, tivesse mais de cinco anos de exercício ininterrupto seria considerado estável. 4. Tendo os cinco anos exigidos, a impetrante é servidora pública civil, estável, nos moldes da Lei nº 8.112/90 e da Constituição de 1988 (art. 19 do ADCT), não podendo, por essa razão, ser demitida sem a realização do devido processo administrativo disciplinar. 5. Provido o apelo. (TRF - 4ª Região - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 61670 - Processo: 200004010015632 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Relator Acórdão JUIZA MARGA INGE BARTH TESSLER, DJU 01/11/2000 PÁGINA: 260). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. SERVIDORES. PENSÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 37, INCISOS I E II, E 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DO ARTIGO 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DA LEI Nº 8.112/90. 1- O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, como todos os demais conselhos de fiscalização do exercício profissional, pelo direito pátrio brasileiro, é uma autarquia, que alguns autores chamam ou denominam de profissional ou corporativa. 2- Por outro lado, ao cuidar dos servidores públicos civis e, em especial, ao tratar do regime

jurídico único, nem o constituinte de 1988 (CF, art. 39) nem o legislador ordinário (Lei 8.112/90, art. 243) fizeram qualquer distinção entre os diversos tipos ou grupos de autarquias (econômicas, previdenciárias, corporativas, etc).3- Logo, aplicam-se aos servidores do CONFEA, como aos dos demais conselhos de fiscalização do exercício profissional, as disposições contidas no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, e no artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, conseqüentemente, na Lei nº 8.112/90, que dispôs sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.4- Desimportante, na hipótese, a alegação de inexistir cargo público nos conselhos de fiscalização do exercício profissional, pois o parágrafo 1º, do artigo 243, da Lei nº 8.112/90, mandou transformar os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por essa lei, em cargos, na data de sua publicação.5- Sem fundamento, outrossim, o argumento de que os servidores de tais conselhos não são remunerados pelos cofres públicos, eis que, sendo autarquias, como de fato o são, além de personalidade jurídica e patrimônio, possuem também receita própria, que pode ser cobrada coercitivamente, já que tem a mesma natureza de tributo.6- O art. 1º do Decreto-Lei nº 968/69, na parte em que afasta a aplicação das normas legais sobre pessoal das autarquias federais, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.7- O art. 58 da Lei nº 9.469, de 27.05.98 (e antecedentes Medidas Provisórias nº 1.549 e 1.651-43, de 05/05/98, a última convertida na aludida Lei) - estatuiu que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidas em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa e que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de direito privado, são regidos pela CLT (art. 58, parágrafos 2º e 3º) - não pode retroagir para prejudicar o direito dos impetrantes à aposentadoria, adquiridos sob a égide da legislação anterior.8- Precedentes deste Tribunal e do STJ.9- Apelações providas. Segurança concedida. (TRF - 1ª Região - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 9501017656 - Processo: 9501017656 UF: GO, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Fonte DJ 19/11/1998 PAGINA: 124, Relator(a) JUIZ CARLOS FERNANDO MATHIAS) Na hipótese dos autos, o impetrante contava com mais de cinco anos continuados no serviço público na data da edição da Constituição Federal, devendo ser enquadrado no regime estatutário, conforme determina o artigo 243 da Lei nº. 8.112/90, com a conseqüente aplicação do disposto no artigo 202 da Lei nº. 8.112/91 e o pagamento da complementação do auxílio-doença que recebe da previdência social. Nesse sentido decidiu a Corte Especial do STJ ao analisar questão semelhante, cujo raciocínio também se aplica à hipótese dos autos: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO DO CONSELHO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIA FEDERAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. NECESSIDADE DE COTEJO COM AS LEIS DE REGÊNCIA EM CADA PERÍODO. 1. O regime jurídico aplicável aos funcionários dos conselhos de fiscalização profissional, no âmbito federal, por força do art. 1º do Decreto-lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969, era, como regra, o celetista, até o advento da Lei n.º 8.112, de 11 de novembro de 1990 que, pelo seu art. 243, regulamentando o art. 39 da Constituição Federal (redação originária), instituiu o Regime Jurídico Único, no caso, sendo escolhido o estatutário. Essa situação perdurou até o advento da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, que deu nova redação ao art. 39 da Carta Magna, extinguindo a obrigatoriedade de um regime único, passando a prevalecer a regra especial insculpida no 3º do art. 58 da Lei n.º 9.649/98 - mantido incólume pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da ADIn n.º 1.717/DF -, que prevê o regime celetista. 2. Na hipótese em apreço, o cônjuge da Recorrente foi admitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná em 20/01/1967, contratado sob o regime celetista. Em 03/01/1991, veio a falecer, quando incidentes as normas estatutárias. A ora Recorrente, desde então, vem recebendo pensão por morte nos termos da legislação trabalhista. Desse modo, há de ser reconhecido o direito da ora Recorrente de perceber o benefício a que faz jus, consoante disposto no regime estatutário, com o correspondente pagamento das diferenças, devidamente atualizadas. 3. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 426351 - Processo: 200200394788 UF: PR - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Fonte DJ 04/12/2006 PÁGINA: 353 - Relator(a) JORGE SCARTEZZINI - Relator para Acórdão LAURITA VAZ) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada o enquadramento do impetrante no regime estatutário, e a conseqüente aplicação do disposto no artigo 202 da Lei nº. 8.112/90, assegurando-lhe as vantagens para tratamento de saúde, com o pagamento da complementação do auxílio-doença que recebe ou recebeu da previdência social. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2003.61.00.009197-4 - GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2004.61.00.028375-2 - LUMEN SERVICOS GRAFICOS E ACESSORIA LTDA - EPP (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2004.61.00.033524-7 - EMPRESA HALLE VEICULOS LTDA (ADV. SP048311 OCLADIO MARTI GORINI E ADV. SP107342 ISMAIL DA SILVA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EMPRESA HALLE VEÍCULOS LTDA, contra suposto ato coator praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO/SP por meio do qual visa garantir seu direito líquido e certo de retificar suas Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJs do ano de 2001 a 2004, alterando o regime de tributação de Simples para Lucro Presumido. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 58/59. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 71/75, sustentando a regularidade do procedimento adotado. Informou ser a impetrante optante pelo regime de tributação do SIMPLES, no período de 1997 a 2004, sendo impossível a retificação de declaração que tenha por objetivo a mudança de regime tributário, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº. 166/99. Requereu a denegação da segurança. O ilustre Representante do Ministério Público Federal apresentou parecer às fls. 77/78, abstendo-se de opinar sobre o mérito. É o relatório. Fundamento e decido. **MOTIVAÇÃO** cerne da controvérsia a ser dirimida cinge-se em analisar a possibilidade da impetrante, retroativamente, desenquadrar-se do regime do SIMPLES e enquadrar-se no regime de tributação na forma do lucro presumido, retificando-se as declarações de débitos e créditos tributários federais (DCTF) e declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ) do ano de 2001 a 2004. Pois bem, segundo se extrai da leitura do artigo 15, inciso II, da Lei nº. 9.317/96, a exclusão do Simples, que se dará mediante a comunicação da pessoa jurídica ou de ofício pela administração pública (art. 12), nas condições de que tratam seus artigos 13 e 14, surtirá efeito a partir do mês subsequente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude de constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do artigo 9º. Conclui-se assim que a opção pelo SIMPLES permanece válida até o mês em que se processar a exclusão, estando, portanto, a pessoa jurídica obrigada a apresentar declarações e efetuar os recolhimentos através do DARF Simples até tal data. Somente a partir do mês seguinte à exclusão é que poderá o contribuinte enquadrar-se em outro regime de tributação (lucro real ou presumido). Logo, a matéria em questão não comporta grandes discussões na medida em que o legislador infraconstitucional foi claro ao definir que o ato de exclusão da pessoa jurídica desse sistema somente surtirá efeitos a partir do mês subsequente. Neste passo, destaco entendimento firmado pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.051817-0/SP, cuja ementa restou publicada no DJU de 20/04/2005, pág. 464, in verbis: **PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - IRRETROATIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE**. 1 - Nos termos do art. 15, II, da Lei nº 9.317/96, o ato que excluir a pessoa jurídica do SIMPLES, somente surtirá efeitos a partir do mês subsequente, o que torna impossível retroagir os efeitos da exclusão a período anterior, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade. 2 - Agravo de instrumento provido. Aceitar a retroação dos efeitos provenientes do ato exclusivo da impetrante da sistemática simplificada de recolhimento de tributos federais, além daqueles previstos no inciso II do artigo 15 da Lei nº 9.317/96 significaria violar o princípio da irretroatividade. Por derradeiro, oportuno salientar que o retrocesso dos efeitos previstos no caput do artigo 15 da Lei supracitada, a partir da configuração da verificação da hipótese excludente, somente poderia ser considerado antes das alterações promovidas pela Lei nº 9.732/98, cuja redação viabilizava a produção de seus efeitos a partir do mês subsequente ao em que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XVIII do art. 9º. In casu, tendo o Impetrante, conforme informado pela autoridade coatora, sido optante pelo SIMPLES de 1997 a 2004 (excluído em 2005), suas declarações do período base de 1997 a 2004, necessariamente, deveriam ter sido apresentadas sob essa forma de tributação, razão pela qual o pedido formulado na inicial não merece guarida. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2005.61.00.008966-6 - CENTRO AUTOMOTIVO PASSARELA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.002133-0 - ESCOLINHA ANGELICA S/C LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.014146-2 - CICERO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP115847 ALLAIN BRASIL BERTRAND JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-

SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual o impetrante, devidamente qualificado nos autos, objetiva a extinção do crédito tributário formalizado no aviso de cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte, exercício 1999, no valor do principal de R\$ 16.225,16. Fundamentando a pretensão, o impetrante sustentou serem os valores pretendidos pela autoridade impetrada objeto do parcelamento nº. 13804.005133/2005-81, referente ao exercício 1999 do Imposto de Renda. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após prestadas as informações. Notificado, o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo apresentou informações aduzindo, preliminarmente, inadequação da via. No mérito, relatou haver o impetrante apresentado o mesmo rendimento tributável nos anos de 1999 e 2000, consoante as declarações de imposto de renda retido na fonte - Dirf - entregues pela fonte pagadora. Sustentou terem sido lavrados autos de infração com base no confronto entre as declarações prestadas pela fonte pagadora e as apresentadas pelo impetrante. Informou acerca da possibilidade de duplicidade da cobrança da exação e noticiou a intimação da fonte pagadora para esclarecer sobre eventual incorreção da Dirf dos anos de 1999 e 2000 apresentadas em relação aos rendimentos do impetrante. Salientou a possibilidade de revisão do lançamento na hipótese de comprovada improcedência da cobrança (fls. 97/105). O pedido de liminar foi deferido, às fls. 106/107, para suspender a exigibilidade do crédito tributário. O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 115/118). A autoridade impetrada, às fls. 124/126, esclareceu, consoante Relatório Fiscal encaminhado pela Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF/SP, haver concluído pela duplicidade de informação prestada pela fonte pagadora do impetrante nas Dirfs dos anos de 1999 e 2000, sendo providenciada a baixa do crédito tributário objeto do processo nº. 16151.000435/2006-64, relativo ao imposto de renda do ano de 1999. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Não se apresenta inadequada a via eleita, tendo em vista que o mandado de segurança é uma das vias para se impugnar ilegalidade ou abuso de atividade administrativa de tributação. Passo ao exame do mérito. De início, verifico haver sido o pedido de liminar deferido para suspender a exigibilidade do crédito tributário até que fosse dirimida a dúvida apresentada pela autoridade impetrada quanto às informações da fonte pagadora (fls. 106/107). Pois bem. O Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo informou a este Juízo, com base no Relatório Fiscal encaminhado pela Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF/SP, haver concluído pela duplicidade de informação prestada pela fonte pagadora do impetrante nas Dirfs dos anos de 1999 e 2000. Assim sendo, revestindo de liquidez e certeza o direito invocado pelo impetrante, faz o mesmo jus à reparação pela via mandamental. Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para extinguir o crédito tributário objeto do processo nº. 16151.000435/2006-64, relativo ao Imposto de Renda do ano de 1999. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.004674-3 - GUSTAVO JORGE RIVERO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.005035-7 - VALDEMIR OTAVIO PEREIRA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X GERENTE DIV CLIENTES BAIXA TENSAO COML/ GUARULHOS BANDEIRANTE ENER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da BANDEIRANTE ENERGIA S/A somente em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.007691-7 - SERGET COM/ CONSTRUCOES E SERVICOS DE TRANSITO LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de levantamento dos depósitos judiciais pela impetrante pelas mesmas razões de decidir constantes da sentença de fls. 216/218. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) para fornecer o código de receita para a expedição do ofício de conversão em renda. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se. Int.

2007.61.00.009241-8 - ELEM COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP253016 RODRIGO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.009417-8 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.018951-7 - MLC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.020103-7 - TAM TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E ADV. GO021928 ALEXANDRE MACHADO MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.022381-1 - CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.023655-6 - FLAVIO MARKMAN (ADV. SP018113 FLAVIO MARKMAN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.024121-7 - MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.024204-0 - SIMONE PORTELA LUCAS (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X DIRETOR DA UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIV SAO CAMILO (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual a impetrante, devidamente qualificada nos autos, objetiva assegurar sua matrícula no 2º semestre do Curso de Farmácia.Fundamentando a pretensão, sustentou haver a autoridade impetrada cancelado arbitrariamente sua bolsa de estudos, condicionando sua matrícula no semestre corrente ao pagamento de duas mensalidades.Distribuídos inicialmente perante à Justiça Estadual, os autos restaram redistribuídos a este Juízo por força da decisão de fls. 11/13.A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda aos autos das informações.Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a ausência de inconstitucionalidades e/ou ilegalidades no ato coimado de ilegal pela impetrante. Aduziu haver a impetrante ingressado no curso de farmácia por meio do Vestibular Social, regulamentado pelo Edital nº. 038/2005, obtendo bolsa de estudo integral. Informou acerca do requerimento de trancamento de sua matrícula com reserva de vaga, sustentando estar a impetrante ciente que tal ato acarretaria o cancelamento total da bolsa, consoante disposição constante do Edital nº. 38/2005 e Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo e Descontos. Por fim, requereu a denegação da segurança (fls. 22/50).O pedido de liminar foi indeferido às fls. 51/52.O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 57/60).É a síntese do necessário. Passo a decidir.O artigo 6º da Constituição Federal inclui o direito à educação dentre os direitos sociais fundamentais, estatura que, por si só, revela a especial proteção que lhe foi dada pelo Estado.A previsão genérica do artigo 6º é complementada por diversas normas contidas nos artigos 205 a 214 do Texto Constitucional. O primeiro deles preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.Vê-se, assim, que embora o Estado ainda assuma uma gigantesca parcela de responsabilidade pela promoção da Educação, é certo que, nesta seara, o paternalismo absoluto do

Estado foi abandonado, visto não poder ele suportar os ônus decorrentes de tal obrigação. Por expressa previsão constitucional, portanto, o dever de assegurar o acesso à educação passou a ser partilhado pelo Estado, pela família, e, no que nos interessa mais de perto, pela sociedade, agora chamada a colaborar nessa tarefa. Neste sentido, estabelece o artigo 209 da Constituição Cidadã, a liberdade da iniciativa privada na área do ensino, condicionada sempre à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, ficando consagrada a coexistência do ensino gratuito com o ensino privado, pago. A Constituição da República prevê ainda que as universidades gozem de autonomia didático-científica e administrativa quanto à elaboração do conteúdo curricular de seus cursos, que sempre deve obediência à Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação e à legislação de regência, como também na instituição de seu sistema de avaliação. A autonomia universitária é, pois, o carro-chefe do ensino superior na Constituição. Trata-se da liberdade de ensinar, pesquisar, falar, em suma, transmitir conhecimentos. No âmbito da legislação infraconstitucional, a matéria vem regulamentada na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, verbis: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento) II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; VI - conferir graus, diplomas e outros títulos; VII - firmar contratos, acordos e convênios; VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais; IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos; X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas. Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; II - ampliação e diminuição de vagas; III - elaboração da programação dos cursos; IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; V - contratação e dispensa de professores; VI - planos de carreira docente. Não cabe ao Poder Judiciário a análise dos critérios adotados pelas Universidades para estabelecer a concessão e manutenção de bolsa de estudos, salvo quando violarem os princípios da moralidade e da legalidade. Nesse diapasão, verifico persistir a situação apurada, quando do indeferimento da medida liminar, de modo que o direito invocado pela impetrante não se perfaz de liquidez e certeza, deixando de preencher, por sua vez, os requisitos próprios da ação mandamental, cujos argumentos invoco novamente como razão de decidir, a saber: A discrepância de conteúdo entre os argumentos contidos na peça vestibular e aqueles espostos nas informações da autoridade impetrada, não garantem a plausibilidade necessária ao deferimento da medida liminar requerida. Em que pese a solicitação de manutenção da bolsa social que lhe foi concedida (fls. 46), não há como escusar a impetrante do cumprimento das observações contidas no respectivo regulamento e instrumento de inclusão ao benefício, porquanto o edital nº 038/2005, que regulamenta o vestibular social é expresso em não admitir o trancamento de matrícula para o aluno ingressante. Desta forma, não vislumbro a suposta ilegalidade aventada sobre a conduta perpetrada pela autoridade impetrada. Por derradeiro, destacando ser o mandado de segurança, remédio jurídico processual, contencioso de legalidade estrita, a pressupor fatos certos e comprováveis de plano, e inexistindo novos argumentos e provas, além dos já examinados à época da apreciação do pleito liminar, entendo que o direito ora invocado pela impetrante não merece ser acolhido. Posto isso, não revestindo de liquidez e certeza o direito invocado pela impetrante, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Reitor do Centro Universitário São Camilo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.027948-8 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.031234-0 - EVERTON DE JESUS DA SILVA (ADV. SP194488 FABIANA DE OLIVEIRA CORREIA) X SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado pelo impetrante, devidamente qualificado nos autos, visando sua convocação imediata para participar da segunda fase do concurso - Programa de Formação - e reserva de vaga para o cargo de Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, nos termos do Edital nº. 1 - TCU - ACE/TCE, de 20/07/2007. Alega, em apertada síntese, que fez sua inscrição no concurso e não obstante tenha sido aprovado, em razão de sua pontuação, seu nome não consta na lista de aprovados. A liminar foi indeferida, às fls. 82/86. Regularmente notificada (fls. 92), a autoridade impetrada apresentou informações argüindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva e litisconsórcio passivo necessário. No mérito, sustentou a legalidade dos atos praticados. O

Ministério Público Federal, às fls. 118/121, opinou pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a decidir. Segundo preleciona Sérgio Ferraz, é irrelevante, com a vênua dos que pensam em contrário, que a constrição resulte de competência discricionária ou vinculada: ainda que de vinculatividade se trate, mesmo com a nota de não ter podido o agente deixar de cometer a coerção (sic) e, ainda de não ter competência para, de ofício, desfazê-la, sobrevindo ordem judicial nesse sentido terá o coator de desconstituir a constrição impugnada. (in Mandado de Segurança individual e coletivo - aspectos polêmicos, 3ª ed. rev., at., e ampl., São Paulo, Malheiros, 1996, p.59). Nessa vertente, indica que a impetração deve ser dirigida contra aquele que possui poderes e meios para cumprir eficazmente a decisão judicial. Se a autoridade impetrada alega não possuir poderes para o cumprimento da decisão, é certo que dispõe de meios para que seja cumprida, dada sua qualidade de agente público, submetendo-se ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Ademais, a ilegitimidade passiva argüida pode ser sanada de ofício, pelo apontamento da autoridade coatora correta e competente para a resposta nesta sentença judicial. No mais, o simples fato de a autoridade informante ter adentrado ao mérito da questão debatida nestes autos afasta a preliminar, por não subsistir qualquer nulidade face à sua plena manifestação perante este Juízo. Note-se, ainda, que a autoridade coatora não é parte no mandado de segurança, devendo apenas informar ao Juízo acerca dos fatos. Em verdade, a parte passiva no mandado de segurança é a pessoa jurídica de direito público, não sendo possível, assim, reconhecer a alegada ilegitimidade. Preliminar rejeitada. De seu turno, também não resta configurado o litisconsórcio passivo requerido. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não havendo entre o impetrante e os demais candidatos inscritos no certame comunhão de interesses, mostra-se desnecessária a citação destes para integrarem a lide como litisconsortes passivos. Ademais, a eventual concessão do mandamus não irá alterar o resultado que os participantes obtiveram no certame ou acarretar a nulidade do concurso. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO ANULADO PELA ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO PARA CONVALIDAÇÃO DO CERTAME. CITAÇÃO DOS DEMAIS CONCURSANDOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. Nas hipóteses em que a sentença não atinge a esfera jurídica dos demais aprovados em concurso público, é desnecessário que ingressem na lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários. (grifei) Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 881924 - Processo: 200601937953 - UF: AL - Órgão Julgador: SEXTA TURMA - DJ 08/10/2007 PÁGINA:396 - Relator(a) CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)) Passo ao exame do mérito. Verifico persistir a situação apurada, quando do indeferimento da medida liminar, de modo que o direito invocado pelo impetrante não se perfaz de liquidez e certeza, deixando de preencher, por sua vez, os requisitos próprios da ação mandamental, cujos argumentos invoco novamente como razão de decidir, a saber: A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 41, prevê: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital é o instrumento convocatório e constitui-se como a lei do concurso. Dessa forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o objetivo principal do certame é propiciar a todos igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. Portanto, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas. A vinculação às exigências editalícias deve ser seguida por todos os candidatos, sob pena de ofensa, ao princípio da isonomia dos concursandos. Assim, a administração emite norma do concurso e o candidato que nele se inscreve obriga-se a acatar as condições estabelecidas no edital. Neste sentido: Ementa: CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS - OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência. CONCURSO PÚBLICO - VAGAS - NOMEAÇÃO. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. Como o inciso IV (do artigo 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes. Fora isto possível e o inciso IV tornar-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias (Celso Antonio Bandeira de Mello, Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta, página 56). (RE 192568 / PI - PIAUÍ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 23/04/1996. Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJ 13-09-1996 PP-33241 EMENT VOL-01841-04 PP-00662 (G.N.)) Constato pela leitura do edital juntado aos autos que: 9.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico. 9.1.1 A nota em cada item da prova objetiva de Conhecimentos Básicos (P1), feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 1,00 ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E). Segundo o referido edital, a P1 corresponde a 50 itens de conhecimentos básicos (fl. 20). Desta forma, de acordo com o gabarito de fl. 57 e a folha de resposta de fl. 58, com base nos critérios acima expostos, verifico que o impetrante obteve 40 acertos até o teste de n.º 50 e 9 erros, com uma abstenção de resposta. Portanto, computou 31 pontos. Já com relação à P2, os critérios são distintos para pontuação, conforme dispõe o instrumento convocatório: 9.1.2 A nota em cada item da prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P2), feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 2,00 pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 2,00 pontos

negativos, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E). Nesta segunda prova de conhecimento específico constato que o impetrante acertou 39 questões, errou 10 e absteve-se de uma. Nos termos do item supra transcrito, obteve 78 pontos positivos e 20 negativos, ou seja, um total de 58 pontos. Por sua vez, o item n.º 9.1.3 prevê: 9.1.3 O cálculo da pontuação nas provas objetivas, comum a todos os candidatos, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todos os itens que as compõem. Assim, o impetrante fez 89 pontos totais, com a soma das provas de conhecimento geral e específico. Portanto, não se aplica a regra do item 9.1.6 (fl. 22), pois suas notas foram superiores ao mínimo de pontos para eliminação sumária. Entretanto, na continuação da leitura dos demais itens do edital encontro o presente dispositivo (fl. 22): 9.2 Observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última colocação, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas P1 e P2 e classificados:a) em três vezes o número de vagas para cargo/área/especialidade/orientação/localidade de vaga com quatro ou mais vagas oferecidas;b) até a décima posição para cargo/área/especialidade/ orientação/localidade de vaga com três vagas oferecidas ou menos;c) até a vigésima primeira posição para os candidatos ao cargo de Analista de Controle Externo portadores de deficiência, independentemente da área/especialidade/ orientação/localidade de vaga a que concorrem;d) até a décima posição para os candidatos ao cargo de Técnico de Controle Externo portadores de deficiência, independentemente da área/especialidade/localidade de vaga a que concorrem. (grifos nossos). Segundo consta do edital há para o cargo de técnico de controle externo 10 vagas (fl. 16), motivo pelo qual aplica-se a alínea a do item acima, ou seja, somente as 30 (trinta) maiores notas, inclusive os candidatos que empatarem na menor nota, terão suas provas discursivas corrigidas. Em pesquisa, na presente data, ao sítio www.cespe.unb.br/concursos/tcu2007, no edital n.º 09, o qual segue em anexo a presente decisão, ao proceder a leitura de sua introdução (fl. 01) consta a ordem dos dados publicados, sendo a nota final nas provas objetivas o primeiro número após o nome do candidato em ordem alfabética. Para o presente feito interessa os dados constantes de fls. 08/09, nas quais averiguo que a menor nota nas provas objetivas foi 108 pontos, ou seja, valor superior ao obtido pelo impetrante, razão pela qual sua prova discursiva não foi corrigida e automaticamente eliminado, sem classificação alguma no concurso, justamente nos termos do item 9.2.1 do edital em questão. Por derradeiro, destacando ser o mandado de segurança, remédio jurídico processual, contencioso de legalidade estrita, a pressupor fatos certos e comprováveis de plano, e inexistindo novos argumentos e provas, além dos já examinados à época da apreciação do pleito liminar, entendo que o direito ora invocado pela impetrante não merece ser acolhido. Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.032261-8 - RENATA CANCHERINI GODOY (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.000213-6 - EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.002397-8 - PAULO CESAR RAYMUNDO (ADV. SP257033 MARCIO LUIZ VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)
Trata-se de mandado de segurança contra ato ilegal praticado pela autoridade supra mencionada, consistente no impedimento da matrícula do impetrante para o 5º ano do Curso de Ciência Jurídica e Social a fim de cursar disciplinas pendentes, em face do inadimplemento do impetrante. Alegou estar inadimplente por razões alheias à sua vontade, tendo, entretanto, direito à matrícula. A apreciação da liminar foi postergada para após a vinda das informações, decisão esta objeto de agravo de instrumento. Regularmente notificada, a Autoridade Impetrada prestou suas informações as fls. 61/82 sustentando a ausência de inconstitucionalidades e/ou ilegalidades no ato coimado de ilegal pela impetrante. A liminar foi deferida, conforme decisão de fls. 83/85, objeto de agravo de instrumento. O Douto Representante do Parquet Federal, em seu parecer, opinou pela denegação da segurança. Este é, em síntese, o relatório. Passo a decidir. O artigo 209 da Constituição Federal dispôs ser livre o ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as condições previstas nos incisos I e II. Dessa forma, nos termos constitucionalmente previstos, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado é regido por normas legalmente previstas, como por cláusulas contratualmente estabelecidas. A reger a matéria, temos: 1) a Medida Provisória nº 524, de 07/06/94, e sucessivas reedições, estabelecendo regras para a conversão das mensalidades de cruzeiros reais para URV (Unidade Real de Valor), bem como outras medidas pertinentes às matrículas dos alunos; 2) MP nº 550, de 08/07/94, e sucessivas reedições,

estabelecendo normas concernentes às mensalidades dentro do regime anual, semestral ou de crédito; 3) MP nº 1.477, de 05/06/96, reeditada sob o nº 1.733, de 14/12/98, e sucessivas reedições, prevendo, no artigo 1º, que a estipulação do valor total anual das mensalidades escolares será contratada no ato da matrícula entre o estabelecimento de ensino e o aluno. Por sua vez, a Lei 9.870/99, a qual pôs fim à controvérsia aqui debatida, reafirmou que o valor das anuidades ou das semestralidades será contratado, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, e que apenas os alunos inadimplentes não terão direito à renovação das matrículas (art. 1º e 5º da Lei 9.870/99). Por fim, a MP nº 1930 de 29/11/99, atual MP nº 2.173 de 23/08/2001 introduziu o parágrafo 1º no artigo 6º da Lei 9.870/99, disciplinando que o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo, ou no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. A matéria em debate foi disciplinada por inúmeras medidas provisórias nos seguintes termos: 1) a MP nº 524 previa, no artigo 5º, serem proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência, o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções penais. 2) Contudo, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar na ADIN nº 1081-6, proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, tendo como Relator o Ministro Francisco Resek, suspendendo os efeitos dos artigos 1º; 2º e seus parágrafos, 3º, 4º e das expressões: o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos, contida no artigo 5º, e a serem observados após o período estabelecido no artigo 4º, inserida no artigo 6º, todos da MP nº 524, a qual versava sobre a mesma matéria em debate. 3) A MP 524 perdeu eficácia, em razão da sua não reedição. A seu turno, a MP nº 550, inseriu texto semelhante ao da MP nº 524 (artigo 7º) sem, contudo, reiterar a expressão o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos. 4) Sucessivas Medidas Provisórias convalidaram a de nº 550, culminando na sua última reedição sob o nº 1733-61, de 06/05/99, ainda não convertida em lei, a qual manteve a mesma redação. Nessas medidas provisórias, nenhuma referência foi feita à renovação da matrícula, razão pela qual concluímos pela inexistência, para a instituição de ensino privado, de obrigação de efetuar a matrícula dos estudantes inadimplentes. 5) Por sua vez, a Lei 9.870/99 foi clara e precisa estabelecer no art. 5º, que os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual (grifos nossos). Aliás, nem poderia ser diferente. Para a manutenção das suas atividades, a universidade particular realiza despesas com o pagamento de professores e outros funcionários, compra de equipamentos, manutenção das instalações, etc. Para o custeio de tais despesas utiliza receitas, a maior parte delas decorrentes do recebimento das mensalidades dos alunos. Assim, o pagamento das mensalidades, além de ser condição sine qua non à própria existência do estabelecimento particular de ensino, representa contraprestação da relação contratual estabelecida voluntariamente pelas partes, encontrando-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor. É sabido que o contrato faz lei entre as partes. Logo, não cumprindo uma das partes com sua obrigação, não se poderá exigir que o outro contratante cumpra a parte que lhe cabe. Já o artigo 206, inciso IV, da CF, prevê a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, e no inciso III, a ...coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Ora, se o impetrante escolheu estudar em instituição particular já antevia que teria de desembolsar o valor das mensalidades e da matrícula como contraprestação indissociável da relação jurídica contratual pactuada. Remarque-se, ainda, não poder, agora, pretender estudar gratuitamente em instituição que sempre soube não ser gratuita, inovando de forma inusitada e unilateral às cláusulas contratuais firmadas quando da celebração do contrato de ensino. Por sua vez, a proibição de efetuar a matrícula por inadimplência não se inclui dentre as penalidades pedagógicas vedadas pela MP nº 1.733-61, de 06/05/99, e Lei 9.870/99, porque raciocínio diverso implicaria em obrigar, sem amparo legal, o estabelecimento de ensino particular a fornecer os seus cursos gratuitamente, em franca desobediência à previsão contida no artigo 5º, II da CF. Contudo, em que pese o entendimento deste Juízo, no tocante à impossibilidade de matrícula em caso de inadimplência, no caso em tela, há que se considerar que da análise dos documentos apresentados verificamos que a autoridade impetrada vem sucessivamente acolhendo a matrícula do impetrante no Curso de Direito, apesar da inadimplência remontar ao ano de 2004. Nesse passo, não me afigura razoável o indeferimento da matrícula pretendida pelo impetrante, na medida em que esta vem sendo deferida sucessivamente pela autoridade impetrada, ainda que presentes as mesmas condições de inadimplemento. Dessa forma, a recusa se reveste de modo coercitivo de cobrança, razão da ilegalidade do ato praticado. Assim sendo, demonstrada a liquidez e certeza do direito invocado, faz a impetrante jus à reparação pela via mandamental. Posto isso, concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de garantir à impetrante o imediato restabelecimento da matrícula para o 5º ano do Curso de Ciência Jurídica e Social a fim de cursar as disciplinas pendentes de Direito Civil II e de Filosofia Jurídica, assegurando, ademais, seu direito a freqüentar as aulas, o seu ingresso na instituição de ensino e inserção do seu nome na lista de presença de alunos, independentemente do suposto débito em atraso. Honorários advocatícios são devidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O., inclusive ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos agravos de instrumento interpostos.

2008.61.00.003104-5 - AROLDO GALDINO PORTO JUNIOR (ADV. SP191216 LEONARDO CARDOSO MARIANO) X REITOR INST LUSO BRASIL EDUCACAO CULTURA S/C LTDA - UNICAPITAL (ADV. SP137852 ADRIANO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual o impetrante, devidamente qualificado nos autos, objetiva assegurar sua matrícula no 5º ano do Curso de Direito, juntamente com as disciplinas em regime de dependência. Fundamentando a pretensão, sustentou possuir três disciplinas a serem cursadas em regime de dependência

- Redação Forense, Direito Constitucional e Prática Forense - tendo sido surpreendido com a recusa da autoridade impetrada de efetuar sua matrícula em razão da existência de uma quarta disciplina pendente, resultante do desmembramento da disciplina Redação Forense em dois módulos. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda aos autos das informações. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando, preliminarmente, carência da ação. No mérito, defendeu a ausência de inconstitucionalidades e/ou ilegalidades no ato coimado de ilegal pelo impetrante. Aduziu estar o impetrante ciente da existência das disciplinas em dependência, consoante fichas de matrícula dos anos de 2005, 2006 e 2007, tendo declinado de cursá-las naqueles momentos. Por fim, requereu a denegação da segurança (fls. 33/55). O pedido de liminar foi indeferido às fls. 56/58. O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 64/65). É a síntese do necessário. Passo a decidir. A preliminar de carência da ação tal qual lançada confunde-se com o mérito e com este será apreciada. Passo ao exame do mérito. O artigo 6º da Constituição Federal inclui o direito à educação dentre os direitos sociais fundamentais, estatura que, por si só, revela a especial proteção que lhe foi dada pelo Estado. A previsão genérica do artigo 6º é complementada por diversas normas contidas nos artigos 205 a 214 do Texto Constitucional. O primeiro deles preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Vê-se, assim, que embora o Estado ainda assuma uma gigantesca parcela de responsabilidade pela promoção da Educação, é certo que, nesta seara, o paternalismo absoluto do Estado foi abandonado, visto não poder ele suportar os ônus decorrentes de tal obrigação. Por expressa previsão constitucional, portanto, o dever de assegurar o acesso à educação passou a ser partilhado pelo Estado, pela família, e, no que nos interessa mais de perto, pela sociedade, agora chamada a colaborar nessa tarefa. Neste sentido, estabelece o artigo 209 da Constituição Cidadã, a liberdade da iniciativa privada na área do ensino, condicionada sempre à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, ficando consagrada a coexistência do ensino gratuito com o ensino privado, pago. A Constituição da República prevê ainda que as universidades gozem de autonomia didático-científica e administrativa quanto à elaboração do conteúdo curricular de seus cursos, que sempre deve obediência à Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação e à legislação de regência, como também na instituição de seu sistema de avaliação. A autonomia universitária é, pois, o carro-chefe do ensino superior na Constituição. Trata-se da liberdade de ensinar, pesquisar, falar, em suma, transmitir conhecimentos. No âmbito da legislação infraconstitucional, a matéria vem regulamentada na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, verbis: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento) II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; (grifei) III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; VI - conferir graus, diplomas e outros títulos; VII - firmar contratos, acordos e convênios; VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais; IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos; X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas. Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; I I - ampliação e diminuição de vagas; I I I - elaboração da programação dos cursos; I V - programação das pesquisas e das atividades de extensão; V - contratação e dispensa de professores; VI - planos de carreira docente. Não cabe ao Poder Judiciário a análise dos critérios adotados pelas Universidades para estabelecer pré-requisitos, bem como as formas e sistemas de avaliação de seus alunos, salvo quando violarem os princípios da moralidade e da legalidade. Assim, observado os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, bem como o conteúdo das normas infra-legais, a universidade pode escolher os critérios de avaliação de alunos, respeitado o contrato de prestação de serviços regente da obrigação educacional. Nesse passo, pode-se afirmar que a relação jurídica entre o impetrante e a Universidade impetrada possui natureza jurídica contratual, a qual se renova a cada período letivo. Ademais, como bem salientou o douto Procurador da República em parecer elaborado nos autos do Mandado de Segurança n.º 2004.61.00.009873-0, em trâmite perante este Juízo, (...) Primeiramente, a argumentação dos impetrantes no sentido de que houve ofensa aos artigos 6º e 51, da Lei 8078/90, carece de razoabilidade, pois tratam os dispositivos de limitação à liberdade de contratar, enquanto a autorização para alteração unilateral dos critérios de avaliação dos alunos, como apontado, é prevista em lei. Em segundo lugar, é fácil perceber que o contrato de prestação de serviços educacionais, por sua própria natureza, se renova periodicamente quando da efetivação da matrícula, do que deflui a legitimidade das alterações contratuais unilaterais antes do início de novo período letivo, desde que autorizados pela legislação pertinente, como é o caso dos autos. Por fim, mesmo se a alteração unilateral efetuada constituísse infração de cláusula contratual constante do instrumento assinado com a instituição, o que se admite apenas ad argumentandum, não seria o mandado de segurança meio hábil a combatê-la, pela próprio fim a que se destina o remédio constitucional, qual seja, a proteção a direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Descabido, seria, pois, pretender discutir a violação de regras contratuais no âmbito probatório estreito da ação mandamental, que exige a comprovação prima facie da ameaça ou lesão apontada. Em suma, não há qualquer norma que impeça a alteração unilateral dos

critérios de avaliação de seus cursos pela Universidade. Ao revés, há previsão constitucional e legal no sentido contrário, haja vista a supra mencionada autonomia didático-científica, bem como as disposições pertinentes da Lei 9394/96. Nesse sentido a jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO - ENSINO SUPERIOR - ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR.1 - A Constituição Federal assegura às universidades a autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional (arts. 207, caput e 209, inciso I, CF).2 - A questão relativa a possíveis alterações da grade curricular dos cursos é matéria afeta exclusivamente às normas internas da instituição de ensino, inclusive a fim de garantir o padrão e a qualidade dos serviços prestados.3 - Não se pode falar em direito adquirido dos estudantes à manutenção da grade curricular vigente no momento do ingresso no curso.4 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.(TRF - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 251259 Processo: 200503000851081 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 02/08/2006 Documento: TRF300105456 Fonte DJU DATA:04/09/2006 PÁGINA: 552 Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO) DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. PLANO DE ESTUDO. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES. PRECEDENTES.1. Caso em que pugnada a viabilidade da freqüência simultânea em disciplina que tem como pré-requisito outra, que se pretende cursar juntamente com aquela, eliminando a estrutura de pré-requisitos fixada no processo pedagógico de desenvolvimento do ensino superior, incluída no regime interno da Instituição de Ensino, através da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSESPE n 10, de 24 de junho de 2004.2. Inexistência de direito líquido e certo, porquanto legítimo o direito da instituição de ensino de fixar, nos termos da legislação e diante do princípio constitucional da autonomia didático-científica, a organização curricular do curso.3. Tampouco cabe alegar eventual ofensa ao princípio da isonomia, com relação a alunos que, no ano anterior, cumularam a freqüência a cursos em condições que tais, pois que outro o regime aplicável à situação da impetrante, considerando a Resolução CONSESPE n 10, de 24.06.04.4. Apelação desprovida.(TRF - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 274020 Processo: 200561230002923 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 31/05/2006 Documento: TRF300103709 Fonte DJU DATA:07/06/2006 PÁGINA: 298 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA) Não há que se falar, também, em direito adquirido à grade curricular pretérita do curso. Na hipótese dos autos, o impetrante, ao postergar o curso de disciplinas objeto de dependência, o fez por sua conta e risco, mesmo ciente das conseqüências da mudança de regime letivo, conforme demonstram os documentos trazidos pela autoridade impetrada. Posto isso, não revestindo de liquidez e certeza o direito invocado pelo impetrante, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Reitor do Centro Universitário Capital. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2008.61.00.006616-3 - IARA BLAZQUEZ BENICIO (ADV. SP222584 MARCIO TOESCA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Trata-se de mandado de segurança contra ato ilegal praticado pela autoridade supra mencionada, consistente no impedimento da matrícula do impetrante para cursar disciplinas pendentes do Curso de Enfermagem, em face do inadimplemento da impetrante. Alegou estar inadimplente por razões alheias à sua vontade, tendo, entretanto, direito à matrícula. A liminar foi deferida, conforme decisão de fls. 33/34, objeto de agravo de instrumento. Regularmente notificada, a Autoridade Impetrada prestou suas informações as fls. 41/62 sustentando a ausência de inconstitucionalidades e/ou ilegalidades no ato coimado de ilegal pela impetrante. O Douto Representante do Parquet Federal, em seu parecer, opinou pela denegação da segurança. Este é, em síntese, o relatório. Passo a decidir. O artigo 209 da Constituição Federal dispôs ser livre o ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as condições previstas nos incisos I e II. Dessa forma, nos termos constitucionalmente previstos, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado é regido por normas legalmente previstas, como por cláusulas contratualmente estabelecidas. A reger a matéria, temos: 1) a Medida Provisória nº 524, de 07/06/94, e sucessivas reedições, estabelecendo regras para a conversão das mensalidades de cruzeiros reais para URV (Unidade Real de Valor), bem como outras medidas pertinentes às matrículas dos alunos; 2) MP nº 550, de 08/07/94, e sucessivas reedições, estabelecendo normas concernentes às mensalidades dentro do regime anual, semestral ou de crédito; 3) MP nº 1.477, de 05/06/96, reeditada sob o nº 1.733, de 14/12/98, e sucessivas reedições, prevendo, no artigo 1º, que a estipulação do valor total anual das mensalidades escolares será contratada no ato da matrícula entre o estabelecimento de ensino e o aluno. Por sua vez, a Lei 9.870/99, a qual pôs fim à controvérsia aqui debatida, reafirmou que o valor das anuidades ou das semestralidades será contratado, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, e que apenas os alunos inadimplentes não terão direito à renovação das matrículas (art. 1º e 5º da Lei 9.870/99). Por fim, a MP nº 1930 de 29/11/99, atual MP nº 2.173 de 23/08/2001 introduziu o parágrafo 1º no artigo 6º da Lei 9.870/99, disciplinando que o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo, ou no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. A matéria em debate foi disciplinada por inúmeras medidas provisórias nos seguintes termos: 1) a MP nº 524 previa, no artigo 5º, serem proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência, o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções penais. 2) Contudo, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar na ADIN nº 1081-6, proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, tendo como Relator o Ministro Francisco Resek, suspendendo os efeitos dos artigos 1º; 2º e seus parágrafos, 3º, 4º e das expressões: o indeferimento de renovação das

matrículas dos alunos, contida no artigo 5º, e a serem observados após o período estabelecido no artigo 4º, inserida no artigo 6º, todos da MP nº 524, a qual versava sobre a mesma matéria em debate.3) A MP 524 perdeu eficácia, em razão da sua não reedição. A seu turno, a MP nº 550, inseriu texto semelhante ao da MP nº 524 (artigo 7º) sem, contudo, reiterar a expressão o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos.4) Sucessivas Medidas Provisórias convalidaram a de nº 550, culminando na sua última reedição sob o nº 1733-61, de 06/05/99, ainda não convertida em lei, a qual manteve a mesma redação. Nessas medidas provisórias, nenhuma referência foi feita à renovação da matrícula, razão pela qual concluímos pela inexistência, para a instituição de ensino privado, de obrigação de efetuar a rematrícula dos estudantes inadimplentes. 5) Por sua vez, a Lei 9.870/99 foi clara e precisa estabelecer no art. 5º, que os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual (grifos nossos). Aliás, nem poderia ser diferente. Para a manutenção das suas atividades, a universidade particular realiza despesas com o pagamento de professores e outros funcionários, compra de equipamentos, manutenção das instalações, etc. Para o custeio de tais despesas utiliza receitas, a maior parte delas decorrentes do recebimento das mensalidades dos alunos. Assim, o pagamento das mensalidades, além de ser condição sine qua non à própria existência do estabelecimento particular de ensino, representa contraprestação da relação contratual estabelecida voluntariamente pelas partes, encontrando-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor. É sabido que o contrato faz lei entre as partes. Logo, não cumprindo uma das partes com sua obrigação, não se poderá exigir que o outro contratante cumpra a parte que lhe cabe. Já o artigo 206, inciso IV, da CF, prevê a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, e no inciso III, a ...coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Ora, se o impetrante escolheu estudar em instituição particular já antevia que teria de desembolsar o valor das mensalidades e da matrícula como contraprestação indissociável da relação jurídica contratual pactuada. Remarque-se, ainda, não poder, agora, pretender estudar gratuitamente em instituição que sempre soube não ser gratuita, inovando de forma inusitada e unilateral às cláusulas contratuais firmadas quando da celebração do contrato de ensino. Por sua vez, a proibição de efetuar a matrícula por inadimplência não se inclui dentre as penalidades pedagógicas vedadas pela MP nº 1.733-61, de 06/05/99, e Lei 9.870/99, porque raciocínio diverso implicaria em obrigar, sem amparo legal, o estabelecimento de ensino particular a fornecer os seus cursos gratuitamente, em franca desobediência à previsão contida no artigo 5º, II da CF. Contudo, em que pese o entendimento deste Juízo, no tocante à impossibilidade de matrícula em caso de inadimplência, no caso em tela, há que se considerar que da análise dos documentos apresentados verificamos que a autoridade impetrada vem sucessivamente acolhendo a matrícula da impetrante no Curso de Enfermagem, apesar da inadimplência. Nesse passo, não se afigura razoável o indeferimento da matrícula pretendida pela impetrante, na medida em que esta vem sendo deferida sucessivamente pela autoridade impetrada, ainda que presentes as mesmas condições de inadimplimento. Dessa forma, o ato praticado reveste-se de modo coativo de cobrança, razão da ilegalidade a ser afastada. Assim sendo, demonstrada a liquidez e certeza do direito invocado, faz a impetrante jus à reparação pela via mandamental. Posto isso, concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de garantir à impetrante o imediato restabelecimento da matrícula para o Curso de Enfermagem a fim de cursar a disciplina pendente de Enfermagem Centro Cirúrgico, assegurando, ademais, seu direito a freqüentar as aulas, o seu ingresso na instituição de ensino e inserção do seu nome na lista de presença de alunos, independentemente do suposto débito em atraso. Honorários advocatícios são devidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O., inclusive ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos agravos de instrumento interpostos.

2008.61.00.007603-0 - ARTAX S/C LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Diploma Processual Civil, visando corrigir omissão, obscuridade e erro material apontados na sentença de fls. 115/118. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos declaratórios é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas, pois ao sentenciar o feito restaram apreciadas, ainda que algumas, as teses desenvolvidas. Confira-se o arresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Nota-se que o embargante utiliza-se de argumentos que nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Outrossim, consoante o entendimento firmado pela Segunda Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 653.394-RS, a função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios, não se afigurando peça de natureza acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fosse (Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 13/12/2004, página 339). Desta forma, a argumentação expendida pela embargante, conforme por ela afirmado, revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para

acolhimento de sua pretensão, na medida em que almeja o reexame da controvérsia dirimida nos moldes de sua tese. Com efeito, não vislumbrando quaisquer das hipóteses ventiladas no artigo 535 do Código de Processo Civil, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, certo é que não merecem acolhida os embargos por apresentarem nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir causa já devidamente discutida (EDREsp nº 472.172/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, STJ). Desta forma, entendo que a irresignação manifestada pela ora embargante deverá ser manifestada por intermédio de recurso próprio. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração, mas nego provimento ao recurso, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supérveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. P.R.I.O.

2008.61.00.009072-4 - THABATA ORITE NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP257026 MARCEL ALCADES THEODORO) X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Trata-se de mandado de segurança contra ato ilegal praticado pela autoridade supra mencionada, consistente no impedimento da matrícula da impetrante para o 10º semestre do Curso de Direito, sob o argumento de haver sido realizada fora do prazo estipulado, bem como abonar eventuais faltas aplicadas desde o início do ano respectivo. O pedido de liminar foi deferido às fls. 38/40. Regularmente notificada, a autoridade impetrante prestou informações às fls. 46/172 sustentando a ausência de inconstitucionalidades e/ou ilegalidades no ato coimado de ilegal pela impetrante. O Ministério Público Federal em seu parecer necessário opinou pela concessão da segurança. Esta é a síntese do necessário. Passo a decidir. O artigo 209 da Constituição Federal dispôs ser livre o ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as condições previstas nos incisos I e II. Dessa forma, nos termos constitucionalmente previstos, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado é regido por normas legalmente previstas, como por cláusulas contratualmente estabelecidas. A reger a matéria, temos: 1) a Medida Provisória n.º 524, de 07/06/94, e sucessivas reedições, estabelecendo regras para a conversão das mensalidades de cruzeiros reais para URV (Unidade Real de Valor), bem como outras medidas pertinentes às matrículas dos alunos; 2) MP n.º 550, de 08/07/94, e sucessivas reedições, estabelecendo normas concernentes às mensalidades dentro do regime anual, semestral ou de crédito; 3) MP n.º 1.477, de 05/06/96, reeditada sob o de n.º 1.733, de 14/12/98, e sucessivas reedições, prevendo, no artigo 1º, que a estipulação do valor total anual das mensalidades escolares será contratada no ato da matrícula entre o estabelecimento de ensino e o aluno. Por sua vez, a Lei 9.870/99, a qual pôs fim à controvérsia aqui debatida, reafirmou que o valor das anuidades ou das semestralidades será contratado, no ato da matrícula, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, e que apenas os alunos inadimplentes não terão direito à renovação das matrículas (art. 1º e 5º da Lei 9.870/99). Por fim, a MP n.º 1930 de 29/11/99, atual MP n.º 2.173 de 23/08/2001 introduziu o parágrafo 1º no artigo 6º da Lei 9.870/99, disciplinando que o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo, ou no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. Vê-se, assim, que a impetrante não buscou provimento jurisdicional em face de inadimplemento, mas autorização para efetivação de sua matrícula no Curso de Direito. Desta forma, conforme já exposto quanto do deferimento da medida liminar, a impetrante demonstrou a quitação dos débitos em aberto, cessando a causa impeditiva de sua matrícula no semestre pretendido, de modo que a conduta perpetrada pela instituição de ensino contraria o princípio da razoabilidade, razão da ilegalidade a ser afastada. Posto isso, concedo a segurança pleiteada, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para que a impetrante possa se matricular e freqüentar, de forma regular, o 10º semestre do Curso de Direito, devendo ser abonadas eventuais faltas que lhe forem imputadas até a data da efetivação da medida liminar. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Reitor da Universidade Paulista - UNIP. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

Expediente Nº 2454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007505-0 - ELYZIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fl. 169: Defiro. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

1999.61.00.020374-6 - NELSON MACOTO TANOUE E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.050563-5 - SUPERLUVAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP189390A THOMAZ AUGUSTO GARCIA MACHADO E ADV. SP116414 SELMA BERNARDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instrução do mandado citação. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.016764-3 - CELSO MENTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da guia de depósito de honorários advocatícios (fl. 498).

2001.61.00.003797-1 - NILTON SANCHEZ PEREIRA (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista a manifestação de fl. 295, retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos. Intime-se.

2002.61.00.028623-9 - DJALMA QUINTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

A Caixa Econômica Federal - CEF irressignada com a decisão de fl. 251, opôs embargos de declaração aduzindo haver omissão, ao argumento de que o art. 475-J do Código de Processo Civil não se aplica em execução de sentença relativa a correção de valores depositados em conta vinculada ao FGTS. Por fim, pugna pela citação nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil. Com razão a embargante. Em se tratando de execução de sentença relativa a expurgos do FGTS a execução será processada no molde do art. 632 do Código de Processo Civil. Assim, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a omissão, devendo a execução prosseguir nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a manifestação de fl. 336/339, retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos. Intimem-se.

2003.61.00.017379-6 - ALVARO ARROYO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresentem os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos que entendem corretos. Intimem-se.

2004.61.00.033250-7 - INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.00.013297-7 - CONDOMINIO PROJETO BANDEIRANTE (ADV. SP215530 VANILZA BARBOSA MATOS E ADV. SP092610 JANETE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o noticiado à fl. 149, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2007.61.00.012898-0 - ALVARO CELIO DE MAGALHAES HUGENNEYER (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 72/73: Anote-se e certifique-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019621-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014278-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X HERNANI MARAJOARA LOSSO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Fls. 72/89 e 95/121: Manifeste-se os embargados. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.002422-6 - CILENE HERNANDEZ MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X CILENE HERNANDEZ MARQUES DE ALMEIDA

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.012246-0 - VERA LUCIA LOURENCO BERNARDO BATISTA (ADV. SP179538 TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X VERA LUCIA LOURENCO BERNARDO BATISTA

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos

termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.015360-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X GIL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à exequente do ofício de fl. 104. Requeira a exequente o que entender de direito o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2008.61.00.012028-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JORGE EUGENIO ARANDA CODDOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Anote-se e certifique-se. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.026513-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033250-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 19/20. Traslade-se cópia da referida sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após desapensem-se estes autos do principal, remetendo-o ao arquivo findo. Intimem-se.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2272

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100860-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SALA E OUTRO (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE E ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE) X JOSE SHIRAI (ADV. SP070798 ARLETE GIANNINI KOCH E ADV. SP069701 MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALI) X CRISTIANE DUARTE

(...) Intimem-se os réus da sentença de fls. 1480/1497, Marco e Arnaldo, bem como o defensor de Arnaldo, que também deverá ser intimado para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF.(...)

Expediente Nº 2273

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001176-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CARLOS PERCHE MAHLOW (ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2274

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008113-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUVENTINA CARVALHO FERREIRA DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP023477 MAURO OTAVIO NACIF E ADV. SP192992 ELEONORA RANGEL NACIF)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 181/08 para a Subseção Judiciária de Santo André/SP, para oitiva da testemunha lá residente.

Expediente Nº 2275

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009649-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO VIVENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150825 RICARDO JORGE)

Fica a defesa do acusado ERITO DA MATA E SILVA intimada para apresentar, por escrito e no prazo de cinco dias, a não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo oferecida na data da realização do seu interrogatório.

Expediente N° 2276

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001104-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO (ADV. SP038071 JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO)

Conforme informação acima, entendo dirimida a questão suscitada. Vista às partes. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 2277

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.003836-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)

Fl. 357: Cuida-se de manifestação do MPF, a qual, em continuação, nos termos do art.499 do CPP, postula a quebra do sigilo dos extratos telefônicos, baseada no laudo pericial de fls. 334/339. A princípio, verifico que a prova solicitada é referida, estando em perfeita sintonia com este momento processual. Está, ainda, a medida amparada pelas disposições previstas na Lei n.º 9.296/96, que trata da interceptação das comunicações telefônicas, cujos parâmetros e diretrizes por ora aplico por analogia. Nesse contexto, defiro a quebra de sigilo dos extratos telefônicos, nos termos do quanto solicitado pelo MPF à fl. 357. Expeçam-se os ofícios à NEXTEL, VIVO e TIM. Fl. 369: Ciência às partes.

Expediente N° 2278

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.007868-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID AMAECHI AGUSIONU E OUTRO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP116827 RAIMUNDO VICENTE SOUSA E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS)

Considerando que o laudo de fls. 53/55 constatou a autenticidade do passaporte de Walter Gomes, e bem ainda, que o visto lá inserido está vencido, defiro a devolução do passaporte, requerida às fls. 306/307, devendo a Secretaria substituir o referido documento por cópia. Fl. 12: Oficie-se, informando o requerido.

Expediente N° 2279

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000042-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO VILLELA BOACIN E OUTRO (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X VIVIANE VILLELA BOACIN YONEDA (ADV. SP069816 MIRIAN DE LOURDES CLAUDIO PURQUERIO)

Nos termos da informação retro, aguarde-se, por 48 horas, o protocolo da petição mencionada. No silêncio, intime-se, pessoalmente, o defensor Márcio Amin Faria Nacle para que providencie a juntada a certidão de óbito do acusado Samuel Boacin, no prazo de 24 horas. Fls. 599/600: Não assiste razão à defensora, pois foi devidamente intimada para se manifestar nos termos do art. 499 do CPP, conforme publicação do Diário Oficial de 22/04/2008, às fls. 548/549. Vale notar que a providência requerida pela defesa de Viviane Villela Boacin Yoneda já foi cumprida à fl. 546, da qual se aguarda resposta. Atente-se a Secretaria para a iminente prescrição, anotada na capa dos autos

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente N° 1483

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003585-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X MARCELO RICARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP051030 ANGELO ANTONIO DEL MONACO)

Ante as diligências adotadas, reabro prazo para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP. No silêncio, dê-se vista ao MPF, para fins do art. 500 do CPP. Int.

Expediente N° 1484

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006565-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005394-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X LUIZ FRANCO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP245713 KARINA DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 1485

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002919-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X HELMUT GERD BACKER (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP203046 MARCIO MARTINS BONILHA E ADV. SP110731 ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA E ADV. SP150489 NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA E ADV. SP047002 FATIMA APARECIDA PERRUCCI E ADV. SP101824 LENI TOMAZELA E ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH E ADV. SP131894 ADILSON MARTINS DOS ANJOS E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP196670 FERNANDO VAISMAN E ADV. SP190750 PAULA LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP200687 MARIA CECILIA GASPARINI E ADV. SP172528 DÉBORA MARTINS RABELO E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X HELMUT GERD BACKER JUNIOR (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP203046 MARCIO MARTINS BONILHA E ADV. SP110731 ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA E ADV. SP150489 NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA E ADV. SP047002 FATIMA APARECIDA PERRUCCI E ADV. SP101824 LENI TOMAZELA E ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH E ADV. SP131894 ADILSON MARTINS DOS ANJOS E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP196670 FERNANDO VAISMAN E ADV. SP190750 PAULA LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP200687 MARIA CECILIA GASPARINI E ADV. SP172528 DÉBORA MARTINS RABELO E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X PETER BACKER (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP203046 MARCIO MARTINS BONILHA E ADV. SP110731 ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA E ADV. SP150489 NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA E ADV. SP047002 FATIMA APARECIDA PERRUCCI E ADV. SP101824 LENI TOMAZELA E ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH E ADV. SP131894 ADILSON MARTINS DOS ANJOS E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP196670 FERNANDO VAISMAN E ADV. SP190750 PAULA LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP200687 MARIA CECILIA GASPARINI E ADV. SP172528 DÉBORA MARTINS RABELO E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X KURT GERD BACKER (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP203046 MARCIO MARTINS BONILHA E ADV. SP110731 ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA E ADV. SP150489 NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA E ADV. SP047002 FATIMA APARECIDA PERRUCCI E ADV. SP101824 LENI TOMAZELA E ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH E ADV. SP131894 ADILSON MARTINS DOS ANJOS E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP196670 FERNANDO VAISMAN E ADV. SP190750 PAULA LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP200687 MARIA CECILIA GASPARINI E ADV. SP172528 DÉBORA MARTINS RABELO E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X ILKA DE SOUZA BACKER

Indefiro o pedido de perícia contábil formulado pela defesa, por entender que incumbe à parte demonstrar excludente da culpabilidade, ex vi do artigo 156 do CPP.Int,Dê-se vista ao MPF, para fins do artigo 500 do CPP e, na sequência, à defesa para a mesma finalidade.

Expediente Nº 1486

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001731-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANTONIO JOZIVALDO ARAUJO CITO (ADV. SP072965 MARIA JOELITE ARAUJO ALMEIDA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3418

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001696-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X JOAQUIM FERREIRA GONCALVES

Pedida e dada a palavra ao membro do MPF, foi por es-te dito que insistia na oitiva das testemunhas da acusação ANSELMO e JOANA, requerendo a expedição de cartas precatórias para oitiva destas. Pelo MM. Juiz foi dito que, deferia o ora re-querido pelo MPF, determinando a expedição de cartas precatórias às Seções Judiciárias de Recife/PE e Brasília/DF, com prazo de 90 (noventa) dias, respectivamente, para oitiva das testemu-nhas da acusação ANSELMO e JOANA, saindo intimadas as partes presentes. Nada mais. São Paulo, 18 de junho de 2008. Pa-ra constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, (_____), Elizabeth V. S. dos Santos, Téc. Judiciário, RF- 1186, digitei e subscrevi.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4526

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000122-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X IVO SILVA MOLINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

DESPACHO DE FLS. 610: Fls. 582 e 602: Ante a falta de constituição de defensor pelo acusado MARCOS DONIZETTI ROSSI, nomeio a Defensoria Pública da União para defender referido acusado. Processa-se a devida intimação. Designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, que deverão ser intimadas e requisitadas, comunicando-se ao respectivo superior hierárquico, se necessário. Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Umuarama/PR e para Comarca de Campos do Jordão/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição das testemunhas de defesa residentes nessas localidades. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do art. 222 do CPP. Int. DESPACHO DE FLS. 631: VISTOS EM INSPEÇÃO. P A0,10 Intimem-se às defesas do despacho de fls. 610. pa 0,10 DESPACHO DE FLS. 644: Cumpra-se o despacho de fls. 631. Fls. 638 e 640/641: Dê-se vista à defesa do acusado Marcos Donizete Rossi, para que se manifeste sobre as testemunhas Maria Lucia Gomes de Lima e Cláudio Lopes de Lima, não localizadas, nos termos do artigo 405 do CPP. Int. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NºS 146 E 148/08, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA CLÓVIS FAVETTA, IVAN WALISSON CARRITO e MARTA MARIA PORTO MARRA, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS Nº 149 E 150/08, PARA INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS MARCOS DONIZETTI ROSSI E HELOISA DE FARIA CARDOSO, PARA AUDIÊNCIA DO DIA 21/01/09, ÀS 14HS, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR E COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO/SP.

Expediente Nº 4527

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.008016-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X DORIVAL PADILLA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO E ADV. SP185036 MARIANA CRISTINA DE ANDRADE) X SERGIO ATIENZA PADILLA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO) X MONICA ATIENZA PADILLA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO)

Tópico final da r. sentença de fls. 790/798: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver DORIVAL PADILLA, qualificado nos autos, do crime imputado na denúncia, fazendo-o com fundamento no inciso V do artigo 386 do código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4528

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHU XUANCHU (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL) X ZHU SHENG QIAN (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)
DESPACHO DE FLS. 230: Fls. 225. Defiro: Tendo em vista a manifestação de fls. 228, intime-se o acusado para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o tratamento médico efetuado na China. 0,10 Após, comprovação e a juntada das folhas de antecedentes, dê-se nova vista ao MPF.

Expediente Nº 4529

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.008923-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CESAR HERMAN RODRIGUES (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS)

DESPACHO DE FLS. 302: Fls. 300 e verso: PA 0,13 I - item a: Defiro. Expeça-se ofício à Polícia Federal requerendo seja informado a lotação das testemunhas elencadas nas alíneas d, e, f e g, arroladas na defesa prévia. II - item b: Defiro. Intime-se a defesa para que no prazo de 15 (quinze) esclareça o requerido pelo MPF. III - item c: Defiro. Fica mantida a revelia do acusado, uma vez que sua ausência à audiência não foi devidamente justificada. Int.

Expediente Nº 4530

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.006853-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005381-7) DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de decretou a prisão preventiva do requerente nos autos 2007.61.81.005381-7, alegando a defesa o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na manutenção da prisão preventiva. O MPF se manifestou pelo indeferimento do pedido, em razão de não terem sido infirmados os fundamentos invocados para a decretação da prisão e ser o tempo gasto atualmente razoável em razão da complexidade do feito. É o necessário. Decido. Cumpre salientar que, tendo em vista a complexidade do feito em questão, não vislumbro o alegado excesso de prazo. Esta matéria, além de anteriormente decidida por este Juízo, já foi analisada inclusive em sede de HC frente a 2ª Turma do TRF3. Ademais, como bem salientado pelo MPF, não foram apresentadas quaisquer circunstâncias a modificar os fundamentos da prisão preventiva. Por tais razões, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Dirnei de Jesus Ramos. Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1338

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006419-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X PAULO DE TARSO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP224541 DANIELLI FONTANA E ADV. SP042845 ELIANA RASIA E ADV. SP057049 DIELNICE JOSE FREITAS OLIVEIRA E ADV. SP154911E KELLEN CRISTINA CORREIA)

DESPACHO DE FLS. 498: (ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA DA PRESENTE DECISÃO, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 213/08, E DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA) ... Verifico que na fase do artigo 499 foi deferida à fl. 475, a oitava de duas testemunhas do Juízo. Ocorre que na data designada, a audiência não se realizou em virtude da não localização das testemunhas. Ocasão em que foi concedido à defesa, prazo para manifestação nos termos dispostos no artigo 405 do CPP. Tempestivamente, aquela apresentou novos endereços, fls. 494. Apesar de ter sido o presente feito distribuído em 1999 e de o fato ter ocorrido em 1996, defiro a oitava das testemunhas do Juízo JOSÉ CARLOS SIENA e JOSÉ APARECIDO FERNANDES DA COSTA. Para tal: 1) designo o dia 25 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha José Carlos Siena, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. 2) determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Cidade Gaúcha/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a oitava da testemunha José Aparecido Fernandes da Costa. 3) intime-se a Defesa acerca da presente decisão, bem como, da expedição da precatória. ...

Expediente Nº 1339

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000158-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ESTEVAM HERNANDES FILHO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP264215 JULIANA LOMELE ROSSI E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO) X SONIA HADDAD MORAES HERNANDES (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP146397E DIEGO LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA)

FL. 368: Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, intime-se a defesa da acusada Sonia Haddad Moraes Hernandez para que, no prazo de 03 (três) dias, esclareça o quanto requerido pelo Parquet, bem como se acusada foi posta em liberdade, conforme consta de fl. 311 (cópia), fl. 352 (original), sendo que em caso positivo, informe seu atual endereço e previsão de retorno ao Brasil. Com a manifestação ou decorrido o prazo, tornem conclusos. Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 353, 356, 366 e 367 à EMAG, solicitando a tradução ao idioma português.

Expediente Nº 1340

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.007671-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO CASPER LIBERO (ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP250165 MARCO AURÉLIO GONÇALVES CRUZ)

1) Fls. 393:1.1) Defiro a vista dos autos em Cartório, por 30 (trinta) minutos. 1.2) Quanto à solicitação de cópias a partir da fl. 388, defiro mediante o recolhimento da taxa correspondente, em guia própria e, extraídas por esta Secretaria, tendo em vista o número pequeno de cópias a serem obtidas (fls. 389/394). Certificando-se nos autos. 1.3) Intime-se a Defesa. 2) Após, oficie-se ao Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a atual situação dos débitos previdenciários em desfavor da Fundação Casper Líbero - CNPJ 61.277.273/0001-72, referentes às notificações fiscais de lançamento de débitos - NLFDS 35.717.958-7 e 35.717.959-5, especialmente, se as mencionadas notificações já transitaram em julgado. Com a juntada da resposta, dê-se imediata vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto ao prosseguimento das diligências. São Paulo, 18 de junho de 2008.

Expediente Nº 1341

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007557-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO X RAIMUNDO NONATO SETUBAL X ARIIVALDO VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP256881 DEBORA MACHADO DE CARVALHO GIANANTI)

DESPACHO DE FLS. 301 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA REDESIGNAÇÃO DA TELEAUDIÊNCIA)... Pelo MM. Juiz, foi dito que: 1) Determino a juntada do ofício encaminhado pela Penitenciária Adriano Marrey 2) Diante da certidão supra a qual denota a não condução do réu preso Eduardo Rocha à sala de teleaudiências do presídio Adriano Marrey em face da paralisação funcional motivada pelo assassinato de agente penitenciário redesigno a oitiva das testemunhas de acusação RAIMUNDO NONATO SETUBAL e RODOLPHO SERAPHIM NETO para o dia 12 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, o qual será realizado por meio de teleaudiências. Providencie a secretaria a diligências necessárias para realização do ato. 3) Saem os presentes cientes e intimados. 4) Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação acerca da defesa- prévia apresentada por Ariolvaldo Vaz de Oliveira, às fls. 286/287, bem como para ciência da presente decisão. 5) Intimem-se a testemunha Rodolpho Seraphim Neto, o acusado Waldomiro Antonio Joaquim Pereira e seus defensores...

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

1ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS

HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1880

EXECUCAO FISCAL

00.0037604-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X PLASTIFON S/A PLASTICOS E DERIVADOS (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

94.0514002-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (PROCURAD CASSIA MARIA GRIZZI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP010377 CLAUDIO DA ROCHA CAMARGO)
Intime-se a executada para efetuar o depósito referente a garantia oferecida às fls. 06.

97.0514470-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X VOU VIVENDO BAR LTDA (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY)
Recebo a apelação de fls.43/49, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

97.0571400-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RESTAURANTE DE COMIDAS BRASILEIRAS BASTIDORES LTDA (ADV. SP211453 ALEXANDRE JANINI E ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago (R\$.931,07), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União, observando-se os requisitos necessários. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

98.0542460-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CCAT TRIBUTOS S/A E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Tópico final da decisão de fls. 80:... Ao SEDI para reinclusão dos co-executados no pólo passivo. Indefiro o pedido do exequente de penhora eletrônica através do sistema BACENJUD, em face do valor irrisório do débito. Int.

1999.61.82.014951-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDAL IND/ DE ACOS LAMINADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Oficie-se ao 6º CRI., solicitando cópias atualizadas das matrículas 18.115, 37.394, 37.395, 76.840, 143.093, 146.094.Inclua-se, para leilão, na próxima pauta a ser liberada para esta vara.Intime-se.

1999.61.82.017798-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO) X RIGIFOAM POLIURETANOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP229956 GABRIELA DE SOUZA AUGUSTO)

(...) Anoto que o período dos fatos geradores vai de 06/85 a 03/87, bem como que o Excipiente Ronaldo Jeffe desligou-se da sociedade em 11/04/1986 (fls. 56). Antes disso não comprovou que não exercia administração e gerência. Então, o que se tem de certo é que somente pode ser responsabilizado até 11/04/1986. Pelo fatos geradores a partir daí não pode responder.Em face disso, deve o Exequente trazer os autos o valor referente ao período de responsabilidade de Ronaldo Joffe, para que se possa expedir mandado de penhora no limite de sua responsabilidade. Intime-se a exequente para tanto.Intime-se a ilustre advogada de fls. 53 de que deverá regularizar o mandato caso pretenda continuar representando a pessoa jurídica e/ou a pessoa física.Publique-se e intime-se.

1999.61.82.019098-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO DASIL COM/ DE VEICULOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO)

Fls.121/122, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.Int.Tópico final da decisão de fls. 114/115:...Ante o exposto indefiro o pedido de fls. 30/42 e determino o prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, para ser recaído sobre bens dos co-executados, qualificados a fls. 100/101. Int.

1999.61.82.041245-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X VICENTINI PECAS CHEVROLET LTDA E OUTROS (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP161157E AGNES EVELISE FUCIDJI)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2000.61.82.090683-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICOS NAPOLEAO DE BARROS LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Fls. 105/112: Tendo em vista que o apelante não efetuou o preparo do recurso no prazo legal, julgo deserta a presente apelação, nos termos do artigo 14, inciso II da Lei nº 9.289/96.Intime-se.

2002.61.82.044092-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP047381 NELSON AMARAL DE OLIVEIRA)

Fls. 141/144: Por ora, procedo ao bloqueio pelo sistema BACENJUD, em nome do executado JOSEPH CATTAN, CPF 011.092.858-09, até o valor do débito, o qual remonta em 20/08/2007, R\$ 32.261.561,33 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos). Concretizando-se o bloqueio, total ou parcial, observe-se, inicialmente, eventual prazo para oposição de Embargos à Execução, para o qual fica desde já intimado o Executado. Após, expeça-se mandado e ofício para penhora no rosto dos autos da Falência, bem como para intimação do Síndico. Anote que, no caso, a execução já transita contra todos os executados desde antes da Quebra. Após, regularize-se no SEDI o nome da pessoa jurídica, devendo ser acrescida a expressão Massa Falida. A penhora sobre os imóveis pode aguardar, visando não tumultuar o andamento processual. Diga a Exequente sobre a necessária citação de NOEMI WAISBICH. Int.

2003.61.82.044846-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECIDOS M LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 145: Atenda a executada em 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Int.

2004.61.82.038800-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STAIGER DO BRASIL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)
Defiro a substituição da CDA, intime-se.

2004.61.82.044507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COTELE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

Recebo a apelação de fls. 107/111, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.045935-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRAQUIMICA FLORESTAL LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Fls. 250/257: Tendo em vista a informação da Exequente do cancelamento da inscrição da CDA nº 80.7.04.003513-01, por ora, prossiga-se com a execução referente a CDA nº 80.6.04.012048-10, em relação a qual defiro a substituição postulada pela Exequente (artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado à executada a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Expeça-se mandado de intimação pessoal da Executada. Intime-se.

2004.61.82.049976-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR)

Fls. 212/218: Defiro a substituição do fiel depositário, conforme requerido. Intime-se o Sr. Adenias Gonçalves Filho para comparecer na Secretaria desta Vara, no dia 16/04/2008 às 15:00 horas, devidamente munido de seus documentos pessoais e assinar o respectivo termo de nomeação. Int.

2004.61.82.057527-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAL AR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA)

Recebo a apelação de fls. 44/48, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.03.99.004901-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ALGODOEIRA MANCHESTER LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

tópico final da decisão de fls. 124: ...Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância e para requerer o que de direito. No silêncio arquivem-se. Int.

2005.61.82.008577-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA RAINHA DO BARRANCO LTDA E OUTRO (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA)

Tendo em vista a recusa da exequente sobre os bens oferecidos, proceda-se penhora sobre os bens indicados às fls. 70. Intime-se.

2005.61.82.017509-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA INICIADORA PREDIAL (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.017576-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)

Fls. 97: Anote-se. Fls. 74/96: Defiro a substituição das CDAs. Intime-se a Executada e ao SEDI.

2005.61.82.027017-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENVELOPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

Regularize o subscritor da petição de fls. 54/60 sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, dê-se vista à Exequente. Após, voltem conclusos.

2005.61.82.041582-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls.19: Indefiro, uma vez que nestes autos não houve depósito em dinheiro e nem penhora em imóvel, dado em garantia da dívida. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.82.002167-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST. NAC. DE BENEF (ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS)

Intime-se a Executada acerca do requerido pela Exequente em sua cota de fls. 42. Int.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Titular Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2058

EXECUCAO FISCAL

00.0451423-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0500618-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MEC PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP216994 CRISTIANE KODAMA AOKI)

Tendo em vista a informação constante nos documentos de fls. 114-115, de que a conta nº 1001617-7 recebe créditos do INSS, sendo estes absolutamente impenhorável, nos termos do inciso IV, do artigo 649, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores bloqueados, mediante sistema BACENJUD. Ademais, verifico que a constrição recaiu sobre valor de ex-sócio de empresa falida, sendo este parte ilegítima para figurar na execução. A falência constitui forma de encerramento regular da sociedade, como é cediço, inexistindo ato ilícito ou subsunção do caso dos autos à hipótese do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Em consequência, reconsidero as decisões de fls. 26 e 71 para determinar a exclusão, de ofício, do co-executado do pólo passivo do feito. Encaminhem-se os autos ao SEDI para esse fim, bem como para acrescentar a expressão massa falida ao nome da executada. Em seguida, diante de notícia do encerramento da falência (fls. 22 e 64-65), façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

00.0552124-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X GRISBI S/A IND/ TEXTEIS E OUTRO (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

1. Fls. 125/134: Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 00.0900661-3, transitada em julgado à fl. 134, para que requeiram o que de direito. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado. 3. Intimem-se.

00.0570928-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X GRISBI S/A INDUSTRIAIS TEXTEIS E OUTROS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Prejudicado o requerido à fl. 257, em face da decisão proferida em sede recursal (fls. 260-267). Intimem-se as partes da sentença de fl. 34. Fl. 34: VALOR DA UFIR EM 02/10/92 - Cr\$ 3.905,97. No uso da competência a que lhe foi delegada pelo art. 65 da Lei nº 7.799/89, o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia Fazenda e Planejamento editou a Portaria nº 649/92, 30.09.92. publicada no DOU de 02.10.92, cujo artigo 4º reza que: Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos referentes a impostos e contribuições federais, vencidos até a data da publicação desta Portaria, de valor originário igual ou inferior a dez UFIRs. Parágrafo Único - No caso de débito em trâmite processual, o cancelamento dar-se-á considerando-se seu valor total, e não por período de apuração. Por sua natureza, exequente e valor e originário, a presente execução se subsume na remissão supra referida, pelo que, com base no art. 794, II, do CPC, declaro-a extinta. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

00.0652208-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X COIMFICO S/A IND/ COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP024302 NACIF BUSSAF)

1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento

da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

87.0022500-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ BRASILEIRA TUBETES ESPULAS PROD TEXTEIS S/A E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) Fls. 211-212: Dê-se ciência à parte interessada (Sr. JORGE TOSHIHIKO UWADA).Após, tornem os autos conclusos para sentença, em face da informação de encerramento do processo falimentar (fl. 53).

88.0002453-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE)
1. Fls. 96/104: Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 1999.61.82.049597-6, transitada em julgado à fl. 104, para que requeiram o que de direito.2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado.3. Intimem-se.

88.0005179-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X DOMINGOS GIOBI (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)
1. Fls. 147/155: Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 95.0501815-0, transitada em julgado à fl. 155, para que requeiram o que de direito.2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado.3. Intimem-se.

93.0503327-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X EDGARD GALHARDO (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP051393 HELOISA MARIA VIOLANTE DE GOEYE E ADV. SP044797 EDGARD GALHARDO)
Determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes.Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fl. 181 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

95.0523434-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)
Intime-se a parte executada para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Fls. 121/126: Tendo em vista a comprovação de que o imóvel constricto nestes autos foi objeto de adjudicação requerida pela Fazenda Nacional, determino a sustação dos leilões designados na fl. 117. Intime-se a Exequente para que requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80.

96.0501335-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ORIGINAL VEICULOS LTDA (ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT E ADV. SP011643 JORGE RADI)
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0512437-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ DE MINERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL)
Fls. 107-113: Defiro em termos. Intime-se a executada, pela imprensa, para que se manifeste acerca da existência dos bens oferecidos à penhora.Após, se em termos, dê-se nova vista à exequente para que se manifeste.Int.

96.0513481-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)
Cota de fl. 226, verso: defiro.Tendo em vista que a executada tem sua representação processual regularizada, fica ela intimada a juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé da Ação Anulatória nº 95.0030008-7, em trâmite perante a D. 15ª Vara Federal Cível, bem como cópia do(s) extrato(s) bancário(s) do(s) depósito(s) efetuado(s), tal como requerido à fl. 157/158 destes autos.Int.

96.0529324-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO)
1. Fls. 109/127: Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2001.61.82.017402-0, transitada em julgado à fl. 127, para que requeiram o que de direito.2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.3. Intimem-se.

96.0532141-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0538530-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MICROLOGIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA)

Preliminarmente concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada regularize sua representação processual, juntando aos autos novo instrumento de mandato, nos termos da cláusula 6ª, da alteração de contrato social.No mesmo prazo, atenda a executada o requerido pela exequente à fl. 28, verso, juntando aos autos os comprovantes de pagamento do aludido parcelamento.Int.

97.0504585-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X ATLAS DO BRASIL PRODS/ QUIMICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

97.0547312-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X HELENA SHAPAZIAN (ADV. SP029167 CELIA MARIA FRANCISCO)

Fl. 96: Defiro a expedição de ofício ao DETRAN, a fim de possibilitar o licenciamento do referido veículo.Prossiga-se na execução, conforme determinado à fl. 94.

97.0573704-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X METALCAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Fls. 107-108: De fato, houve substituição da certidão inicialmente apresentada por outra de valor muito menor, conforme fls. 02-07 e 84-100, demonstrando que a CDA substituída foi inscrita indevidamente. Porém, considerando que o executado permanece no pólo passivo, eventual condenação em honorários advocatícios deverá ser proferida na sentença de extinção, nos termos do artigo 20 c/c art. 598 do CPC, inaplicável a regra do artigo 652-A do mesmo estatuto processual.Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 101.Intimem-se.

98.0516002-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DENKISERVICE INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO)

1. Fls. 90/98: Ciência à executada da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.82.029625-7, transitada em julgado à fl. 98, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o despacho de fl. 87.3. Intime-se.

98.0527319-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLYFORM TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP187598 JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA)

Fl. 29: Defiro, como requerido. Expeça-se, pois, o competente mandado de penhora de bem indicado, observando-se a indicação da exequente. No mais, regularize a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, face a ausência de assinatura de um dos sócios no instrumento de mandato. Int. e cumpra-se.

98.0532445-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO RED PART LTDA

Fls. retro: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena dos autos retornarem ao arquivo (intimação das partes, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região).

98.0547714-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORDUROY S/A INDS/ TEXTEIS (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

Atenda a executada, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pela exequente à fl. 209, verso.Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista dos autos à exequente.No mais, providencie a Secretaria a abertura de segundo volume dos autos.Int. e cumpra-se.

98.0561333-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MIKSOM COMUNICACAO

LTDA E OUTRO (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Para regularização da penhora que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 9.109, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato fica, o Sr. José Francisco Ortali, CPF nº 522.321.158-87 (representante legal da empresa), constituído depositário. Na seqüência, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bragança Paulista, neste Estado, para fins de registro da penhora. Decorrido o prazo previsto no item 1, sem manifestação, expeça-se o necessário, para realização de leilão e de mais atos de constrição do bem.

1999.61.82.005063-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA)

1. Fls. 80/91: Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 1999.61.82.068122-0, transitada em julgado à fl. 91, para que requeiram o que de direito. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado. 3. Intimem-se.

1999.61.82.005135-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X NAZARETH CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO)

Fls. 100-103: Determino o levantamento da penhora, em relação às máquinas descritas no item 3 do auto de penhora de fl. 38, diante da comprovada arrematação destes bens (fl. 103). Por sua vez, indefiro o pedido de substituição da penhora que recaiu sobre os bens descritos nos itens 2, 5 e 6 do auto de penhora, e mencionados na decisão de fl. 104, uma vez que foram regularmente penhorados. Assim, para a expedição do contramandado de prisão, intime-se a depositária, pela imprensa, para que promova o depósito do valor equivalente às máquinas, em dinheiro. Fls. 112-114: Por ora, defiro tão somente a designação do primeiro e segundo leilões, dos bens constatados à fl. 95, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem e intimem-se pessoalmente as partes. Intimem-se.

1999.61.82.007675-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IRMAOS DAUD E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 51-67: Indefiro o pedido de inclusão da sócia da empresa executada no pólo passivo da demanda, tendo em vista que ausente a hipótese prevista no artigo 135, inciso III, do CTN. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 18), a empresa está ativa e possui bens livres para serem penhorados. Não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 82-95, em face da ilegitimidade da requerente. Prossiga-se na execução, com a expedição de carta precatória para a Comarca de Leme, no endereço fornecido à fl. 18. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intimem-se.

1999.61.82.016230-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MACHADO & POGGI ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

1999.61.82.016316-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAES E DOCES OLHO VIVO LTDA E OUTROS (ADV. SP124912 MARCOS DE AQUINO PIMENTEL)

1. Rejeito os bens ofertados em garantia pelos co-executados por meio da petição de fls. 191/192, na medida em que a recusa da exequente se afigura legítima, tendo em vista que garantias como a presente, em verdade, não são aptas ao fim pretendido, que é a satisfação do crédito fiscal exequendo. Primeiro porque, tratando-se de imóveis rurais, situados em jurisdição longínqua desta, inúmeras serão as dificuldades para a sua alienação, a fim de se liquidar a dívida. Far-se-iam necessárias diversas precatórias que, por sua vez, retirariam do Juízo competente o controle e a condução do processo. Além do mais, imóveis desta espécie acabam trazendo para o processo mais problemas (registrários e possessórios) que soluções. 2. Assim, defiro o requerido pela exequente. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, relativamente ao co-executado Sr. Valdo José Arruda Raposo, identificado e localizado à fl. 233, que deverá recair sobre os veículos de sua propriedade, indicados pela exequente à fl. 234. 3. Igualmente, defiro o requerido pela exequente com relação à co-executada Srª Irani Rosa Vignoto, identificada e localizada à fl. 241, devendo a Secretaria providenciar a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação. 4. Em não havendo o pagamento do débito no prazo legal, ou oferecimento de bens à penhora, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do veículo indicado pela exequente à fl. 242, de propriedade da referida co-executada. 5. No tocante à co-executada Srª Eliane Silmara Rosa Barbaresco, identificada e localizada à fl. 240, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação. 6. Em não sendo localizados os veículos indicados à penhora, expeça-se ofício ao DETRAN-SP para que efetue o bloqueio dos referidos veículos. 7. Não concretizadas as ordens, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do

artigo 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

1999.61.82.021931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VOLPATO E COSTA COM/ DE SERRAS LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Fls. 116-122 e 125-129: A prescrição intercorrente decorre da culpa exclusiva da exequente, ao manter-se inerte durante todo o prazo prescricional, não da mera passagem do tempo, caso contrário estar-se-ia beneficiando até mesmo o executado de má-fé que se oculta ou opõe resistência injustificada ao andamento da execução. Esse entendimento é pacífico no E. TRF da 3ª Região (Apelação Cível n.º 5938, Processo n.º 89030087674/SP, Quinta Turma, Decisão de 14/06/2004, DJU de 03/08/2004, pág. 189, Relatora Juíza Ramza Tartuce; Apelação Cível n.º 388580, Processo n.º 97030596347/SP Segunda Turma, Decisão de 10/09/2002, DJU de 07/11/2002, pág. 304, Relatora Juíza Marianina Galante; Agravo de Instrumento n.º 129322, Processo n.º 200103000118270/SP, Sexta Turma, Decisão de 14/11/2001 DJU de 28/01/2002, pág. 528, Relatora Juíza Marli Ferreira; Apelação Cível n.º 266707, Processo n.º 95030611377/SP, Segunda Turma, Decisão de 13/03/2001 DJU de 25/04/2001, pág. 247, Relator Juiz Arice Amaral; Apelação Cível n.º 119028, Processo n.º 93030570715/SP Terceira Turma, Decisão de 15/12/1999, DJU de 24/01/2001, pág. 27, Relator Juiz Baptista Pereira; Apelação Cível n.º 250625, Processo n.º 95030366577/SP, Terceira Turma, Decisão de 15/03/2000, DJ DATA:19/04/2000, pág. 37, Relatora Juíza Cecilia Marcondes; Remessa Ex-Ofício, Processo n.º 93030714377/SP, Segunda Seção, Decisão de 18/05/1994, DJ de 29/06/1994, pág. 35256, Relatora Juíza Therezinha Caserta). Nos autos, o que se verifica é que até o momento não houve manifestação conclusiva da exequente (fls. 46, 51-57, 61, 69, 78-79), tampouco da autoridade administrativa (fls. 95 e 96), acerca da pertinência do pedido de compensação efetuado pelo executado, em sede administrativa (fls. 29-32). Por sua vez, sequer foram preenchidos os requisitos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, quais sejam, arquivamento dos autos por não localização do executado e de seus bens, bem como a inércia da exequente pelo período legal. Assim, assiste razão à exequente, uma vez que não houve inércia, nem há prescrição intercorrente a ser reconhecida. No entanto, diante do pedido da exequente, determino a expedição de novo ofício à autoridade administrativa, a fim de que este juízo seja informado acerca da análise do procedimento administrativo. Havendo informação de rejeição do pedido do executado, prossiga-se na execução, nos termos determinados à fl. 97, com a expedição de mandado de penhora. Intimem-se.

1999.61.82.026073-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MECANICA INDL/ VULCANO LTDA (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO E ADV. SP144058 GIULIANO MARCUCCI COSTA)

1. Fls. 62/71: Ciência à executada da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.82.029615-4, transitada em julgado à fl. 71, para que requeira o que de direito. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado, tendo em vista o despacho de fl. 59. 3. Intime-se.

1999.61.82.033328-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOKEN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

1999.61.82.036229-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GP ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

1999.61.82.075783-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ESCOLA SANTO INACIO S/C LTDA (ADV. SP086833 IVANI GOMES DA SILVA E ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

1999.61.82.080227-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X KPS INSTRUMENTACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO)

Fls. retro: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo (intimação das partes, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região).

2000.61.82.000834-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPUGRAF

TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTRO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X EZEQUIEL EDMOND NASSER (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO) X JACQUES NASSER (ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS) X RAHMO NASSER SHAYO - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD ELCIO BRITO DE MELO TAVARES E PROCURAD DANIELE LIMA DO AMARAL) X HAMILTON BARREIROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Fls. 1038-1044: (...) Por todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS para determinar a exclusão do pólo passivo da execução dos requerentes BANCO ALVORADA S.A., DARCI GOMES DO NASCIMENTO, HAMILTON BARREIROS e EZEQUIEL EDMOND NASSER. Expeça-se ofício, com urgência, requerendo a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória de penhora expedida em face do requerente BANCO ALVORADA S.A. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI, para as anotações cabíveis. Em seguida, manifeste-se conclusivamente a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2000.61.82.046270-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LLOYDS NEGOCIOS CORPORATIVOS LTDA (ADV. SP176621 CAMILA MASCHIO SALVIA E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Dê-se ciência à executada do informado às fls. 423-428. Reconsidero a decisão de fl. 420, para determinar o prosseguimento da execução, com a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes. Intimem-se.

2000.61.82.061750-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TIEKO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL E ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES)

1. Fls. 97/99: Intime-se a executada para que informe a este Juízo a atual situação da empresa executada, bem como para que traga aos autos o endereço atualizado de localização dos bens penhorados à fl. 65.2. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.82.093474-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO GONDOLA LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.013105-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HSUL EMPRESA TEXTIL LTDA

Fls. retro: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo (intimação das partes, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região).

2004.61.82.034580-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVIA MARTINS ARON

Preliminarmente concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato atualizado, bem como cópia do seu contrato social e alterações, demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa. No mesmo prazo indique ela (empresa) bens passíveis de penhora, conforme cota da D. Procuradora (fl. 68, verso). Decorrido o prazo sem manifestação da executada, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação, nos termos da LEF. Int. e cumpra-se.

2004.61.82.039238-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFRUTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. (ADV. SP167214 LUÍS EDUARDO NETO E PROCURAD LUIS FERNANDO HASEGAWA-OAB/PR24189)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.040315-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER)

Fls. 129/205: De acordo com os autos, a executada obteve tutela para determinar à exequente que exclua o crédito exequendo entre os classificados em seu sistema de informações como créditos em cobrança (fl. 155), em sede de antecipação de efeitos da tutela recursal (fl. 161), o que equivale a suspender a sua exigibilidade (art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional). Nesse caso, descabe praticar quaisquer atos executivos, enquanto vigorar essa

tutela.Recolha-se o mandado de penhora (fl. 127), independentemente de cumprimento. Em seguida, vista à exequente.Após, conclusos.

2004.61.82.040641-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA)

Indefiro o pedido de extinção da execução, formulado na exceção de pré-executividade de fls. 13-63, uma vez que, conforme informado pela autoridade administrativa (fl. 95), os pagamentos alocados não foram suficientes para a liquidação do débito tributário.Fls. 97-102: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme requerido pela exequente, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

2004.61.82.040722-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIBRABEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP198217 JULIANA HELLEN SUDANO)

Vistos.Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.6.04.009799-40, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual o número da referida inscrição.Fls. 123-134: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, inscrita sob o nº 80.2.04.009113-60, conforme requerido pela exequente.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida.Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme requerido pela exequente, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

2004.61.82.042305-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLABIN S/A (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2004.61.82.042705-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP142669 LUCIANA FERRARI DO O)

Vistos.Fls. 141-149: Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.04.039115-65, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam excluídos do sistema processual, os números das inscrições 80.2.04.010574-94, 80.3.04.000419-31 (conforme decisão de fls. 128-129), bem como da supramencionada.Considerando que o executado alegou que em relação ao crédito tributário inscrito em dívida ativa sob o nº 80.6.04.011218-76 houve depósito judicial dos valores correspondentes ao COFINS (fls. 74-76), sem juntar aos autos qualquer comprovação do alegado, defiro a substituição da referida certidão de dívida ativa, conforme requerido às fls. 141-149.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora.Intime-se.

2004.61.82.043731-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI)

1. Fls. 73/91: Anote-se.2. Fl(s). 64/71: Rejeito o(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia pelo(a) executado(a) às fls. 15/17, tendo em vista que, além de não obedecer à ordem prevista nos incisos I a VIII, do artigo 11, da Lei nº 6.830/80, é/são de difícil comercialização, fato que certamente inviabilizará sua excussão e a satisfação do crédito fiscal. Por fim, porque a recusa da exequente se afigura justa.3. Assim, defiro o pedido da exequente. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da executada, relativamente aos veículos indicados pela exequente às fls. 68 a 71.4. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

2004.61.82.044889-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TINTAS FAMOSAS COMERCIAL DE TINTAS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

Fls. 182 e 187: Tendo em vista a notícia de cancelamento dos débitos, inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os nºs 80.6.04.013557-88 e 80.2.04.013027-15, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente às referidas certidões, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam excluídos os números das certidões mencionadas.No que tange a certidão nº 80.6.04.013558-69, considerando que o comprovante de pagamento juntado pelo executado não compreende o valor total do valor originário (fls. 12 e 50), defiro a substituição da referida CDA, conforme requerido pela exequente, devendo a executada ser intimada acerca da substituição ora deferida.Em nada sendo pedido, encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme requerido pela

exequente, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

2004.61.82.046780-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T LINE VEICULOS LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO)

Fls. 08-30: Rejeito a exceção de pré-executividade, uma vez que os pagamentos alegados pelo executado foram parciais, conforme análise feita pelo órgão competente (fls. 57-61). Fls. 48-53: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, conforme requerido pela exequente, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04. Intime-se.

2004.61.82.052465-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIPODROMO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X SUSANA CURKROWICZ KAUFFMAN E OUTRO

Fls. 125-126: Em face da notícia de falência da executada, reconsidero a decisão de fl. 50 para determinar a exclusão, de ofício, dos co-executados do pólo passivo do feito. A falência constitui forma de encerramento regular da sociedade, como é cediço, inexistindo ato ilícito ou subsunção do caso dos autos à hipótese do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRResp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRResp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Não conheço do pedido formulado às fls. 62-111, em razão da ilegitimidade ora reconhecida. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão do nome dos co-executados do pólo passivo da execução, bem como para acrescentar a expressão massa falida ao nome da executada. Diante do exposto, bem como em face da informação prestada pela autoridade administrativa (fl. 135) e do valor atual da dívida (fl. 137), suspendo o andamento do presente feito, até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. Intimem-se.

2004.61.82.052752-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP066413 PAULO SERGIO NASCIMENTO)

Reconsidero a parte final do despacho de fl. 21, tendo em vista notícia de outro endereço do executado nos autos nº 2005.61.82.050626-5, ora apensados, para determinar a expedição de mandado de penhora nesse endereço (fl. 02 daqueles autos). Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Publique-se o item 1 da decisão de fl. 21.

2004.61.82.053218-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TINTAS FAMOSAS COMERCIAL DE TINTAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.054458-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP183484 ROGÉRIO MARCUS ZAKKA)

Fls. 58-62: Em face da manifestação da exequente, torno sem efeito a determinação de fl. 56. Tendo em vista, ainda, que o pedido de substituição da certidão implica análise do procedimento administrativo protocolizado pela executada, REJEITO as alegações de pagamento formuladas na exceção de pré-executividade de fls. 14-45. Fls. 58-62: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da executada. Intime-se.

2004.61.82.061360-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOINHO ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

Considerando que não há mais óbice para a suspensão da execução, haja vista a informação acostada às fls. 157-170, que traz a decisão proferida nos autos do mandado de segurança autuado sob o nº 1999.61.00.036011-6, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Int.

2005.61.82.025525-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP138377 MANUEL INACIO ARAUJO SILVA E ADV. SP220497 ARACY MARIA DE BARROS)

Fls. 191-192: Rejeito a alegação de compensação, efetuada na petição de fls. 24-162, uma vez que o procedimento adotado pelo contribuinte depende de análise e homologação da autoridade administrativa, após aferição contábil da Receita Federal, e conforme se verifica nos documentos de fls. 202 e 206, a autoridade competente, expressamente, afastou a possibilidade aventada pelo executado. Assim, não havendo mais óbice para o prosseguimento da execução, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Encaminhe-se cópia da presente decisão, por correio eletrônico, ao Relator do agravo de instrumento. Intimem-se.

2005.61.82.028178-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANCHONETE E CHOPERIA FLORIANO LTDA ME (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Fls. 42-65: Tendo em vista que a única alegação da executada foi a pendência de julgamento do pedido de revisão, o qual já foi analisado pela autoridade competente, conforme fl. 77, DETERMINO o prosseguimento da execução, com a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fl. 69 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.82.028209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP183484 ROGÉRIO MARCUS ZAKKA)

Vistos. 51-53: Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequiêndo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.7.05.007725-03, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Em face dos valores das guias apresentadas, somarem o valor original inscrito em dívida ativa (fl. 04 e 43), determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja informado acerca da conclusão da análise do pedido de revisão protocolizado pelo executado (fls. 45-46). Sobrevida informação de manutenção da dívida, prossiga-se na execução, com a designação de leilão do bem penhorado. Intimem-se.

2005.61.82.050626-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP066413 PAULO SERGIO NASCIMENTO)

Fls. 19-26: Nada a deferir, tendo em vista que não houve qualquer ato de constrição nestes autos. Intimem-se. Em face da informação de fl. 27, determino o apensamento do presente feito à execução fiscal autuada sob o nº 2004.61.82.052752-5, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80.

2005.61.82.051939-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENDLES TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA)

1- Em face da informação constante no ofício juntado à fl. 191, de recomendação de retificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, rejeito a exceção de pré-executividade na qual se alegou pagamento (fls. 27-181). 2- Intimem-se a exequente para que proceda a retificação do valor a ser executado, mediante a substituição da Certidão de Dívida Ativa. 3- Em não havendo manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão até que haja o cumprimento do ora determinado. 4- Intimem-se.

2005.61.82.053215-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALVOMAX MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Fls. 46-54: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente. Intimem-se o executado acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida. Em nada sendo requerido, prossiga-se na execução, com a designação de leilão do bem penhorado (fl. 21). Int.

2005.61.82.057799-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI)

Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 34-61) lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Rejeito a exceção de pré-executividade, uma vez que não ocorreu a prescrição alegada pelo executado. Conforme se verifica, os débitos foram inscritos em dívida ativa em 02/02/2005, quando se iniciou a fluência do prazo prescricional, pois somente a partir daí nasceu para o Fisco a possibilidade de acionar o contribuinte. A Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal em 08/11/2005. Importante destacar que a interrupção do prazo prescricional se dá com o despacho citatório, que nos presentes autos ocorreu 24/01/2006 (fl. 09). Fls. 62-67: Indefiro, por falta de previsão legal. Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se.

2006.61.82.003702-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIRIM S/C LTDA. (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.005382-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA RAINHA DO TATUAPE LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Fls. 49-61: Em face da informação da extinção por pagamento da inscrição de nº 80.2.03.003741-41, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente a esta certidão, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando, ainda, a comprovação de desmembramento das Certidões da Dívida Ativa inscritas sob os nºs 80.2.98.031186-96, 80.4.04.017794-00 e 80.6.98.057111-13, das quais derivaram as inscrições nºs 80.2.98.038521-87, 80.4.04.079491-54 e 80.6.98.072211-05, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam excluídos do sistema processual os números das inscrições originárias, e incluídos os números correspondentes às certidões derivadas 80.2.98.038521-87, 80.4.04.079491-54 e 80.6.98.072211-05. Após, intime-se a exequente, conforme requerido às fls. 64-82, para que a exequente se manifeste acerca de eventual liquidação da dívida ou sobre a situação do parcelamento. Intimem-se.

2006.61.82.007171-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L N M CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.013249-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUDIO VICENTE BARSANTI (ADV. SP022920 ZULEIKA BEATRIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP027677 BENEDICTO SERRA DE OLIVEIRA FILHO)

REPUBLICAÇÃO - Vistos, em decisão. Trata-se de embargos declaratórios contra a decisão interlocutória proferida às fls. 144/168, por meio dos quais a executada alega a ocorrência de omissão, contradição e erro material. É o breve relato. Passo a decidir. A decisão combatida não contém qualquer erro material, contradição ou omissão impugnável mediante embargos. As alegações apresentadas pelo executado não constituem contradição, tampouco omissão do decisum, mas eventual erro in judicando, cuja apreciação não pode ser feita por este Juízo em sede de embargos declaratórios. Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo a decisão embargada sem qualquer alteração. Intimem-se.

2006.61.82.016536-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALLPARTS DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP036846 WILSON BUSTAMANTE)

J. Defiro o pedido de suspensão de leilão. Às providências. Em seguida, vista à exequente. Após, conclusos. Intimem-se. SP, 29/05/2008.

2006.61.82.020354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X HILTON SOUZA BERNABE E OUTROS

Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 37-81) lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro a liminar requerida, uma vez que não ocorreu a prescrição alegada pelo executado. Conforme se verifica, os débitos foram inscritos em dívida ativa em 09/02/2006, quando se iniciou a fluência do prazo prescricional, pois somente a partir daí nasceu para o Fisco a possibilidade de acionar o contribuinte. A Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal em 03/05/2006. Importante destacar que a interrupção do prazo prescricional se dá com o despacho citatório, que nos presentes autos ocorreu em 27/06/2006 (fl. 13). Tendo em vista que o endereço constante nos documentos juntados pelo executado é o mesmo já diligenciado, prossiga-se na execução em relação aos sócios incluídos no pólo passivo, nos termos da decisão de fl. 35. Intimem-se.

2006.61.82.021880-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARUSO JUNIOR ADVOGADOS (ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.023488-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA (ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas

contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.024260-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PETROFATIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP155540 MARIA MAYUMI MOTOMATSU E ADV. SP048984 IVENS RODRIGUES LOIOLA)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, com a finalidade de compelir a executada ao pagamento dos créditos tributários, inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nºs 80.2.04.007834-26, 80.2.06.023167-72, 80.2.06.023168-53, 80.6.06.035687-15, 80.6.06.035688-04 e 80.7.06.010283-54, cujo valor consolidado em 20 de março de 2006, correspondia a R\$ 319.233,00 (trezentos e dezenove reais mil, duzentos e trinta e três reais).Devidamente citada, consoante fl. 142, a executada opôs exceção de pré-executividade (fls. 144-151), requerendo a extinção parcial da execução em relação às inscrições nºs 80.2.06.023167-72, 80.6.06.035687-15, 80.6.06.035688-04 e 80.7.06.010283-54, em vista de ter formulado pedido de parcelamento dos referidos débitos, nos termos da MP nº 303/2006, requerendo, ainda, a concessão de parcelamento em relação às duas inscrições remanescentes.Determinada a manifestação da exequente, esta informou o desmembramento de quatro das Certidões de Dívida Ativa originais, ressaltando que somente parte delas foram efetivamente parceladas, requerendo, por isso, o prosseguimento da execução, em relação a todas as certidões que não foram parceladas.É o relatório. Decido.Rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 144-151 dos autos, uma vez que a formalização de parcelamento não é causa de extinção do crédito tributário.Além disso, conforme informado pela exequente, em razão da adesão, houve desmembramento de quatro das seis inscrições originárias, sendo que atualmente das dez inscrições existentes, somente quatro são objeto do parcelamento.De mais a mais, o parcelamento é acordo bilateral, devendo estar devidamente formalizado perante o órgão competente.Assim, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão das certidões nºs 80.2.06.023167-72, 80.6.06.035687-15, 80.6.06.035688-04 e 80.7.06.010283-54, e inclusão das certidões nºs 80.2.06.092385-00, 80.2.06.092836-83, 80.6.06.187293-88, 80.6.06.187294-69, 80.6.06.187295-40, 80.6.06.187296-20, 80.7.06.049620-58 e 80.7.06.049621-39.Na seqüência, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado.Intimem-se.

2006.61.82.025085-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GROTTERA COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP246328 LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA GONÇALVES)

Fl. 80: Em face da análise dos processos administrativos feita pela autoridade administrativa, com proposta de retificação dos débitos inscritos, prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 21-73. Intime-se a exequente para que promova a retificação da certidão, mediante substituição da dívida ativa.Em não havendo manifestação conclusiva da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado.Intimem-se.

2006.61.82.025907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.027861-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA (ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES)

Fl. 94: Em face da análise dos processos administrativos feita pela autoridade administrativa, com proposta de retificação dos débitos inscritos, prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 33-84. Intime-se a exequente para que promova a retificação da certidão, mediante substituição da dívida ativa.Em não havendo manifestação conclusiva da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado.Intimem-se.

2006.61.82.032896-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO)

1. Por ora, intime-se o executado para que:a- promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia;b- junte aos autos documentos que atestem a regularidade/deferimento do acordo celebrado, tais como comprovantes de pagamento, ou decisões administrativas que atestem o deferimento.2. Comprovado o acordo, intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestados.3. Em não havendo manifestação do executado, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.4. Intime-se.

2006.61.82.036589-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA OFTALMOLOGICA GUARNIERI E ASSOCIADOS S/S LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E

ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Em face da conclusão da análise do pedido de revisão protocolizado pelo executado, com a proposta de retificação do crédito tributário, prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 16-151. Intime-se a exequente para que promova a retificação da certidão, mediante substituição da dívida ativa. Em não havendo manifestação conclusiva da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado. Intimem-se.

2006.61.82.040904-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

1. Fls. 175/179: Rejeito o(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia pelo(a) executado(a) às fls. 132/171, tendo em vista que, além de não obedecer à ordem prevista nos incisos I a VIII, do artigo 11, da Lei nº 6.830/80, referidos bens (direitos creditórios) ainda encontram-se em discussão no processo nº 8900332023, em tramitação perante a 9ª Vara Cível Federal, não podendo constituir garantia do débito em execução. 2. Assim, defiro o pedido da exequente. Para tanto, expeça-se mandado para livre penhora, avaliação e intimação, em relação à empresa executada, no endereço constante da petição inicial. 3. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

2007.61.82.018335-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QW RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP205506 ANNA KATARINA VIEIRA)

Dê-se ciência à executada da informação prestada às fls. 49-50. Após, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da regularidade do parcelamento ou, se for o caso, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento. Int.

2007.61.82.018755-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUJI SERVICE BRASIL - SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU)

1- Intime-se a parte executada para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. 2- Intime-a, ainda, para que comprove a propriedade dos bens oferecidos à penhora. 3- Cumprido, intime-se a exequente para dizer se concorda com os bens oferecidos. 4- Em não havendo manifestação da executada, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 5- Int.

2007.61.82.024229-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA PLAZA LTDA. (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR)

Fls. 49-58: Intime-se a parte executada para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Na seqüência, intime-se a exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do acordo. Int.

2007.61.82.029026-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SAO MARCOS (ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO)

1. Tendo em vista que a petição de fls. 73-88 não está devidamente instruída com documentos que comprovem a regularidade do parcelamento, primeiramente, intime-se o executado para que junte aos autos documentos que atestem a regularidade/deferimento do acordo celebrado, tais como comprovantes de pagamento, ou decisões administrativas que o atestem. 2. Após, se em termos, intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestados. 3. Em não havendo manifestação do executado, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. 4. Intime-se.

2008.61.82.002473-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENESA ENGENHARIA S A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

1- Em face da realização do depósito judicial, correspondente ao valor atualizado do débito, e apta a garantir a presente execução, suspendo o curso desta, até que decorra o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, para oposição de eventual embargos do devedor. 2- Por sua vez, indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito, uma vez que a referida suspensão decorre da lei, não cabendo ao juízo da Execução executar tal medida. 3- Sem prejuízo, dê-se ciência à exequente da garantia da execução. 4- Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 825

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0028990-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575679-0) CIA/ PAULISTA DE JORNAIS (ADV. SP114307 RICARDO PALMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP091832 PAULO VIEIRA CENEVIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)
Diante do exposto, conheço os Embargos de Declaração para REJEITÁ-LOS.P.R.I.

94.0513481-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0031692-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP020194 SUELY TARTUCE NAHAS E PROCURAD MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO E ADV. SP026377 JOSE FAVARO SOBRINHO)

Fls. 145/150 - Intime-se o(a) interessado(a) a informar o nome do(a) advogado(a) beneficiário(a) do crédito, bem como o respectivo número do CPF.Feito isto, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ, artigo 2º, inciso III, parágrafo 3º.

98.0500295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529351-1) A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) dos valores objetivados nas Certidões da Dívida Ativa, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Sentença não sujeita a reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal n.º 97.0529351-1. Transitada em julgado, archive-se, com as comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0501880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550551-9) SERCOVI COM/ DE VIDROS E PREST SERV LTDA (ADV. SP048311 OCLADIO MARTI GORINI E ADV. SP107342 ISMAIL DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº 97.0550551-9.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0543228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0541836-5) IRMAOS KHERLAKIAN EXP/ IND/ E COM/ IMP/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Isto posto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão e reconhecer o erro material ocorrido na fundamentação, fls. 4292, e no dispositivo da r. sentença proferida às fls. 4284/4297, onde deverá constar o valor histórico de CR\$ 50.405,78 (cinquenta mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos).P.R.I.

1999.61.82.014211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0580558-0) WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ressalte-se não ser cabível, na via estreita dos Embargos Declaratórios, o reexame da matéria. O Juízo de primeiro grau firmou seu entendimento, sendo defeso substituí-lo nesta sede, concorde ou não a embargante.Isto posto, conheço os Embargos de Declaração para REJEITÁ-LOS.P.R.I.

2000.61.82.002453-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001860-8) BANCO FIBRA S/A (ADV. SP029804 VIRGINIA BUENO DE PAIVA E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante artigo 267, inciso iv DO Código de Processo Civil c.c artigo 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº 1999.61.82.001860-8.Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.021252-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059551-0) EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.004682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064538-3) COML/ RODRIGUES & ARENGHI MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por COMERCIAL RODRIGUES & ARENGHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes em honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei 8.844/94, com redação dada pela Lei nº 9.964/2000. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.007192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553980-6) VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1 - Atribua, a embargante, o valor da causa, conforme disciplinado no artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. 2 - Junte aos autos cópia simples da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual. Prazo: 10(dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Intime-se.

2001.61.82.018163-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571103-8) SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCAO E DRAGAGEM (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº... Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.82.018164-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571103-8) ONOFRE AMERICO VAZ (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº... Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.82.017515-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011071-9) SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, para REFEITÁ-LOS, e aplicar multa à embarga no valor equivalente a 1% do valor da execução fiscal. P. R. I. C.

2003.61.82.061944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523562-7) RICARDO FLECK MARTINS (ADV. SP155911 RICARDO FLECK MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.014024-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559053-4) BAMBINA ARTES GRAFICAS EM ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal, opostos por BAMBINA ARTES GRÁFICAS EM ETIQUETAS LTDA., LUIS RODRIGUES FILHO e ALFREDO RODRIGUES NETO em

face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reduzir a multa moratória para 50% do valor do débito objeto da CDA nº 55.729.155-0. Em face da sucumbência mínima por parte do embargado, fixo os honorários advocatícios, a serem suportados pelos embargantes, em 10% do valor do débito, atualizado. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil (fls. 66). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, desampensando-se, bem como, para estes autos, cópia das peças do processo executivo acima referidas. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.038402-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518893-3) CARLOS FERNANDES BORGES (ADV. SP162265 ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Isto posto, JULGO o embargante CARECEDOR DA AÇÃO no que toca aos pedidos voltados ao afastamento da fraude à execução e à redução da penhora (meação) sobre o imóvel da rua Monte Alegre, nº 1.532, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos oferecidos por CARLOS FERNANDES BORGES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o cancelamento da penhora sobre o apartamento nº 11 da rua Monte Alegre, 1.532, Perdizes, nesta cidade, objeto da matrícula nº 1589 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, por constituir bem de família. Tomados os vários pedidos formulados e a sucumbência do embargante, vencedor em parte mínima, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil) Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal nº 94.0518893-3, desampensando-se. Traslade-se cópia das peças do processo executivo, indicadas nesta decisão. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.000194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.075225-0) FAPINHA MINI VEICULOS E MOTORES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal, opostos por FAPINHA MINI VEÍCULOS E MOTORES LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios a cargo da embargante já estão computados na Certidão de Dívida Ativa (Decreto-lei nº 1.025/69). Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.004659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043453-5) AUSTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela parte embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores a 20% (vinte por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, porquanto as verbas afastadas pelo presente provimento jurisdicional encontram-se destacadas no corpo da Certidão de Dívida Ativa, sem afetar-lhe os atributos de liquidez e certeza. Considerando a sucumbência recíproca: a) deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69; e b) condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, fixando-os em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil., Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.004661-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005671-3) IND/MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 147/149: Indefiro. Constata-se, da análise das duas petições juntadas aos autos da execução, fls. 272/277 e 279/284, de idêntico teor, que os embargos declaratórios foram dirigidos, apenas, ao processo executivo. Ambas as peças se referem à sentença com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como sustentam ser devida a verba honorária ainda em sede de exceção de pré-executividade. Int.

2005.61.82.008155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.559976-7) RUWIN PIKMAN - ESPOLIO (ADV. SP015716 ANTONIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, arquive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.039819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042716-6) INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.039820-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057691-3) INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.039995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553980-6) ODETE MARIA FERNANDES SOUZA E OUTROS (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condene a parte embargante ao pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, pautado em apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 98.0553980-6. Transitada em julgado, arquive-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.042388-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057491-6) DOW AGROSCIENSES INDL/ LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.054080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014337-1) LUIGI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP142271 YARA DE ARAUJO SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.055671-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065433-0) FILEPPO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) dos valores objetivados nas Certidões da Dívida Ativa, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença não sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.82.065433-0. Transitada em julgado, arquive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.061402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002771-3) ELETRONICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Isto posto, JULGO a embargante CARECEDORA DA AÇÃO no que toca à pretendida exclusão de sócios do pólo passivo e da TR como fator de atualização, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao

mérito, JULGO IMPROCEDENTES os embargos oferecidos por ELETRÔNICA SÃO PAULO LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com sustento no artigo 269, inciso I, do mesmo texto legal. Fixo os honorários advocatícios, a cargo da embargante, em 10% do valor do débito atualizado. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se, bem como, para estes autos, cópia das peças do processo executivo acima referidas. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.020016-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0533754-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Ante o exposto, DEIXO DE RECEBER os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, bem como cópia das sentenças referidas para estes autos. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.020018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548447-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X PEDRO CARLOS FERREIRA PERES E OUTRO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Isto posto, julgo extinto o processo de Embargos à Execução Fiscal movido por PEDRO CARLOS FERREIRA PERES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem apreciação do mérito, em razão da intempestividade, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do mesmo texto legal, sem prejuízo dos honorários já fixados nos autos da execução. Quanto à embargante EDNA GONÇALVES PERES, julgo procedente o pedido formulado, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar sua exclusão do pólo passivo da Execução Fiscal nº 97.0548447-3, porquanto não configurada sua responsabilidade pelo débito objeto da CDA nº 55.648.043-0. Ainda, condeno o embargado, INSS, a pagar honorários advocatícios à embargante no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e da certidão de fls. 101 para os autos da execução fiscal nº 97.0548447-3, bem como, para estes autos, cópia das peças do processo executivo acima referidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). Com ou sem recurso voluntário, os autos deverão ser encaminhados ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

2006.61.82.041615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058350-0) ITAMOL IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e os ACOLHO para suprir as omissões apontadas consoante fundamentação supra. No mais, resta mantida a sentença de fls. 33/39. P. R. I.

2006.61.82.047284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030994-0) BAND 2 POSTO LTDA (ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo embargante BAND 2 POSTO LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.007623-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001716-0) S M STORE S MOURA COML/ LTDA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº... Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.008382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060882-9) MARIA DOLORES GONZALEZ (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos por MARIA DOLORES GONZALEZ em face do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.013162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042298-9) CHARING CROSS IND/ DE VESTUARIOS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. PR021810 MARCIA ADRIANA MANSANO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e os ACOLHO para suprir as omissões apontadas consoante fundamentação supra. No mais, resta mantida a sentença de fls. 60/65. P. R. I.

2007.61.82.049013-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042517-0) ARACAJU PARTICIPACOES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.001189-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.049754-6) JOSE MANGUEIRA - ME (ADV. SP232184 EDIVAN RODRIGO COUTINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº... Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.82.015905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019388-1) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nestes Embargos de Terceiro, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel de propriedade da parte embargante, objeto da matrícula n.º 22.212, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto -SP, constricto nos autos de Execução Fiscal n.º 1999.61.82.019388-1. Não haverá condenação em honorários advocatícios em face da embargada, porquanto a penhora efetivada não foi levada a efeito por culpa da exequente, conforme exposto na fundamentação. Não há custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.82.019388-1. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para levantamento da constrição, no respectivo registro imobiliário. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I, do CPC. Não havendo recurso no prazo legal, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.008823-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024142-5) JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS SA MENEZES (ADV. SP254013 ARTURO SIMÃO NUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Estatuto Processual Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Custas na forma da Lei.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.047143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503409-1) LAURA COSTA (ADV. SP212403 MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nestes Embargos de Terceiro, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar que a penhora sobre os imóveis objetos das matrículas n.º 48.159, 48.160 e 48.161, do Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica da Serra, bem como o versado na matrícula n 153.279, do 14 Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo recaia apenas sobre a parte de tais bens que é de propriedade do marido da embargante, Eduardo Ramirez da Civil. Deixo, conforme exposto na fundamentação, de carrear à embargada os ônus de sucumbência. Não há custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 95.0503409-1. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para levantamento parcial da constrição, no respectivo registro imobiliário. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I, do CPC. Não havendo recurso no prazo legal, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.037196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023642-6) FELIPE CHANG HO OH (ADV. SP189122 YIN JOON KIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso II, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, dispensando-se. P. R. I.

2007.61.82.037197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023642-6) CECILIA SEO OH (ADV. SP189122 YIN JOON KIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso II, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, dispensando-se. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

00.0529750-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X WALTER EUGENIO JUNIOR

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0031692-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP018397 ANA MARIA DE DOMENICO SERODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

90.0045961-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (ADV. SP021925 ADELFO VOLPE E ADV. SP076568 ROSA MARIA RODRIGUES CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

95.0502492-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

95.0502496-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

95.0502497-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição.P.R.I.

95.0502502-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

95.0502503-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0524407-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X ESPOLIO DE GOLDA GURFINKIEL (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.... Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0529407-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0549824-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X SUBAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027266 MEIR LANEL)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0570567-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MEIO TOM REPRODUCOES GRAFICAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP079775 PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0571103-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCAO E DRAGAGEM E OUTROS (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA E ADV. SP085394A LUCIANO BORFECCHIA)

Vistos em inspeção.Preliminarmente, esclareça a parte exequente o pedido de fls. 206/207, porquanto não consta nos autos o mencionado deferimento de Bacenjud.

97.0579835-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X R DECAROLI (ADV. SP037699 RENATO DE CAROLI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0585616-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X OLYMPIO

BALDOINO DA COSTA FILHO

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

97.0586049-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE FRANCISCO BERNARDES

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

97.0586266-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ELCIO CEZAR PITELLI

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

97.0586508-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO OCTAVIO DE FREITAS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

98.0502831-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DENTES & DENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP182172 ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, que se deu pela paralisação da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de DENTES & DENTES LTDA. E OUTRO, e conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do 4º, art. 40 da Lei nº 6.830/80. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil), em atenção ao valor atualizado do débito (R\$ 13.894,03). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0509722-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WALDESA COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP135514 ELDER DE FARIA BRAGA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

98.0523353-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição e declarar extinto o crédito tributário consubstanciado na CDA nº 80.2.97.006228-98, objeto da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de AIRCONSULT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com fulcro nos artigos 156, inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, julgo extinto o processo. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil), em atenção ao valor atualizado do débito (R\$ 15.780,06). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0525302-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA BARBARA COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0541524-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0542418-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AT PLAN ASSISTENCIA TECNICA PLANEJAMENTO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0553980-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP192387 ALLAN DALLA SOARES)

... Veja-se que a falta do registro junto à matrícula imobiliária não implica afirmar que a fraude à execução não pode ser comprovada. Entretanto, não havendo presunção de má-fé, cabe ao exequente demonstrar que os adquirentes tinham ciência, ou deveriam ter, da pendência de processo, à época do negócio, capaz de reduzir o vendedor-executado à insolvência. Tal demonstração não ocorreu no caso dos autos até o presente momento, motivo pelo qual indefiro o pedido de declaração de ineficácia da alienação do bem imóvel constante a fls. 530/533, objeto do R4 da matrícula 63.711. 4. Itens 1, 2 e 4 de fl. 701: Defiro. Expeça-se o necessário para cumprimento. 5. Fls. 755/756: Defiro em parte. Expeça-se mandado, apenas em relação aos bens que não foram objeto de avaliação no presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0557380-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X ROBOTEX CONFECcoes LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.005671-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para suprir a omissão apontada e condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

1999.61.82.011817-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP146792 MICHELLE HAMUCHE COSTA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.... Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.023318-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.034703-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o

depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.037273-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição e declarar extinto o crédito tributário consubstanciado na CDA nº 80.6.99.011304-36, objeto da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de CARDAN CRIAÇÃO PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO LTDA., com fulcro nos artigos 156, inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, julgo extinto o processo. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.044451-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITP IND/ DE TRANSFORMACOES PAULISTA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição e declarar extinto o crédito tributário consubstanciado na CDA nº 80.6.99.011304-36, objeto da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de ITP INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES PAULISTA LTDA., e Conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do 4º, art. 40 da Lei nº 6.830/80. Condono a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

1999.61.82.051673-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a objeção de pré-executividade oposta por DMJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. em face da UNIÃO, a fim de declarar a prescrição da pretensão executória concernente ao crédito não tributário inscrito em dívida ativa sob número 80.6.93.005502-01, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com espeque no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condono a parte exequente no pagamento à executada da verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Por derradeiro, em vista de sair-se vencida a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.068528-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PROZYN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.078872-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X A F A ATENEU MONTEIRO LOBATO SC LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.003814-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO CARVALHAES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.020406-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.045370-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROLAND BRASIL LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.046084-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EGOTEX REPRESENTACOES TEXTEIS SC LTDA (ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.047359-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) A desconstituição da certidão da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.051508-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER POSTO DE SERVICOS NEIVA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.058863-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARIA PANZERA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.064059-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIRECT LINE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.066566-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO BIFFI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.82.068158-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERSONA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão e condenar a exequente no pagamento de verba honorária, arbitrada nos termos do 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, em valor fixo, qual seja, R\$ 300,00 (trezentos reais).P.R.I.

2004.61.82.014337-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUGUI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (PROCURAD NEUZA M DOS SANTOS SILVA OABPI3359 E ADV. SP142271 YARA DE ARAUJO SANTOS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.016762-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGMA SERVICOS DE DUBLAGEM S/C LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.018274-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGROPECUARIA CABURE LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.020243-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTER REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.020367-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAVEIRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.021802-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO ITAPEVA LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.022007-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAFAEL PROENCA COELHO DA SILVA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.023209-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA DERMATOLOGICA DR NILTON DI CHIACCHIO SC LTDA (ADV. SP228066 MARCIO ARTIN ARAKELIAN)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.024812-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ILUMINA SERVICOS CULTURAIS LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.027154-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JEAN KASSIS MODAS LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.030267-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP185832 ZENY YUNG KIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.031216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENDONCA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.032302-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAD DO BRASIL COMUNICACOES DE DADOS E COMERCIO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.032465-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TREIS E COMERCIO DE METAIS LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.033462-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANUEL ALEXANDRE DA ROCHA PEREIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.034928-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TONINHO AUTO CENTER LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.035456-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFREDO COMERCIO DE TAXIMETROS LTDA - EPP

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.039773-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIB DO BRASIL LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040058-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NET NEWS INFORMATICA LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a)

exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040630-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI E ADV. SP143005 ALESSANDRO BARROS COSTA E ADV. SP188304 FERNANDA BASSO NABUCO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.041122-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLY CLIP SYSTEM LTDA Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042517-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARACAJU PARTICIPACOES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042716-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044685-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMBUSTOL INDUSTRIA E CO MERCIO LIMITADA (ADV. SP250252 OTAVIO EUGENIO D'AURIA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.046278-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DYNATEC COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.046518-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.047408-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISCON INFORMATICA LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.047712-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO PEREIRA CARDOZO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.053709-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA SANTA FE LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.054640-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIV SOM COMERCIO DIVISORIA F E ISOLAMENTO ACUSTICO LTDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055091-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.057491-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.057691-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058039-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058253-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LA BUCA ROMANA RESTAURANTE LTDA (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059505-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHICCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA E ADV. SP135378 SERGIO AMERICO BELLANGERO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.000485-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X JORGE HADAD SOBRINHO E OUTROS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.002789-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SEMAPC SERVICOS MEDICOS DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.012766-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES DE ROUPAS ELPIS LTDA. (ADV. SP033068 HARUMITHU OKUMURA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.016461-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SILAS AGOSTINHO DE SOUZA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.017300-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSMARI SILVA DE OLIVEIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.017380-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVELIS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP071355 JOSE PAULO MENEZES BARBOSA)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração para REJEITÁ-LOS.P.R.I.

2005.61.82.023846-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADO FUTURO COMUNICACOES SC LTDA (ADV. SP017766 ARON BISKER E ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.024150-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERRAGENS JAMAL LTDA E OUTROS

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.024999-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNITEC ABRASIVOS TECNICOS LTDA (ADV. SP077039 JOSE MARIA GIARETTA CAMARGO E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.027193-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL MASSIMO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.029401-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K&V COMERCIAL PROMOCOES COMUNICACOES LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.035401-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDA DE MATTOS CARVALHO SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.037372-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X YSSAMU MIYAJI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.037821-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILBERTO CARDOSO DA SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.039909-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLORA APARECIDA RESAFFI DE PONTES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.045774-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X NILTON JOSE SOBRINHO

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.046460-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANTONIO WANDERLEY MARQUES CAVALEIRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.056091-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JOANA DARC ROSALVO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.061537-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.062192-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MAURICIO SIGNORELLI

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.011676-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLORA APARECIDA RESAFFI DE PONTES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.016767-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CENTRAL SAO PAULO TELEF E IMOV S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.017398-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X UNIAO ADM DE IMOV S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.021725-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIMBAUBA CONSTRUTORA LTDA.

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.029942-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPM SERVICOS DE PROMOCAO E MARKETING LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.029962-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA JORNALISTICA A GAZETA DA ZONA NORTE LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.030106-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GASOIL CONTROL LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.034040-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO CARLOS LORENCETTE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.034416-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NOVENTAGRAUS S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.035279-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JANIO BOMBONATO DE MELO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.035858-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CAMPBELL & FELTRINI ARQUITETURA S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.037801-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS VELLOSO CORREA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.040033-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO DE ANDRADE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.040468-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES E COM/ DE ROUPAS REVANCHE LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.044515-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDRE LUIS FERNANDES SOARES (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta por ANDRÉ LUIS FERNANDES SOARES em face do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC, para desconstituir o lançamento de anuidades e multas eleitorais representado pelas Certidões de Dívida Ativa n.º 11.283/2005, 5.605/2006 e 27.052/2006. Consequentemente, julgo extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.047633-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X IVO CEZAR ZANCONATO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.048140-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X JOSE AFONSO SANCHO JUNIOR

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.049102-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE MAURICIO DOS SANTOS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.050095-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho a objeção de pré-executividade oposta por CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para declarar a insubsistência da cobrança dos débitos tributários inscritos em dívida ativa sob n.º 619.658-6/06-8, extinguindo o presente processo de execução.Com fundamento no artigo 20, parágrafo 4. do Código de Processo Civil, condeno a parte excepta ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado.Incabível a condenação em custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o montante objeto da execução de dívida ativa em apenso não excede a 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, parágrafo 2. do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.052673-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BOAVISTA FMP FGTS PETROBRAS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.003267-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HABITO DE VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EP E OUTROS (ADV. SP149446 PERLA BARBOSA MEDEIROS)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da decadência e declarar extinto o crédito tributário inscrito em dívida ativa sob nº 35.840.110-0, objeto da execução fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de HÁBITO DE VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MARIA DO SOCORRO FREIRE MACHADO e JOAQUIM DA COSTA OLIVEIRA, com fulcro nos artigos 156, inciso V, e 173 do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, julgo extinto o processo.Com espeque no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte exequente no pagamento à executada da verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atento à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Por derradeiro, em vista de sair-se vencida a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.004292-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA.

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.011808-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TOPICO COMERCIO DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA.

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.014375-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLORA APARECIDA RESAFFI DE PONTES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.018221-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANIFICADORA VILELA LTDA (ADV. SP214221 SERGIO AUGUSTO DE MORAES)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.018282-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIME PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A. (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. SP182132 CARLOS ALBERTO MACIEL ROMAGNOLI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.022663-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULO SERGIO CANDIDO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.025113-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANGELINA FELICIO GRACIANO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030578-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RUBENS INSERRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.034332-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SABROE DO BRASIL LTDA. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.036315-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ELISABETE NOVAIS DA SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.037422-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X SEOUL SPORT COM/ E IMP/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.038142-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HELP - ENCOMENDAS URGENTES LTDA EPP

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.038397-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LAURO AMERICANO SANTANNA JUNIOR - ME

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.047401-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SU (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.047949-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ALEXANDRIA DUARTE ESTEVAO

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.050550-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X NOVAES E LOUREIRO CLINICA DE ULTRASOM S/C LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.051219-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA IRANY VIEIRA COSTA CASTRO

Em conformidade com o pedido da exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.051226-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CELIA CORREIA DA SILVA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.000656-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LUCASTEC BALANCAS ELETRONICAS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.005261-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARNALDO LUIZ SARAIVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.82.003305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047143-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURA COSTA (ADV. SP212403 MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao valor da causa para fixá-lo em R\$ 96.986,12 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), na data do ajuizamento.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Após a preclusão, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.Publique-se. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2310

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0520869-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509766-2) IND/ E COM/ ELETRO PORCELANA CAMPOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

89.0002495-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CONFECOES MINDY LTDA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0529398-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X PHOENIX DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0539489-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X OLGA COLOR PROTECAO E DECORACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas

em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0571953-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X EMLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0518359-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRUFANA TEXTIL S/A E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0530557-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IDEIAS E CORES PRODUTOS DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.040591-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANETA GRAPHIC ARTS LTDA E OUTROS (ADV. SP169142 JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO E ADV. SP225837 RAQUEL POCO)

Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.007765-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERA LUCIA PORTO-COSMETICOS -ME (ADV. SP235052 MARCO ANTONIO BASTOS CAMACHO)

Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARIINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 900

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.012780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065274-5) EXPRESSO RING LTDA. (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condene o Embargante ao pagamento de multa que fixo em 1% (hum por cento) sobre o valor da arrematação, devidamente atualizado, nos termos dos artigos 17, inciso IV e 18 Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Expeça-se a Carta de Arrematação e prossiga-se na execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1104

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.010811-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. RJ030179 LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER E ADV. RJ072189 DENISE MARIA BARBOSA SARMENTO E ADV. RJ048169 MARIO SIMOES PEREIRA)

Em face da recusa da exequente, expeça-se mandado de penhora livre servindo os presentes autos de mandado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel.
Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

Expediente Nº 1866

ACAO MONITORIA

2003.61.07.001866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANIZIO TOZATTI (ADV. SP071551 ANIZIO TOZATTI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e julgo PROCEDENTE o pedido inicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo-se o contrato celebrado entre as partes e os valores cobrados pela Instituição Financeira na íntegra. Condene o Embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. P. R. I.

2005.61.07.001559-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X AMADO JOSE DOS SANTOS

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09-16, desde que sejam apresentadas cópias dos mesmos, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64 de 2005. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.07.008662-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RENATO DE OLIVEIRA CORDEIRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0804338-9 - CAIO LUIS DE OLIVEIRA FINK (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP067651 JOSE LUIZ DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em

10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2000.61.07.003470-0 - ANTONIO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 173/4:2. Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorridos in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se o feito. P.R.I.

2001.03.99.005035-1 - CALCOPE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 283-4: anote-se. Manifeste-se a parte autora nos termos do item 2 de fl. 273, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.07.005280-8 - OSVALDO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 231/2:2. Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorridos in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se o feito. P.R.I.

2002.61.07.000948-8 - MARGARIDA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2002.61.07.006090-1 - EUSTAQUIO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FL. 189: Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, ante a falta de interesse por parte dos herdeiros do de cujus em promover a habilitação necessária para o regular andamento do feito. Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem suportados pelo autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos em seu favor (fl. 97). P.R.I.

2002.61.07.007295-2 - APARECIDA PIRES MOREIRA (ADV. SP171096 RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) Fls. 169/171: anote-se. Defiro o prazo de cinco dias para carga dos autos à autora, conforme requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.07.008254-8 - MARIO LOPES (ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE E ADV. SP123184 NELCI CORREA FELIX DA SILVA E PROCURAD RUBENS RAHAL RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2003.61.07.009452-6 - GERSINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE OS PEDIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269,I, DO CPC. Condeno o demandante no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, que deverão ser atualizados, quando do pagamento, observados os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.C.

2003.61.07.009456-3 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) TÓPICO FIANL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, considerando o pagamento do débito, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.07.010029-0 - ANIZIO TOZATTI (ADV. SP071551 ANIZIO TOZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido do Autor, mantendo-se o contrato celebrado entre as partes e os valores cobrados pela Instituição Financeira na sua íntegra. Condeno o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. P. R. I.

2003.61.07.010481-7 - FRANCISCO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários periciais (fl. 80), observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida em seu favor (fl. 35). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.07.010518-4 - AIRTON LUIZ PICOLINI (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 68/72 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação em honorários, conforme r. sentença de fls. 52/58. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

2004.61.07.001905-3 - CRISTIANE LUCIA PARISI ABDOUCH E OUTRO (ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a CEF sobre os documentos juntados às fls. 98/104, conforme determinado à fl. 86. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.07.003265-3 - INEZ DELLA BIANCA TENORIO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço proporcional, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/1058755690, reconhecendo-se o período abaixo elencado, laborado em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum: PERÍODO FUNÇÃO COEFICIENTE 01/01/1991 a 04/03/1997 Telefonista (Assistente Comercial Pleno II) 1.2 Reconheço a prescrição do direito da Autora, relativo às parcelas pagas pelo INSS, a título de aposentadoria, anteriores a 16/04/1999, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, em face da sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Síntese: Beneficiário: INEZ DELLA BIANCA TENORIO Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional R. M. Atual: a calcular DIB: 01/04/1997 RMI: a calcular P.R.I.

2004.61.07.006641-9 - ANIZIO TOZATTI (ADV. SP071551 ANIZIO TOZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Condono o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. P. R. I.

2005.61.07.001350-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA E PROCURAD FLAVIA MILITAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2005.61.07.001477-1 - METODO KUZMIAK (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Tendo em vista o silêncio, homologo os cálculos de fls. 60/68 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com o trânsito em julgado, expeça-se de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 67/68. Com a vinda do alvará liquidado, arquite-se este feito com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.07.002207-0 - OZAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER E ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), para: a) declarar como tempo especial os períodos em que o demandante trabalhou como vigia nas empresas Special Seg. Pat. Emp. Com. Impl. Vig. em Geral Ltda. (05/06/1972 a 03/07/1972); Orniex S.A Org. Nac. de Importação e Exportação (08/05/1974 a 25/05/1974); Máquinas Piratininga S/A (07/06/1974 a 16/02/1977); Polimatic Eletrometalúrgica S/A (09/05/1977 a 11/05/1977); Jacuzzi do Brasil Ind. e Com. Ltda. (16/05/1977 a 23/01/1979); que, por conseguinte, deverão ser convertidos em comum; b) declarar, como tempo rural efetivamente trabalhado pelo autor, o período de 01/01/1966 a 31/12/1968; c) declarar, como início do contrato de trabalho firmado com a empresa Indústrias Paramount, o dia 03/05/1971; d) determinar ao INSS que inclua, na contagem do tempo de serviço do autor, o período trabalhado na empresa Ipiranga Mão de Obra Temporária Ltda. (11/09/1991 a 01/12/1991); e) conceder ao demandante OZAIR PEREIRA DOS SANTOS, a partir de 01/03/2005, aposentadoria com valores proporcionais ao tempo de contribuição, uma vez que, contando com 32 (trinta e dois) anos e 03 (três) dias de tempo de serviço, preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício (RMI a ser calculada pelo INSS); f) condenar o INSS no pagamento dos valores devidos por conta da sobredita concessão (de 01/03/2005 até a data do primeiro pagamento administrativo do benefício), atualizados com observância dos mesmos índices usados pelo demandado para corrigir os benefícios previdenciários; g) condenar o INSS no pagamento de juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil, a incidir sobre o valor tratado no item f. Tendo em vista que o autor não decaiu de parte mínima do pedido - sucumbiu parcialmente nos seguintes pontos: a) declaração do tempo rural (pleiteou reconhecimento de 13 anos, mas foram reconhecidos 03); b) declaração, como especial, dos períodos em que trabalhou como vigia (parcialmente deferido); e c) data de início do benefício (pleiteou desde 12/05/1999) - as custas e honorários advocatícios deverão obedecer a forma do artigo 21, caput, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC), uma vez que, levando-se em consideração o valor recebido por conta do auxílio-doença n. 502.164.708-0 (fl. 58), o montante da condenação ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos. P.R.I.C.

2005.61.07.002497-1 - LUIZ CARLOS GARCIA SANTA ROSA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 74/85 e, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com o trânsito em julgado, expeça-se de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 84/85. Com a vinda do alvará liquidado, arquite-se este feito com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.07.006800-7 - NOEMIA MACHADO FONSECA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 83). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.009467-5 - SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Condene a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários periciais (fl. 129), observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida (fl. 33). Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.07.013371-1 - LUIZ CARLOS ALVES ANDRADINA (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, com a conseqüente desconstituição dos títulos lançados pelo Réu, de nºs 38236314121-2, 38236414121-6, 38236114022-4 e 382366114022-5, no valor de R\$ 109,33 (cento e nove reais e trinta e três centavos) cada um. Condene o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em favor do Autor, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida cobrada, devidamente atualizado, nos termos do que dispõe o artigo 20, 3º, do CPC. P.R.I.

2005.61.08.000056-2 - IVANY DE OLIVEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a serem suportados pela Autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, parágrafo 2º e 12, da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.07.005357-4 - PLIS COUROS LTDA (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

2006.61.07.005670-8 - ANTONIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.07.002904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Com o trânsito em julgado, proceda o Município de Araçatuba ao levantamento do valor depositado à fl. 62 e arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.07.006331-6 - ANTONIO FLAVIO GUIMARAES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.001447-0 - ANA DA SILVA LEITE (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA E ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo

Civil. Condeno a autora a pagar ao réu o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 26. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.12.008934-3 - ALFREDO ELIO BIN (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 7.- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. e I.

2006.61.07.011657-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pela parte-ré, do depósito efetuado nestes autos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C

2007.61.07.005271-9 - SILVANA SOARES DA SILVA (ADV. SP210948 MARCELO AUGUSTO GEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
TÓPICO FINAL DA R. SENETENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, para que seja autorizado pela Ré o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS da requerente, com os devidos acréscimos legais. Expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90 . Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.07.004587-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDA FELIPINI DE SOUZA
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo exeqüente à fls. 37/38. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas, mediante substituição por cópias, conforme disposto no art. 177, 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intervenção do executado no processo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.07.014199-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MULTIBOI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA E OUTROS
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo exeqüente à fl. 41. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas, mediante substituição por cópias, conforme disposto no art. 177, 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intervenção do executado no processo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.07.000919-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LAIRE APARICIO CAPUTO
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, III e 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se este feito. P. R. I.

Expediente Nº 1876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0803391-1 - JOSEFA AMANCIO DA SILVA (PROCURAD MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.000442-3 - EDMILSON PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.000253-9 - AURELINO JOSE DE BARROS (PROCURAD JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.003471-1 - ALEX CESAR DEMETRIO ROSA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.004502-2 - HILDA GON DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.005326-2 - GILBERTO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.03.99.029963-1 - MARIA DOS SANTOS ISAAC (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.004930-9 - MARIA FELIPE DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.004949-8 - AIRTON FERNANDES COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.03.99.016429-8 - REGINA PRETE ASTOLFI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.003738-5 - ODETE ACUNHA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.003783-0 - ANTONIA BORGES DE LIMA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.006100-4 - TERUYO FUTINO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.007048-0 - HARUKO NAKAHARA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009437-0 - JOAO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.010642-5 - OSORIO CURTO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.03.99.018427-7 - CONSTANTINO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.006144-6 - JOAO GONCALVES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ R. LEAO MACHADO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.006529-4 - PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP088906 ANNA LUCIA BARACAT SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.009026-4 - MARIA DE ANDRADE MARCON (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

Expediente Nº 1899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.051928-9 - ODAIR CIGARE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.061803-6 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.000440-4 - HILDA DUQUINE CORREIA (ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.000986-4 - CLAUDIO MARJOTTO - REPR(ENAIS MARJOTTO) (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.001310-7 - JOSE FRANCISCO VALENTIM (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.004302-1 - MARIA DE LOURDES SPADIN DIAS (PROCURAD CLAUDIO DE SOUSA LEITE E PROCURAD GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.005502-3 - VALDEMAR AMARAL JUNIOR REPR POR (WALDICI ARROYO AMARAL) (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.006998-8 - ARLINDA MARIA FERREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.007345-1 - MARIA CONCEICAO ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.050040-6 - ARLINDO LOURENCO DE MOURA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.002234-4 - AURENTINA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.002730-5 - NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.003060-2 - SILVIO SERAPIAO (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.004500-9 - MARIA JOCELINA DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.005362-6 - JOVELINA TOMASIA NEVES NOVAES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.005364-0 - DIVA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.03.99.015570-0 - JOSE SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA F BERENCHTEIN)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.001631-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.006098-6 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.03.99.032412-5 - HENEDINA BONDEZAN ESTEVES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.000507-4 - RITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.002803-7 - APARECIDA VIEIRA FONSECA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.003449-9 - KAZUO HIRAISHI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.004128-5 - TEREZINHA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.005752-9 - VALDELICE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.005756-6 - NOBUKO NAKAO SHIMOURA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.006532-0 - MARIA ANGELICA BUENO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.007747-4 - FERNANDES MANOEL MOURA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.008449-1 - IRANI ROSA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.008684-0 - MARIA LOURDES DA SILVA MARQUES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.008746-7 - JUDITE BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009426-5 - OSDEMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009435-6 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.000702-6 - AUREA CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.003644-0 - ANDRE DIAS DE MOURA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ R.L. MACHADO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.007268-7 - MARIA DE LOURDES CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.008530-0 - NEUSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.008756-3 - ESMERINDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

Expediente Nº 1977

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.07.004688-8 - ATAIDE TEIXEIRA & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084738 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comproven os autores a necessidade dos benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando documentos, em dez dias, sob pena de indeferimento de tal benefício, ou, caso contrário, recolham as custas judiciais iniciais. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.07.005662-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X YEZO KIRIKI (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA)

Manifeste-se o réu sobre o pedido de extinção de fls. 54/55, em cinco dias. Publique-se.

2005.61.07.002202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADAIL LINA DE OLIVEIRA (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 74: aguarde-se a decisão dos Embargos interpostos às fls. 30/52. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0801520-9 - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP236789 EVELIN MARIA DE LIMA NAVARRO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1- A compensação deverá ser realizada administrativamente. Faculto ao INSS, por intermédio de seu procurador, a obtenção de carga dos presentes autos, por trinta (30) dias, a fim de possibilitar a remessa dos mesmos à Delegacia da Receita Federal do Brasil para as providências que entender necessárias. 2- Fl. 326: cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 730, do CPC, encaminhando-se cópia dos cálculos apresentados às fls. 295/296. 3- Cumpra-se o item 1, de fl. 312. Intime-se.

98.0805059-0 - IND/ DE MAQUINAS AGRICOLAS NATAL LTDA (PROCURAD ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E PROCURAD EMILIANA CRISTINA S CELICE CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos em inspeção. Considerando-se as alterações introduzidas pela Lei 11.457/07, determino a substituição do pólo passivo pela União/Fazenda Nacional. Ao SEDI para regularização. Após, dê-se vista à União sobre fls. 389/395. Publique-se.

1999.03.99.048390-8 - VALDIR JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Fls. 292/295: defiro vista dos autos à CEF por cinco dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

1999.03.99.051591-0 - OSVALTO LUIZ FONSECA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção. Considerando a decisão definitiva do Agravo de Instrumento (fls. 318/319), cumpra-se integralmente a decisão de fls. 300/302, expedindo-se o alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados à fl. 287. Após, arquivem-se. Publique-se.

1999.03.99.085963-5 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Vistos em inspeção. Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 319/323, aguarde-se

provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.110502-8 - LYDIA LIMA SAPATIERI (PROCURAD DOCLACIO DIAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Certidão supra: intime-se a parte autora para que junte, no prazo de dez dias, cópia legível de seu documento de CPF. Após, cumpra-se o despacho de fl. 367. Intime-se.

1999.61.07.006225-8 - HERMINIA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP071768 LUIZ RAPHAEL ARELLO E ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos em inspeção. Havendo decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se as partes sobre notícia de eventual acordo, em dez dias. No silêncio, venham conclusos para regular andamento ao feito. Publique-se.

2000.61.07.004832-1 - MERCINA BRITO CLEMENTE (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 226/227 e 236. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos, no endereço de fl. 236. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2001.61.07.004179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0803823-9) VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP080581 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Recebo o recurso da União Federal em seus regulares efeitos. Vista à parte autora e ao DNER para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.07.003823-3 - WHATMANN BARBOSA IGLESIAS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos em inspeção. 1- Considerando-se que não há notícia nos autos de efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000319-8 (fl. 352), officie-se ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que proceda à incorporação aos salários vincendos do autor da parcela correspondente aos quintos/décimos a que tem direito, conforme decisão de fls. 242/247, cuja cópia deverá seguir anexa. 2- A execução dos atrasados ficará suspensa até o julgamento do Agravo de Instrumento. Intimem-se.

2002.61.07.004177-3 - ILTO CATARUSSI (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2002.61.07.004940-1 - OSVALDO DIAS E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. 1- Vista aos autores e ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A sobre os documentos apresentados pela CEF às fls. 311/356. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se.

2003.61.07.009048-0 - JORGE DEVIGO BELMONTE (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 70/74, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009756-4 - FRANCISCO BATISTA FILHO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 41/45, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.12.002847-7 - EDGAR CRISTIANO HOFIG DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
1- Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei nº 10.741/2003. Anote-se.2- Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais provisórios depositados à fl. 458. 3- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de honorários periciais definitivos, em cinco dias.Publique-se.

2004.61.07.006019-3 - JOSE BARROS DOS SANTOS NETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)
Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.006180-0 - RICARDO FERNANDES MENDES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Considerando-se a r. decisão de fls. 136/137, que deixou de condenar a parte autora a honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006599-3 - LUCIA HELENA CUSINI (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Defiro o desentranhamento dos documentos cujas cópias foram juntadas às fls. 66/86, entregando-os ao procurador da autora, mediante recibo nos autos.Após, retornem os autos ao arquivo.Publique-se.

2004.61.07.006878-7 - MARIA APARECIDA HERNANDES ANTUNES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Considerando a anulação da sentença pelo Tribunal e o retorno dos autos para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se a autora e as testemunhas de fl. 06 por via postal.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007044-7 - SERGIO MITSUO KUNINARI E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Vistos em inspeção.Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2004.61.07.008816-6 - HERMINIA DE SOUZA (PROCURAD FABRICIO COSTA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 65/70, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.009010-0 - MARINA MORAES LOPES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.009656-4 - LUCIANO DA CUNHA RAMALDO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fl. 95: defiro o prazo de dez dias para que seja fornecido o endereço do autor.Após, intime-se a assistente social a apresentar o laudo.Publique-se.

2005.61.07.000359-1 - DELFINA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade

rural em favor da Autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, com direito a abono anual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo, ocorrido em 04/12/2001 (fl. 12). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: DELFINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA Benefício: Aposentadoria por Idade Rural DIB: 04/12/2001 RMI: 01 salário mínimo Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, inc. I, do CPC). P.R.I.

2005.61.07.001005-4 - OROSMINA SOARES LOPES (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.001201-4 - JOANA DAISE PEDROSO TRIVELLATO (ADV. SP219627 RICARDO ALEXANDRE SUART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 42/45, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.001354-7 - MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.003405-8 - URROSIA CAVASSANA BELLEZE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 54/60, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003669-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.001129-0) ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X DARIO MIRUEIRA CORTEZIA (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS E ADV. SP230409 RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Requeira a parte vencedora (RÉUS), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.005281-4 - ANDRÉ MIKIO AKAMA (ADV. SP078283 SONIA APARECIDA VENDRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.006231-5 - TERESINHA BARBOSA BERTACHINI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.008588-1 - ZENAIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
De-se vistas às partes para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.07.009834-6 - GABRIEL HENRIQUE ARAUJO SILVA - MENOR (ESTER LAURENTINO DE ARAUJO) (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONÇA)
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária. Contra-razões já apresentadas às fls. 60/64. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.013191-0 - ONIAS RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) com o Dr Wilton Viana para o dia 01 de julho de 2008 às 16 horas.

2006.61.07.001787-9 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comunique-se o perito médico sobre a impossibilidade de ser feito o exame no dia agendado e e solicitando nova data para sua realização. Após, intime-se o advogado sobre o novo agendamento para que comunique à parte autora. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.004584-0 - ELISABETE DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2- Considerando-se a r. decisão de fls. 73/74 que determinou a produção de prova oral, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 11. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se as testemunhas e a autora por mandado. Publique-se.

2006.61.07.005756-7 - LOURDES COSTA CAMARA (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários da perita médica Nádia Cristina Moreira Umehara no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.008646-4 - OCTAVIO ANGELO STEFANELO E OUTRO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Fl. 47: defiro o desentranhamento da guia de custas processuais mediante substituição por cópia autenticada. Após, remeta-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.07.008956-8 - MAURO BRENHA (ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Considerando-se o decurso do prazo para contestação, conforme certidão de fl. 70, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). II- Especifique o autor as provas que pretende produzir, justificando-as, em dez dias. Publique-se.

2006.61.07.010716-9 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE (ADV. SP067031 REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a competência. Intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, juntando documento que comprove os poderes da pessoa que outorgou a procuração de fl. 15, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2006.61.07.011478-2 - APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 7, supra), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora APARECIDA DE SOUZA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, ocorrida aos 15.01.2008 (fl. 39). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício face à tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: APARECIDA DE SOUZA SILVA Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 15.01.2008 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.012023-0 - TEREZINHA PALMIRA DE LIMA (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões)

apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2007.61.07.001206-0 - JOSE CARLOS CARVALHO FERNANDES (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 68: defiro o desentranhamento de fls. 24/26 e 28/46, mediante substituição por cópias. Após, cumpra-se a sentença de fls. 62/64. Publique-se.

2007.61.07.003626-0 - EMILIO ASTOLPHI (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP176159 LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.004272-6 - ALCIDES DEL NERY (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E ADV. SP256023 DANIEL LEANDRO BOCCARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.004438-3 - FABIO JUNIO LOPES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Do mesmo modo, ficará a cargo da advogada do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl. 27: defiro como emenda à inicial, razão pela qual converto o rito para o sumário. Ao SEDI para mudança de classe. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.07.004876-5 - AUREA DE ALMEIDA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor o motivo do não comparecimento da autora à perícia designada, com urgência. Publique-se.

2007.61.07.005263-0 - SERGIO ROBERTO PRADO FOGACA (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Cascie Cristina Carneiro Silva, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito médico, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do advogado do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl. 38: defiro como emenda à inicial. Fl. 30: considerando o valor dado à causa, processe-se o feito pelo rito sumário. Ao SEDI para retificação da classe. Cumpra a secretaria o item IV de fl. 28. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.005979-9 - TOSIO SILAZAKI (ADV. SP251998 RAQUEL POZZENATO SILAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.006215-4 - ANNA BERGAMASCO RIGUETTE (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.006262-2 - JORGE KAWASE (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.07.007369-3 - JULIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Decreto a revelia do INSS, sem contudo aplicar seus efeitos, nos termos do artigo 320, inciso II, do CPC.2- Fls. 134 e 136/137: proceda a Secretaria agendamento de nova perícia, comunicando-se após aos procuradores das partes. A intimação da parte autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de sua advogada.3- Intime-se a assistente social nomeada à fl. 121 para apresentar o estudo socioeconômico.4- Intime-se o INSS na pessoa de sua procuradora chefe.

2007.61.07.007760-1 - LAZARA CAETANO LEMES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Jocilene Cristiane de Paula Mío, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito médico, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do advogado da parte autora a intimação desta da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se. P.R.I.

2007.61.07.008402-2 - CLAUDEMIR CHIARIONI (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Portanto, não estando presentes, neste momento processual, todos os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a vinda da contestação. Fls. 20/21: defiro como emenda à inicial. Considerando o valor dado à causa, converto o rito da ação para o sumário, sendo que deixo de designar audiência, porque desnecessária para o deslinde da causa. Ao SEDI para retificação da classe. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo (NB 1259559898). Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.008644-4 - LARISSA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, sem prejuízo, contudo, de ulterior reapreciação, facultando à parte autora, ainda, o depósito da parte da dívida que entender incontroversa. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2007.61.07.008728-0 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA OLIANI (ADV. SP076973 NILSON FARIA DE SOUZA E ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN E ADV. SP236826 JOÃO PAULO ORLANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Portanto, não estando presentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a vinda da contestação. Fls. 30/32: defiro como emenda à inicial. Solicitem-se informações constantes no CNIS referentes ao de cujus. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.011110-4 - AMALIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, DEFIRO, EM PARTE, a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu desconte apenas 10% (dez por cento) do salário do benefício de pensão por morte (NB 116.673.056-2) percebido pela autora. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.C.

2007.61.07.011713-1 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Carmem Dora Martins Camargo, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Wilton Viana, que realizará a perícia médica neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que também seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do advogado do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl. 16: defiro a nomeação do Dr. Osvaldo Sampaio Junior, OAB/SP nº 197.147, pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Fl. 53: defiro como emenda à inicial. Cite-se. Intimem-se. CERTIDÃO Certifico que em contato telefonico foi agendada perícia medica com o Dr. Wilton Viana para o dia 01 de julho de 2008, às 16h15 neste forum.

2007.61.07.012724-0 - TERESA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia dos procedimentos administrativos 127.464.198-2 e 137.456.108-5, em vinte dias. Publique-se.

2007.61.07.013449-9 - ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Nomeio novo perito judicial o clínico geral, Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, em substituição ao anterior, pela assistência judiciária. Os honorários periciais serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da resolução nº 558/2007. Intime-se-o a designar data e horário para realização do exame, intimando-se, posteriormente a parte autora. O laudo deverá ser apresentado em quinze dias após a realização do exame. Sem prejuízo da resposta aos quesitos formulados às fls. 36/37, deverá o perito judicial responder aos quesitos que seguem em duas laudas em apartado. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. 2- Considerando-se a ausência de contestação pelo INSS, conforme certidão de fl. 43, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os e feitos do artigo 319 do CPC, tendoem vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Intime-se a assistente social nomeada à fl. 27 para apresentar o laudo de estudo socioeconômico. Publique-se. Intime-se o Procurador Chefe do INSS.

2007.61.07.013480-3 - OLIVIA DE NOVAES NUBIATO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.001108-4 - RODRIGO BENEZ BARROS (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- De modo que ausente, neste momento processual, um dos requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a vinda

das contestações. Fls. 23/26: defiro como emenda à inicial. Cumpra-se o despacho de fl. 22. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.07.002627-0 - ISAIAS DA SILVA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D ã O Certificado e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) com o Dr Wilton Viana para o dia 01 de julho de 2008 às 15 horas.

2008.61.07.002976-3 - MARY DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D ã O Certificado e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) com o Dr Wilton Viana para o dia 01 de julho de 2008 às 15h45.

2008.61.07.003084-4 - ADILSON BOMBARDI (ADV. SP258869 THIAGO DANIEL RUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 39/45: recebo como emenda à inicial. Defiro a exclusão da representante do autor, Odilia Bucchi Bambardi, do pólo ativo. Ao SEDI para regularização. Após, venha os autos conclusos para apreciação do pedidido e tutela. Publique-se.

2008.61.07.003180-0 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D ã O Certificado e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) com o Dr Wilton Viana para o dia 01 de julho de 2008 às 15h15.

2008.61.07.004213-5 - LENI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, nos seguintes termos: .a) indicando desde quando pretende receber o benefício. b) esclarecendo qual a doença que a incapacita para o trabalho. 3- Publique-se.

2008.61.07.004444-2 - CELIA MARIA LAZARE (ADV. SP188351 ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Vistos em inspeção. Aceito a competência. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) esclarecendo qual(is) o(s) número(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança objeto da ação; b) especificando quais os índices de correção que deseja serem aplicados ao saldo da caderneta de poupança; c) recolhendo o valor das custas judiciais iniciais; d) regularizando sua representação processual. Publique-se.

2008.61.07.004445-4 - JOSE SATAS VALIUKEVICIUS (ADV. SP188351 ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Aceito a competência. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor; c) juntando cópia dos documentos de identidade e CPF; Proceda também ao recolhimento das custas nos termos do artigo 257, do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se.

2008.61.07.004605-0 - MARILZA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a regularização de sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 08 traz poderes específicos para propositura de ação diferente desta. 4- Publique-se.

2008.61.07.005404-6 - JULIANA GONCALVES DE MORAIS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Dirce Aparecida Pereira dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito médico, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo

após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo da advogada da parte autora a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fl. 21: defiro a nomeação da defensora nomeada pela OAB para patrocinar a causa pela assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se. P.R.I.C.

2008.61.07.005426-5 - JOSE LEMES LIMA (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO De modo que ausente, neste momento processual, um dos requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a vinda da contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. P.R.I.

2008.61.07.005465-4 - APARECIDA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP251282 GABRIELA ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Não estando presentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá à advogada da autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fl. 07: defiro a nomeação da defensora nomeada pela OAB para patrocinar a causa pela assistência judiciária. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo (NB 529.660.313.0). Cite-se. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.010237-0 - TEREZA ROSA GUIMARAES DA MATA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.010257-6 - NAIR BARZAGUI MATTARA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 60/65, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.004571-8 - DIOMAR FERREIRA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Fls. 93/94: defiro. Intime-se a parte autora a autenticar os documentos de habilitação da herdeira, em dez dias. Após, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo. Intimem-se.

2006.61.07.000766-7 - VIRGILINA LUCIANO PEREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo a apelação das partes em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. O INSS apresentou contra-razões às fls. 122/125. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2006.61.07.007899-6 - CARLOS MARCOLINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.009163-0 - EUNICE GARCIA (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de reconhecer a união estável entre a Autora (EUNICE GARCIA) e Luiz Ramos Pereira, com a consequente condenação do INSS a conceder-lhe e pagar-lhe o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de seu companheiro, devendo implantá-lo a partir da data do falecimento (02/11/2005). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, dada a isenção do INSS. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: LUIZ RAMOS PEREIRA Beneficiária: EUNICE GARCIA Benefício: Pensão Por Morte DIB: 02/11/2005 RMI: A CALCULAR P. R. I.

2006.61.07.011614-6 - JOSUE PRAZERES (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 144/156: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando-se os documentos nos autos (fls. 58, 108 e 111), que comprovam ser o autor inválido, desnecessária a prova pericial médica. Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.001038-5 - ARLINDO ALLI E OUTRO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.001212-6 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.001224-2 - HELENA GUERREIRO GOMES (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.001796-3 - DORCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

2007.61.07.002903-5 - MARIA HELENA REIS MENDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de condenar o INSS a conceder-lhe e pagar-lhe o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de sua filha Rafaela Cristina Reis Mendes, devendo implantá-lo a partir da data do falecimento (31/10/2006). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, dada a isenção do INSS. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurada: RAFAELA CRISTINA REIS MENDES Beneficiária: MARIA HELENA DOS REIS MENDES Benefício: Pensão Por Morte DIB: 31/10/2006 RMI: A CALCULAR P. R. I.

2007.61.07.004606-9 - ARISTIDES ALVES FERREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Aparecida Mota dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, que realizará a perícia médica neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que também seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do (a/s) advogado (a/s) do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 39/40: defiro como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.07.007761-3 - ANDRE FERREIRA GOMES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Célia Teixeira Castanharí, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito médico, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do advogado da parte autora a intimação desta da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Considerando o valor dado à causa na inicial, processe-se o feito pelo rito sumário. Ao SEDI para retificação da classe. Cite-se. Intimem-se. P.R.I.C.

2007.61.07.011715-5 - TAJU UEHARA OYAFUZO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV.

SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora TAJU UEHARA OYAFUZO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, ocorrida aos 29/04/2008. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: TAJU UEHARA OYAFUZO Benefício: Aposentadoria por Idade Rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 29/04/2008 RMI: 01 salário mínimo P.R.I.

2008.61.07.005212-8 - ANTONIO DE SOUZA SANTIAGO (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela secretaria, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fl. 15: defiro a nomeação do defensor nomeado pela OAB para patrocinar a causa pela assistência judiciária. 4.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.005003-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP070339 AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO E ADV. SP226575 HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.001215-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006672-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X FLORINDA CINI (ADV. SP087169 IVANI MOURA)

Vistos em inspeção. Retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.004805-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X SALVADOR CAZUO MATSUNAKA E OUTRO (ADV. SP161944 ALIETE NAGANO BORTOLETI E ADV. SP136790 JOSE RENATO MONTANHANI)

1- Aceito a competência. Dê-se ciência às partes da redistribuição a este Juízo. 2- Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos. 3- Após, apensem-se os estes autos à Ação Ordinária nº 2007.61.07.004805-4 e retornem os autos conclusos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.07.001692-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.008336-7) VIENA ESTOFADOS ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo para eventual interposição de

recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.009232-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004294-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) X MASSAE SHISSANO FUZIY (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à embargada, nos termos do despacho retro.

Expediente Nº 1978

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.017549-7 - EDEVAL PINTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 297), assim como os cálculos efetuados (fls. 299/302 e 336) com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 342, em favor do patrono dos exequentes, ressaltando, no ensejo, que o valor consignado à fl. 312 já foi levantado (fl. 331). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.020189-7 - JOSE GERALDO COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 309, bem como guia de depósito de fls. 314/315. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 318: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.020198-8 - MIQUEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e os cálculos. Com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fl. 349: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação ao exequente Darci Silverio, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 353/355 e 357/360, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.028729-9 - CARLOS LEONE VENDRAME E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 289), assim como os cálculos efetuados (fls. 279/280 e 282/283), com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considera-se cumprida a obrigação da executada com relação ao exequente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 293, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029017-1 - ROBERTO AGNELO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL MDA R. SENTNEÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 328/329, bem como guia de depósito de fls. 323/324. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 333: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a

expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.030846-1 - ROBERTO FIGUEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 361 e 400, bem como guia de depósito de fls. 374/375 e 404/406. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a exequente Sandra Helena de Sá, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.030855-2 - ALICE MARCHIORI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 278, bem como guia de depósito de fls. 286. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Janice Aparecida de Souza Oliveira, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta da mesma. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.031398-5 - VALMIR SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão ao acordo previsto na Lei n.º 110/01, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação o exequente Cícero José da Rocha, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 326/327, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.035051-9 - VALDIVINO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 285, bem como guia de depósito de fls. 289/291. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.048713-6 - VALMIR BOFFI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 318/320: considerando que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 301/303, expedindo-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.049807-9 - JOAO PEREIRA LUNA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 368, bem como guia de depósito de fls. 372/373. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Claudionor de Paulo Ferreira, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.055581-6 - IZABEL JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão de ao acordo previsto na LC nº 110/01, assim como os cálculos de fl. 295, com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fl. 300, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.059247-3 - JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 278, bem como guia de depósito de fls. 204, 216 e 232. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores José de Souza e José Humberto Cristino, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta dos mesmos. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.059274-6 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 304/306: considerando que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 287/289, arquivando-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.112195-2 - MARCOS JOSE CASSIMIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP059905 MARY LUCIA ANTONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 245), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 273, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.117815-9 - OSMAR SOUTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 263), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 285, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.030777-1 - AGMAR SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão de ao acordo previsto na LC nº 110/01, assim como os cálculos de fls. 290, com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 293, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.032419-7 - ELISABETH ALVES FERREIRA (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fl. 124: cumpra-se a decisão de fls. 120-1, arquivando-se os autos. Publique-se.

2000.03.99.032609-1 - MIGUEL SPOSITO VIUDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E

PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos, bem como guia de depósito de fls. 213/214 e 232/233. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da CEF em relação ao autor Jocelin Boaventura de Freitas Silveira, uma vez que os valores já foram creditados na conta vinculada ao autor. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se esse feito. P.R.I.C.

2003.03.99.006791-8 - ANTONIO FRANCO BARBOSA E OUTROS (PROCURAD WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) TÍOPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da CEF em relação à autora Cleuza Ribeiro da Silva, uma vez que os valores já foram creditados na conta vinculada da autora. Incabível condenação em honorários advocatícios tendo em vista o julgado de fls. 233/242. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2004.61.07.002640-9 - WILSON DE NOVAIS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 51/57. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, por entender satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da CEF, uma vez que os valores foram creditados na conta do autor. Sem condenação em honorários advocatícios por força da r. sentença de fls. 37/43. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2004.61.07.007969-4 - ELIZABET NANAE MORONAGA PEREIRA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) TÓPICO FINAL DA T. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 67. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

Expediente N° 1997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.003253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001948-0) ROBERTO CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP176158 LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) 1- Tendo em vista a isenção legal dos autores de recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 39) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 179/189 em ambos os efeitos. Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.07.002224-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X ELVIS ADRIANO LIRA (ADV. SP069730 NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI) X RENAN CESAR FERREIRA PORTO (ADV. SP020394 ACIOLY PEREIRA E ADV. SP022562 SALOMAO CURI) 1- Nomeio defensor dativo ao co-denunciado Elvis Adriano Lira, a Dra. Neusa Aparecida Rodrigues, OAB/SP 069.730, tendo em vista que em seu interrogatório foi nomeado defensor ad hoc (fl. 198), ao qual foi expedida certidão de honorários no Juízo Deprecado (fl. 208). 2- Intime-o da presente nomeação, para acompanhar o feito até os seus ultimos termos, apresentar defesa prévia (a carta precatória n. 089/07 deprecou a ordem para apresentação da defesa), no prazo legal, e tomar ciência dos interrogatórios dos demais réus e das oitivas das testemunhas de acusação. 3- Intime-se o co-denunciado, através de carta precatória, da nomeação de seu defensor dativo. 4- Após o prazo do item 2, retornem-me para designação de audiência para oitiva das testemunhas de defesa e das testemunhas do Juízo. 5- Publique-se. Ciência ao MPF.

2008.61.07.004215-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210925 JEFFERSON PAIVA BERALDO) DECISÃO DE FLS. 64/65:1. Não há que se falar em incompetência da Justiça Federal para julgamento do presente

feito, já que há indícios de que a droga apreendida adveio do Paraguai, o que torna aplicável ao caso concreto o disposto no artigo 70, caput, da Lei nº 11.343/2006, in verbis: Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.2. Não há até o momento nos autos nenhuma prova contundente de que o acusado não sabia que estava transportando drogas, o que deverá ser averiguado na instrução criminal, razão pela qual indefiro o pedido de rejeição da denúncia por falta de interesse de agir.3. Não há que se falar em relaxamento da prisão em flagrante delito, posto que o procedimento realizado pela Autoridade Policial atendeu aos preceitos constitucionais e legais. Ademais, em se tratando de possível prática de crime de tráfico internacional de drogas, é recomendável a sua custódia, pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, já que não existem meios de prova para saber se o acusado tem endereço fixo, emprego e ausência de antecedentes criminais. Por outro lado, a perícia realizada à fl. 26 já constatou que o material apreendido em poder do acusado se trata de maconha.4. Nestes termos, recebo a denúncia, visto que formulada segundo o disposto no artigo 41, do Código de Processo Penal. A exordial descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, os crimes previstos nos artigos 33, caput c/c 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006 e está lastreada em documentos encartados nos autos, dos quais exsurgem a prova da materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in judicio.5. Requisitem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.6. Considerando-se que as cinco testemunhas de defesa arroladas pelo acusado às fls. 55 residem em Chapadão do Sul/MS, julgo prejudicada a realização de audiência una, nos termos dos artigos 55 e 56 da Lei nº 11.343/2006.7. Designo o dia 26/06/08, às 14:00 para audiência de interrogatório do acusado MARCOS JOSÉ OLIVEIRA, bem como a oitiva das testemunhas de acusação arroladas à fl. 47. Deve o referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de seu defensor constituído (fl. 57); caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Expeça-se, com urgência, ofício para o Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto/SP para providenciar o deslocamento do acusado na audiência designada, bem como à Polícia Federal para a realização da escolta.8. Expeça-se, com urgência, Carta Precatória à Comarca de Chapadão do Sul/MS, para que se proceda à intimação e oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, devendo proceder-se a condução coercitiva das referidas testemunhas em caso de não comparecimento, nos termos do artigo 218 do CPP.9. Indefiro o pedido do acusado, de realização de diligência para que seja extraída cópia do livro de registro do hotel em que aquele alega ter-se hospedado, posto que não foi fornecido o nome deste estabelecimento.10. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao acusado.11. Defiro o pedido Ministerial de fls. 41/42, item 4., de destruição da droga apreendida, uma vez que já existe nos autos a pericial comprovando se tratar de maconha (fl. 26). Determino a destruição, pela Polícia Federal, que deverá apresentar o respectivo auto a este Juízo, da droga apreendida, mantendo-se a quantidade determinada no laudo de fl. 26 para eventual contra-prova. Oficie-se.12. Defiro o pedido Ministerial de fl. 43, item 5., devendo ser restituído ao acusado o aparelho celular apreendido, já que não há base para afirmar que este bem tenha sido utilizado para a prática do crime, ora investigado.13. Defiro, finalmente, o pedido do MPF, de fls. 43, item 6. Intime-se a União para se manifestar, por intermédio da SENAD, do requerimento do Ilustre Procurador da República. Oficie-se. Enquanto isso, autorizo a utilização do veículo apreendido pela Autoridade Policial que realizou tal ato, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, nos termos do artigo 62, caput e 1º, da Lei nº 11.343/06. 14. Ao SEDI para autuar como Ação Penal.15. Cite-se e Intimem-se. (CP n. 61/2008 a Comarca de Chapadão do Sul/MS, para oitiva das testemunhas de defesa)

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.005907-0 - PATRICIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar corretamente o nome da impetrante.2- Defiro à parte impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.3- Consulte a Secretaria no sistema CNIS o benefício em questão e junte extrato em que conste a situação atual do mesmo.4- Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido.b) providenciando cópia de todos os documentos que intruíram a petição inicial para a formação da contrafé, nos termos do artigo 6º, segunda parte, da Lei n. 1.533/51, inclusive da emenda. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.005969-6 - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111352 CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 55/114: vista à parte autora, por dez (10) dias.2- No mesmo prazo, manifeste-se sobre o seu interesse nesta ação, haja vista a informação trazida pela Caixa Econômica Federal de que houve a propositura de ação ordinária de cobrança dos expurgos inflacionários, proposta na mesma data, referente à mesma conta de poupança e na qual requereu a exibição dos mesmos documentos desta. Publique-se.

2007.61.07.008133-1 - JOSE JOAO JORGE (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 49/664: vista à parte autora, por dez (10) dias.2- Após, conclusos para sentença. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.07.001948-0 - ROBERTO CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP176158 LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista a isenção legal dos autores de recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 39/40) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 114/124 somente no efeito devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.005761-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) CELSO LUIZ BONTEMPO (ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN E ADV. SP167238 PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) CONCLUSOS EM 14/06/2008, EM PLANTÃO:...Portanto, não há ilegalidade na manutenção da prisão temporária de CELSO LUIZ BONTEMPO, pelos próprios fundamentos que a ensejaram. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2008.61.07.000650-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO BARBIERI PUCHE (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Fls. 56/63. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1770

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.07.001607-7 - MAGALY SOARES (ADV. SP171088 MÁRIO SÉRGIO DE SILOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Portanto, proceda a parte autora a complementação do depósito, considerando-se a planilha de fl. 132, em 10 (dez) dias. Indefiro a remessa dos autos à contadoria para parecer, porquanto a causa de pedir desta ação em nada se relaciona com os critérios de atualização das parcelas de amortização do financiamento, mas, sim, à existência ou não de previsão contratual que permita o reajustamento das parcelas. Defiro o levantamento, pela ré, dos valores depositados até o momento, expedindo-se alvará para esse fim. Com ou sem a efetivação da providência, decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.07.005524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RUBENS CESAR BELLI (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos monitorios, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para constituir o título executivo judicial, nos termos do 3º do art. 1.102-c do CPC, no valor de R\$ 3.921,20 (três mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), em 18/06/2004 (conforme demonstrativos juntados) prosseguindo a ação nos termos dos arts. 475-I e seguintes, expedindo-se mandado. Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado nesta ação, devidamente atualizado, observando-se o que determinam os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.61.07.008677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CARLA DA SILVA ROCHA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 34/35), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.015866-2 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de honorários de fls. 314/319. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Defiro à ré CEF a liberação da penhora efetivada nos autos. Expeça-se alvará de levantamento dos aludidos depósitos. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.07.000232-1 - CARMEN RODRIGUES PUERTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2000.61.07.001162-0 - MARIA ZILDA GABAS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2000.61.07.005428-0 - CICERA DO CARMO ALENCAR E OUTRO (ADV. SP052192 SEBASTIAO DUARTE DE SOUZA E ADV. SP107830 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.07.001188-4 - COSMO PAULINO DA ASSUNCAO (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que confirmou a antecipação de tutela, conjuntura consentânea com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com o teor da Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.07.006235-1 - ARNON RECHE FUGIHARA E OUTRO (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando às co-rés, solidariamente, o pagamento de indenização no valor de R\$ 11.392,80 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com correção monetária desde o evento (11/06/2001), nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Art. 219, CPC), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno as co-rés em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2003.61.07.000292-9 - NIVALDO RIBEIRO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com o teor da Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao

E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.000510-4 - URACY FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 228/229: o pedido de tramitação com base na Lei nº 10.741/2003 já foi apreciado e deferido à fl. 175.Fls. 232/233: haja vista tratar-se de petição referente ao feito nº 2005.61.07.000796-1, conforme acima certificado, desentranhe-se-a para juntada no referido processo. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 235/239, em ambos os efeitos.Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.003097-4 - JOSE MILITAO PEREIRA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E PROCURAD NELSON DIAS DOS SANTOS-OAB 202981) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Chamo o feito à ordem.Considerando-se que na sentença proferida às fls. 99/111 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, com urgência, determinando a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao INSS acerca da referida sentença.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 113/114, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.07.009480-0 - ADEMIR OLIMPIO DE PAULA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2004.61.07.001655-6 - LAURINDO ALVES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.002761-0 - MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que confirmou a antecipação de tutela, conjuntura consentânea com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2004.61.07.002986-1 - GERALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.005330-9 - ABENER MODESTO JACINTO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a

partir da data da citação, em 04/02/2005 (fl. 55 verso).Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal.Correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condenno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Custas na forma da lei.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: ABENER MODESTO JACINTOii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: citação (04/02/2005 - fl. 55 verso)Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2004.61.07.006179-3 - NELSON TALARICO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Oportunamente, considerando-se que na fundamentação da sentença (fl. 147) foi concedida a antecipação da tutela, oficie-se, com urgência, ao INSS para a implantação do referido benefício, no prazo de 10(dez) dias. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.007136-1 - DARCILIA LIBORIO ALVARES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 54/64: nada a decidir uma vez que com a prolação da sentença o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional.Fls. 66/67: nada a decidir haja vista a apresentação de apelação por parte do INSS.Recebo a apelação da parte ré, de fls. 69/84, em ambos os efeitos.Vista à autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.07.010243-6 - ANTONIO RODRIGUES ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do CPC, tão-somente para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que proceda à revisão do benefício da parte autora de modo que seja aplicada a variação da ORTN/OTN/BTN para a correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, recalculando-se a renda mensal inicial para todos os fins, inclusive os do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.O réu deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e conforme disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês.Condenno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.07.001008-0 - GIMAIEL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BORDUGO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, ora apelante, promova o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.07.002236-6 - LUZIA ASTOLFI DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença, 21/12/2004 (NB 31/502.223.043-3 - DCB: 20/12/2004). Condene também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: LUZIA ASTOLFI DA SILVA ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 21/12/2004 (NB 31/502.223.043-3 - DCB: 20/12/2004). Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.07.003105-7 - JOSE BENEDITO ANTONIO PAULISTA (ADV. SP230704 ALVARO DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

2005.61.07.010744-0 - MARIA MADALENA MENDES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial cujas guias constam às fls. 96/97, manifeste-se a autora informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.07.012035-2 - EMERSON DORNELLAS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P. R. I.

2006.61.07.003550-0 - IZABEL VIEIRA BEZERRA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Dê-se ciência desta decisão ao Médico Perito nomeado à fl. 80, com a finalidade do cancelamento da perícia agendada. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

2006.61.07.006785-8 - SILVANO COSTA JUNIOR (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela

devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito. P.R.I.C.

2006.61.07.007692-6 - LEONOR FEDRIZZI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada pelo Instituto-Réu. Intime-se o d. patrono do INSS para que se manifeste quanto às provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.61.07.008954-4 - ROSELAINÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO E ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI E ADV. SP045305 CARLOS GASPAROTTO)

PROCESSO QUE TRAMITA EM SIGILO...HÁ DESPACHO ÀS FLS. 251...AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA AUTORA...TEOR SUPRIMIDO...VISTA SOMENTE AS PARTES E SEUS PROCURADORES...

2006.61.07.010671-2 - ROSA CANDIDA PIRES ARROYO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos, no entanto, serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito. P.R.I.C.

2006.61.07.010676-1 - LAIR SALVIETI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao

pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito.P.R.I.C.

2006.61.07.010892-7 - MAKIKO YAMAMOTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados.Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito.P.R.I.C.

2007.61.07.005982-9 - MAURO BARBIERI (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO 1) EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da ausência do interesse processual necessário ao ajuizamento da ação, no que pertine aos índices aplicáveis em saldos existentes nos meses de março e abril de 1990, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.2) PROCEDENTE o pedido fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%), assim como a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios (que não se confundem com os moratórios) são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.07.006248-8 - RICARDO NOGUEIRA DEODATO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.07.007123-4 - ADAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Em face da extinção do convênio existente entre a OAB/SP e a Justiça Federal, expeça-se Solicitação de Pagamento em favor do patrono do requerente, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Fixo os honorários no valor máximo previsto na Tabela vigente - anexo I - tabela I. Fls. 37/38: expeça-se o necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se este feito.P.R.I.

2007.61.07.011769-6 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. A parte autora arcará os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se as disposições dos artigos 10,11 e 12 da Lei nº

1.060/50.Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.07.012976-5 - CELIO DIAS DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP131770 MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para confirmar (em parte) a tutela antecipada nestes autos e condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir data de citação do INSS: 14/12/2007 (fl. 38 verso).Deverá o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, realizando-se a compensação dos valores pagos concomitantemente a título de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, em relação ao período em que a mesma ocorreu.Correção monetária nos termos do manual de Cálculos da Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Custas na forma da lei.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: CÉLIO DIAS DE SOUZA - repr. Francinete Gomes dos Santosii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: data de citação: 14/12/2007 (fl. 38 verso)Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.03.99.013088-0 - IRACY RODRIGUES MARTINS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2005.61.07.003349-2 - JOSE BRAZ FANI (ADV. SP071278 LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2006.61.07.002015-5 - LUZIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, haja vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.07.002556-6 - CECILIA CANTIERE ANTONELLO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2006.61.07.006002-5 - LINDAURA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2006.61.07.008342-6 - FLORISVALDO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à

exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.008431-5 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.07.007927-3 - ONOFRE MARTINS (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 69/75, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.07.013575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015866-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PAULO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA)

Posto isso, homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Tendo em vista a transação realizada, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado desta sentença, desansem-se e arquivem-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.004683-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003495-0) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante o parecer/manifestação de fls. 203/204 acerca da exatidão dos valores depositados, defiro o pedido de fl. 141. Tendo em vista que as guias de depósito pertencem à ação Cautelar nº 1999.61.07.003495-0, translade-se cópia deste despacho para referido feito, no qual deverá ser expedido ofício à Caixa Econômica Federal - CEF para que o valor constante na conta nº 3971-005-1020-0 seja transformado em pagamento definitivo para a União. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.07.013463-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012490-4) VILMA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista a informação de fl. 105 da nomeação de MARIZA CARDOSO DA COSTA como Curadora da Autora, ante o falecimento do curador anteriormente nomeado, providencie a parte autora a regularização da representação processual neste feito e no apenso, no prazo de dez dias. Providencie, ainda, a juntada da certidão de fl. 105 nos autos da ação Cautelar nº 2005.61.07.012490-4. Efetivadas as providências, remetam-se os autos em apenso ao SEDI para retificar o pólo ativo. Int.

2008.61.07.000071-2 - EVANILDE BEZERRA LIMA BERNARDINELLI (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS RIZZO BERNARDINELLI

Posto isso, com o devido respeito, declaro-me incompetente para apreciar a presente demanda, e determino a remessa dos autos ao douto e digno Juízo da Subseção Judiciária de Bauru/SP, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa no SEDI. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.07.000194-7 - SERGIO NOTARO CUIRIEL (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES)

X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA RODRIGUES DOS SANTOS

Posto isso, com o devido respeito, declaro-me incompetente para apreciar a presente demanda, e determino a remessa dos autos ao douto e digno Juízo da Subseção Judiciária de Bauru/SP, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa no SEDI. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.07.005132-0 - RONALDO RIZZO BERNARDINELLI E OUTRO (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com o devido respeito, declaro-me incompetente para apreciar a presente demanda, e determino a remessa dos autos ao douto e digno Juízo da Subseção Judiciária de Bauru/SP, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa no SEDI. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.07.004497-6 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR CHEFE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO INSS EM ARACATUBA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante à primeira certidão de fl. 351 e nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05, e anexo IV, capítulo I, item 1.2, recolha o Impetrante a complementação das custas de preparo no valor de R\$ 957,69, sob pena de deserção (artigo. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96 c/c o artigo 511, do CPC), no prazo de cinco dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.005992-1 - ROSEMARI ALVES E OUTRO (ADV. SP045690 RAUL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.07.009680-2 - JOSEFA COLOMERA CHALLITA (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64 de 28/04/05, defiro o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 07/08, 16/17, mediante a substituição por cópia, observando-se que foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Nada a decidir quanto ao pedido do patrono da autora para arbitramento dos honorários ante o teor da sentença de fls. 27/28 quanto a condenação. Certifique a Secretaria eventual trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.07.007154-0 - AUDIO CENTER SOM E UTILIDADES DOMESTICOS LTDA - ME (ADV. SP159988 PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X CRBS COBRANCAS LTDA (PROCURAD ANDRE L V RAMOS) X METALURGICA SARETTA LTDA E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 76/77. A citação dos réus acerca dos termos desta ação cautelar foi levada efetivamente a efeito, como se pode observar do despacho de fl. 51 da ação principal, ficando desde já determinado o traslado de sua cópia para estes autos, assim como de cópia das cartas de citação devidamente cumpridas. Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para decisão acerca das preliminares, com urgência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2539

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.08.009178-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X MARINA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV.

SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES)

Recebo o aditamento ao recurso apresentado à fl. 253 e, outrossim, a apelação interposta em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intimem-se os réus (recorridos) para, caso queiram, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Retornando os autos sem recurso, remetam-se ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.08.006047-6 - ANTONIO CARLOS LEITE CARDOSO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro a gratuidade judiciária (fl. 06). Anote-se. Tendo a parte autora cumprido a determinação de fls. 25/26, com a apresentação da certidão de matrícula do imóvel objeto deste feito, confirma-se a legitimidade da Emgea para figurar no pólo passivo. Nesse passo, verifico que a contestação de fls. 50/57 foi apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Estando a referida instituição representando a Emgea, concedo prazo de dez dias para juntada de procuração conferida pela Empresa Gestora de Ativos e conseqüente regularização da representação processual. Pedido de fl. 194: defiro. Defiro também os pedidos formulados pelo Estado de São Paulo e pelo Município de Bauru, devendo as cópias requeridas, a ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado, Regional Bauru e à procuradoria do Município de Bauru (cópias de fls. 29/30-verso) ser extraídas pela própria Secretaria, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se. Por fim, deve a parte autora manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da certidão de fl. 90, indicando o proprietário do imóvel confinante e o endereço em que poderá ser encontrado.

ACAO MONITORIA

2002.61.08.009697-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CLAUDIA ROSALI ARENAS BOBRA

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do retorno do mandado e depósito judicial efetuado, no prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a ECT para manifestação em 48 horas.

2003.61.08.002669-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZA MARIA BONINI TRAVAGLI (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA)

Considerando a renúncia noticiada à fl. 104, intime-se a CEF na pessoa da Dra. Tânia Maria Valentim Trevisan, conforme substabelecimento de fl. 75, para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação à execução, no prazo legal.

2003.61.08.006951-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GUILHERME DA COSTA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X VIVIAN CHAHAD DA COSTA

Com relação à execução de título executivo judicial, caso dos autos, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 736, do CPC, por força do previsto no art. 475-R, em nosso entender, é possível oferecer impugnação desde o início da execução até quinze dias contados da juntada dos autos de penhora e de avaliação (art. 475-J, 1º) ou, dependendo do caso, da juntada do mandado de intimação da penhora. Logo, como a matéria invocada nos embargos anteriormente opostos não foi examinada, porquanto não admitidos, não há óbice à oferta de impugnação pelo devedor, no prazo legal, de acordo com a nova legislação, especialmente artigos 475-L, sob pena de sua rejeição liminar. Com efeito, pode o devedor, se quiser, adaptar a impugnação (embargos) oferecida anteriormente e apresentá-la em condições de recebimento pela nova legislação. Sem prejuízo, intime-se o executado acerca da penhora on-line realizada e manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.08.010346-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X ROBERTA ESPERNEGA LOSI (ADV. SP179024 ROBERTA ESPERNEGA LOSI)

Vista à ré/executada acerca da petição da CEF de fl. 119. Em prosseguimento, cumpra-se o provimento de fl. 99, parágrafo 2º.

2003.61.08.011741-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X INES TREVISAN DA SILVA

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. Ressalto, porém, que a legislação em vigor admite a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - Bacen para se obter informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor, desde que o exequente comprove ter exaurido todos os meios de levantamento de dados na via extrajudicial. Sendo assim, requeira o exequente o que entender por direito. Nada sendo requerido, ou na ausência de novos dados os autos deverão aguardar provocação no arquivo. Ciência ao exequente.

2004.61.08.001199-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X KELSON LUIZ JERONIMO (ADV. SP127642 MARCIO GOMES LAZARIM)

Defiro a vista dos autos conforme requerido pela CEF à fl. 74, pelo prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.08.001232-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ISABEL CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Fica a parte exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, conforme provimento de fl. 65.

2004.61.08.002924-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WANDERLEI DE OLIVEIRA
Diante do não patrocínio da causa informado à fl. 101, intime-se a CEF na pessoa da Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão para que se manifeste em prosseguimento no prazo de cinco dias. No silêncio, archive-se o feito de forma sobrestada.

2004.61.08.009497-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP105181 ROBERVAL JOSE GRANDI)
Defiro a vista dos autos conforme requerido pela CEF à fl. 80, pelo prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.08.009499-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CRISTIANE MACEDO DA SILVA GARCIA E OUTRO
Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, conforme provimento de fl. 56.

2005.61.08.000361-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X JAIRO DIAS E COMPANHIA LTDA (ADV. SP045602 CARLOS AUGUSTO CARDOSO)
Manifeste-se a parte autora acerca do depósito, do valor referente ao débito, feito pela ré (fl. 67). Na mesma oportunidade deverá dizer se dá seu crédito por satisfeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.08.003328-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X OLIVEIRA E MOREIRA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME (ADV. SP194407 LEANDRO AFONSO AMANCIO DOS SANTOS)
Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.08.005765-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSAO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP133438 RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA)
Dessa forma, não havendo sido reunidos os feitos anteriormente e me parecendo certa a existência de questão prejudicial, nos termos do artigo 265, IV, letra a, do CPC, determino a suspensão do curso desta ação, pelo prazo de um ano. Anote-se.

2007.61.08.008366-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS AUGUSTO BELINASSI E OUTRO (ADV. SP234557 VITOR CHAB DOMINGUES)
Defiro o pedido de assistência judiciária ao embargante (fl. 58). Anote-se. Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.08.008376-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X WAGNA APOLINARIO DE ANDRADE E OUTROS
Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento nos órgãos citados. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofícios (fl. 62). Int. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.009023-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X USIALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Considerando a publicação do despacho retro em 25/02/2008, intime-se a autora para que se manifeste em prosseguimento no prazo final de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo.

2007.61.08.009070-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X POLIOTICA COM/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA

Considerando a publicação do despacho retro em 25/02/2008, intime-se a autora para que se manifeste em prosseguimento no prazo final de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo.

2007.61.08.009399-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X BON TON COML/ LTDA ME

Intime-se a autora para que se manifeste acerca do retorno da precatória, no prazo de cinco dias. Havendo indicação de novo endereço da ré, cite-se. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.009407-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X IND/ FRIGORIFICA LIMTOR LTDA

Considerando a publicação do despacho retro em 25/02/2008, intime-se a autora para que se manifeste em prosseguimento no prazo final de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo.

2007.61.08.009409-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MAGDIEL DE CARVALHO S J RIO PRETO ME

Considerando a publicação do despacho retro em 25/02/2008, intime-se a autora para que se manifeste em prosseguimento no prazo final de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.009591-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006521-9) SERGIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos e a cautelar em apenso ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.08.009086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008072-6) CRISTIANE REGINA MARQUES (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fica exequente/CEF intimada a requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo de forma sobrestada, nos termos do provimento de fl. 98.

2008.61.08.002524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000793-4) ERIKA VANESSA DUARTE (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida receba mensalmente o montante correspondente ao valor da prestação do contrato de financiamento habitacional que a parte autora considera incontroverso, de acordo com a planilha juntada nos autos, devendo o mesmo ser pago pela parte autora no tempo e modo contratados, consoante art. 50, parágrafo 1º, da Lei n.º 10.931/2004. Cite-se a requerida para resposta. Apensem-se estes autos aos autos da ação cautelar indicada na inicial. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.08.001548-3 - SILVIO MARINHO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 61/62: manifeste-se a CEF no prazo de cinco dias.

AUTOS SUPLEMENTARES

2003.61.08.007934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002752-9) JOSE CARLOS GAUDENCIO DE FARIA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Vista aos requerentes sobre os documentos juntados pelo INSS, conforme determinação de fl. 188.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2004.61.08.008920-9 - TELMA MARIA FERREIRA (ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.002789-8 - MOACIR FERRAZ PAIVA (ADV. SP168138 FÁBIO RICARDO PAIVA LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) CEF/executado(a)(s), para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida (R\$ 409,64) atualizada até fevereiro de 2008. Indefiro a alteração do pólo ativo requerida à fl. 89, por falta de previsão legal.

2007.61.08.005161-0 - GUMERCINDO CASTELLUCCI FILHO (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...), determino que a parte requerida dê cumprimento integral ao julgado no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o nome da parte - GUMERCINDO CASTELLUCCI FILHO, e seu número de CPF - 020.982.388-78, ou comprove a inexistência de conta nos períodos apontados na inicial, sob pena de aplicação efetiva da multa imposta na sentença a partir do primeiro dia após o decurso do prazo estabelecido. Sem prejuízo, determino que a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos documentos indicativos de dados que possam facilitar a exibição pretendida, especialmente o número da conta alegada. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.009578-8 - ARNALDO FERRAZ (ADV. MS012340 EVANDRO SANCHES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Em 16 de outubro de 2007 este Juízo proferiu decisão, concedendo o pedido de liminar para, até ulterior deliberação, determinar a suspensão do registro da carta de arrematação do imóvel. A decisão fundamentou-se, basicamente, no direito à moradia e na boa fé demonstrada pelo requerente que, pretendendo pagar o que devia com a utilização do FGTS, não estava obtendo êxito junto à requerida. Ocorre que nos termos do art. 806 do Código de Processo Civil, cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar. O feito principal foi proposto em 11 de fevereiro de 2008, ou seja, após o prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da medida liminar. Ante o exposto, revogo a liminar concedida. Intimem-se. Sem embargo, determino a suspensão da tramitação deste feito, para julgamento em conjunto com a ação principal.

2008.61.08.000793-4 - ERIKA VANESSA DUARTE (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Junte-se o termo com propostas de acordo, ofertado pela ré neste ato. Intime-se a autora para manifestar-se acerca da proposta e da contestação apresentada pela ré, no prazo de dez dias, no qual também deve comprovar o ajuizamento da ação principal. Após, venham os autos imediatamente conclusos para, se for o caso, reapreciação da medida liminar concedida e/ou prolação de sentença..

2008.61.08.004246-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.003752-5) LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e em virtude de sequer haver prova de designação de data para realização de leilão do imóvel, ausente, portanto, a aparência do bom direito, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.08.000359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004820-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X ELOI PINTO DE MELO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO)

Apense-se ao feito nº 2000.61.08.004820-2. Recebo os presentes embargos suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los.

Expediente Nº 2588

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1304639-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ZILIA MARINA DE BASTIANI BONATO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X JOSE ANTONIO BONATO (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN)

Intime-se a defesa acerca das sentenças de fls. 386/393 e 398/404. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Sentença prolatada à f. 386/393: Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ZILIA MARINA DE BASTIANI BONATO pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem

os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição. Sentença prolatada à f. 398/404: Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ANTÔNIO BONATO pelos fatos descritos na emenda à denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.012515-5 - DALVA LOURENCO DE JESUS (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 02/07/2008, às 11h00, no consultório médico da Dra. Maria Rita Cássia M. Costa, CRM/SP 50884, localizado na Rua Saint Martin nº 30-14, Bauru/SP, fones 3223-7160/3223-5303.

2007.61.08.002936-6 - MATILDE CASARINI (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 01/09/2008, às 09h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L. Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, VI. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

Expediente Nº 4751

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1302945-0 - MOACYR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Converto o julgamento em diligência. Junte-se a petição e os documentos que seguem. Abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo legal, findo o qual, nada sendo feito, a execução será extinta pelo pagamento. Intimem-se.

96.1301532-9 - PAULINO FUMIO GONDO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Tendo em vista que o INSS satisfaz a obrigação de fazer, fls. 161/178, e a obrigação de pagar conforme documentos de fls. 249, 253, 260/261 e 265, bem como a ausência de manifestação sobre a satisfação do crédito e a juntada do extrato da conta, comprovando o saque, fls. 268, julgo extinta a execução e declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1305644-2 - HELENA BARROSO DIAS GALAN (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tendo em vista que o INSS satisfaz a obrigação, conforme documentos de fls. 139/140, 144/145, 150/152 e 153, bem como a ausência de manifestação sobre a satisfação do crédito e a juntada dos extratos das contas, comprovando os saques, fls. 156 e 157, julgo extinta a execução e declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.000082-5 - LINDOIA SANTOS E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) Posto isso, e considerando não ser necessária a habilitação da União, na condição de sucessora da RFFSA, porque referida pessoa política já integra o pólo passivo da presente demanda, tendo, inclusive, ofertado defesa, o que afasta a ocorrência de eventual prejuízo ao ente, decido: (a) - acolho a preliminar de carência da ação, por ausência de legitimidade ativa, em detrimento da autora, Aparecida de Moraes Bichaerelli, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com relação à litigante em causa, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora, Aparecida de Moraes Bichaerelli, a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),

sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 97), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.(b) - com relação aos autores, Lindóia Santos, Manoel Alves, Manoel Pedro da Silva, Marcelino da Silva, Mario Teixeira, Therezinha Gazoli Cordeiro, Diva Maitan Corrêa, Dulcinéia Moreira e Maria José Ferreira, acolho a preliminar de prescrição e, por via de consequência, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil.Tendo havido sucumbência, condeno os autores acima mencionados a reembolsarem as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 97), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2002.61.08.004398-5 - APARECIDA SILVA DE SOUZA BRIQUEZE E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar de prescrição suscitada pela União Federal e, por via de consequência, JULGO EXTINTA a ação, com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, deverá a parte autora reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pela parte ré, como também pagar os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.002964-8 - OSWALDO BIGUETTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexigibilidade do imposto de renda retido sobre a fonte, recolhido pela entidade de previdência privada, referente aos montantes que os autores resgataram de suas reservas no FUNCEF (Renda Antecipada), quando de sua migração para o novo plano oferecido, incidente sobre a parcela da contribuição recolhida pelos autores ao FUNCEF, no período de 1.01.89 a 31.12.95, e condeno a União Federal a restituir aos autores os valores pagos a tal título.A correção monetária será calculada, da data dos recolhimentos indevidos, até 31.12.1995, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. No mesmo período, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente.A partir de 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária.Tendo em vista não ser possível aferir se a sucumbência por parte dos autores é mínima, os honorários advocatícios ficam a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.006660-0 - AGUAS MINERAIS SANTA INES LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.(...)Dessa forma, sendo competente este Juízo para o julgamento da presente ação, rejeito a preliminar de incompetência absoluta.Tendo em vista que o autor requereu na inicial que seja declarada a inexistência de relação jurídica obrigando-o a recolher o Imposto sobre produtos industrializados calculado sobre o valor total de seus produtos quando agregado dos insumos adquiridos com isenção, não-incidência ou tributados à alíquota zero, sem o respectivo crédito, e na petição de fls. 684/687, ter afirmado que houve incidência do IPI, nos referidos insumos, conforme inclusive demonstrado pelas notas fiscais que acompanharam a inicial, sendo a atividade da Autora que não está sujeita à tributação, em razão da inexistência de alíquota a ela estabelecida (alíquota zero), abra-se vista para que o autor esclareça se a petição de fls. 684/687 constitui emenda à inicial, e se o que pretende é a declaração da possibilidade de apropriação dos créditos de IPI relativos à aquisição de matérias-primas, insumos e embalagens utilizados na industrialização de produtos cuja operação de saída se dá mediante alíquota zero.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Intimem-se.

2005.61.08.000049-5 - FERNANDA FELKER DE CASTRO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se a presente de ação ordinária, onde a parte autora postula o reconhecimento do direito à fruição de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu genitor, o Senhor Jurandir Oliveira Castro, ocorrido no dia 22 de janeiro de 2.002(folhas 08), portanto, em época na qual requerente contava com 18 (dezoito) anos de vidas completos (nasceu em 29 de dezembro de 1.983 - folhas 09), circunstância esta que, em caso de procedência da ação, limitará a fruição do benefício somente até a data de atingimento dos 21 (vinte e um) anos de idade.O documento carreado às folhas 20 e 21 comprova que, quando do encerramento do vínculo empregatício perante a empresa Alexandre Quaggio Transportes Ltda (05 de fevereiro de 1.990), o segurado falecido havia vertido à

Previdência Social mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem interrupções que lhe acarretassem a perda da qualidade de segurado. Após essa ocorrência, o de cujus desvinculou-se do regime geral previdenciário por período de tempo correspondente a 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, quando, então, iniciou novo vínculo empregatício perante a Sociedade Educacional Tristão de Athaide, onde permaneceu efemeramente, ou seja, de 30 de novembro de 1.992 a 31 de dezembro de 1.992 (folhas 21). Com o encerramento deste vínculo, o segurado falecido não mais verteu contribuições previdenciárias, tendo ficado comprovado, posteriormente, às folhas 51, a ocorrência de diversas internações para o tratamento de alcoolismo crônico, perante a Sociedade Beneficente Cristã (folhas 51 a 167). Dessa forma, causa estranheza ao juízo o fato do autor ter contribuído para a Previdência Social por mais de 10 (dez) anos, portanto, agindo como um trabalhador normal, e, após isso, desvinculando-se do regime há mais de ano e dia (especificamente 02 anos, 09 meses e 25 dias), sem causa justificada ou mesmo provada nos autos. A mesma estranheza tem cabimento no tocante à efemeridade do último vínculo empregatício (apenas um mês), findo o qual nenhuma outra atividade laboral foi desempenhada pelo pai da requerente, até que, a partir do dia 12 de janeiro de 1.995, teve início, conforme dito, um ciclo de internações constantes (folhas 51), sendo a última, antes do óbito, ocorrida entre 20 de setembro de 2.001 a 04 de outubro de 2.001 (folhas 36 a 50), também para tratamento do alcoolismo. Diante das constatações susmencionadas, e considerando ainda a circunstância de que o documento médico de folhas 33 noticia que o pai da autora, desde os 12 (doze) anos de idade, ingere bebidas alcoólicas, impõem-se esclarecer se os afastamentos ocorridos do regime previdenciário não são decorrentes do alcoolismo e isto porque, ante a natureza aguda da moléstia, pode ser que o de cujus tenha deixado de verter contribuições à previdência em decorrência de incapacitação laborativa, oriunda justamente, do alcoolismo. Caso essa circunstância fique comprovada (incapacitação laborativa ocasionada pelo alcoolismo), mostra-se viável o reconhecimento, ao falecido, do direito à percepção de aposentadoria por invalidez e, reflexamente, o direito de fruição de pensão à requerente até a data de atingimento dos 21 (vinte e um) anos de idade. Portanto, determino seja a parte intimada para juntar ao processo documentação médica que esclareça as condições de saúde de seu pai nos períodos seguintes: (a) - o intervalo considerando entre a data de encerramento do vínculo empregatício junto à empresa Alexandre Quaggio Transportes Ltda e início do novo vínculo perante a Sociedade Educacional Tristão de Athaide, ou seja, entre 06 de fevereiro de 1.990 a 29 de novembro de 1.992 e no; (b) - o intervalo considerado entre o encerramento do vínculo empregatício perante a Sociedade Educacional Tristão de Athaide e o início do ciclo de internações para tratamento do alcoolismo, ou seja, entre 01 de janeiro de 1.993 a 12 de janeiro de 1.995. Sem prejuízo do quanto acima determinado, fica também intimado o INSS para esclarecer ao juízo se, nos períodos mencionados nas letras a e b acima, o de cujus usufruiu de auxílio-doença e, em caso positivo, a juntar ao processo a documentação pertinente ao esclarecimento da questão posta. Prazo concedido às partes: 10 (dez) dias, sucessivos, a iniciar pela autora. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2006.61.08.001577-6 - WILSON MACERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópico final da sentença. (...) Diante do ocorrido, HOMOLOGO A RENÚNCIA formulada, nos termos dos artigos 269, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, revogo a liminar concedida às folhas 39/44. Sem condenação ao reembolso de custas e pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ante o teor da petição e documentos de fls 148/152. Transitada esta em julgado, archive-se o processo na seqüência. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

2006.61.08.007929-8 - JOAO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tópico final da sentença. (...) JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, através da variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, e também no mês de maio de 1.990, este, de idêntica forma, medido pela variação do IPC/IBGE em 7,87% (Plano Collor I), descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 76.858-2 - agência 348. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.61.08.011946-6 - SELETE INES DE NICOLAI HERNANDES (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se a petição referida na informação retro.Tendo em vista o teor da petição, converto o julgamento em diligência. Abra-se vista à parte autora, para manifestação, com urgência.

2007.61.08.000334-1 - ELAINE CRISTINA CORREA DE SOUZA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (UNIP) (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Junte-se a petição referida na informação retro.Tendo em vista o teor da petição, converto o julgamento em diligência. Abra-se vista à parte autora, para manifestação, com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.010296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300226-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARIA APARECIDA ANDRADE MOSCOGLIATO E OUTRO (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS)

Em face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar que a embargada Maria Aparecida Andrade Moscoqliato nada tem a receber e fixando o valor do débito, quanto à embargada Maria Aparecida Vitor Domingues, ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 32/48, no importe de R\$ 40.808,05 (Quarenta mil, oitocentos e oito reais e cinco centavos), atualizado até julho de 2005. Condeno a embargada Maria Aparecida Andrade Moscoqliato ao pagamento de honorários a favor do embargante, no importe de R\$100,00 (cem reais).Condeno o embargante ao pagamento de honorários a favor da embargada Maria Aparecida Vitor Domingues, no importe de dez por cento sobre a diferença entre o valor do cálculo de fls. 13/21 e o valor fixado na sentença.Sem custas nos embargos (artigo 7º, da Lei 9.289/96).Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 32/48 para os autos principais.Sentença não sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.008940-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006052-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARLA FELIPE DO AMARAL) X JOSE ABEL PISLASTRI (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Posto isso, julgo improcedente a impugnação ao pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Sem honorários, que serão arbitrados no julgamento final da demanda.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 4752

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fls. 2334/2337: Isso posto, indefiro o pedido de fiança. Fls. 2199 e 2301/2302: Recebo as apelações da defesa dos réus, no efeito meramente devolutivo. Defiro o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação das razões de apelação em relação ao réu Ézio Rahal Melillo. Em relação ao réu Francisco Alberto de Moura Silva suas razões deverão ser interpostas diretamente no e. Tribunal Regional Federal, conforme manifestação de fls. 2199. Intimem-se.Fl. 2343: VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisória em relação aos réus Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição à 1ª vara, nos termos do Provimento COGE 64/2005.Fl. 2340/2341: Defiro a apresentação das razões de apelação diretamente ao E. TRF 3ª Região, restando prejudicado o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 2337. Publique-se a decisão de fls. 2334/2337. Tendo em vista a informação retro, expeça-se nova certidão, dando-se baixa no termo de fl. 2339.Intimem-se.Fl. 2366: Intime-se a defesa dos acusados Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva acerca da veneranda decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 2347), arbitrando o valor da fiança em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente daquela outra fixada. Prestada a fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado. Após, retornem os autos para prestar informações requisitadas.Intimem-se, com urgência.

Expediente Nº 4753

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.005161-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X KRAFT SUCHARD BRASIL S/A (ADV. SP130545 CLAUDIO VESTRI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO)

Fica mantida a audiência designada, bem como a depreciação realizada. Recebo o agravo retido interposto pela ré. Vista para contraminuta. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 3861

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIO MURILO CRUZ (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS)

Em razão deste juízo ter tido acesso não só à transcrição como também ao áudio das interceptações telefônicas, indefiro o pedido de fls. 1209/1210. Não obstante a comprovação do envio da carta precatória n. 312/2007 conforme fls. 1268, entendo ser contraproducente a tentativa de localizá-la, portanto, admito, também, como prova testemunhal para este processo, o depoimento de Omar de Souza Passos, colhido para o processo n. 2006.61.05.009503-4 cuja cópia dessa oitava juntou-se às fls. 843, e expeça-se nova carta precatória à Comarca de Indaiatuba a fim de deprecar a oitava das testemunhas Rossano W. Torres de Andrade e Luís Carlos Marques da Silva, qualificados às fls. 388, solicitando que essas testemunhas sejam ouvidas o mais breve possível. Intimem as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória n. 512/2008 à Comarca de Indaiatuba a fim de deprecar a oitava das testemunhas de defesa Rossano W. T. de Andrade e Luís Carlos Marques da Silva.

Expediente Nº 3863

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.005575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nos termos da manifestação ministerial de fl. 52, indefiro o requerido...

Expediente Nº 3864

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.009135-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X CILMARA RITA ARANA LOPES (ADV. SP067539 JOSMAR NICOLAU) X GLAUCIO TRESSOLDI LOPES FILHO (ADV. SP259167 JUAREZ CLETO CORTES JUNIOR)

...redesigno o dia 02 de setembro de 2008, às 15:20 horas, para o interrogatório do co-réu Gláucio Tressoldi Lopes Filho...

Expediente Nº 3865

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717

CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Manifeste-se a Defesa do réu Vero, no prazo de 03 dias, sobre a testemunha Ageudo Araújo Neves, não localizada conforme certidão de fls. 3381, cientificando-a que o silêncio será entendido como desistência de sua oitiva.Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4155

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0607242-6 - ARATU ACOS FINOS LTDA (ADV. SP172303 BÁRBARA KELY DE JESUS PEREIRA CARDOSO E ADV. SP132268 CARLOS EDUARDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Fls. 152/155: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da UNIÃO - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a União Federal, sobre o pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Intimem-se.

2000.61.05.006224-5 - AGRO PECUARIA TUIUTI LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2000.61.05.015921-6 - CAFE NEGRAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP212205 CAIO VINICIUS DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Fls. 588/592: indefiro o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da UNIÃO - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho

que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo Civil. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a UNIÃO sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Ff. 594/597: Defiro. Anote-se. Por cautela, anote-se no instrumento de mandato de f. 23, a revogação dos poderes do outorgado ali indicado. Intimem-se.

2003.61.05.011842-2 - ALVARO SEIXAS NETO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante da certidão e planilha de ff. 89/90, intime-se a parte autora para que recolha a diferença de custas devidas em execução de sentença, dentro do prazo de 05(cinco) dias. Atendida à determinação anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC.

2003.61.05.013422-1 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 136/138: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2004.61.05.016718-8 - KIMBAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Fls. 224/250: a par da discussão acerca do cabimento ou não da gratuidade judiciária às pessoas jurídicas com finalidade lucrativa, o fato é que a autora não demonstrou a legitimidade de seu pleito. Os documentos de ff. 238-250 são inábeis à prova da dificuldade financeira da autora, vez que a ausência absoluta de valores indicam que a autora teria tido suas atividades cessadas, fato que não se colhe de suas manifestações. Noto, ainda, que a autora é representada por escritório particular de advocacia, fato que indica sua capacidade financeira para o pagamento de custas periciais. Por fim, o próprio objeto do feito, de cunho eminentemente jurídico-creditório indica a capacidade financeira da autora. Precedentes. V.g. TRF3, 2007.03.00.032264-0/SP, DJ 27/08/2007. Portanto, indefiro a gratuidade pretendida. Manifeste-se a autora nos termos do despacho de f. 223, em 05(cinco) dias.

2005.61.05.005513-5 - PROMATICA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 124-135: Vista a parte Autora para que se manifeste, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

2005.61.05.006009-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FMG IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP135570 PAULO ALEXANDRE PALMEIRA) X SEBASTIAO CAETANO DE MELO E OUTRO (ADV. SP201445 MÁRCIO FABIANO BÍSCARO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 88/98: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alterações societárias apresentadas pela co-ré. 2- Não havendo oposição, ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar KARTONNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, em vez de com constou em relação ao aludido co-réu. 3- Ff. 100/102: Defiro. Em vista da negativa constante da certidão de f. 26, na citação da co-ré FMG IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA, fica devolvido seu prazo para contestação, a partir da intimação deste despacho. 4- Ff. 108/134: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminar e documentos acostados pela ré DENIZE MARQUES PENTEADO GOÉS. 5- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar-se pela parte autora. 6- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f.134) da co-ré DENIZE MARQUES PENTEADO GOÉS, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições

da Lei nº 1.060/1950. 7- Intimem-se.

2006.61.05.014995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013888-4) MOAB RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Ff. 428/429:Indefiro o pleito de exclusão da EMGEA do pólo passivo da ação, ante a cessão de créditos noticiada pela CEF às ff. 238/240, que é fator determinante de sua legitimidade para figurar no feito como co-ré, nos termos da decisão de f. 422. Precedente. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 179012 - Proc.:UF, Origem: TRF. 3ª Região, data da decisão: 13/09/2005, documento: TRF300099792.Intimem-se e aguarde-se pelo decurso de prazo para manifestação da EMGEA quanto à intimação de f. 435.

2006.61.05.015377-0 - MILTON FRANCA DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 77/114: dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.010239-0 - LUIZ ROBERTO GULLIN TRAINA (ADV. SP239408 AMÁLIA FARINHA FIDÉLIS DA SILVA E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SERASA S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f.17), do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2- Ff. 149/151: improcede a alegação apresentada pela parte autora, de intempestividade da contestação apresentada pela CEF, visto que a carta precatória, onde comprovada a citação do SERASA foi acostada aos autos em 05/10/2007 e, considerando-se que se trata de duplicidade de réus, com patronos diferentes. 3- Outrossim, intime-se a CEF para que comprove nos autos o encerramento da conta 00105054-1, mantida pelo requerente, bem como a comunicação de apontamento efetuado junto ao SERASA, dentro do prazo de 10(dez) dias.4- Intimem-se.

2007.61.05.010442-8 - TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 1020/1022:Mantenho a decisão de f. 1017 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de agravo do autor para que fique retido nos autos.2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.3- Intimem-se e, após, cumpra-se o item 2 da decisão de f. 1017.

2007.61.05.014333-1 - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.2. Intimem-se.

2007.61.05.015896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014070-6) MANOEL SANTOS BENTO E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ff. 119/218 e 220/221:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3- Ff.220/221: Sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ.4- No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remitidas. Pretende a parte embargante, em verdade, a reconsideração judicial dos próprios fundamentos jurídicos do pedido liminar, providência que não se amolda ao cabimento dos declaratórios; assim, rejeito-os.5- Nada obstante, pela aplicação do princípio constitucional da efetividade de jurisdição e dos princípios processuais da fungibilidade e da instrumentalidade, analiso a pretensão sob o caráter de pedido de reconsideração. A esse fim, diante da manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas já apreciadas na decisão liminar, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. Veja-se que a incidência de índices de correção monetária é mesmo uma das causas de pedir. Assim, aplicar-se a correção conforme se requer na petição de ff. 220-221 implicaria mesmo

esvaziar a decisão de ff. 95-98.6- Acerca do pedido de depósito judicial, aguarde-se comunicação oficial da anunciada decisão no agravo de instrumento.7- Intimem-se.

2008.61.05.000325-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARLOS JOSE MINUTTI

Em vista da expedição da carta precatória(f. 24), intime-se a CEF a comprovar nos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento referente às custas de sua distribuição.Após, atendida à determinação anterior, anexem-se as aludidas guias à carta precatória expedida, encaminhando-a ao seu destino.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.004524-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003272-0) MARIA DAMIANA BASTOS DA SILVA (ADV. SP264060 TELMA REGINA DE CAMARGO LIMA FURII E ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o patrono da autora para que rubrique as ff. 03-06 da petição inicial, em especial para validar o pedido de justiça gratuita contido no texto da inicial e diante da ausência de declaração de pobreza firmada pela própria parte, tudo nos termos da Lei 7.115/83.2. Cumprido o item 1, cite-se.3. Sem prejuízo, determino o apensamento dos presentes autos à Medida Cautelar nº 2008.61.05.003272-0.4. Traslade-se cópia do contrato de empréstimo que se pretende anular, juntado às ff. 76-79 dos autos da Medida Cautelar, para os presentes autos.5. Intime-se.

2008.61.05.004816-8 - MASSUCATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM E ADV. SP212626 MARIA IZABEL CHRISTOVÃO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Providencie a autora a autenticação dos documentos de ff. 11-33 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 2- Outrossim, intime-se a parte autora a apresentar cópia da inicial para compor contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3- Afasto a possibilidade de prevenção indicada no quadro de f. 35, posto tratar-se de feitos com objetos distintos. 4- Intime-se e, atendidos aos itens 1 e 2, cite-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.003380-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005513-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X PROMATICA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA)

1. Diga a impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003272-0 - MARIA DAMIANA BASTOS DA SILVA (ADV. SP264060 TELMA REGINA DE CAMARGO LIMA FURII E ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 106/112: dê-se vista à parte autora acerca da contestação e preliminar apresentados pelo INSS.2- Estes autos serão apreciados em conjunto com os autos principais.3- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.003395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602463-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X VALDETE MENEZES LIMA E OUTROS (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

2008.61.05.004109-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0603345-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X SOCIEDADE EDUCACIONAL SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal.2- Vistas ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC.3- Intimem-se.

Expediente Nº 4262

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.004874-0 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA LTDA (ADV. SP163405 ADAUTO SILVA EMERENCIANO E ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CMLG SYSTEM - COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

1. Inicialmente, afasto a prevenção apontada em relação aos autos nº 2006.61.10.005436-8 em razão da diversidade de objetos.2. Citem-se as rés para que apresentem contestação no prazo legal.3. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.4. Com as contestações, voltem conclusos.5. Intimem-se.

Expediente Nº 4263

ACAO MONITORIA

98.0615429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X JORGE DIVINO CARLOS DE ARAUJO

Em face do mandado já expedido, determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as cópias necessárias para instrução da contrafé.Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento.

2006.61.05.011552-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALASSO X OSVALDO DE OLIVEIRA GALLASSO

Em face da carta precatória já expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4301

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005001-1 - INTERCHANGE VETERINARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação, para o fim de melhor aquilatar a plausibilidade do direito invocado.Cite-se. Decorrido o prazo para a resposta, tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, intime-se a autora a juntar a procuração em seu original, devendo, ainda, indicar o nome de seu outorgante, para o fim de se verificar a regularidade da representação processual. Prazo de dez dias. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO

MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE
MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI
Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.005426-7 - GISLAINE COELHO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta nos autos, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26.08.2008, às 14h30. Assim sendo, intime-se a autora para depoimento pessoal e, ainda, para juntar o rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Outrossim, em face da situação narrada na inicial e o interesse público decorrente, dê-se vista ao D. Ministério Público Federal a fim de o mesmo esclareça se tem interesse no feito. Int.

2007.61.05.012169-4 - RITA CRISTIANE CEZARINI (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Conforme verifico do pedido inicial, a presente demanda objetiva a cobrança de valores decorrentes de benefício previdenciário, auxílio-doença, no período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2005 e de 09 de janeiro a 13 de março de 2006, totalizando 05 (cinco) meses de valores que pretende a Autora restituir, a título de auxílio-doença. Impende salientar que, às fls. 43, noticia a Autora que o valor do benefício recebido, mensalmente, é de

R\$ 1.743,25 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). Logo, equivocadamente se encontra o despacho de fls. 38, no sentido de calcular o valor da causa pelo importe da prestação vencida multiplicada por 12 (aplicação do disposto no artigo 260, parte final do C.P.C.), posto que a presente ação não materializa pretensão de concessão de benefício. Destarte há de ser aplicado ao presente caso o disposto no artigo 259, inciso I, da legislação processual civil em vigor, para se obter o valor da causa, ou seja, a soma do principal, que se consubstancia na multiplicação dos 05 (cinco) meses pelo valor correspondente ao benefício (R\$ 1.743,25), que corresponde aproximadamente a R\$ 8.716,25 (oito mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), valor esse que mesmo acrescido com os consectários legais não supera o teto estabelecido pela Lei nº 10.259/2001 (artigo 3º, caput). Assim sendo, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01 (artigo 3º, 3º), declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP, procedendo-se a baixa regular na distribuição. Intimem-se.

2008.61.05.006006-5 - JOAO HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor, com a posterior conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, se for o caso, ao fundamento de encontrar-se incapacitado para o trabalho. Requer o Autor, ainda, a concessão de tutela antecipada para o imediata implantação do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. ELIÉZER MOLCHANSKY (clínico geral), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se.

2008.61.05.006007-7 - VALDIR VALDEMAR CARDOSO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor, com a posterior conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, se for o caso, ao fundamento de encontrar-se incapacitado para o trabalho. Requer o Autor, ainda, a concessão de tutela antecipada para o imediata implantação do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. ELIÉZER MOLCHANSKY (clínico geral), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se.

Expediente Nº 3124

ACAO MONITORIA

2006.61.05.013628-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEONARDO FRANCHI (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como os vários acordos efetuados por este Juízo, em casos análogos, entendo por bem, a princípio, designar Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 19 de agosto próximo, às 15:00 horas, devendo as partes estar devidamente representadas para o ato. Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada. Intimem-se as partes.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1561

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0608379-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608378-3) RESTAURANTE

ARMORIAL LTDA (ADV. SP034680 GIROLAMO PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença, bem como para que sejam alterados os pólos ativo e passivo, devendo constar como exequente RESTAURANTE ARMORIAL LTDA e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Desentranhe-se a petição de fls. 316/320 para juntada aos autos dos Embargos à Execução contra à Fazenda Pública autuado sob nº 2007.61.05.002861-0, vez que a eles dirigida. Após, tornem aqueles autos conclusos. Cumpra-se.

94.0601118-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602929-2) AERODINA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 386/408, por sua manifesta intempestividade. Com efeito, a sentença de fls. 380/383 foi publicada no dia 24/08/2007, conforme certidão de fls. 384 verso. No entanto, o Embargado dela recorreu apenas no dia 26/09/2007, além, portanto, do termo final para contrapor-se à sentença, conforme lhe faculta o artigo 508 cc. Desentranhe-se o referido documento, devolvendo-o ao seu subscritor que deverá retirá-lo em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, providencie a Secretaria a sua inutilização. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 380/383, e, em seqüência, desapensando-se estes autos dos da Execução Fiscal nº 93.0602929-2, cuja remessa ao arquivo fica desde já determinada. Cumprido, intime-se o Embargante a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

98.0607305-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607304-5) JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP100393 PEDRO TRISTAO LOPES DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópias de fls. 47, 56/58 e 61 dos presentes autos para os autos da execução fiscal nº 96.0605095-5. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.05.003369-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007978-2) CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.05.003975-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011082-3) MASSA FALIDA DE BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que o despacho de fls. 173 não foi assinado, e, com razão, não publicado. Isto posto, a fim de sanar tal irregularidade: 1) Intime-se a Embargante a efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser feita em guia DAR, código 8021, perante a Caixa Econômica Federal, devendo o comprovante, ainda, ser juntado nestes autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (artigo 511 do CPC). 2) Recebo os recursos de Apelação, de fls. 166/171 da Embargante e 182/187 da Embargada, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Considerando-se que a Embargada já apresentou contra-razões ao recurso, intime-se apenas a parte Embargante para que apresente as suas no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.05.003976-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017802-8) MASSA FALIDA DE BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Compulsando os autos, observo que os presentes Embargos foram julgados procedentes, e que, no entanto, o recurso de Apelação de fls. 257/262 foi recebido somente no efeito devolutivo. Desta forma, reconsidero em parte o despacho de fls. 264. Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das

receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo as apelações, da parte Embargante às fls. 257/262 e da Embargada às fls. 268/273, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a Embargada já apresentou contra-razões, intime-se apenas a Embargante para que apresente as suas no prazo de 15 (quinze) dias. Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.001030-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013153-0) OLIVIDEO - COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.001031-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013069-0) OLIVIDEO - COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.006681-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005919-0) GUILHERME CAMPOS CIA LTDA (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP179628 KAREN ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Compulsando os autos, observo que os mesmos não se encontram em consonância com o disposto no artigo 167 do Provimento COGE 64/2005. Desta forma, determino o desmembramento destes autos, encerrando-se o primeiro volume às fls. 246 e abrindo-se o segundo volume às fls. 247, regularizando-se, ainda, a numeração das páginas. Certifique-se. Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.010982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002643-0) PUBLI OUT COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.011482-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004163-6) RODOJUNIOR CARGAS E ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP157789 JOSÉ CARLOS BRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005023-6) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código

de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004989-1) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.007281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005090-6) SELINA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (ADV. SP088691 SEBASTIAO ORILIO DA SILVA E ADV. SP225187 BIANCA SANTAROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se novamente a Embargante a trazer aos autos cópias da certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2006.61.05.003309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003308-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG E PERF 2000 LTDA - ME (ADV. SP158429 MONICA DE MOURA GOMES)

Primeiramente, cumpra a secretaria o determinado na sentença proferida às fls. 40/44, expedindo-se mandado para levantamento do bem constrito à fl. 47 dos autos da Execução Fiscal. Determino à secretaria, ainda, que providencie o traslado de cópia da referida sentença para aqueles autos. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte executada para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, desapensem-se os autos para remessa ao arquivo, sem baixa na distribuição. Cumpra-se.

2007.61.05.001934-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004662-6) CDS TECNOLOGIA E METODOS DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Identifique o embargante, expressamente, o outorgante da procuração de fl. 06, bem como proceda a juntada aos autos da cópia da Certidão de Dívida Ativa e do Auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.004801-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013390-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Primeiramente, desentranhe-se o depósito judicial (fl. 18) juntando-o aos autos da execução fiscal, substituindo-o por cópia nestes autos. Intime-se a Embargante a emendar a inicial para atribuir expressamente valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.009445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012912-3) OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP248899 MATHEUS FANTINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2007.61.05.009531-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006208-9) BAJPEL - IND/ E COM/ DE MATERIAIS P/ EMBALAGENS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos a cópia integral da certidão de dívida ativa, uma vez que o documento de fl. 03 dos autos da Execução Fiscal não foi devidamente juntado nestes autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2007.61.05.009533-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012827-1) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de

mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Intime-se, ainda, a trazer cópia do título executivo (CDA). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.009844-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017645-7) CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir expressamente valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.009847-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014029-8) MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.010537-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003329-2) METALGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.010988-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003809-2) ORTONAL COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.011885-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003337-1) A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual identificando o subscritor da petição de fls. 22, bem como a trazer aos autos cópia do título executivo (CDA). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.012072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009360-1) SOEDIL SOTECO EDIFICACOES LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV). Cumpra-se.

2007.61.05.012074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009359-5) SOEDIL SOTECO EDIFICACOES LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Intime-se, ainda, a trazer a cópia do título executivo e do Auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.012076-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009361-3) SOEDIL SOTECO EDIFICACOES LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP137256 CARLOS ALBERTO CASANOVA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV). Intime-se, ainda, que emende a inicial atribuindo expressamente valor a causa (mesma da execução fiscal apensa). Cumpra-se.

2007.61.05.012163-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006609-5) VIACAO ROSA DOS VENTOS LTDA (ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D'ALVES DIAS E ADV.

SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa). Intime-se, ainda, a trazer aos autos cópia completa da certidão de dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.05.012167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004935-8) VICENTE OTTOBONI NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV). Cumpra-se.

2007.61.05.013186-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007606-4) J.R. ANTONIOLI TERRAPLANAGEM (ADV. SP103478 MARCELO BACCETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Intime-se, ainda, a trazer aos autos cópia do título executivo (CDA) e do termo de Penhora. Na mesma oportunidade, emende-se a inicial apontando expressamente o valor da causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.009606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.010369-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ARTE SOM COM/ E LOCACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às 36/37, desapensem-se os autos. Intime-se a parte embargada para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Após o desapensamento, venham os autos de nº 1999.61.05.010369-3 conclusos para deliberação. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.05.007288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601279-4) BANCO ITAU S/A (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0601215-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X RICKS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o(a) executado(a) para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.

98.0610333-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X ITAJA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Dê-se vista às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

98.0610336-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MARCOS DOMPIERI RODRIGUES (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA)

Prejudicados os pedidos de fl. 33 e 43 em razão da sentença publicada à fl. 27. Retornem-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.001469-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ROBERTO MARTIN PONZO (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO)

Tendo em vista que a executada, embora devidamente intimada, não apresentou a planilha de cálculo para o prosseguimento do feito, retornem-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.014715-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GE PLASTICS SOUTH AMERICA S/A (ADV. SP124835 VANESSA FERREIRA LUKAISUS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Dê-se vista às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.009136-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PRO-FAST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Recebo a apelação da executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte exequente, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.009767-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ASHLAND RESINAS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP109727 AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA)

Dê-se vista às partes da descida dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.010106-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RBC - REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS E OUTRO (ADV. SP152270 FABIANO STRAMANDINOLI SOARES) X ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.013821-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AGUAS PRATA LTDA (ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Recebo a apelação de fls. 87/98 em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.

2005.61.05.003587-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO)

Prejudicado o pedido de fls. 45/48 em razão da sentença proferida às fls. 41. Retornem-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.002017-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NATOCAMP DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS)

Intime-se a executada, ora apelante, a recolher as custas de preparo da apelação, no importe de 0,5 por cento do valor da causa, em guia DARF, código 5762, na Caixa Econômica Federal, bem como do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região. A arrecadação do porte no valor de R\$ 8,00 deverá ser feita em guia DARF, com utilização do código 8021, devendo a parte apelante juntar, nestes autos, os comprovantes dos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumprido o acima determinado, recebo a apelação da executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte exequente, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1568

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.005597-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005257-0) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.014414-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006791-2) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO

BATISTA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Intime-se a Embargante para trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa, bem como para que regularize sua representação processual, juntando aos autos via original do instrumento de mandato de fls. 22. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0601016-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X PROMAFE PROJETO DE MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

Tendo em vista que o bloqueio de ativos financeiros recaiu sobre a conta salário do co-executado RONALDO JOSÉ PAVANI, conforme demonstrado às fls. 102/103 e 130, determino o desbloqueio requerido. Com o cumprimento da determinação supra, abra-se vista ao exequente para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.012658-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X IBRAS CBO INDS. CIRURGICAS E OPTICAS S.A. COM. (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X PAULO MACRUZ E OUTROS (ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que às fls. 103/225 a executada ofertou bens à penhora. Porém, até a presente data, não houve manifestação do exequente. Antes de apreciar o pleito de fls. 268/269, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 103/225. Sem prejuízo, intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.011824-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MICRO OURO VERDE EDICOES CULTURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.007545-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X CERLIT S.A. IND. E COMERCIO (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X CARLOS EGGER E OUTRO (ADV. SP030892 JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ) X JULIO FILKAUSKAS E OUTROS (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

Fls. 205/207: 1. defiro parcialmente o pleito do exequente, devendo ser realizado bloqueio de ativos financeiros somente da empresa executada CERLIT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e dos co-executados JULIO FILKAUSKAS e JOSÉ LUIZ CERBONI DE TOLEDO, uma vez que o co-executado Luis Carlos Lettiere sequer foi citado. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. 2. Depreque-se a citação do co-executado Luis Carlos Lettiere, no endereço indicado às fls. 205. A propósito,

instrua-se a referida deprecata com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.003284-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS) X BRASMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA) X RENATA RIGITANO DALLOCA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA) X RONALDO DALLOCA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução fiscal pelos co-executados, dou-os por citados e por suprida a intimação da penhora. Expeça-se mandado para o registro da penhora de fls. 78. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.014641-1 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI) X J. RUETTE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA)

Fl. 55: Por ora, intime-se a executada a trazer aos autos cópia da decisão que suspendeu em parte a exigibilidade do débito discutido nestes autos. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres da executada. Publique-se com urgência.

2007.61.05.015728-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SAVIEZZA PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS S/ E OUTROS (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA)

Tendo em vista a decisão de fls. 29/31, suspendo, por ora, novo bloqueio de ativos financeiros até que a exequente demonstre haver exaurido todas as possibilidades para localização de bens hábeis a garantia do débito. Considerando que a r. decisão tão somente sobrestou o bloqueio de ativos da co-executada SIMONE MARIA AMANCIO RODRIGUES, determino a transferência do montante bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos. Fls. 93: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido pelo exequente. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.012608-0 - CELSO LUIZ (ADV. SP182917 JOAO BATISTA CAMPOS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO)

Dê-se vista à União Federal da petição de fls. 169/171, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.009551-0 - DROGARIA RIZOLA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E ADV. SP121154 ANDRE APARECIDO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 341. Despacho de fl. 341: .PA 1,10 Fls. 331/333 e 339/340: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 1.407,21 (mil quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2003.61.05.005988-0 - JOSE CARLOS VILAVERDE FRANCO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista petição de fls. 121/122, observo que o autor concorda com cálculos da contadoria judicial. Com relação aos mesmos cálculos não há concordância do INSS, conforme petição de fls. 127/137. Assim, manifeste-se o autor sobre os cálculos do INSS (fls. 127/137) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.05.008049-2 - ALEX DE OLIVEIRA DIOGO E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO

BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista as partes da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 2008.03.00.014873-5 de fls. 489/493.Int.

2004.61.05.011735-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELI JANE NUNES DA COSTA (ADV. SP011348 ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA)

Considerando a ausência de manifestação da exequente, conforme certidão de fls. 138, determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

2007.61.05.005871-6 - ARMANDO SALLES E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor acerca da concordância com o valor depositado pela CEF, fls. 165/174, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, esclareça o autor em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB.Int.

2007.61.05.006917-9 - MERCEDES APARECIDA KAPP FRANZINI (ADV. SP143827 DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora acerca da concordância com o valor depositado pela CEF, fls. 104/118, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, esclareça a autora em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB.Int.

2007.61.05.007027-3 - GILLMAN JOSE JORGE FARAH - ESPOLIO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora acerca da concordância com o valor depositado pela CEF, fls. 134/149, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, esclareça a parte autora em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB.Int.

2007.61.05.008184-2 - ODETE RODRIGUES CASSOLI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/73, requeira a União Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.011383-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007702-5) ZETAX TECNOLOGIA ENGENHARIA IND/ E COM/ S/A E OUTRO (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Manifeste-se a executada acerca do informado às fls. 641/642, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.05.020110-5 - POSTO SAO JOSE DE ABASTECIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO)

Fls. 482/483: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado Posto São José de Abastecimento Ltda e outro.Int.

2002.61.05.011643-3 - FITOTEC - COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 208.Despacho de fl. 208: .PA 1,10 Fls. 205/207: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 2.292,95 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar

certidão de todo o ocorridoCumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2003.61.05.015546-7 - CHEM TREND IND/ INC & CIA/ E OUTRO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 360/361: defiro. Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará nº 38/2008 e a expedição de novo alvará de levantamento no nome indicado. Após, encaminhem-se os autos ao TRF, nos termos do r. despacho de fls. 336.Int.

2004.61.05.012199-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALINA MARQUE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP209366 RITA DE CÁSSIA LOUREIRO IBRAIM)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 133.Despacho de fl. 133: Fls. 110/111 e 130/132: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 3.586,75 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorridoCumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2004.61.05.014459-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUCIANO BUENO DE LIMA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP206860 LUDUGER FERNANDES E ADV. SP232405 EDENILSON PEREIRA LIMA)

Fica a parte ré intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado Luciano Bueno de Lima Junior.Int.

2005.61.05.009363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELOISA HELENA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do informado no ofício de fls. 452/458.Publique-se o despacho de fls. 441.Despacho de fl. 441: Fls. 438/440: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 89.396,82 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorridoCumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2007.03.99.018780-2 - ALCEU BORGONOVÍ E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Considerando a ausência de manifestação do exequente, conforme certidão de fls. 194, determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.000354-1 - COSME CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.05.004799-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002622-6) MARIA AGUEDA NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X MILTON NOCERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO

Providencie o exequente os documentos indispensáveis para a formação dos autos da Execução Provisória de Sentença, quais sejam, cópia do despacho que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo, cópia integral de decisão que antecipou os efeitos da tutela, conforme determinado no parágrafo 3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil, bem como a memória atualizada dos cálculos.Int.

Expediente Nº 1534

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X ISABEL BERIGO MARINHO
Fls. 104. Dê-se vista à requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.012061-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JONAS DOS SANTOS REIS E OUTRO
TOPICO FINAL: ...Assim sendo, determino a citação dos réus ou de quem quer que esteja residindo no imóvel localizado na Avenida Jerônimo de Camargo nº 5.790, Atibaia - SP (na base do aterro da rodovia BR-380/SP - Fernão Dias, lado direito, no sentido Belo Horizonte - São Paulo, estaca 3087, aproximadamente no km 38,7, trevo de Atibaia), para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, sem prejuízo do prazo para contestação. Deverá o Sr. Oficial de Justiça advertir quem quer que esteja residindo no local que a presente ação visa a demolição da construção ali edificada, Deverá, ainda, proceder à constatação do imóvel. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2001.61.05.010675-7 - MARIA LUIZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP225702 GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ELISEU PEREIRA MATIAS X JOSE RONALDO MIRANDA SILVA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X OKINAWA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 460: Dê-se ciência às partes. Designo o dia 15 de julho de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados, bem como as testemunhas arroladas às fls. 451, com as advertências legais, ressaltando que deverá a CEF ser representada por preposto apto a fornecer todas as informações necessárias relativas ao contrato em questão. Int.

2002.61.05.004186-0 - KLEBER LUCAS LIMA LINO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Reconsidero o despacho de fls. 260. Intimem-se as partes de que nova perícia foi agendada para o dia 08 de julho de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se no consultório do Dr. Ricardo Abud Gregório, no endereço constante de fls. 223, ou seja: Av. Benjamin Constant, 2.011, Cambui, Campinas/SP, fone: 2127-2900. Fica o procurador constituído pelo autor responsável pela notificação do mesmo para que compareça ao local da perícia, ficando advertido que o não comparecimento do autor importará em suspensão do benefício concedido em antecipação de tutela. Encaminhe-se ao Sr. Perito cópia dos documentos de fls. 57/60, em complemento aos anteriormente encaminhados. I.

2006.61.05.007546-1 - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO
Inicialmente anoto que o pedido de antecipação de tutela foi indeferido às fls. 346/347, não tendo os autores se insurgido, estando, portanto, preclusa a pretensão de reapreciação. Anoto que permanece a razão do indeferimento, qual seja a inexistência de prova de obrigação contratual ou extracontratual dos demandados ao pagamento pretendido pelos autores. Designo o dia 15 de julho de 2008, às 15:30 hs, para audiência de instrução para oitiva das testemunhas já arroladas às fls. 405 e 409/411, depoimento pessoal dos autores e dos réus Enio e Fabiane.

2007.61.05.006813-8 - MARLENE MOTTA DOMENICONI (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Recebo a petição de fls. 50/56 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$94.240,77. Após, intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração nos autos. Sem prejuízo, cite-se. Int.

2007.61.05.008723-6 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em inspeção. Converto o feito em diligência. Considerando os termos do laudo pericial de fl. 118/123, determino a realização de perícia médica na modalidade psiquiatria. Para tanto, nomeio a médica perita, Dra. Cleane de Oliveira, CRM 90.766, telefone 19-3213.3184, com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139, Bairro Guanabara, Campinas, SP. Aguarde-se por 5 (cinco) dias a indicação eventual de assistente técnico e quesitos pelas

partes e, decorrido o prazo, notifique a Sra. Perita, enviando-lhe cópia das principais peças e do laudo médico de fl. 118/123. Em se tratando de beneficiária da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto a Sra. Perita, comunicando-se as partes da data designada para a sua realização, informando, ainda, à parte autora, que a mesma deverá comparecer ao consultório médico munida de todos os documentos médicos referentes a enfermidades psicológicas, os quais são imprescindíveis para a elaboração do laudo médico pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2007.61.05.010788-0 - GETULIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em inspeção. Fls. 107. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.05.014515-7 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 08 de julho de 2008, às 15H30 para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ricardo Abud Gregório, Rua Benjamin Constant, 2011, Cambuí, Campinas/SP, Cep: 13.010-142, telefone nº 2127-2900, munido de todos os exames que possui, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito na Alameda das Tipuanas, 381, Condomínio Gramado, Campinas/SP, Cep: 13.101-631, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

2008.61.05.000038-0 - APARECIDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/163: Dê-se vista ao réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro o pedido de perícia na especialidade ortopedia formulado às fls. 149, uma vez que na inicial não consta pedido relacionado a doença mencionada e, eventual emenda a inicial deverá haver a concordância do réu, bem como já decorreu o prazo para especificar provas contido na decisão de fls. 119/120. Decorrido o prazo supra, cumpra-se a secretaria o último parágrafo do despacho de fls. 145. Int.

2008.61.05.000331-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GISELA MESCHIATTE (ADV. SP256756 PAULO GUIMARAES UBINHA)

TÓPICO FINAL: ...Assim sendo, reconheço a retroeficácia dos efeitos da citação para a data da propositura da ação, conforme fundamentação supra, e declaro a interrupção do prazo prescricional referida data, motivo pelo qual REJEITO a alegação de prescrição suscitada pelo réu. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.000441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015044-0) JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito, de acordo com a Lei nº 10.741/2003, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. Dê-se vista ao réu acerca da petição e documentos juntados às fls. 112/141. Fls. 143/144. Indefiro o pedido de produção de prova pericial (exame de DNA) para o autor comprovar que está vivo, haja vista que o INSS alega em contestação ter cessado o benefício do autor, em razão da certidão de óbito apresentada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna/SP. Determino de ofício a realização de prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor que deverá comparecer munido dos seguintes documentos: RG, certificado reservista, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho. Apresentem as partes o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação da data de audiência. Int.

2008.61.05.001196-0 - ARQUIMEDES DIONYSIO DAS NEVES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da redistribuição deste feito à esta Vara. Reconsidero a concessão dos benefícios da justiça gratuita, fls. 30, para deferir somente a isenção de custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96. No prazo comum de 5 (cinco) dias: a) manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo; b) especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Sem prejuízo a determinação supra, apensem-se aos autos da ação ordinária n. 2008.61.05.000263-6. Int.

2008.61.05.002109-6 - LAUDAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 25 de julho de 2008, às 07H30 (sete horas e trinta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Miguel Chati, Av. Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas/SP, telefone nº 3239-3492 e 3828-2846, bem como o dia 21 de agosto de 2008, às 11H00 (onze horas) para o comparecimento do autor ao consultório da médica perita para

realização da perícia, Dra. Cleane de Oliveira, Rua Antônio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3213-3184, munido de todos os exames recentes que possui, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais. Deverá ainda o autor comparecer no dia da realização da perícia designada para o dia 21/08/08 às 11H00, acompanhado de pessoa da família ou pessoa de convívio próximo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da enfermidade. Notifiquem-se os Srs. Peritos nos respectivos endereços acima mencionados, enviando-lhes cópias das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

2008.61.05.002468-1 - LOURDES DE GASPARI (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fls. retro, fica designado o dia 01/07/2008, às 15:00 (quinze horas) para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito nomeado Dr. Ricardo Abud Gregório, clínico geral, na Avenida Benjamin Constant, 2011, Cambuí- Campinas-SP, telefone:21272900, bem como o dia 04/07/08 às 7:30H (sete horas e trinta minutos) para o comparecimento da autora ao consultório do médica perito nomeado às fls. 65, Dr. Miguel Chati, ortopedista, na Avenida Barão de Itapura, 1142, Campinas - SP, telefone nº 3239-3492 e 3828-2846 para realização da perícia, munida de exames recentes, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais. Notifiquem-se os Srs. Peritos nos respectivos endereços acima mencionados, enviando-lhes cópias das principais peças dos autos. Intime-se a autora pessoalmente desta decisão. Com a vinda dos laudos periciais será apreciado o pedido de produção de prova oral formulado às fls.77.Int.

2008.61.05.003214-8 - ALAIN MANUEL LESCHOT FREDERICK E OUTRO (ADV. SP033726 EUGENIO PEREZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Está também inequivocamente presente o perigo da ocorrência de dano irreparável, na medida em que o benefício previdenciário requerido é verba de natureza alimentar, pelo que, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, oficiando-se ao réu para a sua implantação do benefício de pensão por morte para o autor Alain Manuel Leschot Frederick (representado por Bjorn Werner Biben Frederick), NB 140.209.990-5, RNE W138370-G e CPF 216.299.548-45, DIB 11.06.2008, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser mantido até ulterior decisão deste Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, inclusive quanto ao aproveitamento da perícia médica realizada em sede do Juizado Especial Federal (fls. 12/15).

2008.61.05.004075-3 - WALDIMIR HELMEISTER (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afastado a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 34. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.004828-4 - WESLEY ALBERTI CASTRO DIAS (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO E ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO)

Despachado em inspeção. Fls. 66/84. Defiro o pedido da ré pelo prazo legal. Int.

2008.61.05.004837-5 - LUZIA VIEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/51. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando a autora advertida de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido de retorno dos autos à 4º Vara Federal de Campinas/SP, ante o teor do artigo 106 do C.P.C. Cite-se. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Int.

2008.61.05.005302-4 - VANDERLEI BERNARDINO SENA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção. Recebo a petição de fls. 60/61 como emenda à inicial. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 58, citando a ré com cópia do referido despacho e da petição de fls. 60/61. Int.

2008.61.05.005401-6 - JOSE CANDIDO FERREIRA NETO (ADV. SP225959 LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a suspensão de alta médica programada, mantendo o recebimento do benefício de auxílio-doença. Tendo em vista que o valor da causa (fls. 164 verso) é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art.3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal

mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

2008.61.05.005442-9 - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP167808 EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.05.005857-5 - ACOUGUE COMBATE LTDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que regularize a sua representação processual, devendo demonstrar que os outorgantes da procuração de fls. 25 são seus representantes legais. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.005649-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Nomeio perito oficial o Sr. PAULO ROBERTO LAVORINI, engenheiro industrial mecânico, Instrutor do SENAI/Campinas, domiciliado à av. Princesa do Oeste, 1055, apto 62, CEP 13026-901, fone (19)3251-4245, inscr. no CREA sob nº 0600502807-SP. Intime o Sr. Perito a dar início aos trabalhos periciais, cientificando-o que por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, os seus honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Deve, também, o Sr. Perito informar este Juízo quando de sua visita ao local a ser periciado, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias. Com a informação supra, comunique-se ao Juízo Deprecante para que tome as devidas providências quanto a intimação do Sr. Assistente Técnico nomeado pelo INSS. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Juízo Deprecante, via email.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006940-4 - ANTONIO SOUZA ALMEIDA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 55/56. Dê-se vista ao requerente, devendo se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003338-4 - ALEX UBIRAJARA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem a propositura da ação principal. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1603

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.007489-3 - RENATA ARRUDA CAMARGO CHAIB (ADV. SP150552 ANGELA DE CAMARGO ANDRADE IGLESIAS) X MAGNIFICO REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (ADV. SP164228 MÁRCIO MASSUO HIRATA) X SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCACAO INSTRUCAO DA PONT UNIV CATOL CAMPINAS-SP (ADV. SP050670 ANTONIO CARLOS PEREIRA DE AZEVEDO E ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.006640-2 - SONIA REGINA BONTEMPI PRINOTTI E OUTROS (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.008655-3 - ENGEFAZ ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP222129 BRENO CAETANO PINHEIRO E ADV. SP186288 RODRIGO DE ABREU GONZALES) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.05.000146-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DE COM/ E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E PESQUISAS E (ADV. SP168434 PRISCILLA BITTAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.000472-7 - R B EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP111723 ELIANA VIDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.007007-4 - OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.010196-4 - JOSE ROBERTO RINCO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.010201-4 - CLARO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.010445-0 - LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2008.61.05.004429-1 - EDERCIO LEME DA SILVA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X DIRETOR DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar a Autoridade Impetrada que proceda, imediatamente, ao bloqueio da PERMISSÃO DE AVERBAÇÃO/REGISTRO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO no benefício do impetrante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.004903-3 - JOAO PAULO ORIEL (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X GERENTE

DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fl. 43 - Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao alegado. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.005781-9 - ORYX - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP073663 LEIA REGINA LONGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.005789-3 - POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os comprovantes de recolhimento de custas processuais acostados às fls. 232/233 não guardam relação com o valor atribuído à causa, concedo às impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a divergência, e procedam ao recolhimento de custas complementares, na forma do disposto no Anexo IV, Tabela I, do provimento COGE nº 64/2005, se devidas. Após, à conclusão.

Expediente Nº 1606

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.004594-7 - MARLENE DE CAMPOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000067 e 20080000068, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.013581-0 - LUIZ BAZO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000054 e 20080000055, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.004859-2 - ANTONIO DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000059 e 20080000060, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.006667-7 - JOAO LUIZ FILHO E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000050 e 20080000051, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.007525-3 - JOSE ALEXANDRE SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000065 e 20080000066, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.007528-9 - PEDRO AFONSO BRAZ E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA

DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000061 e 20080000062, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.013796-9 - JOSE JACOB DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000056, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2004.61.05.003460-7 - NEUZO VANSAN E OUTRO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELLA ZICCARDI VIEIRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000048 e 20080000049, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2004.61.05.004767-5 - MITIYA TANIGUTI WATANABE E OUTRO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000063 e 20080000064, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

2004.61.05.005507-6 - AMERICO FATORETTO (ADV. SP163484 TATIANA CRISTINA SOUTO MINARELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000057 e 20080000058, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2004.61.05.013023-2 - ANTONIO JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000052 e 20080000053, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1049

ACAO MONITORIA

2006.61.05.001661-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELIANA MARIA DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP150102 ALEXANDRE PAIVA MARQUES E ADV. SP154554 TELMA GERALDINE TORRANO PAIVA MARQUES)

Primeiramente dê-se vista a CEF, intimando-se pessoalmente seu representante legal, da proposta de acordo formulada na petição de fls. 94/95, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou em caso negativo, venham os autos conclusos para análise do pedido de produção de provas. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.009116-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP117765 JOSE LUIZ VIGNA SILVA E ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Intime-se a Fazenda do Estado da sentença. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.009301-2 - JOAB JOSE PUCINELLI JR E OUTRO (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

2003.61.05.011216-0 - PAULO RIZZI (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.013785-4 - ANTONIO MIGUEL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) defiro.

2003.61.05.013797-0 - ANTONIA LUNARDI GERALDI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) Ciência ao peticionário de fls. 222 de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.009033-0 - NANCY FRANCO DO AMARAL (ADV. SP158484 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO E ADV. SP190476 MONETE MOIOLI PINHEIRO E ADV. SP202748 SANDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP149183 TU MOON MING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES FERNANDES AZEVEDO (ADV. SP187513 FABIO ROBERTO MOREIRA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida em audiência. Dê-se vista à autora, bem como à litisconsorte passiva, Maria de Lourdes Fernandes Azevedo, da petição e informação de fls. 250/252, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.010997-1 - MARIA DO CARMO FERREIRA CALEGARI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a sentença de fls. 158/161. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int. Sentença fls. 158/161: Por todo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o réu INSS à concessão do benefício aposentadoria especial em questão, a partir de 22/05/2001. Condeno ainda ao pagamento dos atrasados, até a presente data, na forma da fundamentação, devidamente corrigidos nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF, tabela previdenciária, acrescido de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do citado Código. Concedo a antecipação da tutela em face da presença de seus pressupostos (arts.

273 e 461 do CPC), quais sejam, a verossimilhança das alegações do autor conforme fundamentação e a urgência, que decorre da própria natureza da prestação buscada. Assim, determino a implantação do benefício aposentadoria especial, no prazo de até 30 dias, sob pena de multa diária, após o 31º dia, inclusive, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Nome do segurado: Maria do Carmo Ferreira Calegari Benefício concedido: Aposentadoria Especial. Data de Início do Benefício (DIB): 22/05/2001. Condene o INSS no pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculados até a data desta sentença, precedentes. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.

2005.61.05.013960-4 - CARLOS ROBERTO DIAS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - AGENCIA DE CAMPINAS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos verifico que o autor submeteu-se a perícia pelo IMESC em 04 de abril de 2007 às 14:30 horas, prontuário nº 152.656. Com a juntada do laudo às fls.114/115, a parte autora requereu informações complementares quanto aos quesitos do juízo. Oficiado por duas vezes a trazer a este juízo o complemento do laudo pericial, o IMESC sequer respondeu os referidos ofícios. Dessa forma, considerando que, nos termos da Lei 10.294/99, cabe à ouvidoria do IMESC zelar pela qualidade na prestação do serviço e pelo controle adequado do serviço público, determino a expedição de ofício, COM URGÊNCIA, diretamente ao Chefe da Ouvidoria do IMESC, entregando-o pessoalmente, a fim de que apresente a este juízo as informações complementares da perícia realizada no autor Carlos Roberto Dias (pront.152.656), anexando-se ao ofício cópia do presente despacho e de fls.42/44, 114/115, 126, 128, 131, 133, 135 e 137. Int.

2006.61.05.001311-0 - DEB COM/ DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls. 101: defiro.2 - Designe-se a secretaria data de leilão judicial do bem penhorado as fls. 86/87.Int.

2006.61.05.006562-5 - JORGE DURAES (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, intime-se pessoalmente o Sr. Perito a apresentar os seguintes dados para depósito do valor dos honorários arbitrados, no prazo de 5 (cinco) dias: 1- nome completo. 2- nº CPF. 3- endereço completo (rua, bairro, cidade e CEP). 4- telefone. 5- nº de inscrição no INSS. 6- nº de inscrição no ISS. 7- e-mail. 8- nome e n do banco. 9- nº da agência. 10 nº da conta. Após, expeça-se a solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.010020-0 - AGUINALDO RODRIGUES (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.131/132: dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo do acima determinado, arbitro os honorários em R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) pelo trabalho realizado, devendo o Sr. perito ser intimado a trazer o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende que seja depositada a importância e número da conta. Int.

2006.61.05.013791-0 - ANTONIO RICARDO SICHIERI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Intime-se o INSS a trazer aos autos cópia integral do Procedimento Administrativo referente ao pedido do autor no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se vista ao autor. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.27.002602-5 - OSMAR VIEIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.005200-3 - JOAQUIM PEREIRA QUEIROZ (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais,

bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.005212-0 - NILTON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP243394 ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 114: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal conforme requerido.Para tanto, designo o dia 05/08/2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste despacho.Deverá o autor manifestar se as testemunhas a serem arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação.Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento.Sem prejuízo, dê-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado às fls. 116/201.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.008441-7 - IRMAOS MATOS & CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à União dos documentos juntados às fls. 222/223, 231/233, bem com os de fls. 238/305.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.009517-8 - ALMIR VICENTE PEREIRA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.010549-4 - VALDEREZ BELATO RAMOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 123: Defiro a produção de prova testemunhal.Ante o exposto expeça-se carta precatória para regular oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13.Int.

2007.61.05.011551-7 - FAVARO COM/ DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando os termos da certidão retro, officie-se à Procuradoria da Fazenda para eventual inscrição do débito em dívida ativa da União.Contudo, comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.05.013465-2 - VLADMIR FERNANDES SOUZA JUNIOR (ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.05.014060-3 - JOSE LUIZ VIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Sem prejuízo, dê-se à parte autora do procedimento administrativo juntado às fls. 81/128. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.001636-2 - CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 169/174: recebo como emenda à inicial. Ao Sedi para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa.Dê-se vista ao autor da contestação e do procedimento administrativo, pelo prazo legal.Int.

2008.61.05.004862-4 - RENATO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. PR032359 MARIA DAS DORES VILHALVA

DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a antecipação da tutela pretendida. Trata-se de pedido de anulação de auto de infração e liberação de veículo apreendido, no qual eram transportados produtos importados sem a devida documentação e sem o recolhimento dos impostos. Não há provas da verossimilhança das alegações, sendo necessário a vinda do processo administrativo (cópia). A legalidade da apreensão é presumida, podendo ser afastada por prova, não existente nos autos, até o momento. Cite-se a ré, nesta cidade, por se tratar da União. Int.

2008.61.05.005270-6 - CLAUDECIR SOLDA MASCARELLI (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consta dos autos, depois da alta do INSS (janeiro/2007), apenas uma tomografia computadorizada da coluna lombar, desprovida de atestado de comprovação da incapacidade laborativa da autora (fls. 76/77). Nesta, menciona-se espondilodiscoartrose lombar incipiente, com discreta estenose. Os adjetivos incipiente e discreta, desacompanhados de comprovação médica da incapacidade, não permitem considerar a autora, inequivocamente, incapaz. Os demais relatórios e exames médicos juntados aos autos são todos anteriores à alta do INSS. Assim, faz-se necessária perícia médica ortopédica para a verificação da incapacidade ao trabalho doméstico. Atestados desacompanhados de exames atuais, nesta área da medicina, embora sirvam como prova relativa, não fazem prova inequívoca para a antecipação da tutela, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito liminar. Cite-se. Nomeio, desde já, como peritos o Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista, e a Dr^a Cleane de Oliveira, psiquiatra, para realização das perícias. A perícia ortopédica será realizada no dia 23/07/2008, às 11:50 horas, na Rua Cônego Neri 326, Guanabara - Campinas/SP. A perícia psiquiátrica será realizada no dia 31/07/2008, às 11:00 horas, na Rua Frei Antonio de Pádua, 1139, Guanabara - Campinas/SP. Concedo prazo de 5 dias para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, às perícias médicas ora designadas. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para os Srs. Peritos, mediante ofício, cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pelos experts, bem como desta decisão, a fim de que os peritos possam responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa às atividades do lar? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Com o Ofício a ser enviado aos Sr. Peritos deve ser anexado, também, cópia da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a aquisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração dos laudos periciais e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que sejam juntados aos autos cópias integrais dos procedimentos administrativos da autora, no prazo de 30 dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.05.009262-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X VIACAO LEME LTDA (ADV. SP019242 MARIO PEREIRA LOPES E ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES E ADV. SP151014 ARTHUR PIMENTEL DE GODOY)

Desentranhe-se o alvará de levantamento de fls. 344 e arquive-se-o na pasta de alvarás expedidos, certificando-se o cancelamento. Sem prejuízo, intime-se o beneficiário do alvará (Dr. Gustavo Gândara Gai, OAB/SP 199.811) a esclarecer o carimbo apostado em seu verso, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010935-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013326-6) MARA CRISTINA MARQUES SOBREIRA BORGES MAIOTTO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO E ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.000604-0 - RUBENS GONCALVES BATISTA E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES

CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito, no mesmo prazo. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.013326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARA CRISTINA MARQUES SOBREIRA BORGES MAIOTTO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Fls. 46: Defiro o pedido de substituição do bem apresentado as fls. 28 pelo indicado pela exequente no item II da petição inicial. Isto posto, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pela exequente, lavrando-se os respectivos termos. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.004553-5 - JOAO AILTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.127:o pedido já foi indeferido, conforme despacho de fls.124.Assim, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.05.008173-4 - QUALITEC CONSTRUCOES CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.010931-1 - PERCIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP065670 VERA SAGRARIA GUIMARAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/233: indefiro, posto que o mandado de segurança não serve como ação de cobrança (Súmula 269/STF). Os valores percebidos pelo impetrante devem ser cobrados em ação própria. Remetam-se os autos ao E. TRF/3R.Int.

Expediente Nº 1050

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003749-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X JOAO BOSCO MACHADO COSTA E OUTRO

Ante o exposto, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.011118-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela autora e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original e que o advogado do autor pode autenticar as cópias da contrafé, folha por folha, para atender o provimento acima citado. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista a ausência de contrariedade. Custas pela autora. Transitada em julgado, e após o pagamento das custas processuais complementares, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.05.010613-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X VANDERLEI ALVES DE CAMPOS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do embargante, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se o réu/embargante a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I..

2005.61.05.013719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VERA LUCIA CERRI

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, e pagas custas processuais complementares, ante os termos da certidão de fls. 35 e, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.001450-6 - ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta da prova escrita da dívida. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, restando-os suspensos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado esta sentença e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.004680-3 - OSVALDO PIRES E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios levantados às fls. 233/234. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.004933-3 - SEBASTIAO QUILLES (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o silêncio do beneficiário, acerca da suficiência do valor disponibilizado para a quitação dos valores devidos a título de honorários advocatícios, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.005378-6 - VAGNER NUNES PORTO (ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Assim, entendendo estarem presentes os pressupostos da redução parcial da capacidade para o trabalho, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o réu INSS à concessão do benefício auxílio-acidente em questão, a partir de 30/04/1999. Condeno ainda ao pagamento dos atrasados do, até à presente data, na forma da fundamentação, devidamente corrigidos nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF, tabela previdenciária, acrescido de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 da Lei nº 10.406/2002. Concedo a antecipação da tutela em face da presença de seus pressupostos (arts. 273 e 461 do CPC), quais sejam, a verossimilhança das alegações do autor conforme fundamentação e a urgência, que decorre da própria natureza da prestação buscada. Assim, determino a implantação do benefício auxílio-acidente, no prazo de até 30 dias, sob pena de multa diária, após o 31º dia, inclusive, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Nome do segurado: Wagner Nunes Porto Benefício concedido: Auxílio-acidente - art. 86, da Lei 8.213/91 Data de Início do Benefício (DIB): 30/04/1999 Condeno o INSS no pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculados até a data desta sentença, precedentes. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P. R. I.

2003.61.05.015662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000080-4) NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Posto isto, julgo EXTINTO o processo em relação ao pedido do item a e d, conforme ordenado nesta sentença, sem

resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 3º e 295, III, todos do CPC, na forma da fundamentação:Resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando:PROCEDENTE o pedido b, para que a Ré exclua do encargo Inicial e mensal, a taxa de risco e de Administração, na forma pleiteada e da fundamentação;PROCEDENTE o pedido f, ordenado nesta sentença para afastar a aplicação do procedimento previsto nos artigos 31/36 do Decreto-Lei n. 70/66, e determinar que a CEF se abstenha da prática de execução extrajudicial do contrato, objeto deste processo, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, em face da fundamentação supra, ressalvado, entretanto, à Ré o direito da utilização das vias judiciais executórias, se o caso;PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, ordenado nesta sentença, para que a ré, CEF, restituição, de forma simples, dos valores pagos indevidamente a título de taxa de risco e taxa de administração, atualizados monetariamente e acrescidos de juros contratados, desde a data do efetivo pagamento até a data da efetiva devolução, que deverão ser imputados, primeiramente, nas parcelas em atraso, e, o saldo remanescente, se houver, deverão ser abatidos no saldo devedor; e,IMPROCEDENTE o pedido do item c, ordenado nesta sentença, na forma da fundamentação.Condeno a ré nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 20 c/c parágrafo único do art. 21, ambos do CPC). Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2004.61.05.006587-2 - LUIZ CARLOS BRAVO ROQUE E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos dos autores, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:Condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa corrigido, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei. nº. 1.060/50.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Remetam-se cópia desta sentença ao relator do agravo de Instrumento noticiado nestes autos.P.R.I.

2005.61.05.003235-4 - SILVEIRA QUEIROZ ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.05.007673-4 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139063 TATIANA BILETSKY E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP070747 MAURO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto deixo de receber os embargos de declaração de fls. 271/272, por serem intempestivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013129-0 - ANTONIO LUIS DE ARAUJO NETO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno ainda o autor no pagamento das custas e honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos o pagamentos nos termos da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2006.61.05.001928-7 - JOSE ANTONIO OLIVI (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 283/285, porquanto tempestivos, acolhendo-os, em vista da existência da contradição referida, para fazer constar, no quadro resumo que fez parte do dispositivo da sentença embargada, a expressão tempo de trabalho total reconhecido em 08/05/98 ao invés de tempo de trabalho total reconhecido em 26/05/99, ficando mantida, no mais, a sentença de fls. 238/250 na forma que está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007718-4 - TANIA MARA BURATTO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009859-0 - CELSO DA CRUZ (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, por absoluta falta de amparo legal, e por todo exposto, julgo IMROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Sem condenação nas custas e honorários

ante o deferimento da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011307-3 - FERNANDO DE AZEVEDO PIMENTEL (ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dessa forma, extingo a obrigação em relação à executada e declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa- findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011588-4 - LUCINEIA FERREIRA SILVA (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50.P. R. I.

2007.61.05.001102-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 76/78, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.050/60.Se transitada em julgado a sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.006905-2 - RUBENS MARTINS ROGERIO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isto, julgo EXTINTO o processo em relação ao pedido de correção o mês de junho de 1987 no percentual de 26,06%, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC e na forma da fundamentação:Julgo Procedente o pedido em relação ao mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado em relação à inflação ocorrida nos mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e condeno a Ré no pagamento das custas na proporção de 50%.P. R. I.

2007.61.05.009408-3 - ANTONIA LORENCETI THOME (ADV. SP199819 JOSUÉ PAULA DE MATTOS E ADV. SP143219E GUSTAVO HENRIQUE LEON DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo improcedente os pedido, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação nas custas e honorários ante o deferimento da justiça gratuita e a isenção que goza a Autarquia Ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010228-6 - DOMINGOS PEREIRA DE PAULA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu:a) Aplicar o IRSM de fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição do benefício do Autor, considerados no cálculo de seu salário-de-benefício.b) A pagar as diferenças, das parcelas não prescritas, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 406 do Código Civil;c) Condeno ainda o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita a reexame necessário, em face do (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2007.61.05.010773-9 - ARLETO CORREA GIMENES (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo IMROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Sem condenação nas custas e honorários ante o deferimento da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011010-6 - YOSHIMI COGA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial o período de 01/05/84 a 04/03/97, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;b) Condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento, 23/02/2006, bem como ao pagamento dos valores, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil;Em vista do Provimento Conjunto n.º. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Yoshimi CogaBenefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoData de Início do Benefício (DIB): 23/02/2006Período laborado em atividade especial: 01/05/84 a 04/03/97Data início pagamento: 23/02/2006Tempo de trabalho total reconhecido em 23/02/2006: 35 anos, 2 meses e 28 dias. Condenar o Réu em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até a data desta sentença, precedentes.Sem custas ante a gratuidade da justiça e a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.05.012546-8 - RODRIGO SANTOS (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, IV do CPC, em relação ao reajuste no percentual de 28,86%, nos termos retro mencionados. Indefiro a inicial, em relação ao pedido de ajuda transporte, sem resolver-lhe o mérito, a teor do art. 267, I c/c art. 295, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenar o autor nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei n.º. 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2007.61.05.013739-2 - PEDRO TARCIZO DOS SANTOS (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade.Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.002118-7 - CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUES DE INDAIA - CONDOMINIO (ADV. SP062173 LUISA MARIA BUFARAH B HAYASHIDA E ADV. SP080063 WALTER ALBERTO FERRAREZZI) X LUIZ SERGIO MODOLO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Assim, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e julgo este processo EXTINTO, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios, conforme acordado às fl. 219/221.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a Caixa Econômica Federal como ré, ante a arrematação do imóvel. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Traslade-se cópia da presente aos embargos de terceiro em apenso n 2008.61.05.002119-9.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.002119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002118-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUES DE INDAIA - CONDOMINIO (ADV. SP080063 WALTER ALBERTO FERRAREZZI)

Sendo assim, julgo EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do interesse processual. Honorários advocatícios já fixados no processo principal.Traslade-se cópia da presente aos autos da ação sumária em apenso.Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0602400-8 - ASSPA - ASSESSORIA ASSISTENCIAL PARTICULAR DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP119645A SAULO MACHADO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.004096-2 - ADEMIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição de fls. 133 apresentada pelos beneficiários, acerca da suficiência dos valores disponibilizados

para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.009775-3 - MAURO MALAQUIAS E OUTRO (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)
Tendo em vista o silêncio dos beneficiários, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.010914-7 - ADEMIR SALTORI E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)
Tendo em vista o silêncio dos beneficiários (fl. 171), acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.010302-2 - NESTOR DELANHESE E OUTRO (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)
Tendo em vista tratar-se a petição de fls. 153/158 de impugnação aos embargos à execução, desentranhe-se-a, juntando-a aos autos nº 2008.61.05.001623-4. Prossiga-se nos autos dos embargos a execução.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012534-1 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido mandamental e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Supremo Tribunal Federal). Desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 97/102. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, arquivem-se os autos. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.05.000037-8 - AVICOLA PAULISTA LTDA (ADV. DF020287 LUIS CARLOS CREMA E ADV. SC018564 DANIEL CREMA E ADV. SC014668 LARISSA MORAES BERTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO a segurança apenas para determinar à autoridade impetrada que não imponha à impetrante o recolhimento de PIS e COFINS sobre os valores do crédito presumido de IPI, instituído pela Lei n. 9.363/96, por inexistência de obrigação tributária neste sentido, bem como para que não recuse o recebimento e prosseguimento de procedimento administrativo de restituição dos valores eventualmente recolhidos sobre tal crédito, nos cinco anos anteriores à propositura da presente ação (07/01/2008). Julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e DENEGO a segurança em relação ao pedido cumulação da taxa SELIC com juros de mora de 1% ao mês, na restituição ou compensação de eventuais créditos decorrentes de indevido recolhimento de PIS e COFINS sobre os valores do crédito presumido em questão, posto que, para tal restituição ou compensação, incide apenas a taxa SELIC. A impetrante suportará as custas já recolhidas, pela metade, ante a sucumbência recíproca e a isenção da União sobre a metade remanescente. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O. Dispensada nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 285/291.

2008.61.05.002912-5 - JAIME ALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.004569-6 - KELVIN RODRIGUES ANTONIO - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 e extingo o processo, sem julgamento do mérito, 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012762-9 - RENATA TAIZE GASPAROTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto JULGO EXTINTA a execução movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Renata Taize Gasparoto Pereira com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.05.000080-4 - NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Diante do exposto, em face do conteúdo da sentença no processo de conhecimento, verifico existirem os requisitos do mérito cautelar, julgo procedente os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, com base no artigo 269, inciso I combinado com art. 807, todos do Código de Processo Civil, para que a requerida abstenha-se de leiloar o imóvel nos termos do Decreto-Lei nº. 70/66 e, se já leiloado, se abstenha de registrar eventual carta de arrematação ou adjudicação no CRI até o trânsito em julgado da ação principal. Honorários já fixados na ação principal. Custas ex lege. Junte-se aos autos do processo principal cópia da presente sentença. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001623-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010302-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES) X NESTOR DELANHESE (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA)

Sendo assim, julgo improcedentes estes Embargos, resolvendo-lhe o mérito, na forma preconizada pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo seguir a execução, pelo valor incontroverso de R\$ 28.252,89 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos.), apurado em 21/03/2007, fls. 115, autos principais, devendo ser somado a este o valor da multa no importe de R\$ 12.850,00 (doze mil, oito-centos e cinquenta reais.) apurado nesta data. Condeno a embargante nos honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do embargado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária 2004.61.05.010302-2. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1549

EXECUCAO FISCAL

2000.61.13.001816-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS CLOG LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP240687 VALENCIA BORGES DA PENHA E ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP226608 ANDRE LUIS DE PAULA)

Vistos, etc. 1. Fls. 455/468: a empresa arrematante pretende o depósito em juízo da segunda e demais parcelas referentes à arrematação procedida às fls. 451, no valor de R\$ 8.333,33, sob o argumento de não ter sido emitida a carta de arrematação, a qual impossibilita o parcelamento administrativo. Não obstante, não verifico estarem presentes razões plausíveis para o deferimento do depósito em juízo. Consoante previsão em edital de hasta pública e nos termos legais (art. 693, do CPC e art. 98, da Lei 8.212/91), o parcelamento do preço será feito na forma dos parcelamentos administrativos e a segunda parcela deverá ser efetuada, com efeito, após a emissão da carta de arrematação. Por sua vez, consoante o parágrafo primeiro do art. 693, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, ... a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuada o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante., o que pressupõe o parcelamento administrativo. Oportuno ressaltar que, em continuidade e em consonância com as alterações processuais efetivadas pelo legislador, o art. 694, do mesmo diploma processual, conferiu maior segurança jurídica à arrematação, ressalvadas as condições do parágrafo primeiro, ao considerá-la, in verbis: ... perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. Assim sendo, não verifico óbice

ao parcelamento administrativo a interposição dos embargos de arrematação, consoante sustentado pela arrematante às fls. 455/456, razão pela qual indefiro o depósito pleiteado. Cumpra-se. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402436-2 - ANTONIETA DE SOUZA MENDES DE ALENCAR (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão e retificação do CPF da autora no sistema processual, conforme fls. 07 e 105. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

96.1402397-0 - ANTONIO LOPES MARTINS (ADV. SP142334 PAULA CRISTINA GARCIA CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para promover a retificação do nome da advogada, conforme documento de fl. 127. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. PA 1,10 Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

98.1400494-4 - NELCIDIA MARIA MARIANO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando os valores apurados em novembro/1998. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.13.000948-6 - SELENE MARIA DE ANDRADE GOULART (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA)

Ciência à requerente acerca do desarquivamento do feito. Concedo-lhe vista dos autos para xérox, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.13.000309-9 - MARIA FATIMA DE BARROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.13.005755-2 - JOSE MOLINA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o número do CPF de José Molina Pinheiro, conforme documento de fl. 102-verso. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV) em relação aos herdeiros que estão com os CPFs regulares, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.002627-8 - JAINE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.03.99.026756-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia designada, no dia 11/07/2008, às 07:00 horas, no consultório do DR.CIRILO BARCELOS JUNIOR, sito na rua do Comércio, 1363 -Centro - Franca - SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e de todos exames médicos (chapa, exame de sangue) que porventura possua. Int.

2004.61.13.003835-6 - ISMAEL PETISCO LEMOS (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Vistos em inspeção. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.001292-2 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora conforme documentos de fls. 08/09. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001002-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia designada, no dia 11/07/2008, às 07:30 horas, no consultório do DR.CIRILO BARCELOS JUNIOR, sito na rua do Comércio, 1363 -Centro - Franca - SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e de todos exames médicos (chapa, exame de sangue) que porventura possua. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1400347-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401280-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ONOFRE PIRES DE LIMA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

Fls. 118/119: Indefiro o pedido do embargado, pois não há que falar em correção de erro material de cálculo que não foi acolhido pela sentença prolatada às fls. 93/96. Verifico que a pretensão do requerente consiste em alterar o valor constante da planilha de cálculo utilizada quando do ajuizamento da execução e, conseqüentemente, reduzir o valor dos honorários de sucumbência a que foi condenado nestes embargos, o que é inadmissível nesta fase processual. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 117. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.008323-2 - CECILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X MARIA DE LOURDES ALEXANDRE VERISSIMO E OUTRO (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CECILIO RODRIGUES DA SILVA

Diante da concordância do autor com a divisão do crédito com Maria de Lourdes Alexandre Veríssimo, remetam-se os autos à contadoria para apurar o valor devido a cada um (50 % do crédito). Em seguida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Maria de Lourdes Alexandre Veríssimo como terceira interessada, para fins de requisição da quantia em seu próprio nome, através de precatório. Após, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das

Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Antes do encaminhamento ao Tribunal, intuem-se as partes do os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intuem-se.

1999.61.13.003291-5 - JOYCE APARECIDA SILVERIO ANTUNES ALVES/INCAPAZ (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOYCE APARECIDA SILVERIO ANTUNES ALVES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intuem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em s1,10 Cumpra-se. Intuem-se.

2000.61.13.004829-0 - ARY VERISSIMO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ARY VERISSIMO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intuem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intuem-se.

2000.61.13.006270-5 - VENINA MARIA DA SILVA OTOBONI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X VENINA MARIA DA SILVA OTOBONI

Inicialmente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do nome da autora, conforme documentos de fl. 9/10. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do §4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (29/07/2002 - fl. 57). Em seguida, intuem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se. Intuem-se.

2001.61.13.000367-5 - MARIA JOSINA BARION POPOLIM E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA JOSINA BARION POPOLIM

Nos termos do artigo 77 da Lei 8.213/91, o valor da pensão deve ser rateado em partes iguais aos dependentes. No caso dos autos, tratando-se de dois dependentes beneficiários do crédito, em litisconsórcio ativo, caberá a cada um 50% (cinquenta por cento), isto é, R\$ 13.821,57 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) a cada um dos autores, totalizando R\$ 27.643,14 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos). Há ainda honorários advocatícios no valor de R\$ 688,09 (seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos). Desse modo, nos termos do disposto no caput do art. 4º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), observando-se os procedimentos da Resolução n.º 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Após, intuem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se e Intuem-se.

2001.61.13.001424-7 - JAQUELINE CRISTINA DOS REIS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JAQUELINE CRISTINA DOS REIS

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para a correta anotação no sistema processual do CPF da parte autora, conforme documento de fl. 195. Após, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intuem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.13.002844-1 - MISLENE APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MISLENE APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ

Vistos em inspeção. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do CPF da autora, conforme

documento de fls. 254. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.000584-6 - OLGA BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO E ADV. SP192150 MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X OLGA BORGES DO NASCIMENTO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.001820-8 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.002460-2 - JOSE ADALGISIO CINTRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE ADALGISIO CINTRA

Fl. 120: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003172-2 - LUIZ ALBERTO DIAS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X LUIZ ALBERTO DIAS

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003307-0 - PEDRA PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI E ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRA PINTO DO NASCIMENTO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003338-0 - WALTER APPARECIDO DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X WALTER APPARECIDO DA SILVA

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documentos de fl. 12. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.003351-2 - ANGELA LOMBARDI BRANDIERI (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANGELA LOMBARDI BRANDIERI

Vistos em inspeção. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.004236-7 - FRANCISCO MARIA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FRANCISCO MARIA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000270-2 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA JOSE DE ANDRADE

Vistos em inspeção. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002500-3 - MARIA DE LOURDES ALVES SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES ALVES SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (07/12/2005 - fl. 176). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.003170-2 - MARIA IZABEL PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA IZABEL PEREIRA NOGUEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais do médico e da assistente social antecipados pela Justiça Federal, nos valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente, considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (08/02/2006 - fl. 102v). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001947-0 - NAIR DE MORAES ALVES (ADV. SP117481 TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NAIR DE MORAES ALVES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.004516-0 - JOSE SALGADO FERREIRA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE SALGADO FERREIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e

559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.004646-1 - HAYDEE DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HAYDEE DE OLIVEIRA E SOUZA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.004205-8 - ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1499

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.001017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP253439 REINALDO JORGE NICOLINO E ADV. SP253331 JULIANO FRASCARI COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em análise detida da documentação juntada, embora reste evidenciada a propriedade do bem (certificados de registro do veículo em nome do embargante) e o pagamento do mesmo, o documento de fls. 33 comprova a propriedade do veículo em nome de Meire Andrade Martore, com transferência, em 07.06.2004, para Alfeu de Andrade Júnior, não havendo o recibo de transferência do veículo em nome do embargante, pois que o recibo de fls. 30 não corresponde a comprovante de venda legítima, isto é, mister que seja demonstrado o respectivo recibo de compra em nome do embargante. Tal documento irá demonstrar a cadeia de relações comerciais, podendo comprovar que o embargante é terceiro de boa-fé estranho ao crime.Por conseguinte, concedo o prazo de 05 dias para que o embargante providencie a juntada de tal documento.Após, venham os autos conclusos para decisão.Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

EXECUCAO FISCAL

95.1403496-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Vistos, etc., Fl. 307: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2005.61.13.001468-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CARLOS ANTONIO BARBOSA (ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA)

Vistos, etc. Trata-se de manifestação dos credores Fazenda Pública do Município de Franca (fl. 84) e Banco Econômico S/A - em liquidação - (fl. 91) requerendo a reserva de eventual crédito que remanescer do produto de arrematação do imóvel de matrícula nº. 13.033 (1/4 da sua propriedade), do 1º CRIA de Franca. Pois bem, considerando que o juízo da execução fiscal é privilegiado, bem ainda, que no processo de cobrança da dívida ativa não se sujeita a concurso de credores, excluindo-se o crédito trabalhista, defiro parcialmente os pedidos formulados pelos requerentes, para que seja reservado o que remanescer do produto da arrematação, em eventual hasta pública, após a satisfação do débito cobrado nos presentes autos e outros mais privilegiados que venham a ser requisitados. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA -

MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2084

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.18.001247-9 - ADRIANO MANOEL GALOCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO.(...) Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada da maneira como requerido na petição inicial, visto que o depósito das prestações no valor almejado é ínfimo diante do valor da prestação inicial do contrato.Cite-se a ré.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/08/2008, às 14:00 horas.Intimem-se.

2007.61.18.001282-0 - CICERO ANTONIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO.(...) Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada da maneira como requerido na petição inicial, visto que o depósito das prestações no valor almejado é ínfimo diante do valor da prestação inicial do contrato.Cite-se a ré.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/08/2008, às 14:30 horas.Intimem-se.

Expediente Nº 2089

CARTA DE ORDEM

2008.61.18.000762-2 - DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

Decisão.Para cumprimento do ato ordenado, o juízo designou audiência para o dia 16/07/2008 (fls. 2985). Tomando ciência da providência (fls. 2989), o órgão competente do Egrégio TRF da 3ª Região solicitou maior urgência na realização do ato tendo em vista a possível ocorrência de prescrição (fls. 2990). Diante disso, a audiência foi redesignada para o dia 25/06/2008 (fls. 2991).Neste contexto, não é possível atender ao reclamo da douta Defesa para nova designação em razão de audiência anteriormente marcada para a mesma data e a ela próxima (fls. 2999/3005), mormente quando se observa que o acusado constituiu mais de um defensor. De todo modo, na impossibilidade de comparecimento de qualquer um deles, o juízo estará obrigado a nomear ad hoc de forma a resguardar o direito de defesa, sem que com isso haja a presunção de qualquer nulidade, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:... Mantenho, assim, o despacho de fls. 2991.Intimem-se, inclusive o MPF.

Expediente Nº 2090

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.18.000375-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X EVANDRO GONSALVES CHAVES (ADV. SP224414 BRUNO REGINATO ARAUJO DE OLIVEIRA) X ADELVAN PEREIRA (ADV. SP200029 FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, c.c. 807, caput, ambos do CPC, revogando a medida liminar que determinou o afastamento, sem prejuízo de suas remunerações, de Evandro Gonsalves Chaves e de Adelman Pereira junto ao IBAMA e/ou INSTITUTO CHICO MENDES DE LORENA/SP, ressalvado eventual afastamento determinado pela Administração Pública com base no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92.Oficie-se, com urgência, à Superintendência do IBAMA em São Paulo, com cópia desta sentença.Comunique-se, com urgência, a prolação desta sentença à DD. Desembargadora Federal Relatora do Agravo noticiado nos autos.Fl. 733: Atenda-se, remetendo-se cópias das petições iniciais requeridas pela Controladoria-Geral da União, observado o grau de sigilo necessário.Decreto o segredo de justiça nestes autos, tendo em vista a natureza dos documentos juntados pelos requeridos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.18.000404-1 - BRUNO CESAR NIITSU BRIGIDO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Decisão.... Por assim ser, CONCEDO a liminar requerida por BRUNO CESAR NIITSU BRIGIDO para o efeito de DETERMINAR que as dignas autoridades impetradas garantam sua participação nos ensaios de Formatura do Curso de Formação de Sargentos da Escola de Especialistas de Aeronáutica - CFS B 2/2006 e escolha de vaga, bem como na solenidade de formatura no caso de conclusão do curso com aproveitamento, sua classificação e subsequente graduação a sargento, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos. (...)2. Oficie-se com a urgência que o caso requer.3. Esclareça o autor o não comparecimento à perícia médica designada por este Juízo (fls. 259).4. P.R.I.

2008.61.18.000820-1 - DANIEL GLORIA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por assim ser, e diante dos evidentes prejuízos - dado o início das aulas - que os autores estariam sujeitos se tivessem de aguardar a prolação de decisão final sobre seu pedido, com fundamento no art. 273, 7o, do Código de Processo Civil ANTECIPO a tutela jurisdicional para o efeito de DECLARAR válida a Certidão de Conclusão de Ensino Médio apresentada por DANIEL GLÓRIA DA SILVA, a fim de serem matriculados no Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento - Turma 2008 (IE/EA EAGS -B 2008) da Escola de Especialistas de Aeronáutica, para o qual foi aprovado, o qual deve ser imediatamente integrado ou reintegrado, ficando assegurada ao mesmo todas as garantias devidas aos alunos sem qualquer discriminação, cabendo sua diplomação e formatura, caso aprovado em todas as etapas do curso, bem como classificação e subsequente graduação, com o pagamento de todos os auxílios, ajuda de custo e verbas a que tem direito nas mesmas datas que os demais, tudo sem qualquer tipo de discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos.(...) 3. Oficie-se com a urgência que o caso requer.4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora regularizar a Inicial, juntando aos autos o original da procuração, bem como providenciar a autora o recolhimento das custas no prazo legal.5. Cite-se. 6. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal
SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria**

Expediente Nº 6548

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.003687-7 - JOAQUIM ARGEMIRO DE SOUZA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas na forma da lei.Condenno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor atribuído à ação, a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC.P. R. I.

2007.61.19.004464-7 - JOSE VALTER RODRIGUES (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta nº 99012282-1, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento.Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 6551

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.000167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIS ANTONIO BASTOS ALVES E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 52 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, nos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida às fls. 35/37.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Solicite-se a devolução da carta precatória expedida para constatação e citação, independentemente de cumprimento.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.006527-4 - WALTER DA SILVA (ADV. SP199824 LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.008536-4 - FLAVIO SILVA LEDESMA (ADV. SP222738 ELAINE LUZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, DEFIRO a tutela pleiteada, determinando à CEF que tome as providências necessárias à retificação das contribuições ao PIS, realizadas no período de dezembro/1996 a abril/2007, de forma que passe a constar corretamente que tais recolhimentos foram efetivados à conta do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6552

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008810-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X KATI CASSIA VERAFLOR DA SILVA (ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA E ADV. SP236193 RODRIGO NOGUEIRA GOMES) X SELMO SILVA DOS ANJOS (ADV. SP236193 RODRIGO NOGUEIRA GOMES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Kati Cassia Veraflor da Silva e Selmo Silva Dos Anjos e, como consequência, constituo de pleno direito, em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL a dívida indicada na inicial e documentos que a instruem, dando-se prosseguimento na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 1102-C do mesmo diploma legal. Prossiga-se sob a forma de execução, devendo a dívida indicada, R\$ 10.818,72 (dez mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), ser atualizada monetariamente conforme disposto na Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF, incidindo-se juros de mora de 1% a partir da citação. Como consequência, a ré embargante suportará as despesas processuais e honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.004767-0 - RANULFO CABOCCO ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para determinar à ré que proceda ao recálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/123.149.942-4, para que seja informado corretamente o salário-de-contribuição da competência novembro/1998 (utilizando-se para tanto do valor informado no documento de fl. 84), bem como que pague as diferenças havidas em razão dessa revisão. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, a contar da citação válida, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5636

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003562-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ZELIA CRISTINA SOARES (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD) X RENATO LUCIO FERREIRA (ADV. SP070841 JOSE DOMINGOS MARIANO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a defesa do acusado Renato Lucio Ferreira se manifestou nos termos do artigo 395 do CPP, conforme se verifica à fl. 221/222, arrolando 03 (três) testemunhas. No entanto, tais testemunhas não foram inquiridas. Dessa forma, reconsidero a determinação constante à fl. 341. Depreque-se à Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Renato Lucio Ferreira,

consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser excluído o nome do acusado Lafaiete Joao Pires do presente feito. Intimem-se.

Expediente Nº 5637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.003816-0 - MARIO PEREIRA LEITE (ADV. SP215988 SILVIA JANE VIANA REBOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o benefício de prioridade de tramitação, devendo a serventia apor uma tarja azul no dorso dos autos. Entendo necessária a antecipação da prova pericial afim de auferir a situação sócio-econômica do autor para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Senhora Maria Luzia Clemente, CRESS 06.729, com endereço na rua Iporepi n.º 428, jardim nordeste, São Paulo/SP, CEP: 03691-040, telefones: 6280-4857 e 9738-4334 para funcionar como Perita Judicial. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime-se a Senhora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá a Senhora Experta realizar estudo na residência do autor a fim de constatar suas condições sócio-econômicas, apresentando o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias. Sem prejuízo, cite-se a autarquia-ré. Cumpra-se e intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 992

ACAO MONITORIA

2008.61.19.000360-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WELDER DA SILVA E SOUZA E OUTROS

Intime-se a parte autora para retirada das peças desentranhadas, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.002619-7 - SERGIO MEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. AC001380 JUVENCIO XAVIER PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 116/120, transitou em julgado (certidão de fls. 124), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.003440-6 - WILSON DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 109/114, transitou em julgado (certidão de fls. 118), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.005542-2 - NILTON AFONSO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 86/91, transitou em julgado (certidão de fls. 94), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.005579-3 - IZABEL GUEDINA DA SILVA BARROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 135/140, transitou em julgado (certidão de fls. 144), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.005746-7 - OVIDIO LOPES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO as decisões de fls. 168 e 186, para receber a apelação de fls. 157/166, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Relator do

agravo noticiado nos autos.Intimem-se.Após, subam os autos.

2007.61.19.004257-2 - ANGELINA PARRO MENDES (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X MANOEL RUIVO MENDES (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista que a sentença de fls. 56/66, transitou em julgado (certidão de fls. 67/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
Substituto**Bel. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1567

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.19.000011-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRTHA MARGARITA ARROYO FLORES DE ESPINOZA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X AQUILES ALEXSANDER ABAD ARROYO
Dê-se vista à defesa para apresentação de alegações finais. Após, venham conclusos para sentença. Int-se.

Expediente Nº 1585

ACAO MONITORIA

2003.61.19.001553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X THEREZA CRISTINA PALITOL LEITE
Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento dos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.19.005909-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 91: Indefiro.De fato, o incorreto direcionamento das custas, relativas ao desarquivamento dos presentes autos efetuado em 17.03.2008, se deu, exclusivamente, por culpa da CEF, razão pela qual a deverá comprovar aquele recolhimento, acrescido das custas referentes a este desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.19.006568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA)
Providencie a parte exequente a juntada da via ORIGINAL da guia DARF de fl. 157, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.19.007947-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA VANESSA F CALADO OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)
Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento dos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.19.001992-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIEL DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP164110 ANDRÉ LUIZ SILVA RICCI E ADV. SP170853 IVÃ DE SOUZA LIMA)
Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento dos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.19.003591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SAFETY IND/ E COM/ VIDROS TEMPERADOS E OUTRO
Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Satisfeita a exigência, expeça-se novo mandado de pagamento, nos termos do r. despacho de fl. 30.Intime-se.

2007.61.19.006726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PRISCILA DA SILVA LISBOA X CLAUDINEY AUGUSTO ROSA (ADV. SP172789 FABIANA DE FIGUEIREDO ROSA)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a baixa complexidade do feito. Decorrido o prazo recursal e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.19.002923-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CAHINA CAROLINI ANVERSA E OUTROS

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo recursal e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.018231-6 - MARA OLIVIA PEREIRA DA COSTA MELO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal. Ratifico os atos praticados pelo E. Juízo Federal da 23ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária. Publique-se o r. despacho de fl. 151: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.004718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X OLYMPIO CORREA DE ARAUJO NETO E OUTRO

Ciência do desarquivamento dos autos. Requiram-se, o que for de direito, em 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.001433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIO CRUZ FRANCO MOGI DAS CRUZES ME E OUTROS

Tendo em vista que o executado CLAUDIO CRUZ FRANCO reside em Mogi das Cruzes/SP, não obstante a indicação incorreta de seu endereço na petição inicial, providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, expeça-se novo mandado, nos termos do r. despacho de fl. 50. Intime-se.

2008.61.19.002393-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GILMAR MORAIS CARACA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.035203-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X JORGE CORREIA DE MELO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Ante o exposto, ACOLHO o incidente de impugnação do valor da causa manejado pela CEF para fixá-lo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, decorrido o prazo, proceda a Secretaria ao desapensamento destes para encaminhamento ao arquivo, com as anotações de costume. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.001992-5 - ADIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.007031-5 - RICIERI ZANETTI NETO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.008038-2 - CLAUDEONOR DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO

NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.008666-9 - SIP COM/ DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP (ADV. SP164877 PAULO RENATO GRAÇA E ADV. SP165243 FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.83.001258-7 - RUY SILVA PORTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.19.005316-4 - OSCAR GONCALVES CERDEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA E ADV. SP205263 CLÉBIA CUNHA DE OLIVEIRA MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.19.007402-7 - MIGUEL PEDRO BARRIOS SOARES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.002403-0 - MARCOS ROSA DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.002346-6 - LIA CESAR (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em conta que o pedido de desistência em Mandado de Segurança não necessita de aquiescência da autoridade impetrada (Hugo de Brito Machado, in Mand. De Seg. em Matéria Tributária, ed. Dialética, 4ª ed. 2000 pag. 110), homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 42) e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carreando à parte desistente as custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.19.002730-7 - JOSE ALFREDO DE ALMEIDA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, autorizando o impetrante a proceder ao levantamento do numerário existente em sua conta vinculada de FGTS. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2008.61.19.003625-4 - MASTERTEMP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI E ADV. SP170519 LUIZ CARLOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é

feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de sua agência na localidade, em outro banco oficial. A parte impetrante, por ocasião de sua intimação para o recolhimento das custas processuais iniciais, efetuou o seu recolhimento em instituição financeira diversa à CEF, apesar da existência de sua agência na Subseção. Desta forma, providencie a parte impetrante o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para liminar. Intime-se.

2008.61.19.004220-5 - EDGARD CASTRO GIANULLO (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato tendente ao perdimento dos bens objeto do termo de retenção de bens n.º 0513 lavrado em 24/02/2008 ou a sua destruição, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se a impetrada para cumprimento desta decisão, bem como prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada da presente decisão (art. 19, Lei n.º 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei n.º 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.004244-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES E OUTRO (ADV. SP108011 ALEXANDRE GALEOTE RUIZ)

Posto isso, à mingua da existência dos requisitos da relevância do fundamento e do perigo na demora da decisão, indefiro a medida liminar pleiteada. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.002776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIEZER BARBOSA DE MOURA

2. Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, carreando à parte desistente as custas processuais. Com relação à condenação em honorários advocatícios, aplico o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.19.003117-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JANAINA DE SOUZA MONTEIRO

Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.19.003120-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO GOMES DE JESUS E OUTRO

Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.19.003579-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FATIMA APARECIDA MOURATO

Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032850-5 - JORGE CORREIA DE MELO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a es-continênte Juízo Federal. Ratifico os atos praticados pelo E. Juízo Federal da 23ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária. Aguarde-se o deslinde da ação de rito ordinário n.º 2007.61.00.018231-6 para julgamento em conjunto. Intime-se.

Expediente N° 1601

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.002858-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ROSARETE SOUZA

CAMPOS COSTA E OUTRO

Ausente a urgência no desapossamento, indefiro a liminar, por ora, determinando venham os autos conclusos para nova análise após a contestação. Intimem-se as partes, cientificando os réus de que o prazo para contestar passa a correr da ciência dessa decisão (art. 930, parágrafo único, CPC) e que deverão fazê-lo por meio de advogado. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta dos réus, venham conclusos.

2008.61.19.002933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO MORAES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da certidão aposta no mandado de folha 39/40, intime-se a CEF para informar o atual endereço do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024316-9 - DJKARTA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, torno nula a certidão de decurso de prazo aposta à folha 232 dos autos. Proceda a Secretaria a anotação do advogado constituído à folha 206 no sistema eletrônico de intimações da Justiça Federal. Após, republique-se o despacho de folha 231 dos autos (Recebo o requerimento formulado pela credora à folha 225/230 na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se a autora, ora devedora, através de seu procurador, para que pague o valor a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena da incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Int.). Cumpra-se e Int.

2001.61.19.002508-0 - PROGRESSO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.19.000392-1 - FLORISVALDO COELHO BORGES (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.19.005423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005055-8) DORIVAL TRANQUILLIM E OUTRO (ADV. SP178634 MAURÍCIO RODRIGUEZ DA SILVA E ADV. SP170523 ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o lapso temporal decorrido, sem que haja informações acerca do cumprimento ao despacho de fls. 210, intime-se a parte autora, ora devedora, para que apresente comprovação dos depósitos a serem efetuados na conta indicada pela CEF, sob pena de revogação da medida e execução forçada. Int.

2004.61.19.007561-8 - VITORIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.19.001528-6 - DALVA AMBROSIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.19.007993-8 - OTAVIANO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição de fls. 208 não se encontra instruída com memória de cálculo, intime-se o autor para que a apresente no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido, tornem conclusos.

2005.61.19.008223-8 - MANOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.19.003294-0 - FLORA MION PIGNATA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.19.007137-3 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências desta Vara, em razão da celeridade a ser empregada nos feitos que envolvam réus presos, redesigno a audiência marcada à fl. 146 para o dia 07 de agosto, às 14:30 horas. Dê-se baixa na pauta. Intimem-se.

2006.61.19.007580-9 - GUILHERME GOMES (ADV. SP11477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a inércia do Sr. Perito, certificada nos autos às fls. 116 e 122, destituo o Dr. Mario Perez Gimenez e nomeio em seu lugar o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340). Designo nova perícia com o médico ora nomeado para o dia 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 17:40 HORAS, a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Comunique-se o Sr. Perito, inclusive encaminhando os quesitos do Juízo de fls. 94 e os do autor de fls. 109, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.000215-0 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.000812-6 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista ao Instituto-Réu acerca do documento de folha 119 dos autos.Int.

2007.61.19.001793-0 - MAUREA MORENO DE AMORIM (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra a autora as determinações anteriores, promovendo a inclusão de todos os dependentes do de cujus no pólo passivo da ação, trazendo suas qualificações, bem como, informe seu atual endereço em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.002018-7 - JOSE RICARDO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Vistos em inspeção. Defiro o pedido de realização da prova pericial para deslinde das questões suscitadas nos autos. Para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO(CRC1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela Price prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2.

Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação? 7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e no cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Outros dados julgados úteis. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.003442-3 - IVANISE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 142/143: Tendo em vista que a Sra. Antonia Sabino de Araújo percebe pensão por morte, cujo instituidor é Jurandir Moreira do Carmo, marido da autora, o presente feito influenciará em seu direito, eis que o valor do benefício em caso de procedência passará a ser rateado. Assim, deverá a autora promover a citação de Antonia Sabino do Araújo, inclusive fornecendo contrafé, nos moldes do artigo 47 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.006043-4 - SILVIO RODOLFO SARZAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença de folha 163/164 por seus próprios fundamentos, recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.008137-1 - RENATO FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.000646-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA CALDAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de agosto de 2008, às 13h00min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 0) periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002937-7 - BENEDITO BENTO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pelo autor. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2008.61.19.003281-9 - ACFC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação.

2008.61.19.003369-1 - VALDERI FERNANDES SUASSUNA (ADV. SP257465 MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.003426-9 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GACON LESSA ALVERS E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dinante do exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL FINAL, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário decorrente da incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago aos empregados pelo autor correspondente à obrigação prevista no artigo 60, 3º da Lei 8213/91 e para determinar á ré que se abstenha de autuara autora pelo não recolhimento da exação nesses termos. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.19.003496-8 - RAIMUNDO LOURO DE FREITAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.003569-9 - AUREA DAMETO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que a urgência do provimento jurisdicional não se impõe em prejuízo ao exercício do contraditório. Visto isso, postergo a análise do pedido para após a vinda da contestação.

2008.61.19.003832-9 - OSVALDO ANTONIO CAVALHEIRO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.003877-9 - NILSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.003878-0 - CASIMIRO FERNANDES SANCHES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.003882-2 - MARIA CILENE DE BARROS RAMOS (ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.003883-4 - IVANEIDE PEREIRA SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.003898-6 - VALTER BATISTA NOVAES (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor sem antes realizar nova perícia. Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.004060-9 - GERALDO DE LIMA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada e determino que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício ao autor, sob pena de aplicação de multa diária de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, a

contar da data de ciência da presente decisão. Cumpra-se e Intimem-se.

2008.61.19.004127-4 - JOSE SILVA LIMA (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.027329-0 - TANIA REGINA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ E ADV. SP150317 MARA LUCIA SANTICIOLLI PASQUAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.006525-0 - ERMELINDA GUERRA DA CUNHA (ADV. SP087009 VANZETE GOMES FILHO E ADV. SP112214 ALEXANDRE SANCHEZ PALMA E ADV. SP029476 GREGORIO RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do decurso de prazo para pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por parte da autora, requeira a ré o que de direito para prosseguimento do feito. Int.

2008.61.19.003078-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Diante da devolução da Carta de Citação e Intimação pelo correio às fls. 52/54 dos autos, intime-se a autora para informar o atual endereço do réu no prazo de 05(cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.19.003379-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003378-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X LEONILDA CRUZ PERENZUELA (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1602

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004063-4 - JUSTICA PUBLICA X RITA DE CASSIA SILVA SARMENTO (ADV. SP107221 MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO CHIESI) X LUIS FERNANDO RAMOS ALVES (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

Tópico final da decisão de fls. 70/72: Posto isso, INDEFIRO os pedidos de Liberdade Provisória e de Relaxamento da Prisão em Flagrante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 1603

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004226-6 - JUSTICA PUBLICA X FABIANA DE SOUZA ROSA X JESSICA GISELLE SEVERINO X ALINY CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X SUELI APARECIDA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X JEFERSON FERNANDES PEREIRA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS)

Tópico final da decisão de fls. 135/138: O automóvel, de igual maneira, deverá permanecer apreendido, legalmente, diga-se de passagem, até o final da ação penal, quando, então, se decidirá acerca de seu destino. Posto isso, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado pelos indiciados JÉFERSON, ALYNI e SUELI. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 1604

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.000217-6 - JUSTICA PUBLICA X FINDULA ZANGAMONI GODARD (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS E ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE)

1) Oficie-se, com urgência, ao E. Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos, comunicando que o réu Findula Zangamoni Godard, encontra-se preso e recolhido junto à Penitenciária CB PM MARCELO PIRES DA SILVA, em Itaí, São Paulo, para efeitos do cumprimento da pena imposta nestes autos, conforme Guia de Execução expedida e lá registrada sob nº 2007.61.19.006191-8, que se encontra arquivada.2) Fl. 249, 250 e 253: Defiro, oficiando-se.3) Fl. 255: Intime-se o i. advogado acerca do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1605

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.018648-4 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS MASSAO AGUNE (ADV. SP155427 FERNANDO DE ALENCAR KARAMM)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Após, venham conclusos para prolação de sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E INFORMACÕES DESECRETARIA - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

.PA 1,0

Expediente Nº 2378

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004739-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER E ADV. SP231500 CARLOS EDUARDO MOREIRA VALENTIM E ADV. SP252566 PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR)

EXCERTOS DA R. DECISÃO DE FLS. 1803/1810: A Fazenda Pública do Município de Marília agitou, em sua contestação, inépcia da inicial por ausência de indicação da lide principal a ser proposta, considerando a tutela cautelar vindicada na peça vestibular.(...) A ação cautelar, todavia, deve ter finalidade exclusivamente instrumental, para garantir a utilidade do provimento final em um processo de conhecimento, exegese que se extrai do artigo 796, do CPC. Exceção pode ser feita apenas a algumas cautelares nominadas, cujo procedimento especial descrito no Código de Processo Civil permite a satisfação do próprio direito material invocado pelo interessado.(...) Cumpre, dessa forma, perquirir sobre a possibilidade de adaptação do procedimento ao rito ordinário de conhecimento, nos termos do artigo 295, V, contrario sensu, e à luz dos princípios constitucionais da instrumentalidade do processo e da economia processual. E a resposta que se me apresenta é afirmativa.(...) Portanto, amoldando-se a atuação do Parquet Federal às hipóteses previstas nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe, devendo constar os presentes autos como AÇÃO CIVIL PÚBLICA perante a distribuição.(...) A preliminar de litisconsórcio passivo necessário das empresas contratadas restou superada com sua inclusão na lide na condição de assistentes simples da parte ré, nos termos do despacho exarado à fls. 1786. De outra parte, as demais preliminares agitadas veiculam, em verdade, questões de mérito, a serem resolvidas por ocasião da prolação da sentença. Superado, dessa forma, as preliminares ventiladas na contestação. Antes, porém, de apreciar os requerimentos de produção de prova técnica, releva observar que a competência deste Juízo para o processamento da demanda somente restou fixada por conta das verbas federais destinadas aos contratos em tela, oriundas do BNDES (empresa pública - Lei n. 5.662/71) - o que, em tese, traz à tona interesses a serem protagonizados por ele (BNDES) e pela União. Abra-se, pois, vista pessoal dos presentes autos à União (PGU) e ao BNDES para manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca de eventual interesse na atuação no presente feito, nos termos do art. 5º, P. único da Lei n. 9.469/97, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil. A carga dos autos somente deverá ser efetuada após o decurso do prazo para eventual recurso contra a presente decisão. Publique-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.11.005718-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ERLON MARQUES E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADONIAS VILARINO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EURIPEDES PAULO DO AMARAL (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X MARIO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP059430

LADISAEEL BERNARDO) X LUIZ ROMUALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO E OUTRO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES E ADV. SP221529A ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO) X PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. MG007133 HUMBERTO THEODORO JUNIOR E ADV. MG058064 ANA VITORIA MANDIM THEODORO E ADV. MG056145 ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO)

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 2219/2220:I - APROVEITAMENTO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL (PROVA EMPRESTADA).- Antes de deliberar a respeito, indique o MPF especificadamente as fls. em que se encontram os depoimentos que pretende sejam utilizados como prova emprestada dos autos da ação penal (fls. 2178, 2215 - parte final e 2216/2218).II - DEPOIMENTOS PESSOAIS E OITIVA DE TESTEMUNHAS.- Já foi decidido pelo Juízo, na r. decisão de fl. 2047, que a audiência para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas será realizada após a realização da perícia e apresentação do laudo, tudo conforme o art. 452, incisos I, II e III, do CPC. INDEFIRO o pleito do MPF para inverter essa ordem (fl. 2178).III - HONORÁRIOS PERICIAIS.- O valor dos honorários periciais, considerados os propriamente ditos, estão de acordo com a complexidade da perícia - R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) - fl. 2184.- O valor que muito onerou a perícia foi aquele dado aos trabalhos a serem realizados por laboratório especializado (M.S. Tecnologia e Consultoria Ltda.), conforme especificações técnicas às fls. 2186/2188. Nenhum daqueles que requereram a perícia impugnou especificadamente os valores dados aos serviços descritos à fl. 2187. Em face do exposto e da complexidade da perícia, FIXO OS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS EM R\$134.600,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).- O próprio Senhor Perito pede apenas que sejam adiantados 30% do valor total dos trabalhos periciais - R\$40.380,00 (quarenta mil, trezentos e oitenta reais), o que evidencia a suportabilidade no tempo pelos requerentes da perícia.- Por ora, os requerentes da perícia ficam onerados nos seguintes percentuais de honorários:a) 65% para a empresa Planurb Planejamentos e Construções Ltda.;b) 15% para o réu Raimundo Queiroga Neto (apontado como representante da empresa Planurb - fl. 04);c) 15% para o réu Francisco Amilton do Vale de Melo (apontado como representante da empresa Planurb - fl. 04);d) 5% para o réu Sebastião Osvaldo da Silva (então servidor do DNER).- Esse ônus de antecipação das despesas periciais não afronta a aplicação do art. 20, do CPC, que obriga o vencido pagar ao vencedor as despesas que antecipou.- Isso posto, determino, SOB PENA DE PRECLUSÃO, que os responsáveis pelo adiantamento dos honorários do perito depositem em Juízo, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, o valor correspondente a essa remuneração cuja primeira parcela comporta as seguintes obrigações:a) Planurb Planejamentos e Construções Ltda. - 65% - R\$26.247,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais);b) Raimundo Queiroga Neto - 15% - R\$6.057,00 (seis mil e cinqüenta e sete reais);c) Francisco Amilton do Vale de Melo - 15% - R\$6.057,00 (seis mil e cinqüenta e sete reais);d) Sebastião Osvaldo da Silva - 5% - R\$2.019,00 (dois mil e dezenove reais).- As parcelas seguintes serão depositadas tão logo determinado por este Juízo, após requerimento fundamentado do Sr. Perito.- Após os depósitos o Sr. Perito deverá requerer a liberação do quanto necessário, fundamentando especificadamente a necessidade (CPC, art. 33, parágrafo único).Vista ao Ministério Público Federal.Após, publique-se. PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 2225:Deixo para apreciar o pleito de fls. 2222/2223 depois da manifestação das partes contrárias, que deverá ser no mesmo prazo deferido para o depósito da primeira parcela dos honorários do perito (DE 15 DIAS).Publique este e o despacho de fls. 2219/2220.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004479-0 - MARIA DE LOUDES MARQUES VITOR E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Aguarde-se a habilitação dos demais herdeiros no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000963-6 - ANTONIO APARECIDO TURATO E OUTROS (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) Fls. 270/277: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1000501-6 - EDSON JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E PROCURAD CESAR DA SILVA PEIXOTO OAB 114176) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) Ciência às partes da sentença proferida nos embargos à execução.Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos embargos no arquivo baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1003597-7 - ERNESTINO SILVEIRA REIS (PROCURAD FERNANDO RODRIGUES DE SA OAB-125506) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 482: Defiro.Remetem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora e para a elaboração de novos cálculos, se necessário.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1004295-7 - DORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006821-0 - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006822-2 - RENATA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004549-5 - JUDITH PIRES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 218/219: Nada a decidir quanto ao requerido pelo INSS, tendo em vista o valor requisitado às fls. 216. INTIME-SE.

2005.61.11.000534-9 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA NILZA VITAL) (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003642-5 - IVANETE DE SOUTO OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 192/194.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005237-6 - DONALDO CERCI DA CUNHA (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a satisfação do seu crédito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005468-3 - ADEMIR JOSE DE BARROS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 158/161.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003508-5 - MARIA CECILIA MARQUES BELARMINO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Findo o prazo, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subseqüentes. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000194-8 - GILBERTO ALBERO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA

COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para a elaboração dos cálculos de liquidação, tendo em vista os dados de fls. 114. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001574-1 - LUZIA APARECIDA ORTEGA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP219571 JOEL LAURENTINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Determino, com urgência, a expedição de novo mandado de constatação para verificar se estão presentes os requisitos exigidos pela legislação, para fins de concessão do benefício ora pleiteado. No caso do(a) autor(a), além do regular procedimento adotado pela Serventia, deverá constar expressamente do mandado acima mencionado, determinação para que o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça certifique se a sobrinha da autora, Márcia Regina Ortega Macedo, ainda faz parte do seu núcleo familiar. Ao SEDI para retificação da distribuição, fazendo constar a curadora da autora Sra. IRACEMA DIAS ORTEGA, como sua representante e não como co-autora. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.11.002702-0 - HELIO JOSE FRANCESCHI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

2007.61.11.003930-7 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Suely Mayumi Motonaga Onofri, CRM 74.998, no máximo da tabela vigente, requisi-te-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Fls. 119: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004247-1 - OSVALDO MORENO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005588-0 - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como acerca da cópia do procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001045-0 - EDNEIA CHIESA MUZY (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAI NE CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. (631/636). INTIMEM-SE.

2008.61.11.001128-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Indefiro a produção de prova pericial, desnecessária ao deslinde da demanda, que se resume em aferir se houve a autorização da autora no débito da prestação em atraso em sua conta corrente, devida pelo proprietário anterior. Deste modo, também não há que se falar em denunciação da lide, conforme requerido pela ré, com a citação do antigo proprietário, contra o qual não haverá como intentar ação regressiva, procedente ou não o pedido. Vislumbro, contudo, a necessidade de oitiva do antigo proprietário, Sr. Fabio Augusto Evangelista (fls. 08), das funcionárias da Caixa Econômica Federal, Sra. Maria de Fátima Tóffoli e Vera Vieira dos Santos (fls. 23), e depoimento pessoal do autor. Assim, fica então deferida a produção de prova oral, designando para tanto audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 20 de AGOSTO de 2.008, às 15h00, devendo o réu proceder nos termos do art. 407, do CPC, tendo em vista que a autora já arrolou testemunhas às fls. 47. Intime-se a autora pessoalmente e as demais testemunhas por carta. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001319-0 - HELIO DE LIMA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001469-8 - OLGA GOMES SOARES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E

ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 136/137: Manifeste-se também a parte autora, em igual prazo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001693-2 - MARIANA MORON SAES BRAGA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos necessários para elaboração dos cálculos, segundo informação da contadoria de fls. 61. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002584-2 - MARIA DE LOURDES RUANO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MARIA DE LOURDES RUANO contra o INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Entretanto, antes de analisar o pedido de tutela antecipada, determino a intimação da parte autora para que diga se o benefício previdenciário que pretende ter restabelecido é proveniente de acidente de trabalho e se as moléstias das quais alega ser portadora são provenientes do referido acidente, conforme constou da inicial, bem como para que comprove o vínculo empregatício ou a data da cessação de pagamento de benefício pelo INSS, pois a documentação acostada aos autos, até o momento, não enseja comprovação da condição de segurada da Previdência Social. Após, analisarei o pedido de tutela antecipada.

Expediente Nº 3503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002993-7 - ANTONIA SIGOLLINI FURLAN (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

94.1004473-1 - APARECIDA VALENTE E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

96.1002455-6 - CATARINA RIBEIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1008269-8 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE EBENEZER DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.00.058050-5 - DEOLINDA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001957-0 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS INFANTIS S/C LTDA (ADV. SP147382

ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006811-8 - IDALINA AMBONATI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ciência às partes do retorno do feito a esta Vara Federal. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007195-6 - NADIR APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 448/451: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.002128-3 - DIOLINDA ISIDORO GONCALVES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.000040-5 - SEBASTIAO CIQUEIRA CAVALCANTI (ADV. SP109335 SEBASTIAO CIQUEIRA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.001694-6 - SILVANA FERNANDES (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004664-1 - LUCIA PERETTI GASPAROTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a consulta da Contadoria de fls. 170, nada mais é devido ao autor, visto que foi dado provimento ao Recurso Extraordinário, julgando improcedente a ação.Remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001403-6 - GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002247-1 - APARECIDA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS E PROCURAD CARLOS EDUARDO B MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao INSS, após o término da Correição, para elaborar os cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002316-9 - MARILENA JOSE FLORENCIO DA RESSURREICAO (ADV. SP229301 SILVIA

CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002531-2 - GISLAINE CALESSO CHEDER BRENE (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003865-7 - SONIA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 117/120, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005960-0 - ROSEMEIRE PIRES DE CAMARGO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo extinto o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, observando que, pelas circunstâncias acima delineadas, impossível o cumprimento do disposto no 1º do artigo 267 do CPC.Custas na forma da lei.Condeno o(à) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000970-4 - EDVALDO SILVA PERACOLE (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/126, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001934-5 - ALICE DE LIMA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora ALICE DE LIMA e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002682-9 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 8.771,24 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 107, referente a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês). Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002767-6 - JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002821-8 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 121/122, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002861-9 - ANTENOGENES SOUZA AZEVEDO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 763,23 (setecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 66, referente a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês). Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002883-8 - MARILIA COUNTRY CLUB (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003046-8 - ALEIXINA DE OLIVEIRA BRUNELLI (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora ALEIXINA DE OLIVEIRA BRUNELLI, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o valor da renda mensal inicial do benefício previdenciário da autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, pagando ao autor as diferenças eventualmente existentes, observada a prescrição quinquenal, sendo devidas as parcelas atrasadas a partir de 18/06/2002. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003934-4 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. EVANDRO PEREIRA PALACIO, CRM 101.427, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de JULHO de 2008, às 16 horas. Intime-se pessoalmente o autor tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004552-6 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004787-0 - ROSANE DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) ROSANE DE OLIVEIRA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006147-7 - GELSON LEONILDO DE BRITO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006358-9 - IVANIR MARIANO CAIRES (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 106/110) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) IVANIR MARIANO CAIRES e condono o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da cessação administrativa (03/10/2007 - fls. 18) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provedimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): IVANIR MARIANO CAIRES. Espécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOAS. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): (03/10/2007) cessação administrativa) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo. Data do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício nº 406/2008 (04/03/2008 - fls. 113 e verso) Por fim, oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 333199, enviando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006359-0 - MARIA DE LOURDES BORTOLETI (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito, com

fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006369-3 - MARIA CONSOLACAO FLORES SAMPAIO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA CONSOLAÇÃO FLORES SAMPAIO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001427-3 - ANTONIA LENHARI DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 3.482,46 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 56/59, referente a: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001939-8 - MARILENE LUCIANO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021 e o Dr. João Carlos Ferreira Braga, Cardiologista, CRM 18.219, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002328-6 - NELSON BUENO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, sem necessidade de perquirições maiores, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem o julgamento de mérito, com fundamento no artigo 295, inciso II, c/c artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois a CEF não foi citada. Custas na forma da lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3522

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0101237-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X EURIDES GOMES E OUTROS (ADV. SP050077 ROBERTO APARECIDO FERREIRA E ADV. SP045936 ARISTIDES MASCARENHAS DE MORAES)

Ciência às partes do retorno destes autos à Secretaria. Proceda-se a intimação do condenado Flávio Henrique Vieira Gomes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas. Outrossim, tendo em vista que há um período de prova a ser fiscalizado, igualmente como o previsto nos casos de réu beneficiado com SURSIS, depreque-se a realização de audiência admonitória ao local da residência do(s) apenado(s), conforme dispõem os artigos 160 da LEP (lei nº 7.210/74) e 290 do provimento nº 64/2005 da COGE. Intime-se o condenado para que compareça acompanhado de seu defensor. Cumpridas as determinações acima, comunique-se ao I.I.R.G.D. e ao TRE o trânsito em julgado do referido acórdão, bem como proceda a inclusão do condenado no rol nacional dos culpados e extraia-se a respectiva guia de recolhimento para o início da execução da pena, com remessa ao SEDI para distribuição ao Juízo competente. Outrossim, em face do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias com o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, determino que a Secretaria proceda as devidas anotações deste feito no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

98.1003647-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X FRANCISCO CARLOS QUEVEDO SORIA X ANTONIO CARLOS NASRAUI (ADV. SP049776 EVA MACIEL) X PAULO ROBERTO COLOMBO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP211219 FLÁVIA CHRISTINA MARTINS SILVA) X JOSE ZORZETTI (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X BENEDITO JOSE RODRIGUES (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno do presente feito à secretaria. Outrossim, oficie-se ao I.I.R.G.D. comunicando-lhe o trânsito em julgado do v. Acórdão e proceda as devidas anotações no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Após, observadas as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2003.61.11.001123-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP158969 TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS da imputação que lhe foi feita, e o faço nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001327-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ALEX DE SOUZA PIO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o acusado ALEX DE SOUZA PIO no crime previsto no artigo 289, 1º, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Passo a dosar-lhe as penas. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal e verificando: -A) as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59), as folhas de antecedentes juntadas aos autos (fls. 87/88) e as Certidões de Antecedentes Criminais (fls. 93 e 95) demonstram que o réu, apesar de tecnicamente primário, tem maus antecedentes e que tem ele personalidade voltada à prática de crimes, razão pela qual fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 4 (quatro) anos de reclusão; -B) não reconheço qualquer das circunstâncias atenuantes e agravantes; -C) dentre as causas de aumento e diminuição da pena, reconheço a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), pois o réu cometeu dois crimes da mesma espécie, mediante mais de uma conduta, estando os delitos, porém, unidos pela semelhança de determinadas circunstâncias (lugar, modo de execução e condições de tempo); aumento a pena em 1/6, adotando o mesmo critério do E. Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, ou seja, em 8 (oito) meses, totalizando 4 (QUATRO) E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, pena que torno definitiva à míngua de qualquer outra causa de aumento ou diminuição; -D) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea b do Código Penal. -E) fixo a pena de multa acima do mínimo legal, ou seja, 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão do exposto nos itens A, B e C. -F) não estão presentes os requisitos do benefício previsto no artigo 77, inciso II, do Código Penal; -G) também não estão presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual deixo de substituir a pena privativa de liberdade; -H) concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que respondeu ao processo em liberdade, bem como por entender que a decisão condenatória não altera a situação processual do réu, e eventual prisão dela decorrente, antes do trânsito em julgado, só pode ser de natureza cautelar e, por isso, devidamente justificada; -I) após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo, bem como deverá ser oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do acusado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005492-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE LUIS TEDDE E OUTRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente a denúncia e CONDENO os acusados JOSÉ LUIS TÊDDE e ANA CLÁUDIA GIANCURSI TÊDDE como incurso nas penas previstas no artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal.Passo a dosar-lhe as penas. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, verificando as:- A) circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, constato que os réus são primários, bem como os seus antecedentes não são desabonadores, razão fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, em 2 (três) anos de reclusão;-B) não reconheço qualquer das circunstâncias agravantes e atenuantes;-C) dentre as causas de aumento e diminuição de pena, reconheço e aplico a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), pois a cada mês que o agente deixa de recolher as contribuições previdenciárias, comete a unidade delitiva descrita no artigo 168-A do Código Penal. Como os réus não recolheram a contribuição durante vários meses, o aumento será de dois terços, totalizando 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, pena privativa de liberdade que torno definitiva à míngua de qualquer outra causa de aumento ou diminuição;-D) quanto à pena de multa, em face do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, acrescido de 2/3 (dois terço) em face da continuidade delitiva, totalizando 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizada na forma da lei quando da execução; -E) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal; -F) verifico que não estão presentes os requisitos para deferimento da suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal;-G) cabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena (arts. 59, inciso IV, 44, inciso I, 2º, 43, todos do Código Penal, com a alteração da Lei n.º 9.714/98). A condenação não é superior a quatro anos e o crime doloso não foi cometido com violência ou grave ameaça a pessoa. Substituo, portanto, a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, cujas condições serão definidas por ocasião da execução da sentença;-H) por ter sido fixado o regime aberto como o inicial de cumprimento da pena, deverão, em princípio, os réus aguardarem o julgamento do recurso de apelação em liberdade, se por outro motivo não estiver preso;-I) após o trânsito em julgado os réus terão os seus nomes lançados no rol dos culpados e arcarão com as custas do processo, bem como deverá ser expedido ofício ao E. Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, inciso III da Constituição Federal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3526

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 313/315: Manifeste-se conclusivamente à exequente no prazo de 10 (dez) dias acerca do prosseguimento da execução.Outrossim, no mesmo prazo informe o valor atualizado do débito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3528

EXECUCAO FISCAL

96.1002037-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CASA DE COUROS DE MARILIA LTDA

Intime(m)-se às partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.081091-9.Ao SEDI, para inclusão de WALTER JOLV, C.P.F. 336.105.688-87 no pólo passivo da presente execução fiscal.Após, indique a exequente o endereço atualizado do referido co-executado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

97.1000492-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JAIME MESSIAS DOS SANTOS MARILIA ME

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no agravo de instrumento nº 1.024.606 - SP (2007.03.00.098383-8 - TRF 3).Após, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.Dê-se ciência à exequente acerca deste r. despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

1999.61.11.001543-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BERNARDI SISTEMA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no

agravo de instrumento nº 2007.03.00.040231-3. Ao SEDI, para inclusão de MARIA AMÁLIA DELPHINO BERNARDI, C.P.F. 044.949.418-75 no pólo passivo da presente execução fiscal. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.004829-1 - MARIA DE LOURDES NUNES DE FELIPPE (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) Considerando que a testemunha José Marques da Silva encontra-se intimada para comparecimento na audiência, conforme certificado às fls. 149, esclareça a autora, em 48 (quarenta e oito) horas, se persiste o interesse na sua substituição, justificando-o, em caso positivo. Outrossim, informe, na mesma oportunidade, por qual testemunha pretende substituir o Sr. José Martins dos Santos, não encontrado no endereço indicado. Publique-se com urgência.

2007.61.11.005557-0 - WALDESI ALVES DA CRUZ (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Tendo em conta que o rol de fls. 229 foi apresentado dentro do prazo fixado às fls. 213, defiro o pedido de substituição de testemunhas formulado pelo autor às fls. 228/229. Solicite-se, pois, a devolução dos mandados expedidos para intimação das testemunhas anteriormente arroladas (fls. 223), independentemente de cumprimento. Outrossim, à vista do informado às fls. 237, deixo de determinar a intimação das testemunhas arroladas às fls. 229, considerando que já foram expedidos os respectivos mandados. No mais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 213. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.000672-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X RENATO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP042992 EDNER JOSE CARRARA) X THIAGO ALVARES FERNANDES (ADV. SP214073B MILTON PINHEIRO NEVES E ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Vistos. Considerando que a defesa do co-réu Renato Luís foi intimada pessoalmente da sentença condenatória (fls. 194), certifique a serventia o trânsito em julgado. No mais, recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do co-réu Thiago (fls. 201), posto que tempestiva. Intime-se dito réu para que apresente suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões do réu, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, também em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECHELI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Ficam as defesas intimadas para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem contra-razões ao recurso do MPF, inclusive a defesa do co-réu Sidnei para que, no mesmo prazo, apresente suas razões de apelação, nos termos do despacho de fls. 3007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3773

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001127-2 - ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES (ADV. SP264387 ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES E ADV. SP264375 ADRIANA POSSE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime-se o impetrante para recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Oficie-se e intime-se.

Expediente Nº 3774

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.09.009599-2 - MARIA LUCIA DA SILVA PIRES (ADV. SP045759 CLAUDIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

À réplica no prazo legal. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.09.003644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ESPOLIO DE JOAO RONALDO VICENTI (REPR. P/ FRANCISCA GIMENEZ VICENTE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 155 verso). Int.

2003.61.09.004102-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE PINHEIRO MARIANO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 148). Int.

2003.61.09.006660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NOEMIA SANTOS ARAUJO PIRACICABA - ME

Considerando a retirada da precatória (fl. 78 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 86), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2003.61.09.008555-5 - CONSELHO COORDENADOR DAS ENTIDADES CIVIS DE PIRACICABA (ADV. SP178310 WLAMIR DO AMARAL E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP104397 RENER VEIGA E ADV. SP190514 VERA LÚCIA MAGALHÃES) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO DOMINGOS TIENGO E ADV. SP197585 ANDRE LUIZ GARDESANI PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorrido o prazo solicitado (fl. 1064), concedo à SABESP o derradeiro prazo de dez dias para que traga aos autos cópia do ofício PRE n. 1767/78.

2004.61.09.002032-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DINAEL APARECIDO LINO JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pelo Juízo deprecado (fls. 93/94). Int.

2004.61.09.002054-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SILVANA BATISTA FANIS E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pelo Juízo deprecado (fl.156). Int.

2004.61.09.005339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADEMILSON JOSE DA SILVA

Considerando a retirada da precatória (fl. 96 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 107), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.09.006245-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JULIANA NOJOSA DE ARAUJO

Considerando a retirada da precatória (fl. 79 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 87), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.09.006246-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JULIANA NOJOSA DE ARAUJO

Considerando a retirada da precatória (fl. 54 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 62), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.09.006348-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON ALVES

Considerando a retirada da precatória (fl. 98 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 106), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.09.006395-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSEMEIRE ANDRADE DUARTE

Ante o noticiado pela Receita Federal do Brasil (fl. 58), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.09.006591-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALESSANDRA RIGHI

Ante o noticiado pela Receita Federal do Brasil (fl. 81), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.09.007890-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FABIO SARTORI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 83). Int.

2004.61.09.008053-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUIS MARCOS MACHADO DE JESUS

Considerando a retirada da precatória (fl. 62 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fls. 70/71), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.09.008060-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MOISES ORTIZ

Considerando a retirada da carta precatória (fl. 69 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 77), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2005.61.09.000849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PEDRO SANTO ANTONIO

Considerando a retirada da precatória (fl. 87) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 95), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2005.61.09.005478-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA BENEDITA ELIAS

Intime-se a Caixa Econômica Federal a retirar a carta precatória acostada à contracapa, para as providências cabíveis.

2005.61.09.005573-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 95). Int.

2005.61.09.006135-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X APARECIDO SEBASTIAO BARBOSA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pelo Juízo deprecado (fls. 73/75). Int.

2005.61.09.006202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXSANDRO GUILHERME DA SILVA

Considerando a retirada da carta precatória (fl. 70 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 78), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2005.61.09.008116-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FAST METER CONSTRUTORA LTDA EPP E OUTRO

Considerando a retirada da precatória (fl. 88 verso) e o noticiado pelo Juízo deprecado (fls. 99/102), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.09.004222-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X VANI APARECIDA DA SILVA E OUTROS

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2007.61.09.010957-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALDA POLEGARO SILVA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 42). Int.

2007.61.09.011565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELDER GHEMELIXS BENTO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 57). Int.

2007.61.09.011772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X REINALDO DA SILVA NEVES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 30). Int.

2007.61.09.011869-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SIRLENE MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte ré (fls. 83/101), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.011870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ROBERTO MILLER ORSI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 34 verso). Int.

2007.61.09.011881-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDIR APARECIDO GIBIM

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 23 verso). Int.

2008.61.09.000283-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MICHELI PETRINI CHAMMA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 20 verso). Int.

2008.61.09.000294-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LEANDRO AUGUSTO GRELLA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 22 verso). Int.

2008.61.09.000317-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DEBORA STENICO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a carta precatória devolvida, no prazo de dez dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.009754-0 - CRISTOVAO ANTONIO DE CAMARGO FRANCO (ADV. SP048072 JOSE JONAS RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À réplica no prazo legal. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.09.000441-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008555-5) CIA/ DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (ADV. SP104397 RENER VEIGA E ADV. SP080878 ERIDANE FURLAN FAZZI) X CONSELHO COORDENADOR DAS ENTIDADES CÍVIS DE PIRACICABA (ADV. SP178310 WLAMIR DO AMARAL E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

2008.61.09.000605-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO CELSO BORTOLOTTI DOS SANTOS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 23 verso). Int.

2008.61.09.000876-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARLINDO PAULO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 27). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.09.011859-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X HELIO CARLOS MENDES E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 28). Int.

2007.61.09.011863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO VITORINO DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 30 verso). Int.

Expediente Nº 3775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004598-1 - CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE

PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à autora que, em 10 (dez) dias, atribua valor correto à causa que deve ser compatível com o benefício econômico pleiteado, bem como esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 138/139, trazendo aos autos cópia das iniciais referentes às ações números 2006.61.05.015332-2, 2006.61.05.015333-2 e 2007.61.09.011807-4. Sem prejuízo, considerando os termos dos artigos 2º e 3º. da lei n. 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS e inclusão da União Federal no pólo passivo. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.000753-3 - LOURILDO RODRIGUES DOS SANTOS (REP P/ EUNICE MARIA DOS SANTOS FERREIRA) (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 90/94:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.002900-4 - DENILSON PINTO DE MIRANDA REP P/ MARIA LUIZA PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 111/115:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A)

autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.012378-5 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000731-5 - TATIANE CRISTINA BENTO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 14/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001061-2 - MARIA APARECIDA PEPATO DE REZENDE (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES)

MAIA)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001603-1 - MARCOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003576-1 - MARIA APARECIDA MENEZES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 43/47:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o

tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004250-9 - ANGELA MARIA PIMENTA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005175-4 - DIONISIA DA SILVA TROMBETA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 148/152:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006316-1 - RICARDO ALVES DE MELLO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 69/73:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006539-0 - APARECIDA BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 79/83:- Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006832-8 - MARIA ELENA BARBOSA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 77/81:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou

tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007226-5 - DARCI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 86/90:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007521-7 - MESSIAS CORREIA SIQUEIRA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 61/65:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os

honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007563-1 - WALDIR VIEIRA ARQUERLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007756-1 - MARIA SALETE LIMA DA SILVA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/07/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007889-9 - NADIR FIDELIS MORINIGO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 104/108:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte

autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007890-5 - CANDIDA PUERTAS NESPOLO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 103/107:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/08/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007971-5 - IVO ANTONIO DE FARIAS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos

na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009132-6 - LUIZ RICARDO GONCALVES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009389-0 - MANOEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 67/71:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/08/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009959-3 - PAULO CACCITORI JUNIOR (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 73/77:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o

dia 26/08/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010035-2 - FATIMA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010236-1 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010596-9 - MARCOS ANTONIO BATISTA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010869-7 - JOSE LUIZ DO CARMO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011084-9 - VILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008,

às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011354-1 - SAMUEL ROSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/09/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011844-7 - NILDA BERNARDINO SANTOS DE MACEDO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011994-4 - SEIDE PEREIRA DE CARVALHO ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012193-8 - JOSE REGINALDO DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012515-4 - NEUZA VIEIRA LIMA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington

Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012660-2 - APARECIDA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013134-8 - EUNICE SILVA DE LIMA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013415-5 - MARCIO JOSE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013549-4 - LUIS CARLOS BOSQUETTI (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014332-6 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001228-5 - ILMA DE JESUS POLIDORO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.12.001341-1 - ADAO FERREIRA FARIA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001950-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA ROSALIS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do

Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.002166-3 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.002722-7 - MARIA APARECIDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.002827-0 - DANIEL CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.002959-5 - GENIVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003268-5 - IRENE SILVA DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/08/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do

Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003694-0 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Nomeio perita a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, nº662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 14/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.008717-1 - ANTONIA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face do decurso do prazo (fl. 109), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.12.005055-5 - MARCIA DE LIMA FERREIRA MENEZES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos em inspeção. Ofício de folhas 61/65:- Nomeio perito o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/08/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de

LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013401-5 - NILZA DE SOUZA NUNES CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, nº2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/08/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2447

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.007750-4 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. PR023820 MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1724

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.014184-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES PRUDENTE IESPP (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES VENCESLAU - CESV - (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)
Indefiro a produção de prova oral requerida às fls. 249 por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, discutida nestes autos. Venham conclusos para sentença. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.12.006348-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X GUILMAR RONALD SCHULZE (ADV. PR035248 ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI D HERNANDES)

Especifique a parte ré, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

97.0032708-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032709-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD MOACIR NILSSON) X OSCAR DA CRUZ GUIMARO E OUTRO (ADV. SP144073 ADENILSON CARLOS VIDOVIK E ADV. SP142910 LUIZ ANTONIO FIDELIX E PROCURAD PEDRO ROTTA E PROCURAD ARNOLDO DE FREITAS E PROCURAD OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080035 JOSE DOMINGOS DA SILVA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da proposta de honorários de fls. 984/985.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.12.008662-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X DIRCE FERREIRA DE OLIVEIRA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, à exceção das procurações, e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2006.61.12.008528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SIDNEY PESSOA

Chamei o feito à ordem.Verificada a ocorrência de erro material, independentemente de provocação pode o Juiz, de ofício, proceder à necessária correção da decisão.No caso em tela, verifico que no dispositivo da sentença prolatada às fls. 57/58, houve reconhecimento do direito ao crédito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), posicionado para 12/08/2004, quando o correto é R\$ 12.215,08 (doze mil duzentos e quinze reais e oito centavos), posicionado para o dia 31/07/2006.Como é sabido, o erro material não transita em julgado, motivo pelo qual retifico a parte dispositiva da sentença retromencionada para alterar o valor do crédito da autora para R\$ 12.215,08 (doze mil duzentos e quinze reais e oito centavos), posicionado para o dia 31/07/2006.Retifique-se o registro, com as devidas anotações.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I.

2008.61.12.000740-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCINEIA APARECIDA MOREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo civil. / Honorários, conforme avençado. / Custas ex lege. / P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200466-4 - MARIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MARIA DO CARMO GERALDO DA CRUZ

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

94.1201521-6 - FLORENTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP150298 CHRISTINA HELENA LUZIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

94.1202955-1 - MANOEL RICCI E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.1204382-1 - IDA CARNEIRO PEREIRA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623

LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.1200931-5 - MARIA LAURA MATTOS DO RIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional de Terceira Região, Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.1201114-0 - ADNEIA IMPERATRIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 783. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado ANTÔNIO ÂNGELO BIASI, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.1203143-4 - ANTONIO DE GOIS LIMA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar os cálculos de liquidação e comprovar nos autos a REVISÃO DOS BENEFÍCIOS, no prazo suplementar de cinco dias ou justificar o motivo pelo qual não o faz, sob pena de cominação de multa no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

96.1201381-0 - ANA APARECIDA PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X CICERO TEOPILO RIBEIRO

Defiro a habilitação dos seguintes sucessores: 1. Anna Garcia Negri (fl. 423), sucessora de Luiz Negri; 2. Helena Bebiano Martins (fl. 441), sucessora de César Martins; 3. Angelina Serra Domingues (fl. 450), sucessora de Antônio Sanches Domingues; 4. Amélia Maria da Silva Santana (fl. 484), sucessora de Joaquim José Sobrinho; 5. Maria José Lopes (fl. 535), sucessora de Vicente Fernandes Lopes; 6. Rita do Nascimento (fl. 561), sucessora de Arlindo Fortes; 7. Júlia Costa Pinheiro (fl. 493/494), sucessora de João Pinheiro Sanches, indefiro a habilitação dos demais herdeiros, com fulcro no que dispõe o art. 112, da Lei nº 8.213/91; 8. Antônia de Oliveira Thomaz (fl. 434), sucessora de Izaura Maria Romão; 9. Antônio Fernandes Garcia, Maria Garcia Fernandes Pinheiro, Olga da Conceição Belarmino Garcia e Juliana Conceição Garcia (sucessoras de João Aparecido Fernandes Garcia), cada qual com direito à 50% da quota parte correspondente à João Aparecido Fernandes Garcia e José Fernandes Garcia (fls. 456/473), sucessores de Dolores Fernandes Garcia; 10. Ana Raimunda da Silva, Pedro Raimundo da Silva, João Batista da Silva (fls. 539/552), sucessores de Antônio Raymundo da Silva; 11. Francisco Barroso da Silva, Marcos Leite da Silva, Mauro Leite da Silva e Francismeire Leite da Silva (sucessores de Neide Leite da Silva), devendo ser obedecida a seguinte meação: 50% do valor correspondente à quota parte de Neide Leite da Silva ao primeiro sucessor e 50% proporcionalmente aos demais sucessores, Edna Leite Moreira, Marta Leite Bezerra, Edio Vieira Leite e José Antônio Leite (fls. 567/597), sucessores de Anna Maria Leite./Ao SEDI para inclusão dos sucessores habilitados no pólo ativo da presente demanda, bem como para cadastramento do CPF dos autores discriminados às fls. 384/385 (documentos às fls. 386/417)./Remetam-se os autos à contadoria judicial para individualização dos créditos apurados nas contas de fls. 342/377, inclusive dos honorários advocatícios ./Após, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta a ser elaborada, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho./Intimem-se.

96.1201530-9 - MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do depósito comunicado a fls. 280, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

96.1203190-8 - FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES E OUTRO (PROCURAD DANIEL FERREIRA L NETTO OABSP123750 E PROCURAD FRANCISCO C G GONCALVES OABSP62865 E ADV. SP221527 CARLA CRISTINA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

96.1203814-7 - ANTONIO ROMANINI PRIMO E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E

ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se o espólio de Euclides Romanini para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia da certidão de óbito do referido autor. Após, retornem os autos conclusos.

96.1205020-1 - LIANE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

96.1205532-7 - ADAO ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1200125-3 - LUIS ANTONIO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Chamei o feito à conclusão. Em face do documento de fl. 401, revogo o despacho de fl. 407. Venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

97.1200543-7 - ASSEF & SANTOS LTDA (PROCURAD ORACIO CASSIANO NETO - OAB/MS 1617 E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Os direitos discutidos nestes autos acompanham o autor, pessoa jurídica, mesmo sendo transferida a terceiros. Assim, indefiro o pedido de fl. 179. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documento de fl. 176. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 157/158, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

97.1200863-0 - ANTONIO BORTOLUZZI TONZAR E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKAMURA MAZZARO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo. Int.

97.1201588-2 - COMAVE - COMERCIO DE MADEIRAS VELASQUES LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

97.1202401-6 - OTAVIO PERUQUE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tendo em vista que o valor requerido, conforme documentos de fl. 241, foi creditado através da via bancária, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

97.1202930-1 - ANTONIO FLORENCIO DE ATHAYDE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos da parte autora (fls. 156) ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme documento de fl. 158, após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno

Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se

97.1204414-9 - JERONIMO KEMPE E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que apresente o procedimento administrativo do autor João Pinto, no prazo suplementar de dez dias, ou justifique o motivo pelo qual não o faz, sob pena de cominação de multa no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

97.1207453-6 - ADMILTON SANCHES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136502 LEANDRO DE JESUS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Ante a manifestação da união Federal à fl. 252, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

97.1208220-2 - EDUARDO NAGLE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP169476 KARINA APARECIDA POLONI E ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA E ADV. SP179539 TATIANA EVANGELISTA E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS E ADV. SP125601E LUCILA CARREIRA E ADV. SP138650E NATHALIA GENTIL TANGANELLI E ADV. SP239254 REGIANE SIMPRINI E ADV. SP143869E PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA E ADV. SP139025E ANA LUIZA SABBAG DECARO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, os cálculos com o destaque da verba honorária contratual, conforme documento de fls. 591, observando o valor de R\$ 20.596,05, posicionado para 02/2006. Após, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos referidos, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

98.1200316-9 - JOSE ANTONIO PATARO LOPES E OUTROS (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho em parte a impugnação da CEF e homologo a conta da Contadoria oficial, porque de acordo com o julgado exequendo, observando-se o acréscimo da multa de que trata a decisão da fl. 254. / No mais, cumpra a CEF a decisão da fl. 254, no prazo de 15 (quinze) dias. / Intimem-se.

98.1200529-3 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte RÉ, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

98.1203905-8 - JOSE BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro à parte autora a dilação requerida, por dez dias. Intime-se.

98.1206714-0 - FRANCISCO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro à parte autora a dilação requerida, por dez dias. Intime-se.

2000.61.12.004795-1 - MARLENE RODRIGUES NAUFAL (ADV. SP019700 ATALLA NAUFAL) X IZABEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 196), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MARLENE RODRIGUES NAUFAL ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Cópia deste despacho servirá de ofício para comunicar à CEF a liberação ora autorizada. Abra-se vista à parte autora para manifestação acerca de créditos remanescentes, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2001.61.12.000729-5 - JOSE PAIS DE MELO E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVAO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls. 238/239) ao réu, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Precatório, observando o destaque da verba honorária contratual (fl. 205). Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.003062-1 - GLICERIO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Considerando que possivelmente o valor atualizado dos créditos de fls. 118/119 ensejará a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de cinco dias, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, para que providencie a regularização do referido cadastro, em face da divergência do nome que nele consta e o da procuração. Intime-se.

2001.61.12.005366-9 - JUVENAL BEZERRA DA SILVA (REP POR FILOMENA MARIA DA SILVA) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até comunicação do pagamento dos precatórios expedidos. Intimem-se.

2001.61.12.005576-9 - ETEVALDO ALVES DOS SANTOS (REP POR CARMINDO ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 310/314) à parte autora, por cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.001084-5 - ALICE DE SOUSA LOPES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 20. Intimem-se.

2002.61.12.005236-0 - JOAO CASAVECHIA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

2003.61.12.000762-0 - DILSON SALVADOR FILHO (REP P/ MARLI PASQUINA DE BRITO) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 25. Intimem-se.

2003.61.12.008882-6 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.009446-2 - MARIA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de cinco dias, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.009619-7 - APPARECIDA BREXO GOMES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.010145-4 - EMILIANO BERNAL GIMENES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

2003.61.12.010476-5 - ELZA KIMIE CATUTANI ISHIKI (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fls. 138/139: Por ora, aguarde-se. 2- Remetam-se os autos à contadoria judicial para manifestação sobre o alegado na fl. 132 e, se for o caso, elaboração da conta de liquidação nos termos do julgado. Intime-se.

2003.61.12.010478-9 - ETUO INOMOTO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Intime-se o INSS para comprovar nos autos a REVISÃO DO BENEFÍCIO do autor. 2- Dê-se vista dos cálculos da parte autora (fls. 148/159) ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requisiite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.010668-3 - JUDITE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria Judicial ao INSS (fls. 114/120), pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requisiite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados nas fls. 114/116, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.011315-8 - DEOLINDA TAVARES DE PINHO (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES E ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pelo INSS de fls. 190/203.Int.

2003.61.12.011831-4 - MANUEL DE ALMEIDA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Dê-se vista da manifestação da Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

2004.61.12.000155-5 - GILBERTO CARLOS DA SILVA - REP P/ ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 218/224) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requisiite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.000269-9 - AURA MARQUES MAURI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls. 103/110) ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação,

requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Precatório. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2004.61.12.005018-9 - JULIETA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Superior Instância. Intime-se.

2004.61.12.005551-5 - ROBERTO PEREZ PRETEL (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha com a individualização dos valores a serem requisitados, considerando os honorários contratuais a serem destacados. Após, cumpra-se o despacho de fls. 137. Int.

2004.61.12.008852-1 - MARINETE BONFIM MORAES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.002223-0 - FATIMA APARECIDA LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, comprove o cumprimento da decisão de fl. 165/168 e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

2005.61.12.002316-6 - MAURO JOAO DA SILVA (ADV. SP164101 ALYSON MIADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 129 e seguintes: Vista ao autor pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.002510-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (PROCURAD GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto acolho em parte o pedido para determinar ao réu que suspenda a distribuição de suas guias de arrecadação tributária e demais correspondências, incluindo os carnês de IPTU/2005 e os que serão expedidos nos exercícios vindouros, por terceiros, de qualquer natureza, inclusive servidores públicos municipais, restando mantida a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 63/64). / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, Condeno o réu no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado, e das custas em reposição. / P.R.I..

2005.61.12.003305-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X AUGUSTO CESAR MONTRONI BEZERRA (REP P/ REGINALDO NUNES BEZERRA) E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X JOAO BEZERRA (ADV. SP145553 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X MAIARA MONTRONI BEZERRA E OUTRO (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X BANCO LOTERICO BONGIOVANI LTDA ME (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM)

Defiro a produção de prova oral. Forneçam as partes, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em Juízo. Int.

2005.61.12.003719-0 - MAURO GOMES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes do CNIS (fls. 143) pelo prazo de cinco dias. Revogo o despacho de fl. 124. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2008, às 14:30 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Comunique-se ao Desembargador Relator do agravo de instrumento sobre esta decisão. Intimem-se.

2005.61.12.003898-4 - ALICE CHESINI MANOEL (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.12.004615-4 - MARIA JOSE FRANCISCO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça o patrono da autora, no prazo de cinco dias o seu CPF. Após, ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 97), figurando como exequente a parte autora e seu advogado e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 123/456), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

2005.61.12.007255-4 - CARLOS ALBERTO SANTIAGO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2005.61.12.007357-1 - MARIA SALETI ZILIANI CRUZ (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes de que foi redesignada para o dia 05/03/2009, às 13:50 horas, a audiência para oitiva da testemunha NILSON APARECIDO SEGANFREDO, no Juízo Deprecado (Juízo da Vara Única da Comarca de Rancharia, SP). Int.

2005.61.12.007366-2 - ELIZA LANZA GASQUEZ (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da Terceira Região. Intime-se o INSS, na pessoa do seu procurador, para que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos o cumprimento da decisão de fls. 111/115 e apresente os cálculos de liquidação respectivos. Int.

2005.61.12.007477-0 - ODETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA E ADV. SP210213 LEANDRO CAVALLI MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.007778-3 - HOSANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 13. Intimem-se.

2005.61.12.008104-0 - AGRIPINO PEREIRA (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2005.61.12.009099-4 - ROSALINA CORREA VICENTE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 73/77.Int.

2005.61.12.009628-5 - MARIA APARECIDA MARQUES ALVES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.12.009931-6 - MOACYR PINTAO MONTIALLI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de trinta dias, apresente os cálculos, nos termos do julgado.Int.

2005.61.12.010589-4 - OROZINDA DE SOUZA RAMIRO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2006.61.12.000485-1 - VALDECIL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.001078-4 - CECILIA JORDAO FONSECA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita (fl. 11). Dê-se vista ao recorrido, para, querendo, apresentar a sua resposta, observado o prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001904-0 - OZILIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.12.002252-0 - SEBASTIAO MENEZES DE MOURA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, a partir de 12/05/2006, data da juntada aos autos do mandado de citação cumprido (fl. 84-verso e 85), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente e em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentado pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: N/C / Nome do segurado: SEBASTIÃO MENEZES DE MOURA / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 12/05/2006 - fl. 84-verso e 85 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 21/11/2007 (fl. 156) / P. R. I.

2006.61.12.004070-3 - LUIZ BECEGATO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da manifestação do réu juntada nas fls. 115/116 ao autor, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, faculto-lhe a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.004181-1 - JOAQUIM LEOLINO LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e acolho o pedido para condenar o INSS a conceder o auxílio-doença conforme o requerimento nº 75429204, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a contar de 24/02/2006, data do requerimento (fl. 46), até 25/10/2006 (fl. 85), data da juntada do laudo médico-pericial aos autos, quando então será convertido em aposentadoria por invalidez. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Fixo os

honorários do senhor perito, pelo trabalho realizado e não impugnado pelas partes, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se e comunique-se-o. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - 32/560.376.147-0 - fl. 105 / Nome do Segurado: JOAQUIM LELINO LOPES / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença e CONVERSÃO em Aposentadoria por Invalidez / Renda mensal atual: N/C / DIB: 24/02/2006 - Concessão do auxílio-doença e 25/10/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A calcular pelo INSS / Data do início do pagamento: 24/11/2006 - fl. 105 / P. R. I..

2006.61.12.004576-2 - IZAURA VALERA MOLINA (ADV. SP245518 THIAGO GIROTTO MARQUES DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo médico perito e pela Assistente Social nomeados - Dr. Luiz Antônio Depieri, CRM 28.701 e Luzia Fabiana Sales, CRESS 30.291, e não impugnado pelas partes, arbitro seus honorários no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), cada, valor máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se e comuniquem-se-os. / Desnecessário comunicar o i. relator do agravo de instrumento, vez que já definitivamente julgado, consoante se vê nos documentos de fls. 118/119. / P. R. I..

2006.61.12.004655-9 - VICENTE RODRIGUES PONTES (ADV. SP207291 ERICSSON JOSÉ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.005524-0 - MARIA LEONTINA DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.005871-9 - ROSELI VIEIRA GIROTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida do ofício de fls. 132/133, bem como para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006260-7 - ROSA APARECIDA PAES FERRAZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora a partir de 02/10/2007, data da perícia médica, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: ROSA APARECIDA PAES FERRAZ / Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez / Renda mensal atual: N/C / DIB: 02/10/2007 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 12/06/2008 / P. R. I..

2006.61.12.006360-0 - ANTONIO AFONSO DOS SANTOS (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade da alínea h inciso I, do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe foi dada pelo parágrafo

1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que define como empregado o exercente de mandato eletivo municipal, afastando a exigência da contribuição previdenciária respectiva, devendo o INSS abster-se de exigir a exação se não recolhida, ou restituí-la se recolhida antes da publicação da Lei nº 10.887, em 21/06/2004. / Condeno o Instituto Previdenciário a restituir ao Autor as contribuições (cota-empregado) cujo recolhimento se comprovou nestes autos (agosto de 1999 a março de 2000 e entre fevereiro de 2003 até a publicação da Lei nº 10.887/2004), devidamente atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, atualizado. / Sem custas em reposição, por estar o Autor sob os auspícios da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I.

2006.61.12.006399-5 - JOSEFA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o réu da sentença de fls.92/93. Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a parte recorrida já apresentou sua resposta, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006407-0 - LIDIA FELIPE DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em verba honorária, porque a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. / Custas na forma da lei. / P. R. I..

2006.61.12.007373-3 - LUIZ RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (16/08/2006 - fl. 59). / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: LUIZ RIBEIRO DE LIMA / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 16/08/2006 - fl. 59. / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 13/06/2008. / P. R. I..

2006.61.12.007677-1 - MARIA APARECIDA MAZUQUELI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado está atuando na função de Juiz Substituto perante a egrégia 1ª Vara Federal local e foi designado para responder pela titularidade desta 2ª Vara, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, há necessidade de reordenar a pauta de audiências. Por estas razões, redesigno para o dia 12 de agosto de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se e comuniquem-se, com urgência, acerca da presente determinação.

2006.61.12.008430-5 - JOSE LUIZ MARQUES GUIMARO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 68. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.12.008538-3 - ANTONIO DANIEL DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a contar da citação (20/10/2006 - fl. 40), nos termos do artigo 53, II, da Lei nº 8.213/91, inclusive quanto à apuração do salário de benefício. As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e

atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, de conformidade com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - N/C / Nome do Segurado: ANTONIO DANIEL DA SILVA / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 20/10/2006 (fl. 40). / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 10/06/2008 / P. R. I.

2006.61.12.009138-3 - JOAO LAURENTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Desconsidero parcialmente da petição de fls. 106/107 no que se refere a concordância dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Dê-se vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.010861-9 - DELFINA NERY RAPANELLI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de estudo socioeconômico, nomeando para tal mister a Assistente Social Cristiana A. Moreira Miralha (CRESS nº 31.043) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes. Int.

2006.61.12.011053-5 - ADELINO GUERREIRO RUIZ (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do processo administrativo de fls. 48/78. Intime-se.

2006.61.12.011441-3 - CACIRIO MODESTO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo a apelação do autor e a do réu. Sem custas de preparo por serem ambos os apelantes isentos, o autor por ser beneficiário de Justiça Gratuita (fl. 135) e o réu pelo disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9289/96. Apresente cada parte recorrida a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011771-2 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP230349 GRACIELLE BALZANELLI SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação no ônus da sucumbência. / Custas na forma da lei. / P. R. I.

2006.61.12.012049-8 - ANTONIO RODINI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho a petição das fls. 31/33 como aditamento à inicial e defiro a substituição processual para incluir LUZIA DE OLIVEIRA no pólo ativo da ação (arts. 41 e 43, do CPC). / Altere-se a natureza do pedido para pensão por morte. / Cite-se o INSS. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS / Ao SEDI para as providências cabíveis. / P. I. C..

2006.61.12.012052-8 - EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Superior Instância. Intime-se.

2006.61.12.012066-8 - ANTONIO LORENCONI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício à parte autora, por cinco dias. Após, intime-se o recorrido para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-e.

2006.61.12.012234-3 - LAERCIO TURETTA BORGES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 66: Defiro a substituição da testemunha José Pereira da Silva por Alfredo Pereira Nunes. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme documento de fl. 19. Após, depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas. Int.

2007.61.12.000517-3 - SANDRA TESQUI BATISTA MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a pagar à autora a título de salário maternidade, 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do artigo 39, parágrafo único e artigo 73 da Lei nº 8.213/91, corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: SANDRA TESQUI BATISTA MARTINS / Benefício concedido e/ou revisado: SALÁRIO MATERNIDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 30/05/2008 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 30/05/2008 / P. R. I.

2007.61.12.001016-8 - CELIA REGINA FERRETE BERTASSO E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Defiro a habilitação dos sucessores da autora Maria Aparecida Cavalli Ferrete. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de Célia Regina Ferrete Bertasso, João Cláudio Ferrete, Aparecido Antonio Ferrete e Valentina Ferrete dos Santos, conforme documentos de fls. 96/105. As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Da Ilegitimidade Ativa Ad Causam. A preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito e com ela será analisado. 2. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 16/17. 3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam. A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança. Consolidou-se o entendimento jurisprudencial na esteira da orientação traçada pelo Egrégio STF, no sentido de que o Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos depósitos da poupança bloqueados por força da Lei 8.024/90, pois, a partir de quando os aludidos recursos foram transferidos para o BACEN, os bancos depositários perderam a disponibilidade desses recursos. Antes da retenção dos ativos financeiros pelo Banco Central, a responsabilidade pela correção dos depósitos de poupança cabe às instituições financeiras depositárias. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, hipótese que se enquadra no presente caso, onde se reclama correção referente ao IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, período anterior ao bloqueio da poupança, efetivado pelo Governo Collor. Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fls. 16/17, junto a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos da conta ali mencionada. Int.

2007.61.12.001517-8 - LESIA NANNI OLIVEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS E ADV. SP236945 RENE EDNEY SOARES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a corrigir os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos meses, pela variação da ORTN/OTN, recalculando a partir da nova média a R.M.I. e a reajustar o benefício pelo critério da Súmula 260, a contar da concessão até abril/89 e, a partir desta data, para que expresse o mesmo número de salários mínimos que tinha quando foi concedido, como dispõe o artigo 58 do ADCT, até a edição da Lei nº 8.213/91, quando então serão observados os reajustes na forma ali estabelecida. / As diferenças decorrentes da revisão são devidas de uma só vez, e serão corrigidas mês a mês, a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. A prescrição a ser observada é a quinquenal, relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data do ajuizamento da ação. Os valores eventualmente pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, desconsideradas as parcelas vincendas, na forma da Súmula nº 111, do STJ. / Sem condenação em custas, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I..

2007.61.12.003201-2 - MIGUEL MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.897.080-1 (fl. 116), a partir de 17/01/2007, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentado pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.897.080-1 (fl. 116) / Nome do segurado: MIGUEL MAGALHÃES DOS SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 17/01/2007 - fl. 116 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 30/03/2007 (fl. 35) / P. R. I..

2007.61.12.003441-0 - IRENE KEIKO OCHI GALVAO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do comprovante de depósito judicial de fls. 122.Int.

2007.61.12.003918-3 - LOURENCO AUGUSTO TOMAZONI DE CARVALHO (ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do procedimento administrativo copiado às fls. 23/209. Intime-se.

2007.61.12.003971-7 - JACINTO KATSUMI SHIRAIWA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 164/166. Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 153/162. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que os alvarás de levantamento possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado MARCELO FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA CEZÁRIO, OAB/SP 102.208, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Int.

2007.61.12.003977-8 - SEBASTIANA APARECIDA ORBOLATO BOTTA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA

INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).A preliminar de carência da ação confunde-se com o mérito e com ele será apreciada.Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 50/138.Int.

2007.61.12.004531-6 - IVAN TAVARES TERRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do ofício de fls. 58 e seguintes à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005060-9 - LIZETE SALOMAO (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls.114/115. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pela advogada LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.005559-0 - MARIA AMELIA DO CARMO TECCHIO PERETTI E OUTRO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Da Ilegitimidade Ativa Ad Causam.A preliminar de ilegitimidade ativa confunde-se com o mérito e com ela será analisado. 2. Do Defeito de Representação.Conforme informação de fls. 82/86 a titular da conta de poupança falecera em 1988, tendo o inventário, sido extinto há tempo, admito no pólo ativo os dois filhos, únicos sucessores, para prosseguir no feito.Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.005727-6 - NATALINA IRACEMA CASTILHO CALDERAN (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls.102/103. Expeça-se os competentes alvarás, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado Nilson NILSON GRIGOLI JÚNIOR junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Promova a Executada Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia de R\$ 50,00(cinqüenta reais - fls.20 e 26) a título de reembolso de custas judiciais, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.005819-0 - ANTONIA TURATTO DE MATOS (ADV. SP238067 FERNANDA DE MATOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO)

Dê-se vista ao réu Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pela parte autora de fls. 133/140.Int.

2007.61.12.005953-4 - ROMEU KOITIRO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos da conta em comento encontra-se acostado à fl. 24.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança.Consolidou-se o entendimento jurisprudencial na esteira da orientação traçada pelo Egrégio STF, no sentido de que o Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos depósitos da poupança bloqueados por força da Lei 8.024/90, pois, a partir de quando os aludidos recursos foram transferidos para o BACEN, os bancos depositários perderam a disponibilidade desses recursos.antes da retenção dos ativos financeiros pelo Banco Central, a responsabilidade pela correção dos depósitos de poupança cabe às instituições financeiras depositárias.É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, hipótese que se enquadra no presente caso, onde se reclama correção referente ao IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, período anterior ao bloqueio da poupança, efetivado pelo Governo Collor.4. Da Falta de Interesse de Agir do Autor.A preliminar de falta de interesse de agir do autor confunde-se com o mérito e com ele será analisado.5. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no

presente caso, a denúncia da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso. É da jurisprudência do C. STJ o descabimento da denúncia da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos. Confira-se: Processo REsp 189014/SP; RECURSO ESPECIAL 1998/0069224-0 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 29/06/2000 Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2000 p. 105 Ementa: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À UNIÃO. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). MARÇO DE 1990. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelo Plano Verão (MP n. 32 e Lei n. 7.730/89). II - Impertinente a denúncia da lide à União e ao BACEN. III - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). IV - É o banco depositário parte ilegítima passiva ad causam para responder pedido de incidência do IPC de março de 1990, decorrente do Plano Collor, sobre os valores bloqueados de cadernetas de poupança. V - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. Processo REsp 178416 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0044388-6 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/02/1999 Data da Publicação/Fonte DJ 22.03.1999 p. 198 Ementa: Recurso especial. Caderneta de poupança. Cruzados bloqueados. Março de 1990. Denúnciação à lide. Descabimento. 1. Não cabe a denúncia da lide à União Federal ou ao Banco Central do Brasil pleiteada pelo banco privado depositário, nos autos de ação de cobrança em que o autor busca receber diferenças de remuneração em caderneta de poupança. 2. Recurso especial não conhecido. Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 24, junte a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, o extrato das contas ali mencionadas. Int.

2007.61.12.006785-3 - MARIA ELIZABETH PAYAO DA ROCHA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, do laudo pericial de fls. 119/124. Int.

2007.61.12.007040-2 - ANTONIO DIVANI ALEIXO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se sobre o resultado, as diferenças de correção monetária suprimidas pelos Planos Econômicos Verão e Collor I (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 40,80%), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I..

2007.61.12.008296-9 - CAFE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Condene a autora ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado. / Custas na forma da lei. / P.R.I..

2007.61.12.008623-9 - LINO PEREIRA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

As preliminares argüidas não merecem acolhida./DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL: A inicial não é inepta, pois atende os requisitos legais./AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO/Os extratos foram juntados com a inicial, conforme documentos de fls. 15/18./PRESCRIÇÃO/Também não ocorreu a prescrição quinquenal./Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ:/Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:262/Relator(a) JORGE SCARTEZZINI/Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das

notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR./Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO./1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)/2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação./3 - Recurso não conhecido. (destaquei)/Tendo em vista que não há pedido de antecipação de tutela nestes autos e os extratos foram juntados com a inicial, resta prejudicado o Agravo Retido interposto pela ré./Venham os autos conclusos para setença./Intimem-se.

2007.61.12.008666-5 - APARECIDO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (13/09/2007 - fl. 78). / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: APARECIDO TOMIAZZI / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 13/09/2007 - fl. 78. / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 30/05/2008. / P. R. I.

2007.61.12.008795-5 - PATRICIO GIL MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos nela expendidos. Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.12.009462-5 - NELSON ORTOLAN MARQUES (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.009840-0 - LUIZ DO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, do laudo pericial de fls. 65/70.Int.

2007.61.12.011093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.011092-8) LAURO SHIBUYA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 69. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado LAURO SHIBUYA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.011957-9 - VILMA TEREZINHA CARVALHO DE SA (ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA E ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012716-3 - EDVAL MARIA NAPOLEAO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Dê-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias, da desistência manifestada pelo autor (fl. 78). Intime-se.

2007.61.12.013349-7 - SHUNITI OICHI (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013678-4 - ARMANDO RUIZ (ADV. SP226762 SONIA REGINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.013679-6 - MIGUEL ARRAVAL (ADV. SP226762 SONIA REGINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.013680-2 - MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Especifique a autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício. Intime-se.

2007.61.12.013698-0 - GILBERTO MILANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.013761-2 - AILTON PAES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Especifique a autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício (fl. 50). Intime-se.

2007.61.12.013869-0 - MARCILIO JOSE LOPES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Especifique a autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício (fl. 65). Intime-se.

2007.61.12.013881-1 - JOSE MIRANDA PRIMO (ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES E ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Verifico que a petição de fls. 68/75 foi equivocadamente protocolada em relação ao processo n 2008.61.12.001388-1. Solicite-se ao SEDI a regularização, de modo que a petição seja cadastrada para o presente feito.As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 20/25.2. Da Falta de Interesse de Agir do Autor.A preliminar de falta de interesse de agir do autor confunde-se com o mérito e com ele será analisado.Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.013882-3 - JOSE MIRANDA PRIMO (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 16/17.2. Da Falta de Interesse de Agir do Autor.A preliminar de falta de interesse de agir do autor confunde-se com o mérito e com ele será analisado.Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.013885-9 - JOSE ALVES CAETANO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Especifique a autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício (fl. 36). Intime-se.

2007.61.12.013989-0 - LAURINDA DO PRADO BAGLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.000232-2 - WANER PRANDINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.000235-8 - ANTONIO MORETTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.000239-5 - DORIVAL GARCIA NEGRAO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.000928-6 - MARILUCIA APRILI DE SOUZA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Recebo a petição de folhas 44/45 como emenda à inicial, ao Sedi para retificação do nome da autora. / Após, cumpra-se a última parte do despacho de folha 42, procedendo-se à citação do réu. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I.

2008.61.12.001185-2 - SEVERINO GALANTE E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.12.001234-0 - SERGIO LUIZ RAIMUNDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 39, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício do demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro o requerimento contido no sexto parágrafo de fl. 09 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a requisição do prontuário médico e do processo de concessão do benefício ao autor, por desnecessário e de inversão do ônus da prova com a aplicação analógica do CDC, dada à incompatibilidade com a matéria aqui tratada, incumbindo à parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, inciso I, do CPC). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001366-6 - ANTONIO LADISLAU FRIZONE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.001369-1 - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.001397-6 - JESU MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.001423-3 - ROMUALDO BONITO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.001432-4 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.001453-1 - SILVIA PAULA DE MENEZES (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora a determinação de fl. 27, regularizando o mandato outorgado, no prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Cumprida a determinação, cite-se. Intime-se.

2008.61.12.001597-3 - LAURIANO SANTOS SOUZA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I..

2008.61.12.001723-4 - DAMASIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 24, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca do indeferimento administrativo do benefício, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para intimação do INSS. / P. R. I.

2008.61.12.001995-4 - SEBASTIAO RAMOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e ofício de fls. 54/55, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.12.002385-4 - ALTAIR BOLZAN (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fl. 22. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50.Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.003139-5 - IZAURA RIBEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 34, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o pedido para que seja oficiado o INSS para encaminhamento de ficha de tratamento da parte autora, por desnecessária. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003142-5 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 16/17.Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Emende o autor, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP. Int.

2008.61.12.003550-9 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 15/17. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50.Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.003556-0 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 15/20. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50.Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do

núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.003559-5 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 20/27. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50.Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.003563-7 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 16/25. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50.Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.003565-0 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não conheço a prevenção apontada no termo de prevenção de fls. 13/23. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50.Emende a autora, no prazo de dez dias, a inicial, indicando o correto endereço do núcleo jurídico para citação da ré, na cidade de Bauru-SP.Int.

2008.61.12.004004-9 - NERCI DA SILVA DE LIMA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/37: O estudo socioeconômico é realizado por assistente social nomeado por este Juízo, sem interferência do Município. Aguarde-se a vinda aos autos da contestação. Após, deliberarei acerca das provas a serem produzidas. Int.

2008.61.12.004350-6 - MARIA FELIX PEREIRA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 31, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o pedido para realização da prova pericial, eis que não é o momento oportuno. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004461-4 - MANOEL AQUINO BARBOSA (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 49, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca do indeferimento do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004462-6 - ANA PAULA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 32, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004775-5 - MARIA DO ROSARIO ALBUQUERQUE SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 41, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca do indeferimento do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004780-9 - ADRIANO BERTOLDI (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 26, quanto à requisição de esclarecimentos ao

GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro os requerimentos: de antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado e de requisição de cópias da ficha de tratamento da parte autora, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004819-0 - JOSE LAECIO (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 36, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício do demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004957-0 - ILDETE ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino ao INSS que conceda o benefício de que trata o artigo 74, da Lei nº 8.231/91 à parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P.R.I. e Cite-se.

2008.61.12.004961-2 - JEAN CARLOS SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 28, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004988-0 - SERGIO BASAN (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 72, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004999-5 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fls. 71, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro a requisição de cópias do processo administrativo e do prontuário médico do autor, eis que desnecessário. / Anote-se o novo endereço do Autor (fl. 73). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005009-2 - JOANA SARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 33, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro os requerimentos: de antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado e de requisição de cópias do laudo pericial, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005073-0 - ESMERALDA SANTOS SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 81, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação

do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005079-1 - MARIA DE LOURDES DUTRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 66, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005081-0 - JOAO BATISTA DONATAO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 25, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005082-1 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 59, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005084-5 - ALDA SILVA ALMEIDA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 23, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o pedido de antecipação de prova pericial tendo em vista que é inoportuno. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005207-6 - MARIA APARECIDA SENNI BRITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 36, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005258-1 - ONDINA DO NASCIMENTO TROJILLO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 88, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro os requerimentos: de antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado e de requisição de cópias do processo administrativo referente aos benefícios concedidos e indeferidos, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005301-9 - ANA MARIA GALINDO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 28, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005304-4 - ALENITA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV.

SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 53, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005361-5 - MARLI APARECIDA ROXINOL GOMES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 93, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005363-9 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 62, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o requerimento de cópia do processo administrativo referente ao benefício pleiteado, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005380-9 - EVANIR CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 62, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005434-6 - REGINA NOVAES PARDIM DOS SANTOS (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 97, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro a juntada requerida à folha 98. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005520-0 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 51, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro a antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005529-6 - MARCIA REGINA DOS SANTOS CAETANO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 66, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005535-1 - SANDRA APARECIDA ALEXANDRE GOMES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 78, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o

exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o requerimento de cópias dos processos administrativos e de prontuários médicos da autora, eis que desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005536-3 - FRANCISCO MARTINS GRANADO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 43, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005564-8 - DARCI DE LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 46, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005569-7 - APARECIDA AUGUSTA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 70, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005570-3 - IVANIR ARAGOSA BOHAC (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 36, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005591-0 - MARINES GABRIEL PAES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 75, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005621-5 - GILENO BATISTA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 31, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005698-7 - MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 61, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005842-0 - GIZELDA APARECIDA REBOLHO TURCATO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 43, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.005845-5 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fl. 47, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006092-9 - JOSE ROBERTO PEREIRA DA GAMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 67 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário do autor da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Comprove o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sua qualidade de segurado, tendo em vista que foi indeferido o seu pedido administrativo pela sua não comprovação.Revogo parcialmente o despacho da folha 100, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.006093-0 - JOSE JORGE LOPES ROCHA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 38 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário do autor da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela.Revogo parcialmente o despacho da folha 42, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.12.006185-5 - TEREZA SATIKO NAKAHARA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Depois, apreciarei o pleito antecipatório.Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea j do pedido de fl. 20, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Anote-se.Indefiro a antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno.Intimem-se.

2008.61.12.006512-5 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006603-8 - JOSEFINA POCAIA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária por descumprimento. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro os pedidos de: juntada de cópias do prontuário médico e do processo administrativo da autora, por desnecessário; e de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 677/07 (fl. 24), nomeio o advogado André Luiz Macedo, OAB/SP nº 202.578, com escritório profissional localizado à Rua Casemiro Dias, nº 406, CEP 19010-290, telefone prefixo nº (18) 3223-4046, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006617-8 - JOSE DE QUEIROZ SANTANA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há urgência a justificar a antecipação da prova pericial, uma vez que o benefício - segundo consta dos autos - está suspenso desde 30/06/2007 (fl. 26), razão pela qual indefiro o requerimento. Embora haja menção na inicial de que o autor tenha sofrido uma queda de animal que montava, fato que teria ocasionado sérios problemas de saúde, levando a crer que as moléstias que hoje supostamente o acomete tenham sido decorrentes de acidente de trabalho, o que, em princípio, deslocaria a competência para a Justiça Estadual, a perícia a ser futuramente realizada é que dirá se a enfermidade originou-se do trabalho. Ademais, o benefício cessado é da espécie 31 e não acidentário (fl. 26). Faço tal consideração porque, nos termos do artigo 113, caput, do CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. Intimem-se.

2008.61.12.006619-1 - MARIA GRACIANA DOS SANTOS (ADV. SP238067 FERNANDA DE MATOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, à regularização da representação processual, uma vez que o instrumento de mandato outorgado pelo filho recluso não autoriza a propositura de ação em seu nome. Depois, retornem conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Intime-se.

2008.61.12.006621-0 - JOSE ALMIR VENTURA DOS REIS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006690-7 - CARLOS CORREIA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o ajuizamento desta ação, em vista do feito nº 200761120092355 que tramita por este Juízo, cuja cópia da inicial encontra-se às fls. 45. Int.

2008.61.12.006697-0 - SUILENE NORIZ DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente que mantém a qualidade de segurada, bem como o cumprimento da carência exigida ao benefício pleiteado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006733-0 - CLELIA JULIA FRIZARIN ESQUERDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os requerimentos: de antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado; de requisição de cópias do prontuário médico e do processo de concessão do benefício da autora, por desnecessário; e de inversão do ônus da prova com a aplicação analógica do CDC, dada à incompatibilidade com a matéria aqui tratada, incumbindo à parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, inciso I do CPC). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006744-4 - VANIA APARECIDA ASSUNCAO LEITE (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 234/08 (fl. 12), nomeio o advogado João Batista Molero Romeiro, OAB/SP nº 123.683, com escritório profissional localizado à Rua Oxóssi, nº 34, CEP 19160-000, telefone prefixo nº (18) 3273.1447, na cidade de Alvares Machado/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006819-9 - MARIA CICERA DE SOUZA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os requerimentos: de antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado; de requisição de cópias do prontuário médico e do processo de concessão do benefício da autora, por desnecessário; e de inversão do ônus da prova com a aplicação analógica do CDC, dada à incompatibilidade com a matéria aqui tratada, incumbindo à

parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, inciso I do CPC). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006877-1 - LUIZ XAVIER DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006878-3 - NICOLA VANO NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006879-5 - CAROLINA PEREGO MODAELLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente o cumprimento da carência exigida ao benefício pleiteado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006884-9 - GERALDO DE LIMA MINGRONI (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial porque inadequado o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006902-7 - ESPEDITO FRANCA AMARAL (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006903-9 - JOAO VIEIRA SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, o requerimento contido na alínea j de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006950-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117054 SILVANA RUBIM KAGEYAMA E ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Por tais razões não se fazem presentes os requisitos legais para o deferimento da antecipação da tutela. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006953-2 - LUIZ DUARTE DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de

instrumento para citação e intimação do INSS. / Ante o teor da sentença copiada aos autos como fls. 58/60, não conheço da prevenção apontada no documento de fl. 56. Processe-se. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006958-1 - MARIA ROSELI DE SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006960-0 - ARLINDO GOMES DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g do pedido de fl. 11 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos e indefiro a antecipação da prova pericial por inadequado o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006965-9 - NEUZA LIMA (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006967-2 - EDANA DE ALMEIDA MELO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006999-4 - MARIA GIVANI DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea j do pedido de fl. 09 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a antecipação da prova pericial dado que inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.007009-1 - ANA MARIA MARCHI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, cumprindo a formalidade do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Intime-se.

2008.61.12.007043-1 - JOSEFA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP269197 ELTON DA SILVA SHIRATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial por inadequado o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007064-9 - MARIA MERCES DE OLIVEIRA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007067-4 - ANDRE LUIZ DE LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Indefiro o requerimento de cópias dos processos administrativos e de prontuários médicos da parte autora, eis que desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007068-6 - IVONE DE LIMA PASSOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007114-9 - NADIR CANDIDA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Indefiro a requisição de cópias da ficha de tratamento da parte autora, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007205-1 - JOSIANE ROCHA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia do processo administrativo porque incompatível, haja vista que a Autora não comprovou ter requerido o benefício administrativamente. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007207-5 - MARLENE ZUZA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, assim como o requerimento contido na alínea d do pedido de fl. 10. Intime-se o INSS para que apresente, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 129316463-9/80. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do objeto desta ação, devendo constar Salário-maternidade. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007216-6 - MARIA DE LOURDES MELO SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007217-8 - ROSA TARGINO EVANGELISTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007218-0 - JAIR MORENO LEON (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007226-9 - ROSILENE MARIA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007227-0 - APARECIDO MIRANDA DIOMASIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007233-6 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea f do pedido, à fl. 11, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007242-7 - HELENA ALVES ZAVATIERI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007254-3 - MARIA APARECIDA FRENER (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não há nos autos nenhum documento hábil a comprovar a qualidade de segurada da Autora, apenas alegação de que é contribuinte da previdência Social (sic) (fls. 03, primeiro parágrafo), e que a qualidade de segurado é requisito indispensável à concessão do benefício vindicado, faculto-lhe a oportunidade de, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua qualidade de segurada. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.12.007321-3 - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na alínea h de fl. 14, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a prioridade na tramitação do feito com base no Estatuto do Idoso, por não se enquadrar a parte Autora na hipótese, uma vez que conta atualmente com apenas 40 anos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007377-8 - SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007427-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro, por ora, a requisição de cópia integral do processo administrativo que originou o benefício, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1200473-7 - MARIA GRANDI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.1201181-8 - OLINDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Defiro as habilitações seguintes: Maria Aparecida do Nascimento, Alvina Nascimento dos Santos, Djalma Fernandes e Maria José de Lima como sucessores de Palmira Maria de Oliveira (fls. 414/428); Abília Mello Lima como sucessora de Pedro Pereira Lima (fls. 431/437); Maria Rosa Bertassoli de Freitas como sucessora de Pedro Rezende (fls. 440/445) e José Lopes Sobrinho como sucessor de Pedro Lopes da Silva (fls. 448/454). Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo os sucessores acima habilitados, os sucessores habilitados no despacho de fl. 389 e Aparecida Bernardina Dias habilitada à fl. 285; bem como incluir os CPFs dos autores informados às fls. 391/392. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequar os cálculos ao julgado copiado às fls. 461/466, dividindo o quinhão dos sucessores habilitados. Intimem-se.

96.1205210-7 - EDITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ao SEDI para: 1. regularização do CPF dos autores: Iracema Soares Coutinho (fl. 1225), Irene Freire da Costa Ferreira (fl. 1227), Alzira Marcicano Aranha (fl. 1229), João Avansini (fl. 1233) e Valentina Acosta Huerta Scalón (fl. 1272); 2. retificação da grafia dos nomes dos autores: Ercília Cafafó para Ercília Cafafó de Souza (fl. 1231) e Zilda Turetta Meza para Zilda Toretta Meza (fl. 1234). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos extratos de pagamento de fls. 1278/1313. Após, Cite-se o INSS (fls. 937/994) para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, art. 1057 c.c. 188), advertindo-se de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 803). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação.

2000.61.12.005767-1 - MARIA JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados, mediante Precatório, conforme pedido de fl. 196/197. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.008103-3 - MARIA PEREIRA GOMES VILARINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do julgado. Quanto à verba de sucumbência, tratando-se de valor fixo, não demanda liquidação ou atuação da parte ré em sua apuração. Int.

2004.61.12.008351-1 - RACHEL PEDROSA DE BARROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 20. Intimem-se.

2006.61.12.008575-9 - JOVENTINA RAMOS MATIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade rural, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (07/11/2006 - fl. 35, verso), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em

liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JOVENTINA RAMOS MATIAS / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL / Renda mensal atual: N/C / DIB: 07/11/2006 - fl. 35, verso / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 06/06/2008 / P. R. I..

2007.61.12.013887-2 - AUGUSTO BELOTO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)

A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Especifique a autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista do comunicado de restabelecimento de benefício (fl. 51). Intime-se.

2008.61.12.000470-7 - JOAQUIM KUSHIKAWA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 28/07/1970 a 28/07/1977 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Ao Sedi para retificação do objeto da ação, conforme consta da inicial. / P. R. I..

2008.61.12.007209-9 - VANESSA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia do processo administrativo porque incompatível, haja vista que a Autora não comprovou ter requerido o benefício administrativamente. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias, inclusive para a retificação do nome da autora para Vanessa Cristina da Silva Gimenes, conforme certidão de fls. 14. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007210-5 - DIANE MAIARA DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia do processo administrativo porque incompatível, haja vista que a Autora não comprovou ter requerido o benefício administrativamente. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.003289-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200242-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Dê-se vista dos autos à Embargante, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.004466-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208220-2) PAULO DOS SANTOS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP172141 CARLOS HENRIQUE GAZOLLA LEITE E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA

JUNIOR E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP169476 KARINA APARECIDA POLONI E ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA E ADV. SP179539 TATIANA EVANGELISTA E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS E ADV. SP125601E LUCILA CARREIRA E ADV. SP138650E NATHALIA GENTIL TANGANELLI E ADV. SP239254 REGIANE SIMPRINI E ADV. SP143869E PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA E ADV. SP139025E ANA LUIZA SABBAG DECARO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

A embargante apelou da sentença, pugnando pela inversão do ônus da sucumbência e subsidiariamente, o reconhecimento da sucumbência recíproca dos litigantes (fls. 73/81), o qual foi recebido em ambos os efeitos. Às fls. 86, 87/88, 97, 107, 109 e 114/115 o embargado requer a expedição de requisição de pagamento através de RPV, do valor que alega incontroverso, qual seja, a parte não atacada pelo recurso da embargante, o crédito principal. A embargante, em suas manifestações de fls. 103/105 e 119/121, discorda das alegações do embargado, fundamentando na necessidade do trânsito em julgado da sentença para possibilitar a requisição de pagamento, nos moldes do artigo 100, parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e Artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Observo que ocorreu o trânsito em julgado em face do crédito principal, tendo em vista que o apelo da embargante refere-se à verba honorária de sucumbência. No demonstrativo de fl. 44, nota-se que o crédito líquido do autor é R\$ 20.596,05, pois da quantia de R\$ 23.141,63, considerada para apurar a verba honorária, foram deduzidos R\$ 2.545,58 a título de desconto Previdenciário. Assim sendo, há possibilidade de requisitar o pagamento do crédito principal R\$ 20.596,05, posicionado para 02/2006, através de Requisição de Pequeno Valor. No caso de improcedência do apelo interposto pela embargante, o patrono do embargado poderá requisitar o pagamento da verba de sucumbência, através de RPV, até o valor que somado ao crédito principal, não ultrapasse a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos (artigos 2º e 3º da Resolução 559 do CJF), tendo em vista sua renúncia expressa nos requerimentos de fls. 86, 109 e 114/115. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença em relação ao crédito principal. Traslade-se para o feito principal cópia das fls. 42/44, 49, 86, 109, 114/115 e 119/121 e deste despacho. Após, venham conclusos os autos em apenso. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.12.009458-5 - PEDRO CARLOS SARTORELI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ) X PEDRO CARLOS SARTORELI

1- Forneça a parte autora o valor discriminado das verbas a serem requisitadas, em face do pedido de destaque da verba honorária contratual, no prazo de cinco dias. 2- Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 250/251, mediante Precatório, observando o destaque da verba honorária contratual apresentada, se em termos. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.003756-6 - SERGIO KARKOSKI (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X SERGIO KARKOSKI

Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão com efeito suspensivo. Responda a parte embargada, no prazo legal. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.12.004486-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.011346-2) LUCAS BARBOSA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, julgo improcedente este incidente e mantenho como valor da causa aquele estimado pelo Autor/impugnado na ação principal, qual seja, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). / Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. / Decorrido o prazo recursal sem manifestação, desapensem-se estes autos e remetam-se-os ao arquivo. / Intimem-se.

Expediente Nº 1732

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.12.001829-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X ANTONIO LUZIA DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X MANOEL AMARAL DOS SANTOS E OUTRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta sua punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal. / Após o trânsito em julgado deste decisum, archive-se o feito em relação a Antônio Luzia da Fonseca. Remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que seja retificada a autuação em relação a ele. / Prosseguirá o feito seu curso normal em relação aos co-réus. / P. R. I. C.

2003.61.12.004268-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004145-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RENATO MATHEUS (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS)

Fl. 744: Nomeio para atuar neste feito como defensor dativo do acusado o advogado EDSON APARECIDO GUIMARÃES, OAB/SP 212.741, com escritório nesta cidade, à Rua Luiz Cunha, nº 354, telefone 3917-3762. Intime-se-o desta nomeação e para que manifeste nos termos do artigo 500, do CPP, no prazo legal, servindo de mandado a cópia deste despacho.

2005.61.12.002254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Tendo em vista que a testemunha João Batista não foi localizada(fl. 450), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP, observando-se que no silêncio entender-se-á pela desistência da oitiva da testemunha.Intimem-se as partes de que foi expedida Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Nova Serrana/MG, para oitiva da testemunha Giovane Rodrigues Barbosa.

2006.61.12.000002-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PANTALEAO FERREIRA (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA E ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO)

Ciência às partes da audiência designada.

2006.61.12.001911-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 3ª Vara de Paraguaçu Paulista para o dia 01/10/2008, às 14:00h. Int.

2007.61.12.009545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009544-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X OSVARDY CELSO MISTURINI (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA)

Ante a certidão lançada à fl. 301-vº e a portaria acostada a fl. 302, redesigno para o dia 28 de agosto de 2008, às 14:30h, a audiência anteriormente agendada à fl. 288. Intime-se a testemunha, expedindo-se para tanto mandado de condução coercitiva. Comunique-se ao superior hierárquico respectivo. Ciência ao MPF. Intime-se.

2008.61.12.001784-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010304-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FABIO FONTANETTI

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado está atuando na função de Juiz Substituto perante a egrégia 1ª Vara Federal local e foi designado para responder pela titularidade desta 2ª Vara, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, há necessidade de reordenar a pauta de audiências.Por isto, redesigno para o dia 07 de agosto de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada.Intimem-se, requisitem-se e comuniquem-se, com urgência, acerca da presente redesignação.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.61.12.005225-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI)

Despacho de fl. 235: Considerando que o co-réu GERSON INÁCIO SCHNEIDER permanece preso enquanto o co-réu WILLIAN CESAR FREIRE teve seu pedido de liberdade provisória deferido, proceda-se ao necessário desmembramento do feito, em relação ao co-réu WILLIAN CESAR FREIRE, remetendo-se ao SEDI para distribuição a esta vara. Sem prejuízo, comunique-se ao Juízo da 5ª Vara Criminal Federal da Subseção Ja Subseção Judiciária de São Paulo de que o réu Gerson encontra-se preso em razão deste processo. Após, venham-me os autos conclusos. Ciência ao MPF. Int. Despacho de fl. 239: Tendo em vista que a defesa não arrolou testemunhas (fls. 181/182), manifeste-se a acusação nos termos do artigo 499, do CPP. Após, intime-se o defensor do réu para o mesmo fim. Int.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.12.005588-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR - CRIME C/ TELECOMUNICACOES

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto declaro extinta a punibilidade em relação Antonio Cândido de Moraes, qualificado às folhas 28/29, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95. / Custas na forma da Lei. / P.R.I..

Expediente Nº 1733

ACAO MONITORIA

2003.61.12.010616-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.002541-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP110326 SOLIMAR GIMENES DA SILVA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em verba honorária, por haver a parte ré desistido de qualquer arbitramento (fl. 102). / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I..

2008.61.12.001107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANA APARECIDA GOMES E OUTROS

Dê-se vista da certidão lançada no verso do mandado de fl. 37 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.007736-0 - ANTONIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição deste feito a esta Vara Federal. Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Considerando que o Departamento Jurídico da Interessada localiza-se na cidade de Bauru-SP, emende o autor a inicial, nos termos dos incisos II e VII, do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para resposta no prazo de dez dias, conforme dispõe o artigo 1106 do mesmo diploma legal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1200257-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CLODOALDO SERGIO DEZEM E OUTROS (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I..

2004.61.12.005666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ZILDA DOS SANTOS LOPES

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I..

2004.61.12.006104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOEL FRANCISCO DE LIMA

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração e substabelecimento e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I..

2004.61.12.007525-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X MARCOS APARECIDO TELES

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração e substabelecimento e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I..

MANDADO DE SEGURANÇA

97.1205383-0 - DIAMANTINO SILVEIRA (ADV. SP055788 DINA APARECIDA SMERDEL) X DELEGADO DO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Abra-se vista à parte Impetrada, pelo prazo de cinco dias, para extração de cópias. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2008.61.12.002669-7 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP238259 MARCIO HENRIQUE BARALDO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.12.007885-5 - IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a liminar de sustação de protesto do título de crédito indicado na inicial, mediante caução de 497 quilos de barras de alumínio, no valor de R\$ 6.765,42 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - (quarto parágrafo de fl. 04), oferecidos pela parte requerente. / Notifique-se o cartório respectivo, conforme documentos de fl. 32, para que mantenha o título sob sua guarda, em Cartório, com seu protesto sustado, até ulterior deliberação deste Juízo. / Notifique-se, também, o representante legal da Requerente para que compareça à Secretaria deste Juízo, no prazo de 24 horas, a fim de formalizar o termo de caução, pena de revogação desta liminar. / Fica a requerente cientificada de que o não ajuizamento da ação principal no prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida, torna-la-á ineficaz. / Remetam-se os autos ao Sedi para distribuição por dependência à ação cautelar nº 2008.61.12.006187-9, já em trâmite por esta Vara, conforme requerido e, oportunamente, apensem-se-os. / Citem-se e intimem-se com as advertências pertinentes. / P.R.I.C.

Expediente Nº 1734

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.002286-2 - MUNICIPIO DE TACIBA (ADV. SP137768 ADRIANO GIMENEZ STUANI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

Fls. 227: Defiro. Desentranhe-se a petição juntada às folhas 93/146 (protocolo nº 2008.000089274-1), devolvendo-se-a, com as cautelas de praxe, a sua subscritora. Manifeste-se o Requerente sobre a contestação juntada às fls. 174/225, no prazo legal. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1781

ACAO MONITORIA

2005.61.12.005709-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SELMA CORDEIRO SOARES

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao documento juntado como folhas 60/61. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.048805-4 - GENI FLORIANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.005764-2 - JOANA ROSA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.12.009744-5 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO

CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2000.61.12.000770-9 - MARINALVA FERREIRA MENDONCA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2000.61.12.001570-6 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. ..Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2000.61.12.004790-2 - JOAO SANTOS SAPIA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.005065-2 - PAULINO MARQUES DE FREITAS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.005071-8 - MANOEL GAUDENCIO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.009602-0 - GERSINA ISMERIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2002.61.12.004198-2 - GERALDA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2003.61.12.002952-4 - JOSE FELIX MOREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003620-6 - ALMERINDA FRANCISCA DE MEDEIROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de

Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2003.61.12.010506-0 - JOSE CALIXTO DE BARROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2004.61.12.005434-1 - JOSE VICENTE LUCATTI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2005.61.12.006118-0 - ANA PINCELI DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.000825-0 - IRENE VIRGINIA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 11), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.12.002163-0 - JOSE MARIA BIZERRA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício.Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.002297-0 - ANTONIA MARIA DE BRITO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Juntado substabelecimento, anote-se.Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.006110-0 - MARIA CICERA FRANCISCO SANTANA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Sendo assim, julgo procedente o pedido apresentado pela parte autora para condenar o INSS a conceder e manter, em favor daquela, benefício de aposentadoria por idade, como trabalhadora rural, conforme é previsto no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, assim ficando RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixando esta verba em R\$ 500,00. Sem reembolso de custas por ter havido deferimento de assistência judiciária gratuita (folha 21), não se impondo aquela consequência diretamente ao INSS, em vista de isenção prevista na Lei n. 8.906/94. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Conforme prevê o Provimento Conjunto 69, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, consigno síntese do julgado: Nome do Segurado: MARIA CÍCERA FRANCISCO SANTANA Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA LEI N. 8.213/91) Renda mensal atual: 1 SALÁRIO MÍNIMO Data de início do benefício (DIB): 8 DE SETEMBRO DE 2006 Renda mensal inicial (RMI): 1 SALÁRIO MÍNIMO Data do início do pagamento (data da elaboração do cálculo judicial): NÃO HÁ

2006.61.12.013378-0 - TEREZA ROPELLI BAPTISTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com

o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 12), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.000829-0 - AMELIA BISPO DA SILVA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 12), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.002693-0 - TEREZA MARIA DE JESUS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ao(s) 24 dias do mês de abril de 2008, às 13h30, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto, Dr. SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): A Procuradora Federal, Dra. Ildérica Fernandes Maia. Ausente a autora, bem como seu advogado. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Considerando que não há, nos autos, notícia acerca da intimação da autora para esta audiência, uma vez que a carta precatória expedida para este fim ainda não foi devolvida (folha 59), aguarde-se a sua devolução. Com relação ao patrono da autora, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça os motivos de sua ausência para o ato designado para hoje. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS.

2007.61.12.004441-5 - MARIA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Em vista das razões apresentadas, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 11), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.004979-6 - IVONE MARTINELLI PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 104), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, por isso advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.005640-5 - JOSE GAMA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sendo de tal modo, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, a quem defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.005780-0 - CHOEI KOCHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005879-7 - FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Defiro o pedido de desistência do apelo interposto pela CEF.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a conta a ser creditado o valor relativo ao principal.Intime-se.

2007.61.12.008685-9 - AMARILO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA . Sendo assim, com base no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e assim torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, em consonância com o que estabelece o inciso I do artigo 267 do mesmo Diploma Legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento, desde que possa fazê-lo em um prazo de 5 (cinco) anos, sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Deixo de impor condenação relativa ao pagamento de honorários advocatícios porque não se completou a relação processual, por ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.009843-6 - JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010034-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010294-4 - JOSE MINATTI JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante o que ficou decidido nos autos de impugnação à assistência judiciária gratuita, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora recolha as custas judiciais devidas na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.012065-0 - ADRIANA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013584-6 - CLEIDE CHIMIRRI DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013968-2 - ADEMILSON BALDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.001516-0 - NAIR COELHO GARDAGEM (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO...Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.Registre-se esta decisão.Junte-se aos autos o CNIS.No mais, aguarde-se a vinda da resposta ou o decurso do prazo correspondente.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.006278-9 - IZABEL GASQUEZ RABOCAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA . Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades

legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2002.61.12.006601-2 - RAIMUNDO PINHEIRO SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

Expediente Nº 1803

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.12.009333-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MA FOSSA PHOTO EPP X ELOISA AYUMI HIRATOMI FOSSA E OUTRO

Ante o contido nas folhas 41 e 42, requeira o CEF o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.005748-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão retro. Intime-se.

2003.61.12.007159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA (ADV. SP170025 MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista os termos em que foi apresentado o pedido de desistência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.010620-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.007501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARILENE ALVES SATO

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.12.012635-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão retro. Intime-se.

2008.61.12.000192-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATA MARTELLO AMORIM

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão retro. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.002308-9 - GERSON GAZONE E OUTRO (ADV. SP132125 OZORIO GUELFY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por tais razões, acolho a arguição de prescrição e, com base no inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, torno extinto este feito, com julgamento do mérito. Imponho à autora o dever de suportar as custas decorrentes do ajuizamento, condenando-o também ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), cumprindo o que dispõe o 4 do artigo 20 do Código de Processo Civil e atendendo aos quesitos definidos no 3 do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.12.002810-5 - ELDER DIAS FONSECA (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, demonstre que está cumprindo os termos da tutela deferida (fls. 97/98), trazendo aos autos comprovante de depósito das parcelas vencidas desde aquela data até o dia de

hoje. Posteriormente, voltem-me conclusos urgentemente para análise quanto ao pedido de revogação da liminar.

2000.61.12.005033-0 - JOSE GOMES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.12.003920-0 - MOISES GONCALVES DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): MOISÉS GONÇALVES DIAS; - representante legal: SIMARA PEREIRA DOS SANTOS - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: 19/06/1998 (data do requerimento administrativo - fl. 167); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: após trânsito em julgado As parcelas em atraso devem ser pagas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago administrativamente. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencie a secretaria a correção da data da certidão lançada à fl. 374.

2003.61.12.004013-1 - NATALICIO RODRIGUES DE FARIAS (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2003.61.12.005658-8 - ANISIA IZABEL DA CONCEICAO MACHINI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.005364-3 - ILDA BESSEGATO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 12), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.12.006645-5 - JOSE FABIO NICOLETI (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007230-3 - DEIVE BARBARA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à

perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.008073-7 - LOURDES CALDERAN PASSARELI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010416-0 - ENIS ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência às partes quanto ao ofício juntado como folha 253. Retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.12.011656-2 - JOSE WORNÍ SOARES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 23), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.000455-7 - MARIA DA SILVA NUNES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa e assim tornando extinto o feito, em consonância com o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 11), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor da parte ré - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.000809-5 - APARECIDA CHIOCI DA SILVA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerado todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado pela parte autora, assim ficando resolvido o mérito da causa, em consonância com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 14), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor da parte ré - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.001919-6 - ROSA DE ANGELO SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa e assim tornando extinto o feito, em consonância com o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 28), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor da parte ré - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.002211-0 - FELICIA GONZALEZ LOURENCON (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Junte-se aos autos o extrato do CNIS da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004448-8 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 12), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.005257-6 - ILZA STROGUEIA DE SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa e assim tornando extinto o feito, em consonância com o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 19), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor da parte ré - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.005259-0 - JOSE LUCY DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 24), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.005471-8 - FRANCIELE DA SILVA BORGES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.012657-2 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, no que toca à correção do saldo existente na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condene a parte autora ao pagamento das custas decorrentes. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001389-7 - IVANO VERONEZI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004840-1 - SUSILENE CUNHA DE OLIVEIRA (ADV. SP261812 STELLA JANAINA ALMEIDA CATUSSI E ADV. SP245454 DRENYA BORDIN E ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO E ADV. SP238149 LUIS FERNANDO ZAUHY GARMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro também o pedido para produção antecipada de provas, uma vez que a sua realização, para que se observe o princípio do contraditório, deve seguir as regras definidas no adequado procedimento cautelar. Se, por instrumentalidade, produzir-se aquela modalidade probatória no bojo do feito principal, ao menos deve haver a observância de que a parte ré deve estar citada,

sob pena de incidir-se em nulidade. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao requerido pela parte autora na petição das folhas 40 e 41, no que diz respeito às intimações, defiro exclusivamente para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome dos Advogados relacionados no documento da folha 42, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Ao Sedi para correção ao valor da causa, devendo constar R\$ 4.980,00. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.006014-0 - ROBERTO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.006064-4 - RAFAEL MOREIRA ROSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a liminar requerida. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o réu para, no prazo de 60 dias, apresentar resposta, se quiser, cientificado de que os fatos alegados pela parte autora poderão ser considerados verdadeiros em caso de não haver manifestação. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.002584-9 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.005464-0 - ELITA DA SILVA LOPES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo assim, julgo improcedente o pedido apresentado pela parte autora, resolvendo o mérito da causa, de acordo com o que prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 12), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor do INSS - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.001321-1 - AMBROSIA MARIA GONCALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tópico final da decisão. Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, referentes aos valores constantes da folha 102, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. Sem prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Intime-se.

2005.61.12.007180-0 - LENILSA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) Ante o contido na petição juntada como folhas 89/90, torno nulo todos os atos praticados a partir da folha 60. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em municípios compreendidos como Comarca de Pirapozinho, SP, determino que se depreque àquela Comarca a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, sendo pessoalmente o Instituto Previdenciário.

2006.61.12.003725-0 - JOSE TAVARES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Baixa em diligencia. Defiro o requerido de fl. 90. Expeça-se ofício. Intime-se.

2008.61.12.001570-5 - ILDA DOS SANTOS ALENCAR (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004948-0 - IRACEMA FERREIRA PORTO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante o contido ma certidão retro, fixo prazo de 24 horas para que a parte autora comprove a efetivação do depósito judicial, conforme ficou consignado na manifestação judicial das folhas 66/69, sob pena de revogação da tutela deferida.Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.001494-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO)

Ante o contido na folha 287, determino que se aguarde decisão do pedido liminar no Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Federal em relação ao Recurso em Sentido Estrito.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.013106-3 - FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência ao INSS quanto à substituição da testemunhas, bem como quanto aos documentos juntados como folhas 52 e 53.Para inquirição da testemunha ora arrolada, bem como da testemunhas do Juízo (folha 40), designo audiência para o dia 15 de setembro de 2008, às 14h15min.Intimem-se as testemunhas e as partes.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.12.004886-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000935-3) ANTONIO MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Assim, INDEFIRO a restituição pretendida por ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA.Expeça-se ofício ao Senhor Delegado da Receita Federal de Presidente Prudente para encaminhar-lhe cópia desta decisão e, por outra cópia, traslade-se esta manifestação judicial para os autos principais.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1921

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.006507-3 - LUIS CARLOS ZANIN (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ao impetrante para, no prazo de dez dias, fornecer mais uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 19 da Lei 10910/04, bem como cópia dos documentos para complementação da contrafé já fornecida e destinada à notificação da autoridade impetrada..exp.1921

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1471

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0301710-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X ELIEN JOLO ALVES (ADV. SP055578 ROBERTO DE BARROS PIMENTEL) X VLAUDIMIR CARLOS ROMANO (ADV. SP030623 ARMANDO ALVES) X VALDIR SANTO FERRO (ADV. SP085905 CARLOS ROBERTO DE LIMA)

fls. 853/854: Ao tempo em que foi deferido o depósito dos bens era permitido ao Juízo deferi-lo à entidades que necessitavam do material apreendido sem que fosse notificada a União acerca da determinação; Existindo manifestação do Depositário Fiel, à época nomeado, pela manutenção dos bens em sua posse, bem como que vem se

utilizando dos mesmos a contento, DECRETO a perda dos bens em definitivo e defiro a posse plena desses bens à polícia militar, uma vez que a sua devolução aos sentenciados mostra-se impossibilitada; Dessa forma, intime-se o comandante da polícia militar em Ribeirão Preto, para que compareça em secretaria a fim de firmar O Termo de Posse Definitivo do bens, bem como oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, comunicando a tomada da posse em definitivo pela polícia militar desta urbe; Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Ciência ao MPF.

2002.61.02.006650-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP116672 JOSE LUIS GONCALVES)
À DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP

2002.61.02.007173-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X LUIZ CARLOS ALBANO TEIXEIRA (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO)

1. Fls 759: deixo de receber o recurso de apelação de Luiz Carlos Albano Teixeira, em vista da extinção da punibilidade declarada as fls. 753/754. Intime-se.2. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa de Sônia Maria Garde. Proceda a secretaria sua intimação para que apresente as razões e contra-razões de apelação, conforme já determinado às fls 752. 3. Após ao MPF para contra-razões.4. A seguir, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação dos recursos interpostos.

2004.61.02.011856-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD JOAO LEAO DE FARIA JUNIOR) X WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para: a) absolver o réu Wilson Alfredo Perpétuo da acusação de violação ao artigo 317, 1º, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, II, do CPP; b) declarar extinta a punibilidade do réu Wilson Alfredo Perpétuo, pela prescrição, com relação à acusação de violação ao artigo 321 do Código Penal, nos termos do artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, VI, todos do Código Penal; c) absolver o réu Daniel Gustavo Ferreira da Silva da acusação de violação ao art. 333, parágrafo único, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, II, do CPP; e d) declarar extinta a punibilidade do réu Daniel Gustavo Ferreira da Silva, pela prescrição, com relação à acusação de violação ao artigo 321 do Código Penal, nos termos do artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, VI, todos do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo MPF.

2005.61.02.008827-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X REGINA DEMETRIO DA SILVA (ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI) X JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA E ADV. SP151626 MARCELO FRANCO)
à defesa para que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.009295-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOAO CARLOS ROMAO (ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES)
INTIME-SE O AUTOR DO FATO, NA PESSOA DE SEU DEFENSOR, A FIM DE QUE DEMONSTRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AVENÇADA EM AUDIÊNCIA, POR MEIO DE LAUDO SUBSCRITO POR ENGENHEIRO E FOTOGRAFIAS.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL *Bela. PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA*

Expediente Nº 637

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.02.012330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303682-6) PAVAUTO ATACADO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação dos embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação processual, trazendo, inclusive, cópia do Contrato Social onde se comprovem os poderes de outorga da procuração por parte da empresa. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos.

EXECUCAO FISCAL

94.0303682-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PAVAUTO ATACADO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Isto posto, expeça-se Carta de Arrematação em favor do arrematante, passando este a figurar como depositário dos bens. Expeça-se ofício para conversão em renda do valor da primeira parcela relativa à arrematação ocorrida nos autos. Expeça-se mandado para registro da hipoteca do respectivo bem, em favor da autarquia exequente, nos termos do artigo 98, parágrafo 5º, letra b, da lei 8.212/91, conforme requerido. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.007296-7 - ELZA MARIA ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2008.61.26.000704-3 - MARIA ELISA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000532-5 - ELENA MARIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.001962-2 - CELSO POLASTRO E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.001618-2 - ANA MARIA GOIS JARILHO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.012972-9 - JURANDIR ALVES SOBRAL E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDIA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.013896-2 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.003917-4 - VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.006962-2 - MARIA APARECIDA PASTORE VICENTE E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.000529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001202-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDGAR BUENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Tendo em vista a consulta supra, corrijo de ofício o erro material constante da sentença, para fazer constar expressamente o valor relativo aos honorários advocatícios. Assim, acrescento ao dispositivo da sentença o que segue: a título de valor principal, e R\$15.410,28 a título de honorários advocatícios, atualizados para a mesma data. O dispositivo ficará assim redigido: Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o Embargante ao pagamento de R\$262.641,01, valor este atualizado até outubro de 2007, a título de valor principal, e R\$15.410,28 a título de honorários advocatícios, atualizados para a mesma data. Retifique-se o registro de sentença. Tendo em vista a proximidade da data limite para requisição de ofício requisitório, dê-se ciência com urgência às partes acerca desta decisão. Após, oficie-se com urgência requisitando-se os valores. Intimem-se.

Expediente Nº 832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.003902-7 - THEODOMIRO GALVAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista a proximidade da data limite para a expedição de precatório e diante da manifestação de fls.193/195, esclareça, o autor, em 48 (quarenta e oito) horas, se concorda com a requisição da importância apurada à fl.121 que será objeto de atualização quando da inscrição no orçamento de 2009. Intime-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.

Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2279

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005610-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LEORY ANGELI DOS REIS (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X MARINA ANDRESON RACY
Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 19/08/2008, às 15:00 horas.

Expediente Nº 2280

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007311-1 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO BAIAMONTE (ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO) X EDSON DE DEUS X MARCIO BAIAMONTE (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO)

Vistos. I- Em razão do trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, comunique-se à DPF e ao IIRGD, nos termos do artigo 286, 2, do Provimento COGE n 64, de 28/04/2005. II- Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III- Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3234

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0204859-6 - NELSON GALVAO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 437: concedo vista pelo prazo de dez dias.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

97.0204901-6 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para o prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo.Assim, proceda a CEF ao estorno do valor creditado a maior, em conformidade com o referido cálculo, comunicando ao Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0206404-0 - ANTONIO CARLOS AMADO AGRIA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos... Ao(s) exequente(s) ANTONIO CARLOS GARCEZ, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, remetam-se ao Contador para manifestar-se sobre as divergências apontadas pelos demais exequentes.Int. e cumpra-se.

1999.61.04.000352-5 - NALU PANDINI (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES E PROCURAD UNIAO FEDERAL)

Concedo às partes o prazo de trinta dias para a apresentação de memoriais, sendo os dez primeiros à autora, os seguintes ao DER e, os restantes à UNIÃO FEDERAL.Após, venham-me para sentença.Int.

1999.61.04.001006-2 - MARIA ASSUMPCAO LOPES DOS SANTOS (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 354: concedo vista pelo prazo legal.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

1999.61.04.007877-0 - MARILDA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUCEZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO)

Concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2001.61.04.003089-6 - EREMITA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ao contrário do afirmado às fls. 216/217, as cópias da CTPS da autora indicam haver admissão em 01/12/88 (fl. 195) e opção na mesma data (fl. 197). Consta, ainda, admissão em 01/04/90 (fl. 18) e opção na mesma data (fl. 19). Dessa forma, conclui-se que a autora estava empregada no período abrangido pela condenação, ainda que parcialmente.Compete à CEF tomar as medidas necessárias à localização da conta, devendo diligenciar junto ao ex-empregador e ao Banco depositário para investigar com segurança sobre a existência dos depósitos no período.Int.

2003.61.04.003779-6 - LUIZ SANTOS DE MEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre as alegações do autor (fls. 153/154) especialmente no que respeita aos créditos referentes ao vínculo da PETROBRÁS.Int.

2003.61.04.004995-6 - ADALBERTO MENDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assiste razão ao exequente CRISTOVAM SALVADOR MUNIZ, eis que o Termo de Adesão apresentado pela CEF não está assinado. Cumpra a CEF a obrigação com relação ao referido exequente no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.04.016995-0 - JOAQUIM MARTINS (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor às fls. 193/195 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.008922-3 - MOISES DE CARVALHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

2004.61.04.013481-2 - MOISES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.007744-4 - LUSIEL FERREIRA SOUSA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal.

Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.011320-5 - ALDO RIBEIRO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo vista pelo prazo legal.Após, arquivem-se com baixa.int. e cumpra-se.

2006.61.04.011236-9 - CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005246-8 - GLAUCIA GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

2007.61.04.010771-8 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em se tratando a controvérsia de aplicação da taxa progressiva de juros, é necessária a apresentação de extrato fundiário que comprove a não aplicação da referida taxa.Para tanto, concedo ao autor o prazo de trinta dias.Int.

2008.61.04.000039-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O feito foi extinto em audiência.Ante a concordância com os créditos, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.002230-4 - JOSE REIS FERNANDES ANASTACIO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído a causa reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.002951-7 - MAYARA MARTINS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.int. e cumpra-se.

2008.61.04.004118-9 - GENESIO ANTONIO RAMOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

Expediente Nº 3282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.005669-7 - ORLANDO LOVECCHIO FILHO (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o autor a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao do benefício patrimonial pleiteado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Int.

Expediente Nº 3283

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.007231-5 - SILVIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP102877 NELSON CAETANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.No entendimento deste Juízo, é necessária a realização de audiência para coleta de depoimento pessoal do autor.Assim, designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 20/08/2008, às 15 horas.Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Juízo na data assinalada.

Expediente Nº 3284

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.004068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208886-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X HELENA BATAN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

1-Anote-se a substituição do procurador do autor LAERCIO VOLPE.2-Tendo o INSS noticiado o falecimento da autora HELENA BATAN DA SILVA, apresente cópia da certidão de óbito ou documento comprobatório do falecimento, bem como informe sobre a existência de eventuais dependentes.Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4632

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209640-8 - LUIZ ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

96.0203147-6 - ENILIO DA SILVA FRANZOSI (ADV. SP079652 MARILI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o julgado fixou a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como o noticiado à fl. 257, no sentido de que já foi aplicada a taxa progressiva de juros em sua conta fundiária, anteriormente, indefiro o postulado à fl. 274.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

97.0206611-5 - RENIER CANIZZARO FRANCO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR+) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Ricardo Contencas Junior às fls. 523/525.Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 516.Intime-se.

97.0206657-3 - ADEMAR ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROSELAINÉ GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada à fl. 389, bem como sobre os documentos de fls. 390/470 e guia de fl. 472. Intime-se.

98.0205052-0 - JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Figueiredo Junior sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 273/284), devendo informar se persiste a diferença apontada às fls. 259/261. Após, apreciarei o postulado pelos autores às fls. 255/257. Intime-se.

98.0207030-0 - VITOR JOSE LOUSADA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Vitor José Lousada, Vitorio Carlos Batista, Vladimir de Oliveira, Walmor José Fernandes e Walter de Andrade se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como Waldyr Rydval sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Waldir Jacinto de Abreu sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado nas contas fundiárias de Vitorio Carlos Batista, Wladimir de Oliveira, Walmor José Fernandes e Walter de Andrade. Intime-se.

98.0207771-2 - RUTE ANTONIO DA SILVA (PROCURAD RUTE ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0208604-5 - GERALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que o valor depositado a título de honorários advocatícios à fl. 274, foi efetuado a maior, conforme informação da contadoria (fl. 284), primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que indique o nome do advogado em que deve ser expedido o alvará de levantamento referente a parcela que lhe cabe. Após, apreciarei o postulado pelo autor às fls. 329/330. Intime-se.

1999.61.04.003091-7 - JOSE GALDINO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo autor e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls 193/199, no tocante a nulidade dos acordos firmados. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois os autores não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.006819-2 - MILTON GODINHO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 217/225. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2000.61.04.007368-4 - AGNELO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o noticiado pela executada os co-autores Edson Romão Fonseca, Neide Moreira Paiva Lima e Solange do Espírito Santo aderiram ao acordo previsto na LC 110/01, conforme termos juntados às fls. 169/171 e 263, indefiro o

postulado pelos autores às fls. 275/279. Tendo em vista que Mariluce Mendes Pereira Rodrigues não figura no pólo ativo da lide, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 281. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelos co-autores Edson Romão Fonseca, Neide Moreira Paiva Lima e Solange do Espírito Santo em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Intime-se.

2003.61.04.003919-7 - MARCIA ALDAISA DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao depósito efetuado na conta fundiária do autor. Intime-se.

2003.61.04.005627-4 - PETER KARL BRUNO SCHONE (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do noticiado à fl. 191, em relação a adequação do crédito efetuado em sua conta fundiária, de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.015210-0 - JOAO JOSE MESSIAS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 86, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 82. Intime-se.

2003.61.04.017244-4 - CLEURY LEITE E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pelo autor à fl. 290, devendo o mesmo comparecer a secretaria da 4ª Vara para providenciar a sua retirada. Ante a manifestação de fl. 288, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 4 do despacho de fl. 281, satisfazendo o julgado em relação a co-autora Maria José de Azevedo Leandro. Após, apreciarei o postulado à fl. 289. Intime-se.

2003.61.04.018845-2 - NADIR LENCHONE PEDROSO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora de Alfredo Pedroso se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.000570-2 - SILESIO LEONEL DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.000805-3 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante depositado nas contas fundiárias dos autores permanece bloqueado, conforme alegado às fls. 115/116 e 126/127. Após, apreciarei o postulado às fls. 117/125. Intime-se.

2004.61.04.003340-0 - ELIAS DE ALBUQUERQUE SERTEK E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor João Diogo Barbosa Filho do termo de adesão juntado à fl. 171. Nada sendo requerido, em

cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.005274-1 - ANTONIO FURTADO CIMAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 152/153. Intime-se.

2004.61.04.005682-5 - JOSE TEIXEIRA POCAS (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado à fl. 133, por ser ônus que incumbe ao autor. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 116, bem como junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, se for o caso. Intime-se.

Expediente Nº 4672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202408-7 - JOSE SOARES DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

95.0202589-0 - SAULO PAULO SANTOS E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD SUELI F. DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (PROCURAD MARCOS VINICIO R. DA CRUZ E PROCURAD RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E PROCURAD RENATA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS E PROCURAD FLAVIA V. CARNEIRO GRANADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

95.0203486-4 - MARLUCE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

97.0202208-8 - JOAO ALBERTO RODRIGUES DE GOUVEIA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado de fls. 235/237 está de acordo com a Súmula Vinculante nº 01 do STF, publicada no DOU e no DJ em 06.06.2007, com o seguinte teor: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderava a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. Assim, nos termos do art. 518, 1º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 11.276/06, deixo de receber o recurso de apelação interposto. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

97.0203399-3 - ANA LUCIA FALCAO PAIVA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

97.0208274-9 - REINALDO DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

98.0201994-1 - PEDRO DE FRANCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

1999.61.04.006766-7 - WALTER DE SOUZA SENNA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.002242-1 - LETICIA ALVES SALLES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.007134-1 - ADEMIR NASCIMENTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2001.61.04.002429-0 - ARY RODRIGUES MANCIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.001264-3 - RICARDO VILLAR LOIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.006626-3 - JUAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.000020-1 - ADEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.000774-8 - AGUSTIN GONZALEZ PEREZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.000945-9 - JULIO NILSON LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.002534-9 - D A D ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP168144 JAILSON LIMA DE MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SRP/INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), bem como complemento as custas de preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, tornem para prolação de juízo de admissibilidade. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.005278-0 - FRANCISCO SILVA LACERDA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.012421-2 - ELIZABETH DI RENZO E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4677

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0205097-0 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 471/474 - Dê-se ciência.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

98.0205750-9 - MANOEL LUIS CHACON CARDOSO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 363/380 - Dê-se ciência.Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

1999.61.04.004178-2 - IVANILDE MARQUES VIEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 391.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2001.61.04.006314-2 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a certidão supra, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 189.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.04.006746-2 - JOSE DANIEL SOARES BERNARDO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão supra, resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 232/234.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.014283-0 - JOSE PINTO FERNANDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls 129/132 - Dê-se ciência.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.007197-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO CARLOS DUARTE

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.04.014051-4 - SUPER POSTO SAO VICENTE LTDA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Desentranhe-se a petição de fls 228/232, procedendo a juntada na ação mencionada na certidão supra.Requeira a ré o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.04.900027-4 - MANOEL SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls 93/107 - Dê-se ciência.Após, cumpra-se o despacho de fl. 87, que determinou o arquivamento dos autos.Intime-se

2006.61.04.003331-7 - ODAIR CIRIACO FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, tornem para prolação de juízo de admissibilidade. Int.

2006.61.04.004994-5 - XR AUDIOVISUAL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP190064 MATEUS LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor e da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.007218-9 - HILDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Requeira o autor o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.007219-0 - HILDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Requeira o autor o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.009399-5 - THEREZINHA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.00.004478-3 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a ação foi extinta sem exame do mérito (fls. 71/72), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 75/87. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.000743-8 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 113/114 - Dê-se ciência. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Despacho de fl. 132 - Intime-se a Dra. Adriana Moreira Lima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 121/131, assinando-a. Publique-se o despacho de fl. 115. Intime-se.

2007.61.04.001287-2 - HELVETIO NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente (fls. 73/75), resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 78. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.002526-0 - OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.003906-3 - MARIA ELISA MOURA ANTONIO (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO E ADV. SP191007 MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor os percentuais de 8,04% e 42,72%, correspondentes às diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidentes sobre os valores depositados na conta poupança nº 00027705-5, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração das diferenças será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de

0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.04.004436-8 - CARLOS GALATRO RODRIGUES (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Requeira o autor o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.004465-4 - CARLOS FERNANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Requeira o autor o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.004474-5 - ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.04.011840-6 - JORGE PAULINO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) extingo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 10/10/2003. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.011842-0 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) extingo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 10/10/2002. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.011845-5 - JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) extingo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 10/10/2002. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.012091-7 - AEDEMAR ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Diante do exposto: 1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 15/10/2002. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.012180-6 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Diante do exposto: 1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 17/10/2002. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.012340-2 - JAMIL LIMA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiários da Justiça Gratuita.P.R.I.

2007.61.04.013921-5 - NORIVAL NICOLETTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Diante do exposto:1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 05/12/2002.2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.04.000786-8 - ANA JOVITA FALCAO VICENTE E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.001081-8 - VITOR SERGIO GOMES DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Diante do exposto:1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 06/02/2003.2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201793-6 - DEOLINDA SALGADO DO NASCIMENTO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

91.0205040-4 - GISELIA SANTOS LIMA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

95.0206541-7 - JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

97.0206776-6 - CARMEM PEREZ LEMOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.007329-1 - VITORINO FONSECA CARDAMONE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2000.61.04.006838-0 - WALTER MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2001.61.04.003063-0 - AUTO MILICIO DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2001.61.04.003538-9 - MIRIAM DOS SANTOS LIRA DE ASSUNCAO (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.003618-0 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN E PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.003931-4 - MARINALVA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.006029-7 - GERALDO APARICIO TOSTES DE CASTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.007565-3 - ONOFRE NARDES (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO E ADV. SP143126 ERIKA DE LIMA LIBERATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.008772-2 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.003013-3 - MARINETE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.003263-4 - FERNANDO ANTONIO DE GODOI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.004244-5 - AUXENCIO CERQUEIRA ROCHA (ADV. SP196504 LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA E ADV. SP176094 MARCELO BALDAN ZABELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.005563-4 - NEUZA LEITE PENTEADO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.006020-4 - IRENE PAZITTO SOLANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.012691-4 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.016687-0 - ANTONIO MARIN FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.017105-1 - DIVALDO MORAES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2004.61.04.003762-4 - ANTONIO JARBAS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2004.61.04.004890-7 - LAUDELINO MONTEIRO GOMES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2004.61.04.010501-0 - JOSE CLEMENTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2004.61.04.012941-5 - NILZA TAVARES REHDER (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP147123 JOSEPH BOMFIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

Expediente Nº 2708

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.002820-0 - CARLOS BENTO DIAS FARIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.003371-2 - VERA LUCIA FERNANDES MAURI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.008216-4 - ADAUTO ALVES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.008551-7 - AMERICO ALONSO VASQUES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2000.61.04.009387-7 - VANDINEI ALVES COLIDIO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2001.61.04.006301-4 - HILDA GOMES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.002363-0 - EDMOND MOURA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.003680-5 - JOSE ANTONIO NEVES PAULINO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.004915-0 - CICERA GOMES SAIAGO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.005122-3 - ANTONIO LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.005649-0 - ANTONIO CELSO COSTA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.006073-0 - ADILSON CARDOSO DA CUNHA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.006110-1 - JOSE VIEIRA DO ROSARIO SANTA ROSA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.007087-4 - AUGUSTINHO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.007120-9 - ADEMIR NIVALDO ROLIM (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.011223-6 - CARLOS DE SOUZA E SILVA (ADV. SP178290 RICARDO MORAES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.000737-8 - NELZA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.003041-8 - MERCEDES ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.003937-9 - LEONARDO SORBELLO NETTO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.007791-5 - ELIZABETH RODRIGUES BATALHA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.013547-2 - JOAO GOMES BONIFACIO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.014264-6 - DINORA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.014648-2 - DENIZE MENEZES BARSOTTI (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247589 BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.014920-3 - PERSIO DE ARAUJO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.015127-1 - JOANA LUCAS DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.015524-0 - AURELIANA DA CONCEICAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.015771-6 - JOVELINO ANTONIO (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.016329-7 - ANNA ANTONIA GUGLIELMI MARCONDES FREIRE (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.017010-1 - EDMILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2004.61.04.003986-4 - ORLANDO FIGUEIRA FACADA (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2004.61.04.010064-4 - BENEDITO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

2004.61.04.010066-8 - THEREZINHA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

Expediente Nº 2709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201187-3 - MARIO QUEVEDO VERA E OUTROS (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO EM 16.06.2008

90.0204100-4 - YVONNE ANTONIETA BUGIN MERLIN (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª

REGIÃO EM 16.06.2008

91.0202341-5 - MARIA JOSEFA BITENCOURT MARCELINO E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

92.0201286-5 - ISMAEL PANCOTTI (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

93.0209088-4 - BARBARA MARIA DE LIMA PINHEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

98.0209157-0 - NOZOR NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

98.0209176-6 - RUFINO DOS SANTOS REIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.002545-4 - AVELINO ALBANO FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.002799-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.004938-0 - ORTAIL FIDELIS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.007290-0 - ELISEU AMARO ROCHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

1999.61.04.007291-2 - RUBENS OLIARI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2001.61.04.005146-2 - EZIO BORDIGNON E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.004272-6 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP147148 VITOR DANIEL MIRANDA FALSETTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2002.61.04.010931-6 - NAIR ALVES BRANDAO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.003324-9 - MARIO JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.004556-2 - SILVINO GOMES DA SILVA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.012592-2 - RAFAEL SOUZA SILVA (ADV. SP100234 HELIO RODRIGUES DE MELLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.013568-0 - JOSENITA DOS SANTOS (ADV. SP123610B EDINALDO DIAS DOS SANTOS E ADV.
SP211843 PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.015459-4 - ALDETE SALES DE CARVALHO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247589 BAIARDO DE BRITO PEREIRA
JUNIOR)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

2003.61.04.015606-2 - DAMASILDE DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP204731 VANESSA SOUSA
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B
MATEOS)
OFÍCIOS REQUISITÓRIOS TRANSMITIDOS ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª
REGIÃO EM 16.06.2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR.
EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora
de Secretaria**

Expediente Nº 1702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.003256-2 - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO
SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

... Do exposto, recebo os embargos de declaração opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeitos-os, mantendo na
íntegra os termos da r. sentença proferida.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5729

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.14.005314-3 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ HIRONORI MESASHI (ADV. SP170291 LUIZ CARLOS RAMOS E ADV. SP247288 VIVIANE REMONDES CARUSO) X HIROTOSHI MEZASHI

Designado o dia 26/06/2008, as 14:00 hs pelo Juízo Deprecado da 3 Vara Federal de Santo André, para oitiva das testemunhas de defesa.

2007.61.14.006993-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JULIO TOSTA E OUTRO (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X DARLENE BARROS DOS SANTOS

Vistos. Vêm as partes por petição requerer a decretação da extinção da punibilidade, o trancamento da ação penal e o cancelamento de audiência de interrogatório, face a alegação de pagamento integral do débito objeto da presente ação penal. Preliminarmente, postergo a apreciação dos referidos pedidos, uma vez que se faz necessária a manifestação da parte contrária, qual seja o Ministério Público Federal, bem como verificar a veracidade das alegações junto à Delegacia da Receita Federal. Mesmo porque verifica-se que os réus foram citados em março de 2008 e apenas agora pedem o cancelamento da audiência. A audiência já designada em nada prejudicará os acusados, apenas haverá o aproveitamento do ato já deprecado. Assim, oficie-se à DRF solicitando informações quanto eventual pagamento integral do débito e com a resposta dê-se vista ao MPF. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 5730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.001608-9 - SUELI DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Apresente a parte autora o instrumento de mandato outorgado pelo autor Henrique de Oliveira, eis que não acompanhou a petição de fls. 269/273. Sem prejuízo, cumpra integralmente a determinação de fls. 262, apresentando cópia dos últimos três holerites dos autores ou última declaração de imposto de renda. Prazo: 05(cinco) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.009594-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Fls. 137: anote-se. Fls. 165/168: razão assiste à ré. Declaro nulos todos os atos praticados nestes autos desde as fls. 160. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 17.044,32 (dezesete mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizados em setembro/07, conforme cálculos apresentados às fls. 155/156, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.000594-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SIMONE ARAUJO DE FRANCA E OUTRO

VISTOS. AGUARDE-SE A TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO. MANIFESTE-SE A CEF SOBRE A RESPOSTA DO BACEN, EM CINCO DIAS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000001-4 - DILSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP019813 ANTONIO WALTER FRUJUELLE) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP102328 NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(002)

1999.61.15.005442-4 - DENTAL VIPI LTDA E OUTROS (PROCURAD MILTON SANDER/ SC 1106 E PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA/ MG 73126) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
1- Vistos em inspeção.2- Intime-se o (a) devedor (a) DENTAL VIPI LTDA E OUTROS, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

1999.61.15.006663-3 - ISABEL CRISTINA STAFUSSI ORESTES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
1- Vistos em inspeção.2- Fls.157: Devolvo o prazo restante (dez) dias a partir da intimação deste.3- Fls.158: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3, com as nossas homenagens.

1999.61.15.007402-2 - MARIA PEDRA VARANDAS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007407-1 - MARLENE CAMARINHO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
1- Vistos em inspeção.2- Dê-se vista à parte autora.

1999.61.15.007436-8 - MARIA THEREZINHA MOURA FLORES E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007447-2 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)
1- Vistos em inspeção.2- Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007475-7 - VANTUIR TAVARES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
1- Vistos em inspeção.2- Considerando o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte autora em cinco dias.

1999.61.15.007546-4 - ANTONIO CARLOS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
1- Vistos em inspeção.2- Manifeste-se a parte autora.

1999.61.15.007620-1 - CLEONICE APARECIDA DIAS RAMOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
1- Vistos em inspeção.2- Considerando o lapso de tempo decorrido intime-se a parte autora para manifestar-se no derradeiro prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados.3- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 4- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.007631-6 - LAZARO ANTONIO FILHO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Vistos em inspeção.DÊ-se vista à parte autora.

1999.61.15.007733-3 - ANGELO PARIS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
1- Vistos em inspeção.2- Considerando o ofício de fls.147, 7, intime-se a parte autora para que forneça os dados necessários à informação requisitada às fls.145.3- Com a resposta, oficie-se novamente o Banco do Brasil.

2000.61.15.000954-0 - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
1- Vistos em inspeção.2- Considerando tratar-se de execução contra a Fazenda Pública, requeira a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, trazendo inclusive, a cópia das peças necessárias à instrução da

centrafé.

2000.61.15.001007-3 - CLAUDETE GOMES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Vistos em inspeção.2- Manifeste-se a parte autora.

2000.61.15.001054-1 - LAERCIO JORGE CARVALHO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2000.61.15.002798-0 - NSF IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACAO COML/ (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga cópias necessárias à instrução da contrafé, nos termos do art. 730 CPC(sentença, acórdão, trânsito em julgado, memória de cálculos).

2000.61.15.002819-3 - CONFECÇÕES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se o (a) devedor (a) Confecções Emmes Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2000.61.15.002922-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000185-7) MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando-se que se trata de execução contra a Fazenda Pública, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo inclusive as cópias das peças, necessárias à instrução da contrafé. (sentença, acórdão, trânsito em julgado, memória discriminada dos cálculos). 3- Cumprida a determinação supra, cite-se.

2001.61.15.000252-4 - MARIA REGINA CELI IADEROZA ALVES E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Vistos em inspeção.2- Dê-se vista à parte autora.

2001.61.15.000558-6 - IRMAOS METRAN LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se o (a) devedor (a) Irmãos Metran Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2001.61.15.000656-6 - TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2001.61.15.000667-0 - YVONE ASSUMPCAO NARDO BIS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Vistos em inspeção.2- Dê-se vista à parte autora.

2001.61.15.000695-5 - MARIZE FLORI POPPI (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes por cinco dias. (processo administrativo).

2001.61.15.000783-2 - DUARTE DE SOUZA & CIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Vistos em inspeção.2. Dê-se vista aos exequentes.

2001.61.15.001368-6 - ANTONIA MILANI BUSO E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)
Vistos em inspeção.Fls. 340; defiro o prazo requerido.Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.15.000230-9 - FARMACIA CARLINDO BOLLER KASTEIN LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Vistos em inspeção.Intime-se o (a) devedor (a) Farmácia Carlindo Boller Kastein Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2003.61.15.000436-0 - NILTON PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP109455 VILDNEI JORGE BERTIN DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X SASSE - CAIXA DE SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Vistos em inspeção.2. Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo o derradeiro prazo de 5(cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 506.

2003.61.15.001210-1 - NEXO SERVICOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção.2- Oficie-se conforme requerido às fls.216.3- Sem prejuízo, intime-se a devedora NEXO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, no termos do art. 475J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2003.61.15.001363-4 - ARSIE E DARCIE SOCIEDADE MEDICA S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL

1- Vistos em inspeção.2- Oficie-se conforme requerido às fls.156.3- Sem prejuízo, intime-se a devedora ARSIE E DARCIE SOCIEDADE MÉDICA S/C LTDA, para os termos do art. 475J do CPC, com a redação da Lei 11.232/2005. Int.

2004.61.15.000071-1 - CLARA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Requeira a parte vencedora o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.15.000552-6 - GALDI CLINICA MEDICA S/S (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção.2- Oficie-se conforme requerido às fls.203.3- Sem prejuízo, intime-se o (a) devedor (a) GALDI CLÍNICA MÉDICA S/S, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2004.61.15.000742-0 - MARIA APARECIDA ZANETTI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Vistos em inspeção.2- Prossiga-se na execução.3- Apresente a parte autora petição instruída com a memória discriminada de cálculos que entende devidos.4- Após, dê-se vista à parte contrária para impugnação.

2004.61.15.000900-3 - JOSE RODRIGUES MENDES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1- Vistos em inspeção.2- Prossiga-se na execução.3- Apresente a parte autora petição instruída com a memória discriminada de cálculos que entende devidos.4- Após, dê-se vista à parte contrária para impugnação.

2004.61.15.000945-3 - WALDEMAR DE ABREU E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Consulta fls.97: Com a devida vênua reconsidero por hora o despacho de fohas 97.2- Intime-se a autora Maria Aparecida Gambaro de Abreu para que se manifeste sobre o valor depositado pela ré às fls. 95/96.3- Após, tornem os autos conclusos.4- Chamo o feito à ordem.5- Regularize a representação processual a co-autora Maria Aparecida Gambaro de Abreu.

2004.61.15.001372-9 - MARIA MAGALLI MACHADO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Vistos em inspeção.2- Prossiga-se na execução.3- Apresente a parte autora petição instruída com a memória discriminada de cálculos que entende devidos.4- Após, dê-se vista à parte contrária para impugnação.

2005.61.15.000930-5 - ANTONIO DE CRESCI (ADV. SP018126 ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora

o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2005.61.15.002053-2 - HELIO GALLUCCI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Vistos em inspeção.2. Requeira a peticionária de fls. 114 a habilitação aos autos dos possíveis sucessores do autor falecido, trazendo aos autos a certidão de óbito todos os documentos necessários à habilitação.

2006.61.15.000467-1 - CONSTRAMER ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

1. Vistos em inspeção.2. Intime-se o (a) devedor (a) Constramer Engenharia Indústria e Comércio Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2006.61.15.001770-7 - ELIZABETH APARECIDA PRATA DANIELLO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Vistos em inspeção.2- Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 87, sob pena da extinção do processo sem julgamento do mérito.

2007.61.15.000061-0 - FRANCISCO CARRERI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1- Vistos em inspeção.2- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls.90.3- No silêncio, certifique-se o decurso de prazo e remetam-se os autos ao TRF 3ª Região.

2008.61.15.000712-7 - ALDA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP232597 CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 30/04/2008, por ALDA DE FATIMA VIEIRA contra o INSS objetivando em síntese o restabelecimento do auxílio-doença. Deu valor à causa de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.15.001308-1 - ROMULO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Vistos em inspeção.2- Intime-se o (a) devedor (a) ROMULO PEREIRA DE CARVALHO, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

Expediente Nº 1487

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.000937-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP266146 KARINA FRANCIÉLE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Designo a AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA para o dia 05 de agosto de 2008, às 16:30 horas, à Rua Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vila Prado - São Carlos/SP.3. Oficie-se ao Juízo Deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado intime-se o Procurador do INSS, servindo esta de mandado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0701769-9 - IRANI PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 30 (trinta)

dias, para que promovam a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC e despacho de fl. 200. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

95.0704263-6 - WALDIR ANTONIO TOGNOLA (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Int.

96.0710427-7 - EUFROZINO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 211. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2001.61.06.000625-5 - JOSE ESCOBAR (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2002.61.00.009830-7 - GUERMANN CARMONA DOS SANTOS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO DELL ANNO VEICULOS LTDA Vistos, Manifeste-se o autor acerca da CONTESTAÇÃO apresentada por AUTO DELL ANNO VEÍCULOS LTDA. Intime-se o autor para apresentar resposta à reconvenção de fls. 565/570, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do CPC. Int.

2002.61.06.002673-8 - COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que a compensação objeto do presente feito dar-se-á administrativamente, não havendo o que ser executado nestes autos, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.06.005858-2 - ANTONIO JOSE BATISTA E OUTRO (ADV. SP032674 ANTONIO JOSE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.06.012320-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MAHTIZ MOVEIS LTDA

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da não localização do réu. Após, conclusos. Int.

2003.61.06.008140-7 - ADRIANA MIRANDA BARBOSA VIEIRA SUCESSORA DE ANTONIO MORIEL (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.009579-0 - ZILDA DE ANGELI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.Preliminarmente.A inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente ação já foi deferida pela decisão de folha 159.Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir manejada pela CEF e pela EMGEA, já que não existe lei vedando os pedidos (anulação e revisão de cláusulas contratuais). Demais disso, admitindo-se, em hipótese, que a anulação das cláusulas contratuais assim como pactuadas pode ser julgada procedente, o contrato então seria válido.A alegada carência da ação em razão da impossibilidade de se efetuar a revisão sem os comprovantes de rendimentos, por ter pertinência com o mérito, será apreciada por ocasião da sentença.Considerando, outrossim, haver necessidade de realização da prova pericial para o deslinde da questão, defiro o pedido dos autores formulado à folha 238.Nomeio o Dr. Douglas Alvelino dos Santos, inscrito no Corecon - 2.ª Região - sob o n.º 27.050-4, para realização do trabalho pericial, independentemente de compromisso. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Após apresentação do laudo e manifestação das partes, será arbitrado e solicitado o pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 4.º e , da

Resolução 281/2002, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária Gratuita (folha 72). Faculto às partes a juntada de documentos nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. Cumpra a Secretaria a determinação de remessa aos autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo (f. 159). Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.06.013813-2 - AILTON ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.005518-8 - NAIR PAINO ARANTES PIRES (ADV. SP085037 JAMECI DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da sentença. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente NAIR PAINO ARANTES PIRES, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.006381-1 - INESIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO F. T. C. DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, nos termos das decisões de fls. 229/234 e 253/256. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente INÉSIO GONÇALVES DA SILVA, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.007086-4 - MARIA SOARES PILOTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora, nos termos da decisão de fls. 144/147. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no

caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente MARIA SOARES PILOTO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.010806-5 - NIVEA MARIA MACEDO PAIZAN (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 168. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.011356-5 - NIVALDO LUIZ (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) Esclareça o autor, ou seu patrono, se deseja ver processada a execução da sentença ou apenas relativamente a verba honorária, já que está tem natureza própria e pertence ao advogado, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94, devendo, para tanto apresentar os cálculos. Intime-se.

2005.61.06.002439-1 - ADALBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da decisão de fls. 163/165. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ADALBERTO CARLOS DA SILVA e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.005392-5 - PAULO ROBERTO SILINGARDI (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Intime-se o INSS para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de tempo de serviço ao autor, conforme determinado no v. acórdão. Promova o autor a execução da verba honorária, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.06.009876-3 - ONEIDE APARECIDA LAZARO ADAMO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da decisão de fls. 194/197. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos

do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ONEIDE APARECIDA LÁZARO ADAMO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.000384-7 - FATIMA DENISE GUARNIERI GONCALVES (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 211/212.

2006.61.06.006601-8 - EDINA REGINA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP217740 FAUSTO JOSÉ DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada da carta precatória n.º 02/2007. No mesmo prazo, apresentem suas alegações finais. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.006815-5 - JOANA MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da decisão de fls. 124/130. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente JOANA MARTINS DE ARRUDA e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.008706-0 - IDALINA GARCIA COSTA HELENA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente IDALINA GARCIA COSTA HELENA e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de

cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.000016-4 - VANESSA DE SOUZA MARTINS AQUINO E OUTROS (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.000508-3 - VICENTE CELSO VIEIRA DE REZENDE PINTO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente VICENTE CELSO VIEIRA DE REZENDE PINTO E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exequentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.001369-9 - MIGUEL SBROLINI NETTO E OUTRO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero o despacho de fl.158. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Executado MIGUEL SBROLINI NETTO E OUTROS. Após, abra-se vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.001374-2 - AMADEU REIS DA SILVA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do julgado. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente AMADEU REIS DA SILVA, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e

somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.001725-5 - JACIRA PERAZZOLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente JACIRA PERAZZOLI e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.001830-2 - ZORAIDE REDIGOLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do julgado. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente ZORAIDE REDIGOLO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.002142-8 - SALVADOR DE SIMONI (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito por 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 101/102. Int.

2007.61.06.002402-8 - IDELINA VICENTIM MILANEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se. Int.

2007.61.06.002524-0 - MARIA PEDRA LUIZA ROSA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do julgado. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional

do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente MARIA PEDRA LUIZA ROSA, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.002883-6 - JOSE MAURO SOARES E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.003814-3 - REINALDO ROBERTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do julgado. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente REINALDO ROBERTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.004392-8 - JACYNTHA DE OLIVEIRA PAGANI E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente JACYNTHA DE OLIVEIRA PAGANI E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos aos exequentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida

em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.004582-2 - ROSANGELA APARECIDA MOISES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do julgado. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ROSANGELA APARECIDA MOISES, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.004875-6 - HORACIO LONGO E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente HORÁCIO LONGO E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.004907-4 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS006222B MARIA LURDES CARDOSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela União e determino a sua exclusão do feito. Ao SEDI para as anotações. Mantenho o DNIT no pólo passivo da ação. Condene os autores a pagarem honorários advocatícios à União, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 14h30min, devendo os autores observarem o disposto no artigo 407, CPC. Intimem-se.

2007.61.06.005257-7 - JOSE TADEU PECORARO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando o trânsito em julgado da decisão e, ainda, a liquidez da sentença, deposite a CEF o valor decidido, no prazo de 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente JOSÉ TADEU PECORARO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Com o depósito, abra-se vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int. e dilig.

2007.61.06.005355-7 - MARIA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com

memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente MARIA GONÇALVES SABADOTTO e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. Esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, necessária, portanto, a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que, então, na fase de cumprimento da sentença, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) também sobre o valor da condenação, conforme interpretação que faço do disposto nos arts. 20, 4º e 475-I, do Código de Processo Civil. Aliás, nesse sentido já decidiu o STJ (Resp n.º 978.545-MG, Rel. Min. Nancy Andright, j. 13/3/08, 3ª T., V.U.). Abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido inclusive da multa de 10% sobre o valor (art. 475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art. 475-J, 4º, CPC). Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.006908-5 - OSVALDO ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca da resposta do perito ao quesito complementar. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.006945-0 - IVONE FELIX (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 53/54. Int.

2007.61.06.007600-4 - WANDERLEI MENEGHINI (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do depósito efetuado pela CEF. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.009883-8 - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP226720 PATRÍCIA ZUPIROLI COSTA E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de remessa dos autos à contadoria judicial, considerando que a informação de fl. 100 esclarece os questionamentos feitos por ele à fl. 94. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.011296-3 - JEHOVAH CAROLINO TEIXEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 23. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011931-3 - OSMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF informando a adesão/transação efetuada entre as partes. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.011970-2 - BENEDITA MESSIAS MARTINS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Reitero o despacho de fl. 52. Promova o patrono da autora a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a habilitação, abra-se vista ao INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.012031-5 - BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012380-8 - CERAMICA UBARANA LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP039397 PEDRO VOLPE) X CENTRAIS ELETRICAS

BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Desentranhe-se a petição do autor de fls. 441/443 por ser intempestiva, devendo arquivá-la em pasta própria para posterior entrega a seu subscritor. Após, cumpra-se o disposto à fl. 440. Int. e dilig.

2007.61.06.012613-5 - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012764-4 - JOSE PINTO GALINDO SOBRINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Ainda não comporta a lide seu julgamento antecipado, visto que as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a produção da prova testemunhal, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Designo o dia 04 de agosto de 2008, às 14 horas 00 min para audiência de instrução e julgamento, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o autor já o fez (fl. 10). Determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimado pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC. Intimem-se.

2008.61.06.000982-2 - JOSE VALDECIR BALISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de provas. Int.

2008.61.06.001051-4 - MARGARIDA ERNESTINA DA SILVA (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora e o depoimento pessoal da mesma, requerido pelo INSS. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14h para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2008.61.06.001185-3 - ANGELO EDUARDO SICONELO E OUTROS (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001378-3 - JOSE LORENCATO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Intime-se o INSS a regularizar, no prazo de 5 (cinco) dias, as folhas 75 a 79 juntadas aos autos, considerando que estão ilegíveis. Quanto ao pedido do autor para que o INSS junte a folha 4 do processo administrativo nº 108.034.881-3, indefiro-o, considerando que ela encontra-se nos autos, conforme verifício à fl. 64. Int.

2008.61.06.001409-0 - MARGARIDA VIANA ZANON (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a produção da prova testemunhal, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Designo o dia 04 de julho de 2008, às 15 horas 40 min para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001540-8 - LUIZ CARLOS JONAS DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001593-7 - HB SAUDE S/A (ADV. SP103108 MARISTELA PAGANI DELBONI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001650-4 - ALEXANDER MURGAS RIVERO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos, Considerando que o agravo de instrumento nº 2008.03.00.013590-0 foi convertido em agravo retido (fl. 154), e, ainda, a juntada das contra-razões ao agravo interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação do réu. Int.

2008.61.06.001698-0 - LUIZ ARAO MANSOR (ADV. PR040456 LEANDRO DEPIERI) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que constatei o não recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do presente feito, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o seu recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004.

2008.61.06.001809-4 - JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO (ADV. SP256494 DEUZUITA DA COSTA OLIVEIRA PÁDUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Vista à ré sobre os documentos juntados pelo autor (f. 195/217). Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.06.001873-2 - LUIZA FELIX RIBEIRO (ADV. SP264652 WAGNER JERREM PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Vista à ré sobre os documentos juntados pela parte autora. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.06.001899-9 - ALECIR LOVATTO E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do depósito efetuado pela CEF. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.001900-1 - VALDEMAR PEDRO PINTO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da petição do INSS na qual informa que concorda com a desistência da presente ação, somente se a parte autora renunciar seu direito em que se funda a presente ação. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.002313-2 - JOSE ROBERTO MUNHOLI - ESPOLIO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IRANI ROSA DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de denúncia à lide feita pela C.E.F. (fl.80), com a concordância do autor (fl.68) e manifestação do M.P.F. (fls.61/64). Ao SEDI para inclusão de Irani Rosa de Oliveira como denunciada da C.E.F. Após, CITE-SE a denunciada para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.002424-0 - EDISON GALIANO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.002438-0 - VANETE PEREIRA DE MELO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado de Helito Alves dos Santos. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.002633-9 - FRANCISCO BIANCHI (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à autora ROSA FERRO JORDÃO, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as anotações. Após, CITE-SE a C.E.F. para resposta.

2008.61.06.002922-5 - APARECIDA CARMONA DOCE (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.002923-7 - JOSE DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.002983-3 - LUCIA HELENA CASSIA BRAGA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação, COM PROPOSTA DE TRNSAÇÃO, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003009-4 - JOAO ROBERTO BIROLI (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 17h 10m para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.003164-5 - ANTONIO APARECIDO BONESCONTO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003199-2 - LUIZ VICENTE DE FREITAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003229-7 - JOSE DE ABREU FILHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003259-5 - ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003329-0 - JESUS CUSTODIO BRAGA (ADV. SP114939 WAGNER ANANIAS RODRIGUES E ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003368-0 - AGNALDO SEBASTIAO BOMBARDA (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003528-6 - JOSE SIMAO MAGRI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003570-5 - FERNANDO CELIO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF informando a adesão/transação efetuada. Após, conclusos. Int.

2008.61.06.003588-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação, COM PROPOSTA DE TRANSAÇÃO, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003656-4 - ANTONIO DORIVAL DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003659-0 - EMILIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.003964-4 - LYDIA MARTON VERTUCCI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando que não houve apresentação de contestação pela CEF, abro vista à autora para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.06.004116-0 - FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004167-5 - JOAO PEREIRA LOPES (ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES E ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004179-1 - APARECIDA RODRIGUES BERTOLAZZI E OUTRO (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos AUTORES, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004244-8 - ROBERTO CARLOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP118346 VANDERSON GIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação da ré. Considerando a informação da CEF acerca das chaves do imóvel, autorizo o depósito delas, devendo o procurador da ré retirá-las, mediante recibo nos autos. Int.

2008.61.06.004285-0 - MARIA DO CARMO NOVAES SECCHES E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos AUTORES, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se sobre a contestação, COM PROPOSTA DE ACORDO, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004288-6 - MARCELO DIMAS VERONEZE (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação, COM PROPOSTA DE ACORDO, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004292-8 - ANTONIO AMARAL FILHO - ESPOLIO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação, COM PROPOSTA DE ACORDO, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004328-3 - SERGIO RICARDO FERREIRA (ADV. SP166779 LEANDRO LUIZ E ADV. SP268062 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Foi determinado ao autor que emendasse a petição inicial, para esclarecer, de forma clara e precisa, a causa de pedir e formalizar adequadamente o pedido, bem como trazer aos autos o contrato de Leasing apontado (fl.20). Na petição de fl.22, informou que o pedido é a condenação da C.E.F. em indenizá-lo a título de dano moral, informando que não lhe foi fornecido o contrato, apesar de ter notificado a C.E.F. para tanto. Aprecio o pedido de antecipação da tutela. Tendo em vista a inexistência de qualquer documento fornecido pelo autor a comprovar a ilegalidade da dívida, ausente um dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela, por falta da prova inequívoca, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. Defiro a emenda da petição de fl.22. CITE-SE a C.E.F. para resposta. Vista ao M.P.F. Intime-se.

2008.61.06.004356-8 - ADILSON SOUZA GONCALVES (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004494-9 - ELIZABETH RODRIGUES (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004498-6 - MARIA HELENA BORGES DA SILVA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil. CERTIDÃO DE 10/06/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da petição da CEF que informa adesão/transação efetuada em nome da autora. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4º do CPC.

2008.61.06.004756-2 - MARCIO MASSAMI UDO (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA CONSORCIOS S/A

Intime-se a autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

2008.61.06.004797-5 - ORLANDO CORTOPASSI JUNIOR (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004841-4 - OSMAR APARECIDO ALVES (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR) X NEMONT CONSTRUÇOES LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Intime-se o autor a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se.

2008.61.06.004882-7 - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Ana Maria Pereira dos Santos, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o restabelecimento do benefício de Pensão Por Morte Estatutária. Alegou, em síntese, que era titular do benefício de Pensão Por Morte Estatutária n.º 071.274.591-2, Espécie 22, desde 1.10.80, e que em 31.8.2007 a autarquia-ré bloqueou os pagamentos, tendo o mesmo sido cessado definitivamente em 30.10.2007. Aduz que para proferir tal decisão a autarquia-ré se baseou em um Memorando-Circular Interno, e que apesar de ter dado prazo para sua manifestação, em nenhum momento fundamentou sua decisão e tampouco esclareceu à requerente (ora autora) os reais motivos da cessação do benefício, cerceando, dessa forma, sua defesa. Afirma ainda que além de cessar o benefício, cobrou-lhe valores supostamente recebidos indevidamente, o que gerou graves danos morais a ela, visto taxá-la de devedora, ao mesmo tempo que não obedeceu ao prazo decadencial, em função do benefício ter sido concedido regularmente, de forma lícita, perfeita e acabada, há 27 (vinte e sete) anos.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença.É o relatório.2. Fundamentação.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela na folha 16.Não vislumbro a presença da verossimilhança das alegações do autor, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Neste aspecto, observo que a autora se refere à informação de decisão do INSS em que teria cessado seu benefício de Pensão Por Morte Estatutária. No entanto, tendo em vista que o INSS, sistematicamente, informa expressamente a todos os segurados e/ou beneficiários as decisões por meio de Comunicação de Decisão (carta), constato que a autora, ao deixar de trazer aos autos tal documento, pode estar sonogando pelo menos um mínimo de informação quanto à alegada cessação. Mesmo porque na referida carta certamente está anotado o número do mencionado Memorando-Circular Interno.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.Cite-se.

2008.61.06.004883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004875-0) JOAO BATISTA SINHORINI (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X AUTO POSTO IRMAOS VERAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciências às partes da redistribuição do feito. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

2008.61.06.005179-6 - MARCIO JOSE COSTA (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita e prioridade de tramitação do feito ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. Manifeste-se o autor quanto ao termo de prevenção (fls.37/39) e informações processuais de fls.41/56. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005260-0 - EXPRESSO ITAMARATI LTDA (ADV. SP216895 FLAVIA COSTA DE OLIVEIRA E ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.Cite-se.

2008.61.06.005298-3 - CLADIVALDO CINTRA (ADV. SP237582 KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão

do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.005442-6 - OSWALDO FRANCO BUENO (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional solicitada. CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.005443-8 - OSWALDO FRANCO BUENO (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional solicitada. CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.005491-8 - FELIX GUILMOTO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Como o pedido de antecipação dos efeitos da tutela está condicionado a anuência da requerida, conforme item 2 do requerimento (fl.18), deixo para apreciá-lo durante a tramitação do feito, com a presença da C.E.F. CITE-SE para resposta.

2008.61.06.005629-0 - DORIVAL BORGES DE CARVALHO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante disso, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão do declarado por ele na folha 19. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.001914-1 - CLEIDE GARCIA DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a produção da prova testemunhal, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Designo o dia 04 de julho de 2008, às 16 horas 30 min para audiência de instrução e julgamento, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório (art. 342 CPC), devendo ser intimada pessoalmente, constando do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do CPC. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.06.003392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000543-9) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JAIME IVAN PEREZ FUENTES (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, não acolho a exceção de incompetência. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Sem honorários (RTJ 105/388, RT 487/78 e 497/95). Intimem-se.

2008.61.06.004968-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000280-3) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FELIPE ANESTE MISTILIDE NETO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA)

Vistos, Recebo a exceção de incompetência, suspendendo o processo principal até o julgamento da presente exceção. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.005464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012613-5) SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X MARCELO JOSE TEIXEIRA BANZATO E OUTRO (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO)

Vistos, Recebo a presente impugnação ao direito à assistência judiciária. Vista aos impugnados para resposta no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.06.004875-0 - JOAO BATISTA SINHORINI (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X AUTO POSTO IRMAOS VERAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciências às partes da redistribuição do feito. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

Expediente Nº 1349

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.06.003667-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRA TRESSO (ADV. SP073691 MAURILIO SAVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão condenatória, intime(m)se a condenada para o recolhimento das custas no valor de R\$-297,95 - código 5762-darf - na agência da Caixa Econômica Federal. Em caso do não pagamento, dê-se vista do feito ao Procurador da Fazenda para as providências cabíveis. Posteriormente, expeça(m)se a(s) competente(s) Guia(s) de Recolhimento para a execução da sentença, arquivando o presente feito. Lancem-se o nome da ré no rol dos culpados.

2001.61.06.003457-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA)

POSTO ISSO, com fundamento no 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado MARCIO RIBEIRO GUIMARAES, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia de infringência do art. 334, caput do CP

2002.61.06.004937-4 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CABRAL DE SOUZA (ADV. SP047050 GLAUCIA TEREZINHA MONTE)

POSTO ISSO, com fundamento no 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado JOÃO CABRAL DE SOUZA, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia de infringência do art. 342 do CP

2004.61.06.007173-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA BROLEZE DA SILVA (ADV. SP106511 PAULO HENRIQUE LEONARDI)

... declaro extinta a punibilidade, relativamente à denúncia de infringência ao art. 242 do Código Penal, com fundamento no 5º do art. 89 da Lei 9.099/95, em relação à acusada TEREZINHA BROLEZE DA SILVA.

2005.61.06.007773-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO BLANCO MACHADO (ADV. SP124715 CASSIO BENEDICTO)

Homologo o pedido de desistência de oitiva de testemunha formulado pela acusação. Expeça-se Carta Precatória à comarca e Monte Azul Paulista-SP, para a oitiva da testemunha de defesa lá residente.

2005.61.06.011315-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA STURARI POLETTI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2006.61.06.003652-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. MG064687 KARLA FERNANDA ROCHA DA CUNHA)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.61.06.002686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001517-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA E ADV. GO021725 KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E ADV. GO016039 ELIZIO ALVES BARBOSA E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo máximo de 3 dias, sobre o laudo pericial juntado à fls. 18/20.

Expediente Nº 1356

EXECUCAO PENAL

2008.61.06.002161-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUR MARCATI (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Junte o condenado, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de antecedentes atualizadas, bem como comprovante de residência fixa e trabalho lícito. Após, retornem os autos conclusos.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1011

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.06.004048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Tendo em vista as petições de fls. 1191/1196 e 1208/1209 e, considerando a exiuidade do tempo para verificação do alegado, cancelo a audiência designada. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca do pagamento do débito, ou existência de parcelamento, relativamente às NFLDs nº 35.534.100-0 e 35.534.101-8, em nome do Curso Osvaldo Cruz Rio Preto S/C Ltda - CNPJ 59.850.438/0001-01. Intimem-se os réus através de seu advogado.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3756

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.005838-9 - APARECIDA MARIA ZAMFOLIN GARCIA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A correta indicação da autoridade coatora, tendo em vista que em Mandado de Segurança onde se discute isenção do imposto de renda recolhido na fonte, a autoridade coatora é unicamente o Delegado da Receita Federal. Precedente: AMS nº 91.246/CE, Rel. Des. Federal Marcelo Navarro, julg. 10.05.2005, DJU 21.06.2005, pág. 700, TRF 5ª Região. b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, em face do que dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533 de 31/12/1951. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.06.005563-7 - MARCIA FABIANA DE CARVALHO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005564-9 - REGINA CENEDA SANCHES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005566-2 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005569-8 - MARCIA FABIANA DE CARVALHO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA

CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, observo que nos autos do processo nº 2008.61.06.005563-7, citado quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 12), pleiteia-se a exibição de extratos de períodos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se a requerida para apresentar os documentos ou contestar a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista à requerente. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.06.012718-8 - TATIANA CRISTINA MELCHIORI MAFRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, acolho o pedido de opção de nacionalidade brasileira e determino a lavratura do respectivo termo no registro civil competente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Gratuidade de Justiça. Sem Custas. P.R.I.C.

Expediente Nº 3759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000044-9 - CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes ofício de fl. 165, o qual informa que a audiência para oitiva das testemunhas na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé Sul/SP foi redesignada para o dia 04 de setembro de 2008, às 09:00 horas. Cumpra-se com urgência.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1139

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.010937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) VANIA GONCALVES VENTURELLI (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. À Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.006153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) OSCAR LUIZ GRISI E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intimem-se

2005.61.06.006212-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ANTONIO CARLOS TISO E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.61.06.006248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) HELENA MARIA BAUAB E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. À Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.006940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE VASCO BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.006941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) WALDEMAR BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.006942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ADELAIDE BOLDRIN FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. À Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.006943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MARIA DE LOURDES FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. À Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.006944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SILVIA REGINA FLORIANO CHIACHIO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.006945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) IOLANDA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. À Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.007328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MARCIO CASANOVA E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.008708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOAO CARLOS DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Ao Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.06.008822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE LUIZ DA SILVA LOURENCO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Ao Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.006811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MAYSA DE SOUZA MARTINELLI GONCALVES (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. À Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.006987-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUIZ EDUARDO OVIDIO (ADV. SP143015 CASSIO NEGRELI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Ao Embargante para replicar no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.007015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE LONGO NETO E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargante para replicarem no prazo de dez dias. Intimem-se.

2006.61.06.007385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ODERZIO MARCATO E OUTRO (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.007913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SEBASTIAO EDUARDO MACHADO E OUTRO (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intimem-se.

2006.61.06.009046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUCIANA DAVID GUSMAO DOS SANTOS FLORIANO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargantes para replicarem no prazo de dez dias. Intimem-se.

2006.61.06.010630-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JARBAS GONCALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Junte-se. Aos Embargante para replicarem no prazo de dez dias. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1188

EXECUCAO FISCAL

93.0700356-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS E OUTROS (ADV. SP110228 NEIDE SOLANGE DE GUMARAES PERES PIACENTI E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Indefiro o quanto requerido na petição de fls. 444/447, tendo em vista as razões fundamentadas na decisão de fls. 431/432.

2003.61.06.004937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X JENSEN E CIA S/C LTDA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Indefiro o quanto requerido nas petições de fls. 121/124 e fls. 131/134, tendo em vista as razões fundamentadas nas decisões de fls. 91 e 108/109.

2004.61.06.001651-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS E OUTROS (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Indefiro o quanto requerido na petição de fls. 201/204, tendo em vista as razões fundamentadas na decisão de fls. 188/189.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1079

ACAO DE USUCAPIAO

97.0401548-8 - ATILA PESSOA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1) Laudo de fls. 168/245:1.1) Manifestem-se as partes.1.2) Diga o Ministério Público Federal.2) Fls. 246/248: Providenciem os autores o depósito dos honorários periciais complementares.3) Fls. 253/256: Defiro. Expeça-se como requerido.4) Depositados os honorários, expeca-se alvará em favor do Vistor Judicial.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0400266-2 - JOSE CARLOS DE ASSIS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Verifico que, ao contrário do que pretente a União à fl. 154, não ocorreu a prescrição quinquenal entre a decisão de fl. 142 (que declarou corretos os cálculos da Contarodia) e a petição de fls. 150/151 (ato inequívoco da parte, que postulou a concretização do pagamento).Dessa maneira, DEFIRO o pedido de fl. 162/163. Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Intimem-se.

96.0402563-5 - NELIO MACHADO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Fl. 171: Defiro. Cite(m)-se o(a,s) réu(ré,s) para os termos do artigo 730 do CPC.

98.0405300-4 - ALBERICO ROBILLARD DE MARIGNY FILHO E OUTRO (ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Fls. 308 e 310: Defiro. Oficie-se à CEF para que converta em renda da União o valor de R\$ 24.002,78 referentes a maio de 2007, rateados entre os beneficiários das contas 1181005502219199 e 1181005502219571. A operação de conversão e os montantes remanescentes nas referidas contas deverão ser de imediato informados a este Juízo, para fins de posterior expedição de alvará de levantamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 1999.61.03.005467-6, que deverão ser encaminhados aos arquivos com as cautelas de praxe e anotações pertinentes à espécie.

2004.61.03.003933-8 - LUIZ HISSAO NAKANO E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 137, 147, 155 e 159/251 - determino: 1. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. 2. Digam as partes quanto ao laudo pericial, primeiro a parte autora, depois a CEF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo decêndio, diga a CEF sobre a petição de fl. 263.

2006.61.03.007592-3 - LUANA CARINA AZZOLINI ANTONIO (ADV. SP231165 RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 98. Fls. 98/99: Prejudicado o pedido, eis que a questão da tutela antecipada foi analisada na decisão lançada às fls. 93/95. Cumpra a autora a parte final do despacho de fl. 95, trazendo aos autos declaração de hipossuficiência de recursos e cópia autenticada da certidão de óbito de seu pai. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

2007.61.03.000226-2 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP131979 PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO) X CONSTRUTORA REFLORA LTDA (ADV. SP207066 ISADORA LEITE DANTAS)

Anoto que o processo permaneceu na fase de admissibilidade da petição inicial até a presente data em razão de inércia da parte autora, quanto ao integral cumprimento do despacho de fl. 111 (recolhimento das custas iniciais). Observo, outrossim, que a determinação de preparo da ação foi reiterada pelo despacho de fl. 126, inclusive, intimando-se a autora quanto ao respectivo cumprimento por novo despacho exarado à fl. 130. Nesse contexto, defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora à fl. 133, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Nos mesmo prazo, deverá comprovar nos autos o inequívoco recolhimento das custas processuais, conforme cálculo atualizado de fl. 134, sob pena de extinção da ação sem julgamento de mérito.

2007.61.03.001285-1 - DAVI PAULINO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitre os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003035-0 - JOSE ROBENIU MACIEL (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Eventual conversão do auxílio-doença (ora deferido em antecipação dos efeitos da tutela) para aposentadoria por invalidez poderá ocorrer na fase de julgamento do processo, pois o benefício concedido por ordem judicial permanecerá até ulterior deliberação deste Juízo (conforme entendimento lançado à fl. 94). Ademais, este Juízo destaca o quadro doentio crônico da parte autora, constatado no laudo pericial, pela infecção associada de vírus. Em razão da urgência e das peculiaridades do caso concreto, abra-se vista dos autos ao INSS para apresentar suas manifestações determinadas pelo despacho de fl. 94, bem como para que se manifeste sobre as alegações de fls. 105/108 (necessidade de reavaliação da parte autora em laudo complementar) e de fls. 110/113 (descumprimento de ordem judicial, cuja intimação ocorreu em 09/05/2008 - confira fl. 102).

2007.61.03.003038-5 - ANTONIO APARECIDO DIAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifeste-se a parte autora sobre a constatação apresentada aos autos. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007139-9 - ODETE DE FATIMA VITORIO DA SILVA GOMES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o benefício da justiça gratuita. Nesta análise perfunctória, para verificação da presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, vejo que o autor foi dispensado de seu último emprego, vertendo sua última contribuição para a Seguridade Social em 01/2002 (fl. 36). Assim, quando faleceu, em maio de 2007, aparentemente não contava mais com a qualidade de segurado. Nesta análise perfunctória, portanto, não verifico a verossimilhança da tese albergada. Isto posto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Ante a certidão de fl. 49, decreto a REVELIA do(a,s) réu(ré,s), nos termos do artigo 320 do CPC, não se lhe aplicando, porém, os efeitos da mesma, conforme inciso II do mesmo artigo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007801-1 - HELIO FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o co-autor Valderci José Giacomelli não possui capacidade postulatória, pois tal aptidão é exclusiva de advogado, intime-se pessoalmente o patrono da parte autora para ratificar os termos do requerimento de fls. 134/135, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.03.009216-0 - ISAIAS MARTINS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifeste-se a parte autora sobre a constatação apresentada aos autos. B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009426-0 - LUIS ROBERTO MARCHESINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Retornem os autos, com urgência, ao Sr. Perito Judicial para resposta aos quesitos da parte autora de fl. 55, mediante a apresentação de laudo complementar. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado às fls. 72/76.

2007.61.03.010400-9 - NIVALDO VITOR GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para corrigir o nome da parte autora, fazendo constar NIVALDO

VITOR GUIMARÃES DA SILVA (fl. 07).Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo.Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000495-0 - MARIA LUZIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP197090 GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000804-9 - MARIA VERONICA ALVES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia de sua certidão de casamento, RG e CPF, bem como certidão de óbito de seu conjugue, sob pena de extinção do feito.

2008.61.03.000850-5 - SEBASTIANA GONCALVES DA SILVA NUNES (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais: A) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.B) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. C) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). D) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.000983-2 - JOSE TRINDADE DO NASCIMENTO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.85/86 como aditamento à inicial, tendo em vista que até a presente data não se formou a relação processual, com a citação do réu. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.81/82, citando-se o réu, devendo cópia de

fls.85/86 acompanhar a contrafé, bem como cópia deste despacho.

2008.61.03.001479-7 - VERA LUCIA CHAVES (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da declaração de hipossuficiência, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Aprovo os quesitos formulados pelo autor à fl.43. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.32/33 e, após, aguarde-se a realização da perícia.

2008.61.03.001584-4 - ANTONIO SILVA DA CUNHA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da declaração de hipossuficiência, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Aprovo os quesitos formulados pelo autor à fl.44. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.33/34 e, após, aguarde-se a realização da perícia.

2008.61.03.001585-6 - PAULO SERGIO GUSMAO RANGEL (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da declaração de hipossuficiência, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Aprovo os quesitos formulados pelo autor à fl.81. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.70/71 e, após, aguarde-se a realização da perícia.

2008.61.03.003102-3 - LOURIVAL GABRIEL GERMANO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07/08/08, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. 1,10 Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade

Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Acolho a indicação de fl.6 para nomear o Dr. VALDIR COSTA (OAB/SP 76.134) como advogado dativo do autor. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.003102-3

2008.61.03.003115-1 - LUZIA APARECIDA RODRIGUES BENTO (ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia _07_/_08_/_08_, às _11h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é

possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.003115-1.

2008.61.03.003260-0 - NADIR INACIA DA CUNHA DUARTE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003261-1 - SEVERINO DE FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo nº 2007.63.01.044657-6 (Termo de Prevenção de fl. 78), observa-se que a ação ali apontada possui objeto diverso do presente auto. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção retro. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003266-0 - EVARISTO FERREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003270-2 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003454-1 - JOSELITO RAMOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pelo autor na inicial, bem como o assistente técnico indicado, faculto a parte autora a formulação de outros quesitos no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de agosto de 2008, às 12h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a ser elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003454-1.

2008.61.03.003470-0 - ADEMAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 99, não há que se falar em prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Deve a parte autora aclarar qual a medida que pretende em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, vez que à fl. 11 apenas faz referência genérica a *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sem a formulação de pedido especificado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.03.003479-6 - LUIZ APARECIDO DE LIMA (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da

documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003768-2 - ROSELI MARQUES (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5º, do art. 277, do CPC, não havendo necessidade de remessa dos autos à SUDI, uma vez que os mesmos já foram autuados como ação ordinária. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05/08/08, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o de sua decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.003768-2

2008.61.03.003837-6 - PAULO VINICIUS VELLOSO DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Extraí-se do termo de prevenção de fl.62, a ação ordinária nº 2003/2819-1, que correu perante este 1º Juízo Federal e, que tem como objeto o mesmo bem imóvel. Assim, em tese, importaria o apensamento destes autos àqueles. Todavia, verifica-se que tal feito foi extinto sem julgamento do mérito, já com sentença transitada em julgada, com arquivamento e, posterior desarquivamento para juntada de petição de renúncia do patrono do autor. Desta feita, deixo de determinar o apensamento dos referidos feitos. Cite-se.

2008.61.03.003841-8 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial

pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de agosto de 2008, às 11h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a ser elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.003841-8.

2008.61.03.003860-1 - LUANA COSTA RAMOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por

radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de agosto de 2008, às 12h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.003860-1.

2008.61.03.003862-5 - ALVARO ALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia __/05__/08__/_08__, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº

147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após cumprido o item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.003862-5

2008.61.03.003863-7 - VALDIR CHAVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de agosto de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.003863-7

2008.61.03.003867-4 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP226619 PRYSKILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de agosto de 2008, às 11h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.N.º 2008.61.03.003867-4.

2008.61.03.003900-9 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela análise do Termo de Prevenção, bem como pela fls.16/21 verifica-se que a ação ali apontada possui objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) naquele termo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003955-1 - MARCIA TREVIZA DE CARVALHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.003961-7 - THEREZA MARIA GAUDENCIO DA SILVA (ADV. SP207913 EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004002-4 - ANTONIA MARTINS DE MELO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia __/07/08/08, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.004002-4.

2008.61.03.004007-3 - ROBERTO LEME DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e

recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitor formulados na inicial, e faculto à parte autora a formulação de outros quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07/08/08, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.004007-3.

2008.61.03.004093-0 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta

incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07/08/08, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.004093-0.

2008.61.03.004122-3 - VALDOMIRO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05/08/08, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para

o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão, bem como requirite-se o procedimento administrativo do requerente. AUTOS nº 2008.61.03.004122-3.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

96.0403237-2 - MARANDUBA IMOBILIARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP056994 ADHEMAR BORDINI DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X LIMERCY VIEIRA FORLIN E OUTRO (ADV. MG027784 ALOPERCIO DUTRA TEIXEIRA E ADV. MG027859 HELIO RIBEIRO LANDI)

1 - Digam as partes quanto ao laudo pericial de fls. 255/320.2 - Providencie a autora o depósito dos honorários complementares requeridos às fls. 322/324.3 - No que concerne à citação do alienante e seus sucessivos, apontada à fl. 174 e requerida às fls. 178 e 213/214 na via editalícia, a Lei 10.931/2004 alterou a disciplina original do artigo 213, parágrafo 2º, da Lei 6015/73, remetendo à via administrativa, sob a responsabilidade do Oficial do Registro de Imóveis, as cautelas pertinentes, não mais sendo necessária a citação para manifestação no processo. Prossiga, pois, o feito como determinado nos itens 1 e 2 desta decisão.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilacqua Diretor de Secretaria **Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2384

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0401447-0 - DIRCEU LEITE E OUTROS (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls.467/468: anote-se o necessário no sistema processual e, após, republicue-se o despacho de fls.462, para intimação da CEF. Fls.462: Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Int.

2007.61.03.006985-0 - LITEO - VALE ESTETICA LTDA ME (ADV. SP207585 RAFAEL MACEDO PEZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. O autor, nesta ação de consignação em pagamento, pretende autorização para depósito da quantia que entende devida, a título de pagamento mensal de parcelamento tributário indeferido. Tendo por motivo tal pagamento consignado, pretende seja deferida a suspensão da exigibilidade tributária e, especificamente, a exclusão de seu nome do CADIN (fls. 21). É o relatório. DECIDO. Tenho por certo que a ação de consignação em pagamento não possui natureza cautelar, e como tal não pode ser utilizada. Tratando-se de procedimento especial, os requisitos e finalidades definidas em lei para aplicação da ação de consignação em pagamento não permitem seja utilizada para acautelamento de situação jurídica diversa. Neste sentido: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199801000949009 Processo: 199801000949009 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 2/10/2002 Fonte: DJ DATA: 31/7/2003 PAGINA: 94 Relator(a) JUIZ EVANDRO REIMÃO DOS REIS (CONV.) Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA E JUIZ MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.). Ementa: AÇÃO CONSIGNATÓRIA - PRETENSÃO DE EVITAR TÃO-SOMENTE A MORA - IMPOSSIBILIDADE DA SUA ATIVAÇÃO. 1. A ação de consignação em pagamento não é meio processual idôneo para, através de depósito, evitar a mora e exercer função cautelar, mas de finalidade específica de liberação de dívida. 2. Apelação desprovida. Data Publicação: 31/07/2003 Ao pretender a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (e conseqüente exclusão do CADIN), o autor pretende obter provimento de natureza nitidamente cautelar, posto que não discute a negativa de recebimento de pagamento que o desonere da obrigação tributária, mas sim pretende a obtenção de favor fiscal que, a um só turno, possibilita-lhe uma moratória e suspende a exigibilidade do crédito tributário. Tal intento não tem cabimento no bojo da consignação. Não se pode dar ao pagamento judicial feito em sede de consignação ares de cautelaridade, sustando-se a cobrança, porque a ação de consignação em pagamento cuida de pagamento da obrigação e as hipóteses de sua recusa, não albergando hipótese de acautelamento. A sustação dos atos de cobrança, presentes o fumus boni juris e periculum in mora, deve ser requerida em pedido cautelar próprio, fundado em motivos cautelares próprios, e não no alegado pagamento consignado. Por tal motivo, ficam indeferidos os pedidos cautelares de suspensão da exigibilidade tributária e exclusão no nome do autor do CADIN, além do pedido de oferecimento de caução. Ao autor incumbe, querendo e havendo justo motivo jurídico para tanto, pleiteá-los em sede cautelar própria. Quanto ao pedido de consignação de parcelas mensais de parcelamento tributário indeferido, o depósito pleiteado não possui o condão de deferir ao autor benefício fiscal sem o cumprimento das condições previstas, embora

possa vir a ser imputado como pagamento parcial da dívida. O autor alegou que foi excluído do Paes sem justo motivo (fls. 11). Instado a apresentar os motivos da negativa de inclusão no parcelamento (fls. 44), o autor vem na fls. 68/69 inovando parte de sua causa de pedir, sem cumprir, no entanto, a determinação judicial. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou no sentido de que o artigo 164 do CTN não autoriza a utilização da ação de consignação em pagamento como meio para obtenção de parcelamento sem o cumprimento das condições previstas em lei. O âmbito estritamente declaratório da ação de consignação assegura um provimento de declaração de quitação da dívida e conseqüente liberação do devedor. Embora em algumas hipóteses a consignação em pagamento possa vir a abranger tutela desconstitutiva, na forma do artigo 899, 2º do CPC (quando houver discussão sobre o montante devido, hipótese em que a jurisprudência permite uma ampla discussão com caráter revisional da obrigação), nunca se prestará a determinar o cumprimento dos requisitos para obtenção de parcelamento fiscal, e constituir tal benesse fiscal. Isto porque o parcelamento não cura de desoneração do devedor de sua obrigação. O parcelamento é um favor fiscal ao contribuinte, espécie de moratória, e seu deferimento depende do atendimento de requisitos previstos em lei. Neste sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 969554 Processo: 200701649813 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 02/10/2007 Fonte: DJ DATA: 12/11/2007 PÁGINA: 195 Relator(a): FRANCISCO FALCÃO Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Os Srs. Ministros LUIZ FUX, TEORI ALBINO ZAVASCKI (Presidente), DENISE ARRUDA e JOSÉ DELGADO votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DISCUSSÃO DO MONTANTE DEVIDO. EXCLUSÃO DE MULTA. VIA INADEQUADA. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, NO MAIS. SÚMULAS NS. 83 E 211/STJ QUE SE APLICAM À ESPÉCIE. I - Na esteira da firme jurisprudência desta colenda Corte, o deferimento do parcelamento do crédito fiscal subordina-se ao cumprimento das condições legalmente previstas. Dessarte, afigura-se inadequada a via da ação de consignação em pagamento, cujo escopo é a desoneração do devedor, mediante o depósito do valor correspondente ao crédito, e não via oblíqua à obtenção de favor fiscal em burla à legislação de regência. Precedentes: REsp 694.856/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.03.2005; REsp 538.707/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15.03.2004; REsp 600.469/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 24.05.2004 (AgRg no Ag 724727/RS, Primeira Turma, DJ de 8.6.2006). Incidência da Súmula n. 83/STJ, na espécie. II - No mais, ausente o prequestionamento das matérias insertas nos dispositivos infraconstitucionais supostamente malferidos, eis que não foram objeto do julgamento a quo. No particular, releva-se que a simples menção no acórdão dos embargos de declaração, de que certas normas não foram violadas, não satisfaz o pressuposto recursal, porquanto ausente o indispensável juízo de valor sobre a matéria, em tal assertiva. Aplicação da Súmula n. 211/STJ. III - Agravo regimental improvido. Data Publicação: 12/11/2007 Por fim, é certo que o autor, alegando que há recusa injustificada no recebimento do valor que pretende pagar, pode propor ação de consignação em pagamento em face do credor, mas depositará o valor que entende devido, judicialmente, sob sua conta e risco, podendo terminar sucumbente, acaso demonstrada a legitimidade da recusa do fisco. O pagamento efetuado não terá outro efeito senão o prevista no artigo 891, caput, do CPC e não determinará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Dito isto, autorizo o depósito da quantia que o autor entende devido, em 05 dias, facultando-lhe o depósito das parcelas vincendas, unicamente para fins do artigo 891, caput, do CPC. No mais, indefiro os demais pedidos acautelatórios de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e de exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, posto que incabíveis em sede de consignação em pagamento. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar UNIÃO FEDERAL, em razão da unificação dos fiscos e criação da Receita Federal do Brasil. Regularize o autor sua representação, apresentando procuração outorgada pela empresa, na pessoa de seu representante legal, bem como complemento o valor da custas já recolhidas na fls. 41. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Com ou sem manifestação, decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

91.0401880-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA E ADV. SP030049 ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES E PROCURAD SERGIO MARQUES PEIXOTO)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente para a de nº97 - Execução - Cumprimento de Sentença. 2. Haja vista a decisão de fls. 317, o depósito de fls. 319, expeça-se alvará de levantamento a favor do expropriado. 3. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.03.007751-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IDELFONSO VENTURA E OUTRO (ADV. SP189173 ANA CLÁUDIA BRONZATTI)

1. Fls. 198/201: aguarde-se o decurso do prazo para eventual manifestação do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO - DER. 2. Fls. 203/206: ante o decidido a fls. 75/78 e a manifestação de fls. 184/189,

digam os réus, no prazo de 10 (dez) dias, após o que, considerando haver sido formulado pedido demolitório, este Juízo deliberará acerca da necessidade ou não da produção de prova técnica.3. Intimem-se os réus.

ACAO DE USUCAPIAO

93.0402024-7 - ARISTIDES ROCHA FILHO E OUTROS (ADV. SP108341 GEISA ELISA FENERICH) X ALTIVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X MAURICIO NOBRE DE JESUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

1. Primeiramente, considerando-se que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO - DER foi citado e respondeu aos termos desta ação (fls.114 e 166), inclua-se-o no pólo passivo da demanda. Na mesma oportunidade supra, deverá o SEDI incluir no pólo passivo do feito os sucessores da confrontante Constância Maria de Oliveira (os quais foram citados), quais sejam, ALTIVO ALVES DE OLIVEIRA e sua esposa BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA, DULCE DE OLIVEIRA e NADIR APARECIDA TEIXEIRA, bem como os sucessores da falecida esposa de TEOTÔNIO NOBRE DE JESUS, quais sejam, MAURÍCIO NOBRE DE JESUS e sua esposa YOLANDA AMPARO DE AZEVEDO, JOSÉ NOBRE DE JESUS, LUÍZA NOBRE DE JESUS e seu cônjuge LEVI MIRANDA, MARIA INÊS NOBRE DE JESUS, LAUDECI NOBRE DO NASCIMENTO e seu esposo ANTONIO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, MOACIR NOBRE DE JESUS, TEOTÔNIO NOBRE DE JESUS FILHO e sua esposa YOLANDA RODRIGUES DE JESUS, ZULEIKA NOBRE DE JESUS, MAURICI NOBRE DE JESUS e sua esposa BENEDITA MARIA DE JESUS. 2. Consulta de fls.585: em face do disposto no art. 2º, 4º, da Lei nº11.457/07, torno insubsistente a determinação de expedição de ofício à Delegacia da Receita Previdenciária, constante do item nº4 de fls. 565. No mais, expeça-se, conforme determinado. 3. Fls.577: em face da petição de fls.582/584, prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores. 4. Ante o requerimento de fls.540/541, apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, um conjunto extra de cópias da petição, planta e memorial de fls.582/584, para oportuno encaminhamento à Fazenda Pública do Estado. 5. Fls.582/583: manifestem-se a União e o r. do MPF, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Expeça-se. Int. Após, voltem cls.

95.0401664-2 - ZELIA TOLEDO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP162249 CICERO CARLOS BUCCI JUNIOR E ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.580: concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

98.0403265-1 - JOSE MARIA CORREA E OUTRO (ADV. SP104846 OIRMI FERNANDES LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os novos instrumentos de mandato apresentados a fls.333 e 341, anote-se no sistema processual, excluindo-se os procuradores anteriormente constituídos.2. Fls.338/339: a) Haja vista o disposto a fls.51, 58/59, e o esclarecimento ora apresentado, desentranhem-se a petição e documentos de fls.293/308, arquivando-se-os em pasta própria da Secretaria, para oportuna retirada por seu subscritor.b) Não verificando ser caso de sobrestamento do feito, concedo aos autores o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do determinado a fls.318/319. 3. Int.

1999.61.03.004001-0 - JOSE NICACIO ITAGYBA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP031867 PAULO STRICKER E ADV. SP051298 CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se que foi apresentada nova estimativa de honorários definitivos pelo perito a fls.359/363 (com base na nova tabela do IBAPE), deverá ser desconsiderada pelas partes a estimativa feita a fls.258/261, e sendo a parte autora quem arcará com o pagamento da aludida verba, antes que se pronuncie este Juízo, a despeito do disposto a fls.364, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, após o que deverá ser dada vista à União para a mesma finalidade. 2. Fls.322/357: digam as partes e o r. do MPF. 3. Int.

2001.61.03.002196-5 - CASSIANO JORGE SALLES DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP175264 CASSIANO ANTONIO DE FARIA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP230908A ANDRE LUIZ TAMAROZI E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA)

Fls.543: com razão o r. do Ministério Público Federal. Destarte, determino a realização de perícia técnica no imóvel usucapiendo e, para tanto, nomeio como perito o Dr. Francisco Mendes Corrêa Junior (com qualificação e demais dados arquivados na Secretaria desta Vara), cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o perito primeiramente acerca da presente nomeação, bem como para que, em 10 (dez) dias, apresente estimativa de honorários, os quais serão oportunamente fixados por este Juízo e com os quais deverá arcar a parte autora. Intimem-se as partes e o MPF, que poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Ao final, ao perito, conforme acima determinado.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.03.005669-2 - JOSE CARLOS CAPELLO (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento do expedido a fls.59.Após, nada requerido, arquivem-se, na forma da lei.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.003922-4 - SEBASTIAO PAULO HAUCK (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.41/42: cumpra a CEF a decisão proferida a fls.14/18, exibindo os extratos do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias concedido. Int.

2007.61.03.004365-3 - GLAUSTON ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP200966 ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls.48/49: à vista da manifestação da ré, informe o autor também o número da poupança cujos extratos a exibição se pleiteia. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.03.004519-4 - CARITA DE ANGELA MAGNO RYGAARD (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls.45, informando os dados solicitados pela CEF a fls.40, a fim de viabilizar o cumprimento da liminar proferida nestes autos, em 10 (dez) dias, sob pena de cassação da aludida decisão. Int.

2007.61.03.007657-9 - FELIPE LEAL DERRICO (ADV. SP148902 MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA) X FUNDACAO VALE PARAIBANA DE ENSINO - FVE (ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA E ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO)

Antes que se prossiga, esclareça a parte autora acerca da propositura da ação principal referente a esta cautelar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.007273-5 - CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fls.174: pleito prejudicado ante a manifestação de fls.176/193.2. Fls.176/193: ciência à parte autora.3. Esclareçam os autores, em 10 (dez) dias, acerca da propositura da ação principal, sob pena de extinção.4. Int.

2007.61.03.007171-5 - ALDA SILVA (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como última oportunidade, cumpra a parte autora o despacho de fls.42, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, subam para extinção.Int.

2008.61.03.003834-0 - NIEGE LOURENCO MOTA CASTRO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação cautelar ajuizada por NIEGE LOU-RENÇO MOTA CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando, em liminar, a concessão do benefício de auxílio-doença, em razão de estar grávida, sendo a sua gestação diagnosticada como de alto risco.Alega ter requerido o benefício de auxílio-doença administrativamente, o qual lhe foi indeferido, sob o argumento de que não teria cumprido a carência necessária para tanto.Aduz ter sido admitida na empresa aos 02/01/2008, e que na oportunidade não sabia que estava grávida, somente tendo ficado ciente desta situação aos 18/04/2008, através do parecer médico. Juntou documentos (fls. 08/26).É o breve relato. Fundamento e decido.Preliminarmente, verifico presentes na peça exor-dial todos os requisitos que viabilizam a conversão desta medida cautelar em ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdic-cional.Com efeito, o provimento almejado em juízo perfunc-tório se consubstancia no próprio mérito da demanda, no bem pretendido pela autora através deste processo. Dessa forma, deve o feito ser remetido ao Sedi para as providência cabíveis.Passo à análise da questão. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença depende, além da constatação da incapacidade laborativa, da demons-tração de que o interessado detinha a qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e de que efetuou o recolhimento de contribuições men-sais em número suficiente para completar a carência legal do benefício - in casu, 12 contribuições mensais, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.213/91. Analisando os documentos juntados aos autos, veri-fico que a autora foi admitida na empresa aos 02/01/08 (fls. 12), sendo que o diagnóstico de gravidez de alto risco se deu aos 18/04/08 (fls. 13). Assim, muito embora estejam presentes os requisi-tos da incapacidade e da qualidade de segurada, o fato é que a autora real-mente não cumpriu o período de carência exigido em lei. Por conseguinte, não existe verossimilhança das ale-gações feitas, o que afasta a possibilidade de concessão da medida almejada.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gra-tuita.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe para ação ordinária (29).Cite-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.004087-5 - MICHAEL LIMA SOUZA (ADV. SP226908 CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES) X NAO CONSTA

Apresente o requerente a declaração de pobreza aludida no item a de fls.03 da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem cls.Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

97.0404317-1 - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP257703 MARCO ANTONIO CARVALHO DINIZ E ADV. SP107064 CARLOS EDUARDO BAUMANN E ADV. SP172681 ARIANE CINTRA LEMOS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APPARECIDA CARVALHO SATTELMAYER (ADV. SP115961 MARIA APPARECIDA CARVALHO SATTALMAYER)

Antes que seja dado cumprimento à parte final do despacho de fls.300 (com a abertura de vista dos autos à União), ante o disposto a fls.301/302, proceda a autora na forma determinada na última parte do inciso III do art.232 do CPC.Int. Após, à União, na forma acima mencionada.

2006.61.03.001783-2 - CARLOS ALBERTO KEIDEL E OUTRO (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS E ADV. SP146762 LUCIANA HENRIQUES ISMAEL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP018924 ZOROASTRO JOSE ISSA) X CICERO WARNE E OUTRO

1. Fls.321: pleito prejudicado ante o disposto a fls.319 e 323.2. Ante o resultado do agravo de instrumento interposto pela autora (fls.307/308), prossiga-se o feito nos seus ulteriores termos.Assim, defiro os requerimentos formulados pelo r. do MPF na cota de fls.298/301, e determino providencie a parte autora o cumprimento do disposto nas alíneas a a f da aludida cota, no prazo de 10 (dez) dias, ficando, desde já, consignada a necessidade de apresentação de contrafés em tantas vias quantas forem as pessoas a serem citadas/intimidadas (mormente cópias da inicial, procuração, memorial descritivo e planta planimétrica).3. Intimem-se os autores.

2008.61.03.004143-0 - JOSE LOUREIRO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP127984 PAULO ANDRE PEDROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

1. Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. 2. Ratifico os atos não decisórios praticados no Juízo Estadual. 3. Recolham os requerentes as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.4. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao r. do MPF. 5. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.001121-9 - MARIA APARECIDA ELIAS (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO E ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 366/370: Deposite a CEF os valores remanescentes da execução quanto à multa aplicada em sede de embargos de declaração conforme cálculos apresentados.Considerando a documentação apresentada pela parte autora, cumpra a CEF o determinado no despacho de fls. 361.Int.

2000.61.03.001776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005677-6) ANA LIDIA MORAIS DOMICIANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Chamo o feito à ordem.Verifico que os autos carecem de regular representação processual, uma vez que somente a advogada DEBORAH está regular.Consoante substabelecimento de fls. 357/358, o advogado JARBAS substabeleceu com reserva a esta advogada e logo a seguir, o mesmo advoga substabeleceu sem reservas ao advogado EZIO que renunciou às fls. 387.Conforme se denota a partir desta renúncia somente poderia atuar nos autos a advogada DEBORAH.Deste ponto em diante, vários substabelecimentos foram dados, inicialmente pelo mesmo advogado JARBAS que já havia saído dos autos, decorrendo daí inúmeros outros substabelecimentos culminando com a apresentação de apelação pelo atual advogado que atua nos autos, o advogado LUIZ FERNANDO. Assim, a fim de regularizar a representação processual, intime-se a advogada DEBORAH para que ratifique os atos processuais praticados desde a sua imersão nos autos, ou deverá o atual advogado LUIZ FERNANDO juntar nova procuração, ratificando também todos os atos processuais praticados a partir da irregular representação.Int.

2002.61.03.003001-6 - ROBSON TOME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)
Republique-se com urgência o despacho de fls. 275.Fls. 275:..Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2002.61.03.003746-1 - ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 222/224: Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.03.003818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003746-1) ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 178/180: Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.03.004722-3 - GUILHERME SUNDFELD E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X TRANSCONTINENTAL EMPR. IMOBILIARIOS E ADM. DE CREDITOS S/A (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)
Fls. 264/270: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil.Fls. 273: Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais em 04 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 15 (quinze) dias, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 274/275 e pela TRANSCONTINENTAL às fls. 277 por serem pertinentes, bem como o assistente técnico indicado às fls. 276.Int.

2004.61.03.003335-0 - SAMUEL LEITE MACHADO (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA) X BRUMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 244: Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pelo senhor perito, acerca da impossibilidade de realização da perícia, uma vez que o imóvel se encontra fechado, sob pena de julgamento da ação no estado em que se encontra.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.03.002721-3 - ADILSON DE ALMVARENGA ALVES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Vistos, etc..Embora a perícia já tenha sido realizada, verifica-se que o feito ainda não se encontra em termos para julgamento imediato.Observo, neste aspecto, que o critério contratual eleito para o reajuste das prestações, no contrato originariamente celebrado entre as partes, é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 29 e 35-36, que, todavia, não está relacionado com os aumentos concedidos à categoria profissional dos mutuários.A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 35).Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 30%, fls. 29.Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos.Também por essa razão, portanto, a perícia até aqui produzida não é suficiente para demonstrar eventual cobrança indevida pela CEF.Por tais razões, intimem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a renda bruta por eles percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza.Decorrido o prazo fixado sem manifestação dos autores, restará preclusa a produção da prova complementar, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra.Cumprido, retornem os autos ao Sr. Perito para que, também em 20 (vinte) dias, elabore um quadro comparativo entre as prestações cobradas pela CEF e as devidas pelo mutuário, observando os dispositivos do contrato acima descritos.Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença.Retifique-se o assunto do processo, para que dele conste os códigos 1375, 1382 e 1386, retificando-se também o nome do autor (ADILSON DE ALVARENGA ALVES).Intimem-se.

2005.61.03.004991-9 - BRUNO MULLER PASQUALETTO E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 238/257: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela

parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.03.000779-6 - VICENTE PEREIRA BRAGA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 215/246: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.03.001772-8 - EVANIL DA CONCEICAO BARREIROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, não houve manifestação da parte autora. É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Quanto à alegação de que a propositura de ação para discutir o crédito não inibe a execução, tenho como prejudicada tal premissa, uma vez que foi indeferido o pedido de antecipação de tutela que requeria a abstenção da ré da prática destes atos, ficando, por tanto, desonerada desta obrigação. Por outro lado, entendo desnecessária a realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2006.61.03.003699-1 - MARIA ANTONIA DE ABREU LIMA - INCAPAZ (ADV. SP226908 CLAUDIA VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.03.005220-0 - MARCIO RODOLFO DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 163/180: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.03.006741-0 - ROBERVAL TEODORO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES.Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 197/198).É a síntese do necessário. DECIDO.Rejeito as preliminares suscitadas pela ré.A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência tenha decorrido, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento.A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário.A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente.Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243.Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual.O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito.Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado.Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como demonstrar todos os aumentos salariais que refletiram na composição da renda familiar, deverá ainda, esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional.Deverá ainda, a CEF apresentar planilha atualizada do financiamento.Lauda em 40 (quarenta) dias. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.

2006.61.03.007401-3 - ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES.Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, não se manifestaram os autores.É a síntese do necessário. DECIDO.Rejeito as preliminares suscitadas pela ré.A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência tenha decorrido, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento.O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito.A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário.A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º

do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado. Dependendo do desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como demonstrar todos os aumentos salariais que refletiram na composição da renda familiar, deverá ainda, esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional. Deverá ainda, a CEF apresentar planilha atualizada do financiamento. Laudo em 40 (quarenta) dias. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intimem-se.

2006.61.03.008976-4 - IVAN CARLOS FEITOZA DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 133/134). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.001852-0 - JEFFERSON DA SILVA ARAGAO (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 64 e 65/67: Manifeste-se a parte autora. Silente, dê-se o trânsito em julgado da sentença, e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005518-7 - JOSE PRADO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos o estatuto e a ata da assembléia, demonstrando quem representa a AMMESP / CADMESP para outorgar poderes judiciais ao subscritor da petição inicial. Cumprido, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.03.005926-0 - PEDRO ALEXANDRE LIMA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA

MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BRUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155718 CLÁUDIA DE SOUZA LOPES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.006863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003513-9) OSEIAS DE ASSIS TOMAZ E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.006864-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003514-0) DIRCEU GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.007044-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005153-4) KEILA SILVA SANTOS AMARO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.007422-4 - RODINEI JOAQUIM DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.007423-6 - GILBERTO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.008714-0 - ARLINDO JOSE CANDIDO E OUTRO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.010224-4 - CELSO RIBEIRO DIAS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP116353 NADIR GONCALVES DE AQUINO)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de ingresso como assistente da CAIXA SEGURADORA.Em caso de aquiescência, deverá se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.03.000362-3 - MARIA LUCIA PORTO E OUTRO (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.004315-6 - MANOEL ORLANDO ALVES NETTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES.Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, não houve manifestação da parte autora.É a síntese do necessário. DECIDO.Rejeito as preliminares suscitadas pela ré.Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual.A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário.A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus

direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado. Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como demonstrar todos os aumentos salariais que refletiram na composição da renda familiar, deverá ainda, esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional. Deverá ainda, a CEF apresentar planilha atualizada do financiamento. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.003513-9 - OSEIAS DE ASSIS TOMAZ E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal. Intimem-se.

2007.61.03.005153-4 - KEILA SILVA SANTOS AMARO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal. Intimem-se.

Expediente Nº 3056

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.03.006858-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SERGIO CARDOSO SAMPAIO (ADV. SP041262 HENRIQUE FERRO E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Vistos, etc. Acolho a promoção do Ministério Público Federal de fl. 134/135. Em consequência, redesigno o dia 01/07/2008, às 14:30 horas, para interrogatório do réu Sérgio Cardoso Sampaio. Intime-se o acusado, expedindo-se o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.004217-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA INES DALLOLIO ZANOLETTI (ADV. SP164671 MARCELO GIORGETTI JUNQUEIRA) X FELIPE LOUREIRO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X JORGE ANTONIO PINTO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Para oitiva de Marco Aurélio de Mattos Carvalho, testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 07/08/2008, às 14:30 horas. 2. Expeça-se mandado para intimação da testemunha supra. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Int.

HABEAS CORPUS

2008.61.03.003088-2 - WLADIMIR CABELLO E OUTROS (ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 428/431: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3057

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.03.000045-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008522-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA E OUTROS E OUTRO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP (ADV. SP114971 SONIA CLARA SILVA E ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA)

Vistos, etc..Abra-se novo volume dos autos.Fls. 1159-1183: recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.008522-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP (ADV. SP114971 SONIA CLARA SILVA E ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Vistos, etc..Com fulcro no art. 520, inciso IV, do CPC, recebo o recurso de apelação do requerente (fls. 771-785) apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

Expediente N° 3058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002456-8 - REGINA HELENA APARECIDA MOREIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.03.008552-6 - BERENICE GONCALVES SANTANA (ADV. SP053071 MARIA APARECIDA DALPRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.03.008984-2 - JOSE FRIAS TORRES (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.03.000872-3 - FERNANDO LOPES DE ABREU (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 80: Apresente o autor os cálculos para a execução dos honorários advocatícios, devendo inclusive requerer a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.03.005725-4 - JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP185960 ROBSON LEÃO BORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.03.007139-1 - LUIZA DA GRACA FERREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.03.007150-0 - TEREZA DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSS, em que a autora requer a concessão de benefício de amparo social ao idoso, com pedido de antecipação de tutela.Indeferida a inicial foi julgado extinto o processo sem resolução do mérito.Inconformada, a autora apelou, sendo posteriormente convertido em diligência o julgamento da apelação, baixando-se os autos para elaboração de estudo social no núcleo familiar da autora (fls. 35). Considerando-se a necessidade de regular instrução processual, foi determinada a citação do INSS para compor a lide.Determinada a

realização do estudo social, informa a perita que não foi possível a executar o trabalho, tendo em vista que a autora não foi localizada no endereço fornecido, colhendo ainda informação de que havia se mudado para outro município (fls. 50). Intimado a se manifestar, informa o advogado da autora ser verdadeira a informação prestada pela senhora perita, esclarecendo ainda não saber seu atual paradeiro. As demais diligências para localização da autora restaram igualmente infrutíferas (fls. 77). Assim, considerando que realizadas todas as diligências necessárias a fim de dar cumprimento à v. decisão de fls. 35 e ante a impossibilidade de realização do estudo social, retornem-se os autos à Instância Superior com as homenagens deste Juízo, que fica no aguardo de outras determinações. Int.

2006.61.03.003656-5 - CAMILO DE SOUZA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2006.61.03.003691-7 - MOACIR RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.03.000288-2 - ALEXANDRE DALLA TORRE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.03.001454-9 - DENIS ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Providencie o advogado a interdição do autor no Juízo Cível a fim de regularizar a representação processual. No mesmo prazo, deverá cumprir o requerido pelo INSS às fls. 148. Cumprido dê-se vista ao INSS. Int.

2007.61.03.001676-5 - CARLOS ROBERTO BELARMINO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2007.61.03.005744-5 - VICENTE LUIS DE PAULA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 07 de julho de 2008, às 17:30 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização do exame médico-pericial. Fiquem as partes intimadas da data da perícia. Publique-se com urgência a decisão de fls. 83/85.

2007.61.03.006928-9 - CLEUSA APARECIDA BATISTA E OUTROS (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57: Defiro o desentranhamento requerido mediante substituição por cópias simples, devendo ser entregues os documentos desentranhados através de recibo nos autos. Após, se em termos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007072-3 - DANIEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 10 de julho de 2008, às 11:20 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização do exame médico-pericial. Fiquem as partes intimadas da data da perícia.

2007.61.03.007241-0 - RODOLFO ALVARENGA PEREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Sem prejuízo, providencie o determinado no despacho de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.008692-5 - FRANCISCO WIEIRA FILHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.000453-6 - LETICIA GARCIA AMORIM (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA

MARIA BUENO DA SILVA)

Consoante a devolução da solicitação de pagamento nº 180/08, verifica-se que houve irregular expedição e remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma vez que houve determinação para que a parte autora providenciasse o pagamento dos honorários periciais, fato este que não ocorreu. Assim, torno sem efeito a solicitação supra citada, e determino que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprove seu recolhimento, conforme determinação de fls. 37. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, intimando o perito para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. PA 1,15 Intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 48/50. Int.

2008.61.03.003330-5 - ADAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.000765-0 - JAIR CAMARGO BENTO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre a v. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 202/204. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.03.002068-0 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.03.000330-2 - LUIZ BRASILINO DO CARMO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR.ª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.000898-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR CONTI E OUTROS (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP152103 FABIO PEREIRA DE MORAES E ADV. SP011176 FRANCISCO ALUIZIO GAZZOLA E ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS)

Fls. 238/239: Cuida-se de reiteração de pedido de liberdade provisória requerido por ADEMIR CONTI. Aduz o requerente que possui residência fixa, trabalho lícito e filhos menores de 12 anos que dele dependem. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido (fls. 261/262). Os fatos narrados pelo requerente não trazem aos autos nenhum fato novo suficiente para alterar o entendimento deste Juízo a respeito da necessidade de manutenção de sua prisão processual. Assim, mantenho a decisão de fls. 18/19, proferida nos autos do Pedido de Liberdade n.

2008.61.10.002837-8 em apenso. Depreque-se, com urgência, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Int.

CERTIDÃO

O DE FL. 265: Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 264, expedi a carta precatória n. 172/2008, encaminhando-a à Justiça Estadual de Itu/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, conforme segue.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.10.005688-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO ALEXANDRE ALVES E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

Recebo a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal (fls. 70/72), uma vez que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, prima facie, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. Designo audiência de interrogatório do réu FÁBIO ALEXANDRE ALVES para o dia 25 de junho de

2008, às 15h30, expedindo-se mandado para sua citação e intimação. Depreque-se a realização da citação e interrogatório do réu FÁBIO LEOPOLDINO ALVES. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Remetam-se ao SEDI para anotação de denúncia.

Expediente N° 2321

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.007329-3 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante sua representação processual, juntando procuração nos autos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. No mesmo prazo, esclareça a indicação da autoridade impetrada considerando que a impetrante tem sede em município sujeito à esfera de competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente N° 836

EMBARGOS A ARREMATACAO

2000.61.10.004408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903817-0) FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X EDUARDO FUSCO CALVILHO (ADV. SP044340 ROLANDO CARNICELI E ADV. SP059951 ANGELINA KELANY G CARNICELI) X NERCY ANTUNES DA CRUZ (ADV. SP077213 MARIA ISABEL MORAES)

DESPACHO de fl. 210: Considerando a decisão de fls. 358/359 dos autos principais e em virtude do acordo firmado entre o arrematante e o embargante, conforme traslado de fls. 207/209, considero prejudicada a apelação interposta nestes autos (fls. 163/176), devendo ser cumprida integralmente a sentença de fls. 151/159. Com o trânsito em julgado, desansem-se os autos, remetendo este feito ao arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0903817-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS)

Vistos, etc. I) Prejudicado o pedido de terceiro interessado, às fls. 416, tendo em vista que o valor que se encontrava depositado nestes autos foi convertido em renda da União anteriormente ao protocolo do referido pedido (ressalte-se que, embora a referida conversão tenha ocorrido na mesma data do protocolo da petição, ocorreu em momento anterior à quele). II) Satisfeito o débito, diante da comprovação da conversão em renda da União dos valores depositados nos autos, e da concordância do exeqüente, manifestada às fls. 423, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

95.0902947-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA E OUTROS (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS)

Vistos, etc. Satisfeito o débito, conforme noticiado às fls. 224, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 4323

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0037258-5 - BRUNO KLYGIS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Oficie-se à CEF informando acerca da habilitação de fls. 289. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008410-3 - DEBORA MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. 1. Torno sem efeito o item 03 do despacho de fls. 165, tendo em vista o depósito de fls. 136. 2. Oficie-se à CEF informando acerca da habilitação de fls. 165. 3. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4325

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.006250-1 - ROBERTO LOPES DE PAULA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 178: expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.002745-5 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR E ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se à parte autora para que preste informações acerca de fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.003900-0 - CLARESMINO BATISTA DE PAIVA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 84/85: Recebo como emenda à inicial. 2. Cite-se. Int.

2007.61.83.007616-1 - IZABEL CRISTINA LUCAS (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 105. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2008.61.83.000027-6 - ARMANDO REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

2008.61.83.000035-5 - FRANCISCA BATISTA BASTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

2008.61.83.000319-8 - ISAC ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 144/145: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.000359-9 - NESTOR BERTO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.000435-0 - LEONILDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao

Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.000742-8 - MARIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.001017-8 - JOSE OSCARINO SALVADOR (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002463-3 - JOSIVAN FERNANDES PEREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.002470-0 - MARCIA REGINA MACARINI TENORIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.003316-6 - JOSE ADOLPHO BASTOS (ADV. SP173049 MARIA MADALENA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.004335-4 - MANOEL DA SILVA MAIA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004424-3 - JOSE PEREIRA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.004459-0 - FRANCISCO CLAUDINO DA COSTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.004564-8 - OSMIR CISOTTO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.004702-5 - TEMISTOCLES DE SA BEZERRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-

se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.004778-5 - CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.004806-6 - PAULO FARAH NAVAJAS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

2008.61.83.004882-0 - ABEL DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004936-8 - JOSE CORREA SOBREIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.008013-5 - VANDA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os pedido de fls. 59/60, fica designada a data de 07/08/2008, às 14:00 hs, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.001757-0 - JOAO PINHEIRO DIAS (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 300/301, 304 a 305 e 309: recebo como emenda à inicial. 2. Tendo em vista a concessão do benefício de fls. 147 a 150, julgo prejudicado o pedido de antecipação de tutela apresentado pelo autor. 3. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 4. Cite-se. Int.

2007.61.83.002761-7 - MIGUEL BEZERRA E SILVA (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 170 E 174 A 289: Recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se Int.

2007.61.83.007015-8 - PAULO GREGORIO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que traga aos autos a relação de todos os salarios de contribuiçãodo autor utilizados na simulação de fls. 84/85, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.83.007094-8 - ANA CRISTINA FRANCO DE SAO BERNARDO (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autor apara emende a inicial devidamente, regularizando a representação processual do menor Thiago de São Bernardo Pereira, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.83.007971-0 - NELSON KAZUNORIO IGARASHI (ADV. SP177321 MARIA ESTER TEXEIRA ROSA E ADV. SP080434 FLAVIO CESAR DAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2007.61.83.008034-6 - ANTONIO DESTRO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que traga aos autos a relação de todos os salarios de contribuiçãodo autor utilizados na simulação

de fls. 84/85, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.83.008512-5 - JOSE ROQUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.000098-7 - JOSE MARCOS CUSTODIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 133 a 142: indefiro a remessa dos autos à Contadoria, tendo em vista que não cabe a este Juízo diligenciar pela parte.Conforme é de conhecimento vulgar, a renuncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestes este fato.Assim, traga o autor, cálculos da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação , po exemplo, disponível no site da Previdência social, bemk como, prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salarios de contribuição , no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.83.000116-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP250292 SHEYLA CRISTINA SILVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.000131-1 - MARIA AUXILIADORA JORGE PONTES (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 20/24: Recebo como emenda à inicial.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor , no prazo de 05 dias. Int. Cite-se.

2008.61.83.000436-1 - ELAINE RACANICHI COLUSSO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.000455-5 - CRISTIANO CARZOLA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.83.000534-1 - LUIZA APARECIDA PASQUALIN (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.000871-8 - CICERO CORREA DA SILVA (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.001026-9 - ELOISIO LOPES DE ARAUJO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.003056-6 - SAMUEL CORTEZ FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.003113-3 - SANTINO PEREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.004041-9 - JOSE GONCALVES LANDIM (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao beneficiada parte autora. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. Int. Cite-se.

2008.61.83.004457-7 - JULIO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios sa justiça gratuita. Tendo em vista o principio constitucional da isonomia (art. 71 da Lei 10.741/03), defiro o pedido, estendendo o benefício legal a todos que estiverem com processo nas mesmas condições nesta Vara. Cite-se. Int.

2008.61.83.004691-4 - ANTONIO CARLOS TULLIO (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.004865-0 - WILMA CHRISTINO MELO (ADV. SP169285 LECI RAYMUNDO DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita

2008.61.83.004909-5 - CICERO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.005064-4 - JOSE PAULO VALARIO (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005177-6 - JOSE AMILTON GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte o autor cópias autenticada na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 4332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004444-0 - RENATO LUCIO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA E ADV. SP135504 MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando-se os presentes autos verifica-se que: _ O presente feito foi ajuizado em 20/08/2001 e foi distribuído, originariamente, à 1ª Vara Federal de Guarulhos e, após, redistribuído à 4ª Vara Federal de Guarulhos, onde foi prolatada sentença de procedência em 16/03/2005 (fls. 116 a 123);_ Por força do v. acórdão de fls. 265 a 269, transitado em julgado em 07/07/2005, o E. TRF 3ª Região, por unanimidade, deu provimento à agravo de instrumento interposto pela parte autora em face de decisão exarada em Exceção de Incompetência, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal de Guarulhos para apreciar o feito e determinando a remessa deste a uma das Varas Previdenciárias da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;_ Em 31/08/2006 o presente feito foi redistribuído a esta 1ª Vara Federal Previdenciária, iniciando-se, a partir de então, a execução do julgado. Verifica-se, pelo exposto que, malgrado todos os atos instrutórios e decisórios praticados na fase de conhecimento encontrarem-se eivados de nulidade, já que proferidos por Juiz absolutamente incompetente, ratifico os primeiros e determino a imediata conclusão para prolação de sentença. Int.

2001.61.83.000762-8 - ARNALDO LEONARDO E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Homologo a habilitação de Bruna de Castro Moura como sucessora de Agnello de Castro Moura nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Regularize à parte autora a situação cadastral dos autores, para regularização dos precatórios de fls. 342/348. Int.

Expediente Nº 4333

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038186-0 - OLIVIA LEITE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Oficie-se à C.E.F. informando acerca da habilitação de fls. 385. 2. Após, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003080-8 - GERALDO MOACIR DA SOLIDADE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.007126-1 - JOAO ROZARIO DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. À Contadoria, para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

2003.61.83.009004-8 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 98, tendo em vista a divergência com relação ao cálculo de fls. 81/83. Int.

2003.61.83.009405-4 - MOACYR STRAVATO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 266 a 276a : nada a deferir, por ora. 2. À Contadoria para verificação de eventual erro material alegado às fls. 257/258. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2779

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.004483-0 - PATRICIA ALVES MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL: (...) Desta feita, não vislumbrando a verossimilhança das alegações da parte autora, nem a prova inequívoca do preenchimento dos requisitos indispensáveis à percepção do benefício almejado, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se ciência à parte autora da juntada da cópia do procedimento administrativo NB 21/ 126.820.843-1 (fls. 77/99). Por fim, defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 70/71, para comprovação do tempo laborado na empresa Marina Keiko Nakazato - ME. Para tanto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas. Junte, ainda, a referida parte, cópia das principais peças processuais, bem como certidão de objeto e pé referentes ao processo n.º 02144200200702004, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho. (...)

2003.61.83.008763-3 - MARIA ANTONIETA GARCIA CHOIFI (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Tendo em vista que a petição de fls. 56/57 trata-se de apelação, esclareça o autor a apresentação de CONTRA-RAZÕES... (fls. 58/66). Int.

2004.61.83.002858-0 - ETELVINA SANDRA GRANDIS DE ALMEIDA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 65: defiro a produção da prova testemunhal.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil).3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.4. Indefiro o pedido de perícia contábil, que somente caberá em fase de eventual liquidação da sentença.5. Fls. 70/143: ciência à autora da juntada do processo administrativo.Int.

2004.61.83.004601-5 - JOAO MARCOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de vinte dias, o despacho de fls. 34, ite, 3, trazendo aos autos cópia do seu processo administrativo ou a recusa do INSS em fornecê-lo.Int.

2005.61.83.004343-2 - JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o autor já juntou cópia do processo administrativo, bem como da sua CTPS, esclareça o pedido de fls. 157. 2. Fls. 159/176: ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.004765-6 - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para averiguação da possibilidade de prevenção apontada às fls. 17/19, cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 1999.03.99.007834-0, que tramitou perante a extinta 3ª Vara Federal Previdenciária e nº 2005.63.1.171008-4, em trâmite no Juizado Especial Federal Cível.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.83.005832-0 - EDMUR PAVANELLI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o quanto alegado à fls. 195, intime o INSS para que cumpra o decidido às fls. 172/173, trazendo aos autos cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

2006.61.83.000443-1 - MARIA MARTA LOPES DA SILVA (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA E ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Ao Sedi para alteração da grafia do nome da autora, conforme petição de fl. 106/107 e documento de fl. 14. (...)

2006.61.83.005907-9 - MANUEL NUNES MOREIRA (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 15/16, pois os objetos são distintos.2. Cumpra o autor, no prazo de dez dias, o disposto no artigo 282, VI, do CPC, sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.83.001708-9 - ACIDINA PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Deverá, ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, trazer aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos 2003.61.84.057787-6 (fls. 167). Int.

2007.61.83.002123-8 - JORGE NEUDAIR PAVARINA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Cite-se, devendo o INSS, no prazo da contestação, trazer aos autos cópia integral do processo administrativo do autor.3. Sem prejuízo, tendo em vista que compete ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), concedo-lhe o prazo de 60 dias para apresentar a relação completa de todos os salários-de-contribuição, conforme requerido às fls. 24, item b.Int.

2007.61.83.002176-7 - ANTONIO DOS SANTOS NEVES (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, especificando, de forma clara, o seu pedido, sob pena de extinção. 3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial, sentença. acórdão e trânsito em julgado dos autos 2000.61.19.023918-0 (fls. 22).Int.

2007.61.83.002277-2 - ANTENOR DO NASCIMENTO (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, especificando o tempo de contribuição constante do CNISS o qual pretende o reconhecimento (fls. 06, item b), sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.002347-8 - RENATO BOAVENTURA DOS SANTOS (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido de fls. 05, item c, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.002535-9 - JOSE KAIZER DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos e examinados os autos.2. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o período, que alega na inicial, ter laborado na empresa Thermoid S/A - Materiais de Fricção (01/06/1990 a 28/08/1995) e o período que consta nos documentos de fls. 24, 25, nos formulários DSS-8030 de fls. 37/38 e na CTPS de fls. 119 (09/11/1987 a 28/08/1995).4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.5. Intimem-se

2007.61.83.002623-6 - DJALMA PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração, não apresentou contrafé, trouxe cópias ilegíveis do RG e CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.002657-1 - ZENAIDE DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária.2. Cumpra a parte autora os itens abaixo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos,b) trazendo aos autos instrumento de mandato original,c) apresentando cópia da inicial, sentença. acórdão e trânsito em julgado dos autos 2005.63.01.194796-5 (fls. 55).Int.

2007.61.83.002754-0 - JURACY RODRIGUES LIMA (ADV. SP099649 DAVI DAVID E ADV. SP189037 MARYLUZ APARECIDA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração, não apresentou contrafé, e trouxe cópia ilegível do CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá esclarecer se há período rural o qual pretende o reconhecimento, em face do que consta no processo administrativo, caso em que deverá especificar o respectivo período.Int.

2007.61.83.002757-5 - EDUARDO HUMBERTO ARDILES (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do

CPC. 3. Nesse quadro, observe que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá, ainda, esclarecer as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.Int.

2007.61.83.002770-8 - ADELINA MARIA DE JESUS CLETO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP127861E ANDERSON CARDOSO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observe que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).Int.

2007.61.83.002771-0 - SONIA MARIA EUGENIO (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observe que a parte autora juntou mera cópia de procuração e substabelecimento e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa e informe o número do seu CPF, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Deverá, ainda, esclarecer o número correto da OAB do Dr. Fernando Ramos de Carvalho para cadastramento no sistema processual da Justiça Federal (ARDA - publicação).Int.

2007.61.83.002821-0 - MAURO PLOVAS (ADV. SP188536 MARIA AMÉLIA CARDOSO BARTOLINI E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observe que a parte autora juntou mera cópia de procuração, não apresentou contrafé e trouxe cópia ilegível do CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda:a) esclarecer as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia,b) informar se há algum período rural o qual pretende o reconhecimento, em face dos documentos de fls. 14, 67, 69, 71 e 73, caso em que deverá especificar o respectivo período.Int.

2007.61.83.002960-2 - ELCIO DOS SANTOS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Em que pese o pedido de fls. 02, cite-se o INSS na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar, Centro, na cidade de São Paulo, onde se encontra o seu representante legal com poderes para receber mandado de citação.Int.

2007.61.83.003023-9 - ALMIR DO NASCIMENTO AMORIM (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se há algum período rural o qual pretende o reconhecimento, em face do que consta às fls. 02, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.003112-8 - PEDRO ANTONIO MERCADANTE (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, cópia da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos 2004.61.17.000961-6 (fls. 12), bem como da inicial da presente demanda, para formação da contrafé.Int.

2007.61.83.003153-0 - MADALENA CUNHA SANTOS AUGUSTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.003217-0 - JOSE MAURO LAURINDO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para correto cadastramento do assunto (MUMPS 2093). 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 55, em face do teor da sentença de fls. 52/53, bem como do valor da causa da presente demanda. 4. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre fls. 03 e documentos de fls. 32/33, sob pena de extinção. 5. Em igual prazo, deverá, ainda, trazer aos autos instrumento de mandato ou de substabelecimento ao Dr. André Ricardod Raimundo. Int.

2007.61.83.003223-6 - CARLOS ALBERTO GUTIERREZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento: a) esclarecendo qual o período sombreado mencionado às fls. 03, b) informando todos os períodos que deverão ser computados no cálculo do benefício pleiteado, em face do que consta às fls. 03/04 e documentos de fls. 14 e 101/109. Int.

2007.61.83.003305-8 - VASCO OCIMAR VASCONCELLOS (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA E ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá especificar as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia. 6. Esclareça, também, a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 07. 7. Informe, ainda, se o antigo advogado (Dr. Igor dos Reis Ferreira) está ciente da revogação do mandato (fls. 90), comprovando documentalmente. 8. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.003346-0 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento: a) esclarecendo o primeiro período trabalhado em condições especiais na empresa Atelier Mecânico Morcego Ltda, especificamente quanto a data da saída, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 18/20 e 77, b) apresentando cópia legível do CPF e da CTPS referente ao período acima. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.003390-3 - LUIZ CARLOS TORRES (ADV. SP125304 SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre fls. 04/05, 18, 83 e formulários de atividades especiais constantes no processo administrativo, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial para formação da contrafé. Int.

2007.61.83.003408-7 - MOACIR ZANETTI E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos feitos mencionados às fls. 38/40, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.003413-0 - JOSE VANDERLEI TEIXEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos feitos mencionados às fls. 37/38, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.003418-0 - JOSE VIANA FILHO E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV.

SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos feitos mencionados às fls. 38/39, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.003425-7 - SIXTO RAUL CENTENO VALLE E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópias da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos feitos mencionados às fls. 38/39, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.003483-0 - LUIZ CARLOS DE MESQUITA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.003498-1 - ROBERTO CASA GRANDE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos e examinados os autos.2. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto do mandado de segurança 2005.61.83.004051-0, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Previdenciária, juntando cópia da petição inicial.4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.5. Intimem-se.

2007.61.83.003509-2 - MARLI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, se estava separada do falecido, em face da divergência entre a grafia de seu nome na inicial, documentos de fls. 14/15, 17 (MARLI MARIA DOS SANTOS) e a certidão de casamento de fls. 18, trazendo documento comprobatório, sob pena de extinção.3. Em caso negativo, em igual prazo e sob a mesma pena, deverá regularizar a inicial e documentos de fls. 14/15 e 17. 4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003614-0 - MIRIAN LERNER LOMASKI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.003618-7 - CLEUZA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos 2003.61.83.001403-4 (fls. 45), sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003626-6 - ISRAEL GONCALVES DANTAS (ADV. SP136527 VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda:a) esclarecer as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia,b) informar os períodos em que recolheu como autônomo.Int.

2007.61.83.003647-3 - ALTINO RODRIGUES (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se pretende o reconhecimento de algum período rural, tendo em vista o que consta às fls. 04 (períodos de 1953, 1954 e 1955) e o documento de fls. 34 (períodos de 01/01/1956 a 31/12/1960) sob pena de extinção.3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial para formação da contrafé.Int.

2007.61.83.003689-8 - ANTONIO FIM (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, especificamente quanto a empresa Macisa de Comércio e Indústria, tendo em vista o que consta às fls. 03 e documento de fls. 19, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003845-7 - CICERA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos 2007.63.01.003695-7 (fls. 15), sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.003853-6 - ANTONIO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003863-9 - WILSON RAMOS DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o procurador do autor, no prazo de dez dias, o nome correto da parte, em face da divergência entre as fls. 02. 14, 16 e documento de fls. 17, sob pena de extinção. 2. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.004387-8 - VALMIR DOMINGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

Expediente Nº 2832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.011549-3 - FRANCISCO UMBELINO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.00.017183-6 - JOSEFA GOMES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.005213-0 - ZELINA ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista a certidão de fls. 203, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se decisão do agravo de instrumento nº

2002.61.83.001958-1 - NELSON CARBONARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.61.83.002587-8 - PAULO RICARDO ZORDAN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.61.83.003138-6 - MARIA DE SOUZA FRANCA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.006017-2 - ORLANDO RICCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008603-3 - JORGE BENTO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos

cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.009726-2 - MARIA SILVIA DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Fls. 85 - Defiro, por 20 (vinte) dias, a prorrogação de prazo requerida.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.010455-2 - JOSE DENARTE DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Esclareça o autor qual o valor que pretende ver requerido por meio de ofício precatório, tendo em vista a divergência entre os valores apresentados pelo autor (fl.60) e pelo réu (fl.82).Int.

2003.61.83.011434-0 - VALTER PAULO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012448-4 - SERGIO MADEIRA FAISCA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Não obstante a concordância do INSS (fls. 116/117), esclareça a parte autora, em 10 dias, a divergência existente no valor apresentado na petição (fls. 93/94) e no cálculo de fls. 95/102.Int.

2003.61.83.012475-7 - CORDUME BRUSSOLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.012500-2 - PAULO SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012628-6 - HORST FRITZ ADOLF WENDER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação,

encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013518-4 - JOAO ZORZETE (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013976-1 - JOAO ANTONIO SANCHES NETO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a sinopse dos cálculos de liquidação (consolidado), contendo as seguintes disposições - campos:1) cálculo das diferenças (principal); 2) juros de mora; 3) sub-total(principal + juros); 4) honorários de sucumbência (advocatícios); 5) honorários contratuais (se houver); 6) Total geral. Intime-se.

2004.61.83.000061-1 - FERNANDES AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que não há sucessor do autor falecido FERNANDES AUGUSTO RODRIGUES que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do artigo 1829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja pelos herdeiros necessários. assim, tendo em vista que, nos termos do art. 1060, do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de CLODOMIRO AUGUSTO RODRIGUES (fls. 161/166) como sucessor processual de de Fernandes Augusto Rodrigues.Ao SEDI para a devida anotação.No mais, com relação ao cálculo de fls. 140/150, apresente a parte autora, em 10 dias, discriminadamente o valor referente ao autor, os honorários advocatícios e o valor total.Int.

2004.61.83.000228-0 - MEYER SANCHES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.007096-0 - ENEIDA FATIMA DE BRITO (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2006.61.83.002423-5 - MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.002520-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012475-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X CORDUME BRUSSOLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 2844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.006219-3 - JOSE CARLOS CAMARGO ARANHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fl 148: ciência às partes. Int.

2003.61.83.009463-7 - LOURIVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença. 2. Prejudicado o pedido de fl. 113, em face dos documentos de fls. 117-217.3. Tornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.015027-6 - MARIA APARECIDA GONINI PACO FUJII (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2004.61.83.005578-8 - JURACY BARBOSA ROSA (ADV. SP057959 FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 157-159:8. Assim, concedo à autora o prazo de vinte dias para fornecer o endereço da Clínica Psiquiátrica Bela Vista. 9. Após o cumprimento do item 8, deverá a Secretaria expedir ofício à referida clínica, solicitando-se o encaminhamento de prontuários médicos da autora. 10. Esclareça a autora, ainda, no mesmo prazo, se pretende o encaminhamento de cópia de algum prontuário ao Hospital Beneficência Portuguesa (fl. 151, item 2), caso em que deverá apresentá-la, bem como trazer aos autos cópia da certidão de nascimento da segunda filha para instruir o ofício. 11. Com a vinda dos esclarecimentos e apresentação da cópia mencionada no item 10, expeça a Secretaria novo ofício ao Hospital Beneficência Portuguesa São Joaquim solicitando-se cópia dos prontuários médicos da autora. Instrua-se o ofício, também, com cópia de fls. 139 e 151. Int.

2004.61.83.005863-7 - OSORIO GRAMARIN DE MOURA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora (fls. 276-277). Esclareço, por oportuno, que pela competência previdenciária deste Juízo, grande parte dos processos tramitam com o mesmo benefício, o qual é observado, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão. Int.

2004.61.83.006647-6 - ANTONIO MARMO DE CARVALHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Converto o julgamento em diligência. A parte autora propôs a presente demanda sob o rito ordinário, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/ contribuição, mediante o reconhecimento e conversão do período laborado sob condições especiais e soma com os demais períodos comuns laborados, bem como o cômputo dos períodos em que percebeu auxílio-doença, no cálculo do tempo total do tempo de contribuição. Em consulta

realizada ao banco de dados do INSS (PLENUS), verifiquei que a parte autora recebe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB42/ 120.922.726-3, com a DIB em 04/06/2001 e com a DDB em 13/06/2001. Vale ressaltar que o prévio recebimento, por via administrativa, de benefício cuja concessão se pleiteia por meio desta ação ensejaria em extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Assim, determino que a parte autora justifique seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. A seguir, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.83.006697-0 - WALDIR LANCONI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentação de cópia do processo administrativo a partir da fl. 114. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. 2. Dessa forma, concedo ao autor, o prazo de vinte dias para apresentação da cópia do processo administrativo a partir da mencionada fl. 114 ou comprovar documentalmente a recusa do INSS em fornecê-la. 3. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC). 4. Após o cumprimento dos itens 2 e 3, dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.003439-0 - GERALDO ALVES SOBRINHO (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte do autor. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 90 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, deverá a parte autora comprovar nos autos o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Aguarde-se no arquivo (sobrestado). Int.

2005.61.83.005646-3 - ANETE LOPES CINTRA (ADV. SP204592 ALEXANDRE GAVRANICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando os documentos de fls. 10-15, não vejo necessidade da juntada dos documentos solicitados à fl. 106. 2. Informe o INSS, no prazo de vinte dias, se já houve pagamento dos valores atrasados pleiteados pela parte autora. 3. Defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora. Esclareço, por oportuno, que pela competência previdenciária deste Juízo, grande parte dos processos tramitam com o mesmo benefício, o qual é observado, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão. Int.

2006.61.83.003826-0 - ADNALDO PEREIRA ROCHA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 55-56: ciência do autor. 2. Deverá o procurador federal que atua neste feito informar a respectiva agência (fl. 55) que foi concedida parcialmente a tutela antecipada até a realização da perícia médica a ser feita judicialmente (fls. 29-30). 3. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 4. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 5. Na hipótese de pedido de produção de perícia médica, faculto à(s) parte(s) a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.83.007884-0 - SHIH JURILINA (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em decisão. Fls. 131/157: cuida-se de reiteração do pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 516.464.611-7). Ante a informação de fls. 158/159, pela qual constata-se estar ativo o benefício previdenciário em questão até 29/09/2008, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos mesmos fundamentos elencados na r. decisão de fls. 112/114. Verificada a ausência de movimentação do presente feito por prazo superior ao legal, determino a imediata citação do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.001385-0 - HANS JOACHIM KUKLIK (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 33/41: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se. conforme já determinado.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3649

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.001038-0 - ANA AMALIA TAVARES BASTOS BARBOSA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 146/148: Não obstante, o não interesse das partes acerca da produção de provas, necessária a produção de prova pericial, para comprovar a incapacidade da autora. Assim, determino a realização de perícia neurológica. 0,10 Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, CRM 73.102 arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Antonio Carlos de Pádua Milagres, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ANA AMÁLIA TAVARES BASTOS BARBOSA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 23 de julho de 2008, às 17:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Sr. Diogo de Faria, nº 55, conjunto 124, Vila Mariana, próximo à estação Santa Cruz do Metrô, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2004.61.83.003393-8 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/141: Anote-se. Fls. 127/128: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) REINALDO DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 21 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 -

Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2004.61.83.004771-8 - EXPEDITO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/104: Defiro a designação de nova data para realização de prova pericial, restando consignado ao advogado que o endereço informado é o mesmo onde, anteriormente, o autor não foi localizado. Assim, restando infrutífera a intimação do autor, dar-se-á por precluída a prova. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) EXPEDITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 04 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2005.61.83.004498-9 - RAIMUNDO GERSON DE SOUSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/99: Ante a informação de fl. 91 e a petição de fls. 98/99: Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) RAIMUNDO GERSON DE SOUSA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 04 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2005.61.83.006169-0 - JOSE JANUARIO DE SOUSA (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72 e 74/76: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito

Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 14 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.000190-9 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. SP197513 SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 87/89 e 91: Dada a natureza da controvérsia, nenhuma pertinência o pedido afeto à realização de audiência instrutória. De outro turno, não obstante silente o interessado, para melhor julgamento do feito, necessária se faz a realização de prova pericial. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 18 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.002081-3 - LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 50/51: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado

(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danificação por radiação?. Designo o dia 21 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.003285-2 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 125/146: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) PEDRO RODRIGUES DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danificação por radiação?. Designo o dia 21 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.003633-0 - EZIO LUCIANO CORAL (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 85/87: Tendo em vista que a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.1011994-6 já foi apreciada à fl. 58, nada a deferir. Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária a produção de prova pericial, para comprovar a incapacidade do autor. Assim, determino a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) EZIO LUCIANO CORAL. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e

incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 21 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.003634-1 - MARIA JOSE FERNANDES BARBOSA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Não obstante a inércia da interessada à produção de outras provas, tratando-se de requerimento de aposentadoria por invalidez, necessária a realização de prova pericial. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARIA JOSÉ FERNANDES BARBOSA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 18 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.003808-8 - MARIA DE FATIMA LEMES DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/69: Indefiro a solicitação de expedição de ofício ao INSS, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARIA DE FÁTIMA LEMES DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 04 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames

radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.003906-8 - MARCOS GRACA DOS SANTOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/151 e 153/155: Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do Representante do INSS, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARCOS GRAÇA DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 28 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.004059-9 - MARCOS CAIRES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/204: Defiro a realização de perícia neurológica. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, CRM 73.102 arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Antonio Carlos de Pádua Milagres, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARCOS CAIRES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 04 de agosto de 2008, às 17:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Sr. Diogo de Faria, n.º 55, conjunto 124, Vila Mariana, próximo à estação Santa Cruz do Metrô, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.004650-4 - RONALDO ARAUJO BATISTA (ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária a produção de prova pericial, para comprovar a incapacidade do autor. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o

doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MIGUÉL FARIAS DE OLIVEIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?. Designo o dia 14 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.004790-9 - EPITÁCIO SOARES DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 82 e 84: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) EPITÁCIO SOARES DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?. Designo o dia 14 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.004879-3 - MARILEIA FERNANDES FARINELLI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 147/157: Defiro a realização de perícia neurológica. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, CRM 73.102 arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Antonio Carlos de Pádua Milagres, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARILÉIA FERNANDES FARINELLI. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso

afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danadação por radiação?.Designo o dia 30 de julho de 2008, às 17:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Sr. Diogo de Faria, n.º 55, conjunto 124, Vila Mariana, próximo à estação Santa Cruz do Metrô, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.005026-0 - ROSANA SILVA DA CRUZ (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária se faz a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade da autora. Assim, determino a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ROSANA SILVA DA CRUZ. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danadação por radiação?.Designo o dia 17 de Julho de 2008, às 08:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.005401-0 - CLAUDIA MONTEIRO DIAS (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade da autora. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) CLAUDIA MONTEIRO DIAS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose

anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 11 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.005650-9 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP227231A MARCOS BORGES STOCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125: Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARIA APARECIDA PEREIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 17 de Julho de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.005743-5 - CLAUDETE ROSANA LOPES PINTO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/68: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) CLAUDETE ROSANA LOPES PINTO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 28 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.005779-4 - JERONIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP104414 EDLA-MAR PALHANO E ADV. SP078287 ZELIA OLIVEIRA COTA E ADV. SP104125 SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 46/49: Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de

assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JERONIMO JOSÉ DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 18 de Julho de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.005897-0 - LUIZ ROBERTO TARASCO (ADV. SP177880 TATIANA FERNANDEZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/84: 72: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de prova pericial. Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) LUIZ ROBERTO TARASCO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 24 de Julho de 2008, às 08:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.006311-3 - ROSE MARY ANCHIETA DA SILVA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 72: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ROSE MARY ANCHIETA DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar

a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?.Designo o dia 28 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.006832-9 - CLAUDIA SALVIANO DOS REIS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária se faz a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade da autora. Assim, determino a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) CLAUDIA SALVIANO DOS REIS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?.Designo o dia 18 de Julho de 2008, às 08:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.006980-2 - MARINALVA JULIA FARIAS SANTOS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fl. 67: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARINALVA JULIA FARIAS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?.Designo o dia 11 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a)

dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.007836-0 - MARIA CLARA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68: Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento da autora, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica.Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARIA CLARA DO SOCORRO DE SOUZA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 28 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.007962-5 - SERGIO JOSE DAS NEVES (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/83: Indefiro a solicitação de juntada de cópia do processo administrativo pelo INSS, posto que o ônus cabe a parte autora. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) SERGIO JOSÉ DAS NEVES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 11 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.008287-9 - DONIZETI DE CASTRO ROSA (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após

o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fl. 89: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) DONIZETI DE CASTRO ROSA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 04 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.008586-8 - JUVENAL DOS ANJOS DE ANDRADE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 94/95: Indefiro a solicitação de expedição de ofícios ao INSS, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JUVENAL DOS ANJOS DE ANDRADE. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 04 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.001080-0 - FRANCISCO PORTES MOSCATELLI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 66: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) FRANCISCO PORTES MOSCATELLI. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 11 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.001321-7 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP242848 MARITINEZIO COLACO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63 e 66/67: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOÃO DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 14 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.001384-9 - VAGNER AUGUSTO SECCO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fl. 77: Indefiro o depoimento pessoal do autor, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) VAGNER AUGUSTO SECCO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 11 de Agosto de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a)

dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.001672-3 - DANIELLE APARECIDA MORAES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 72: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de prova pericial. Defiro a produção de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) DANIELLE APARECIDA MORAES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 24 de julho de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.002136-6 - MIGUEL FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MIGUÉL FARIAS DE OLIVEIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 14 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.002843-9 - SEBASTIAO FARINACIO DA SILVA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/70 e 72: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM:

28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) SEBASTIÃO FARINACIO DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 21 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.004025-7 - EDVALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 58: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, CRM 73.102 arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Antonio Carlos de Pádua Milagres, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) EDVALDO MANOEL DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia __ de _____ de 2008, às __: __ horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Sr. Diogo de Faria, n.º 55, conjunto 124, Vila Mariana, próximo à estação Santa Cruz do Metrô, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.007122-5 - ATAÍDE RAIMUNDO DE SANTANA (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 127: Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do Procurador Chefe do INSS, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ATAÍDE RAIMUNDO DE SANTANA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a)

esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 28 de Julho de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

Expediente Nº 3653

MANDADO DE SEGURANCA

93.0702227-5 - JOSE ANTONIO FASCINA (ADV. SP079861 VALDEMAR DO CARMO) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS DE SEGUROS SOCIAIS - INSS- DE GENERAL SALGADO/SP (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 202/203: Tendo em vista que o solicitado pelo impetrante não foi objeto do presente Mandado de Segurança e que o v. acórdão de fls. 175/182 manteve a r. sentença de fls. 111/114, eventual pedido deverá ser objeto de Ação Ordinária. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Int.

1999.61.00.023565-6 - ARI SUPERBI MACIEL (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Publique-se o despacho de fl. 211. Fls. 216/233: Ciência a parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. Despacho de fl. 211: Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente a recontagem dos períodos de trabalho sem a incidência das questionadas Ordens de Serviço 600 e 612. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, oficie-se ao INSS, Agência Cidade Dutra/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente nova simulação de períodos de serviço sem a incidência das referidas Ordens de Serviço pertinente ao NB 42/109.802.478-5. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.051303-6 - BENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL EM SP (CONCESSAO) (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Fl. 244: Nada a deferir, posto tratar-se de autos findos. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

1999.61.83.000456-4 - JOSE FRANCISCO DIONISIO SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Fls. 817/820: Ciência a parte autora. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Despacho de fl. 211:

2003.61.00.029080-6 - JOSUE CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP151523 WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES) X GERENTE DA AGENCIA TATUAPE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Fls. 87/88: Ciência a parte autora. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002642-9 - ANTONIO FIRMINO DE MELO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o informado pelo impetrante às fls. 351/364, remetam-se ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.002918-3 - DIRMA BETTONI SIMOES (ADV. SP254172 CAMILA CONTE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 146/147: Ciência a parte autora. Abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003048-3 - NELLY DE BERNARDI GONCALVES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao MPF. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2007.61.83.003838-0 - HELENO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a Secretaria a parte final da sentença de fl. 27.Int.

2007.61.83.005587-0 - LAUDELINA ZORZETTI BALTAZAR (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o patrono do impetrante o primeiro parágrafo de fl. 56, da sentença de fls. 55/56, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.006261-7 - GUIOMAR MORAUER (ADV. SP180566 ELLEN CRISTINA MESQUITA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/36: Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição na dívida ativa, tendo em vista o valor irrisório do débito. Cumpra-se.

2007.61.83.007610-0 - OSEAS DINIZ FRANCISCO (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF.Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

2008.61.00.005650-9 - WILMA TABOSA GROPP (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de suspensão dos efeitos redutivos da pensão por morte, mantendo as regras emanadas da Lei 4.297/63, não são apropriados a esta via procedimental;b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;c) retificar o pólo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade coatora, observando-se que não cabe Mandado de Segurança em face de pessoa jurídica.Intime-se.

2008.61.83.000562-6 - MIGUEL GONCALVES PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, INDEFIRO por ora o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000633-3 - CLOVIS RONDINELLI SANCHES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.800/1999, verifico que o impetrante não juntou até a presente data a via original da petição de fls. 99/112.Sendo assim, deixo de receber a apelação, protocolada via fax, de fls. 99/112, posto que intempestiva.Assim, providencie o impetrante o desentranhamento da referida petição, devendo a Secretaria encaminhar autos ao arquivo definitivo.Int.

2008.61.83.001008-7 - MIGUEL APARECIDO (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isto, INDEFIRO por ora o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Oportunamente, remetam-se os autos do SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS/SP - AGÊNCIA REPÚBLICA.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001338-6 - PAULO DE JESUS VIEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/37: Cumpra o impetrante, integralmente, o despacho de fl. 32, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.83.003222-8 - GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) justificar a pertinência do pedido de concessão do benefício de auxílio reclusão, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança;b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida.Intime-se.

2008.61.83.003475-4 - MARCIA MARIA SANTOS (ADV. SP228232 LUIZ CARLOS LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e

artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P. R. I.

2008.61.83.003478-0 - NIVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.003479-1 - DJALMA JOSE VIEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) justificar a pertinência do pedido de concessão, implantação e pagamento da aposentadoria requerida, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança; b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida. Intime-se.

2008.61.83.003481-0 - EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.003514-0 - JOSE MARIA DE SOUSA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.003524-2 - NELSON BERNARDINO JUNIOR (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) trazer prova documental e atualizada da alegada inércia da autoridade coatora na análise do requerimento do pedido administrativo (extrato de andamento expedido pelo INSS), haja vista que o documento ora obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS demonstra que o benefício foi indeferido; b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida. Intime-se.

2008.61.83.003576-0 - NEUSA MARIA DE MORAIS PANZICA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o pedido de prioridade, atendendo na medida do possível, tendo em vista tratar-se de vara especializada, na qual a maioria dos autores enquadra-se nas disposições do Estatuto do Idoso. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) trazer prova documental e atualizada da alegada inércia da autoridade coatora na análise do requerimento do pedido de revisão administrativo (extrato de andamento expedido pelo INSS); b) juntar Declaração de hipossuficiência, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou recolha as custas processuais devidas; c) indicar corretamente a autoridade impetrada contra a qual ajuíza a presente ação, haja vista indicação do Sr. Gerente da Agência Coronel Xavier de Toledo do INSS (fl. 02) e reputado ato omissivo do Sr. Gerente Regional do INSS, Agência APS Vila Mariana; d) promover a patrona a assinatura do substabelecimento de fl. 13. Intime-se.

2008.61.83.003646-5 - MARIA IZABEL LOPES BLANCO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo: a) trazer prova documental e atualizada da alegada inércia da autoridade coatora na análise do requerimento do pedido administrativo (extrato de andamento expedido pelo INSS), não obstante alegações do cumprimento de exigências constantes na inicial, haja vista que no documento de fl. 75 não consta o número do benefício consultado; b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida; c) justificar a pertinência do pedido de concessão, implantação e pagamento da aposentadoria requerida, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança; d) providenciar procuração e declaração de hipossuficiência devidamente datados, haja vista não constar data nos documentos de fls. 09 e 10. Intime-se.

2008.61.83.004099-7 - SHIZUE KANASHIRO (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamento trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de benefício, não são apropriados a esta via procedimental.Intime-se.

2008.61.83.004572-7 - ELZIRA GALVAO MARTINS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) trazer prova documental, hábil e atualizada, do ato que entende ilegal, ou seja, inércia da autoridade coatora na análise do recurso administrativo, contudo, não documentado, bem como demonstrando não haver quaisquer pendências acerca de exigência documental ou diligências administrativas internas/externas.c) trazer documento comprobatório do alegado recurso administrativo, com a especificação da data/número do protocolo, bem como 01 via da petição inicial para formação de contra fé.Intime-se.

2008.61.83.004610-0 - MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Conforme documentação às fls. 18/27 referentes aos autos n.

2007.61.83.008367-0, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;b) trazer prova documental, hábil e atualizada, do ato que entende ilegal, ou seja, inércia da autoridade coatora na análise do requerimento administrativo, contudo, não documentado, haja vista que o documento de fl. 14 não especifica o número do NB.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.83.006633-3 - NISVALDO JONAS DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a exibição de documentos efetuada nestes autos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, reconhecendo que restou satisfeito o pedido formulado na petição inicial. Custas na forma da lei, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sem honorários advocatícios, por ausência de lide, conforme abordagem realizada na fundamentação desta sentença.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de legais.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.000323-0 - ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI (ADV. SP223996 JULIANO VINHA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 24), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.No prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova a autora o recolhimento das custas iniciais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003310-5 - JASIE BARTOLOMEU DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) demonstrar o interesse e a pertinência na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na exordial, ao qual atrelou o pedido, não são apropriados a esta via procedimental Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3654

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.008471-0 - JORGE OKASIAN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito de receber o seu benefício de aposentadoria excepcional de anistiado no valor que vinha recebendo, sem qualquer redução decorrente da aplicação da OS 569/97. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela setença, sendo aliás cumprida pela autoridade impetrada, às fls. 459/460. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.019621-3 - LUIZ SEVERINO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS/SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência das O.S. 600/98 e 612/98. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 35/42. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.033271-6 - AIRTON GONCALVES CAMPOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise do pedido administrativo, sem a incidência da O.S. 600 e 612. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 45/47. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.83.000445-3 - DOMINGOS ALVICE GIL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência da O.S. 600 e 612. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 132/133. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.83.000677-2 - ANESIO PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP050608B CAMILA COSTA DA FONSECA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência da O.S. 600 e 612. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 248/250. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.83.001203-6 - ANTONIO ALONSO DOMINGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP162741 EMANUEL CELSO DECHECHI E ADV. SP165695 ELYSSON FACCINE GIMENEZ E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à reanálise do pedido administrativo, sem a incidência das O.S. 600/98 e 612/98. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 31/48 e 87/89. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.83.001709-5 - GILBERTO VAQUERO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AG SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o impetrante requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.001729-4 - WILSON SOLA MENDES (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X GERENTE EXECUTIVO DE SANTO AMARO - SAO PAULO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 255, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.83.003639-6 - RAIMUNDO NONATO SETUBAL (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X RENE MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSS - ZONA NORTE (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o impetrante requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002561-5 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS METRO - TATUAPE - GERENCIA LESTE (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao apensamento dos processos administrativos e remessa à 14ª JRPS. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, sendo os autos remetidos à 14ª JRPS, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 207/214. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.83.000679-0 - DANIEL GONZAGA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SP (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito a análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 29 e 40/41. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.83.003660-5 - ELIZABETH PENHA PIZANI (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE SAO PAULO CENTRO (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo, Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 129/131. Portanto, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.83.003906-0 - MARIA CLEUZA TOSTES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS PSS COTIA/SP (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 93, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.83.005295-7 - EMIL BOHUMIL RAIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DA VILA MARIA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente o direito a análise e finalização do pedido administrativo. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irresignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via

ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, officie-se ao INSS, Agência Vila Maria/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias cumpra a sentença de fls. 95/96. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.83.005316-0 - DORALICE ARANTES (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE EXECUTIVO DA GEX CENTRO DO INSS - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito a análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 39/40 e 65. Portanto, qualquer outra irresigação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.001793-7 - REGIS CAVINI FERREIRA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO LESTE - AGENCIA VILA MARIA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 71/74. Portanto, qualquer outra irresigação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.002316-0 - HAMILTON GONCALVES (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA MOOCA - GEX CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 122, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.004168-0 - ANTONIO LUCAS SOBRINHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AG CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 62/65. Portanto, qualquer outra irresigação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. PA 0,10 Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.004934-3 - WELLINGTON JORGE DOS SANTOS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 60/62 e 87/89. Portanto, qualquer outra irresigação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.83.006567-1 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO DA AGENCIA DE COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVA DO INSS - OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irresigação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, officie-se ao INSS, Agência Cotia/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias cumpra a sentença de fls. 323/325, pertinente ao NB nº 42/114.256.098-0. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.83.001072-8 - MAURICIO BRUNO FRANCHI (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X CHEFE

DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 97, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.001316-0 - PEDRO ANTONIO SIMOES DA SILVA (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X GERENTE REGIONAL DO POSTO DE CONCESSAO DO INSS EM TATUAPE-SP (PROCURAD 999)

Fls. 120/123: Ciência ao impetrante. Após, ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001944-6 - JUDITE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS/SP - SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 68/69 e 88/93. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.002474-0 - ANTONIO AGOSTINHO SERGIO (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS/SP - APSSP ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária. Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, officie-se ao INSS, Agência Eldorado/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias cumpra a sentença de fls. 57/59, pertinente ao NB nº 42/122.641.234-0. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.83.003041-7 - CLARO HIPOLITO FERREIRA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 133/135. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.003043-0 - LUIZ CARLOS RODRIGUES LUZ (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 84/87. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.003204-9 - FRANCISCO GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 222. Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.005108-1 - JUSTINO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via

transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 67/231 e 261/262. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.005285-1 - LIBERTA GONCALVES COELHO (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito à análise e finalização do pedido administrativo. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, indeferido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 175/178. Portanto, qualquer outra irresigância quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária. Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.007165-1 - APARECIDA JEREMIAS DA COSTA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 117, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.004372-6 - LUCIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP151627E SELMA DENIZE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/46: Cumpra a parte autora o item a do despacho de fl. 32, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.005195-4 - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/129, 131/141 e 143: Por ora, ante o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora o sexto parágrafo do despacho de fl. 113, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.006747-0 - MARIANNE AGDA SANCHEZ (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/38: Nada a deferir, ante a decisão de fl. 32. Int.

2007.61.83.007723-2 - JOSE URIAS DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/77: Cumpra a parte autora o despacho de fl. 51, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.83.000168-2 - CLARA FRANCISCA OZORIO DA PENHA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/41: Cumpra a parte autora o despacho de fl. 28, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.83.000178-5 - ARMANDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/42 e 44/70: Cumpra a parte autora o terceiro parágrafo do despacho de fl. 25, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Outrossim, esclareça a divergência dos dados apresentados nas petições de fls. 36/42 e 44. Int.

2008.61.83.000549-3 - REGINALDO COMBA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/165: Tendo em vista que o INSS fez o agendamento do benefício para o dia 25/03/2008, informe a parte autora a atual situação do mesmo. Outrossim, cumpra o terceiro parágrafo do despacho de fl. 72, bem como esclareça seu pedido, visto que está recebendo o benefício de auxílio doença por acidente do trabalho (fls. 162/165). Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000648-5 - JOSUE GOMES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19 e 22/32: Cumpra a parte autora o quarto e quinto parágrafos do despacho de fl. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000653-9 - ADAO EMILIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/95 e 98/108: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 71, no tocante a apresentação das cópias do processo n.º 1999.61.00.030518-0. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000658-8 - GILDASIO ALMEIDA MATOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/50 e 52/55: Esclareça a parte autora a divergência das petições em relação aos períodos/empresas a serem reconhecidos. Outrossim, informo que as simulações administrativas são documentos fornecidos pelo INSS (constantes do Processo Administrativo) e não uma simulação feita pela patrona da parte autora (fl. 54). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.000741-6 - JONAS GOMES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55 e 57/67: Cumpra a parte autora o despacho de fl. 51, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.83.000745-3 - JOAO MARCOS CEZARINO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/109: Cumpra a parte autora o despacho de fl. 99, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.83.000817-2 - FRANCISCO LOPES DA CRUZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000822-6 - RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231506 JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 130: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000835-4 - MARCIO ROBERTO ELIAS DE CAMARGO (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/107: Cumpra, corretamente, a parte autora o quinto parágrafo do despacho de fl. 71, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.001356-8 - MAURICIO ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/56: Cumpra a parte autora o despacho de fl. 40, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.83.003007-4 - CLAUDETE VIEIRA DA PAZ (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições. -) trazer comprovante que o benefício encontra-se cessado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003206-0 - WASHINGTON LUIZ SOBRAL (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em

julgado do feito n.º 2005.63.06.006751-5 para verificação de eventual prevenção; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003242-3 - GILBERTO DA SILVA FERNANDES DIAS (ADV. SP094025 JOAO VICENTE DAGOSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia do CPF do autor. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003250-2 - FELIX GOMES (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003304-0 - MARIA ISABEL PENHA DANTAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP244558 VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS, bem como documentos pessoais - RG e CPF do falecido (pretenso instituidor); -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições; -) trazer procuração por instrumento público, haja vista a presença de menores no feito; Ante os documentos de fls. 25/28 não verifico a ocorrência de prevenção entre estes autos e os de n.º 2006.61.83.006250-9. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003311-7 - SALVELINA CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2008.61.21.000561-0 para verificação de eventual prevenção; -) ante o documento de fl. 16, esclarecer quais providências foram tomadas pelo Posto do INSS para a restauração dos autos e trazer comprovante, com o motivo, da cessação do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003338-5 - FRANSUENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003349-0 - MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003358-0 - JOAO MARTINS SILVESTRE (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003429-8 - JURANDIR CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à concessão de aposentadoria especial, vez que o de fl. 24 correspondente a modalidade diversa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003476-6 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO JUVINO (ADV. SP130477 RAMON NAVARRO GURUMETA E ADV. SP150121 DJAIR NUNES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) trazer certidão de objeto e pé da ação trabalhista;-) Fl. 06: Indefiro a expedição de ofícios ao empregador, bem como à Vara de Acidentes do Trabalho, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, se de interesse for, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003507-2 - FRANCESCO ROCCO SICILIANO (ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) informar se já houve decisão do pedido administrativo feito à fl. 78. -) trazer cópia da petição inicial, para contrafé; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003593-0 - NILSON BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2008.61.21.000559-2 para verificação de eventual prevenção;-) trazer prova documental de que o processo administrativo encontra-se extraviado, quais as providências tomadas pelo Posto do INSS para a restauração dos autos e comprovante, com o motivo, da cessação do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003607-6 - NATANAEL PESSOA DE SOUSA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2008.63.01.005133-1 para verificação de eventual prevenção;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003619-2 - VICTOR SILVERIO (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Defiro o pedido de prioridade. Anote-se e atenda-se na medida do possível.-) item 7, de fl.08: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante ao HISCRE, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Intime-se.

2008.61.83.003635-0 - APARECIDA BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez)

dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada.Fl. 05: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003668-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003671-4 - PAULO BORGES DE ANDRADE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;PA 0,10 -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003711-1 - MARIA ELISABETH DA SILVA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) trazer HISCRE fornecido pelo INSS, comprobatório da existência de valores em atraso. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003726-3 - SAMUEL ANTONIO (ADV. SP161499 JOSÉ GERALDO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003809-7 - APARECIDO ADAO CAVICHIO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) item IV, de fl.07 - 2ª parte: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003816-4 - FERNANDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003821-8 - SEBASTIAO BBERNARDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer documentos que comprovem que o autor exerceu atividades que possam ser consideradas como especial; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2003.61.84.080345-1 para verificação de eventual prevenção; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003856-5 - GONZAGA MANOEL DE SOUZA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições; -) especificar, corretamente, a data constante do item b do pedido;-) item d, de fl.05: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003860-7 - LUCIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos possuem mais de 1 (um) ano; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003921-1 - ZENI SILVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) item 20, de fl.05: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias dos processos administrativos, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003995-8 - DANIEL DA SILVA FILHO (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) comprovar, documentalmente que o benefício encontra-se cessado. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004038-9 - CICERO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2006.63.17.003849-6 para verificação de eventual prevenção; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o

caso, o valor da causa;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004068-7 - FLAVIO ANDERSON VIEIRA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004091-2 - MARLI PASSOS DA SILVA (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO E ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004101-1 - FERNANDO IVO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer carta de indeferimento do benefício pleiteado; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004145-0 - WILLIAN LUCIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004158-8 - KAORI NAKADA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004184-9 - JOSE SOARES DE SOUZA FILHO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos n.º 2003.61.84.013539-9 e 2006.63.01.043079-5 para verificação de eventual prevenção. -) Fl.11: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004226-0 - MARIA DAS MERCES DOS PASSOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004275-1 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO JESUS (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer o solicitado no primeiro parágrafo da fl. 07 da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004296-9 - IVANI MELANIA DA ROCHA (ADV. SP239640 DEISE MENDRONI DE MENEZES E ADV. SP211136 RODRIGO KARPAT E ADV. SP254698 ANDRE ZALCMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004363-9 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004366-4 - LUCINEIDE SILVA BRITO DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004404-8 - JEOVA EUCLIDES DAMASCENO SILVA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004410-3 - SEBASTIAO LOPES CABRAL (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) fl. 14, item 10.2: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e, comprovada a data do agendamento, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.-) fl. 14, item 10.3: Indefiro, posto que o ônus cabe a parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004521-1 - TALITA FELICIO CORDEIRO (ADV. SP223941 CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a

qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004567-3 - ERISMAR ALVES SANTIAGO (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004620-3 - AGUINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004628-8 - ANTONIETA CARLONE (ADV. SP162728 EDILEUZA SOUSA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004676-8 - CARITAS MARTINS PALERMO (ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004679-3 - ADALBERTO FRACARO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em indenização (ou dano) tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004837-6 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3669

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.020309-6 - ORLANDO MONTEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o teor da r. decisão proferida às fls. 48/49 dos autos dos Embargos à Execução, em apenso, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.004406-6 - ODILON CORREA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Juntem-se os extratos dos Processos supracitados.2. Tendo em vista que constam nos extratos juntados, pagamentos de parcelas (competências julho de 2007 e março de 2008) a título de revisão do IRSM e em face da alegação do INSS do acordo efetuado com o co-autor JOSÉ CARLOS RIBEIRO nos termos da MP 20104, nos autos dos Embargos à Execução em apenso, manifeste-se a parte autora.3. Providencie a parte autora a juntada no presente feito das certidões de trânsito em julgado dos processos n.ºs. 2003.61.84.062826-4 e 2003.61.84.077626-2. Int.

2004.61.83.000285-1 - NOEL INACIO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.78: Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.010999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752114-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X VICENTE DE SOUZA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Fls.79/80: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.83.002915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020309-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ORLANDO MONTEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.83.004574-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006157-7) MARIA LUIZA ESPALETA DONOLA (ADV. SP195599 RENATA MIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

....Assim sendo, a irresignação da recorrente contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001229-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001155-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANISIO LISANDRO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Fls. 48: assiste razão ao embargante. Retornem os autos a Contadoria Judicial, para elaboração de nova conta, atentando-se aos termos do r. julgado que determinou a aplicação de juros legais na apuração das diferenças devidas. Int.

2008.61.83.001490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000223-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VERANO GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Fls. 17/18:Prejudicado o pedido de expedição de ofício requisitório, que deverá ser formulado na fase processual oportuna nos autos principais.Ante a concordância do Embargado em relação aos cálculos do INSS, reconsidero o item 2 do despacho de fls. 15.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

Expediente Nº 3700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748764-9 - APARECIDA DOS REIS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. : Diante da notícia do óbito do(a) autor(a), suspendo, por ora, a determinação de expedição de ofício(s)

precatório(s).2. Defiro ao patrono da parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para complementar a apresentação dos documentos necessários à habilitação dos sucessores.3. Decorrido o prazo, aguarde-se por eventual manifestação no arquivo.Int.

00.0767177-6 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 258 e Informação de fls. 261: Não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos indicados no Termo de Prevenção de fls. 260. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 237/246, acolhida à fls. 255/256. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0936363-7 - MARGARITA KELEN KREPEL E OUTROS (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 269/270 e 272/275: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor da co-autora MARGARITA KELEN KREPEL, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 257/260, acolhida à fl. 267, e atentando-se ao fato que a referida co-autora possui créditos decorrentes de dois benefícios, como autora que originalmente propôs a presente ação e como pensionista de SIEGFRIED JOHANN KREPEL, habilitada à fl. 174. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nada sendo requerido pelos demais co-autores, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

90.0004510-0 - CARMELLA DIANA STRASSACAPPA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 175/177: Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Art. 58 do ADCT da CF - 88 - Reajustamento do valor dos benefícios Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 163/167, acolhida à fl. 173. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

91.0003226-3 - OCTAVIO CASA GRANDE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 178/181: Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 156 e 181), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

91.0738868-3 - CHESTER BRANCACIO CONTATORI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 174/178: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 72/78, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

93.0002964-9 - LAURA NEIDE BOARETTI E OUTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 144/159: 1. Diante da informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 92.0085384-6, em relação à co-autora Laura Neide Boaretti. 2. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 146), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o

caso, a retificação do Termo de Autuação. 3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor da co-autora APARECIDA EGLAIR BOARETTI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 108/115, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 116/119), transitada em julgado.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, decorrido o prazo deferido no item 2 deste despacho, sem manifestação da parte autora, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

94.0021365-4 - JOSE NATAL RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 130/131:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 108/110, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 111/114), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

1999.61.00.037394-9 - MARIO TEIXEIRA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO E ADV. SP152642 DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 209 - Autorizo a juntada dos extratos.2. Fl. 203 - Tendo em vista as informações contidas nos extratos acostados às fl. 210/211, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo se caso for, a regularização da representação processual.3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2000.61.83.004165-6 - OTTO VIEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 587/593 - Ciência aos autores.2. Fl. 555/585 - Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono (...).3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor do co-autor JOSÉ RAYMUNDO DA SILVA e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs, em favor dos co-autores ANTONIO DOMINGUES, ANTONIO FAVARO, ANTONIO ROCHA, ARMANDO CADORIN, CARLOS DONAIO, GERMANO LONGO, JOÃO TEIXEIRA DA SILVA e JOSÉ BUENO QUIRINO NETO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 251/494, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.005163-7 - JOSE MARIA GAION E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 395/414: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores JOSÉ MARIA GAION, LOURDES VEARICK CUNHA, YOSHITO UEHARA, HALUE FUZIMOTO, GILBERTO GIGANTE e JOÃO DE CARVALHO, e Ofícios Requisitório de Pequeno Valor - RPV(s), em favor dos co-autores HORASMO PEREZ, GERALDO MORENO DO CARMO e JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 201/378, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. 2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrados ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 4. Prejudicado, por ora, o pedido de precatório em favor de MARIA FURLANETTO NEGRELLI (sucessora de João Negrelli), cuja habilitação ainda não foi homologada. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação da sucessora de JOÃO NEGRELLI (FL. 415/423).Intimem-se. Intimem-se.

2000.61.83.005165-0 - INEZ FAQUIM ROSAM E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 671/697:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor

em favor de MARIA ALVES DE OLIVEIRA, JOAO GONÇALVES, HELECIO NORDI e FRANCISCO FERNANDES, e Ofício(s) Precatório(s) em favor de INEZ FAQUIM ROSAM, JOAO MARQUES BARBOSA e GUARACY JOSE DOS REIS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..2.1 Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Tendo em vista a divergência de grafia de nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 686), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça(m) o(a)s co-autor(a)(es) JOAO GONÇALVES NETTO a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.Int.

2000.61.83.005312-9 - CLEIDE BASTOS PEREZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 292/296:1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 103 e 276/280, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2001.03.99.007115-9 - LOURIVAL DA SILVA SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 160/162: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.000975-3 - GILBERTO FRUGERI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 476/497 e Informação de fls. 499:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de PEDRO LUIZ PALMIERI, JOAO ADALBERTO BINCOLI e LAURINALDO SOUZA DE OLIVEIRA, e Ofício(s) Precatório(s) em favor de AGENOR PONCIANO JULIO, ALTINO ALVES DA COSTA, HEITOR ANTONIO CAMPANINE, HELIO OLIVEIRA GONZAGA e FLORIPES GIMENES MIESSA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..2.1 Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Tendo em vista a divergência de grafia de nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 483), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça(m) o(a)s co-autor(a)(es) EDGARD APARECIDO TORCATO a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.Int.

2001.61.83.001755-5 - VICENTA ROMERO GASQUE CRUZ (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X ANTONIO FERREIRA (ADV. SP142355 JOAO BATISTA DOS REIS E ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X APARECIDA MOLAZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 367/386: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de

ANTONIA PEREIRA FRANÇA, SEBASTIÃO JOSE DE CARVALHO, OKAYAMA YOSHIHARA, DIMAS FERNANDES e APARECIDA MOLAZ RODRIGUES, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de VICENTA ROMERO GASQUE CRUZ, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após a transmissão do(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF da 3ª Região, concedo ao co-autor ANTONIO FERREIRA o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição de fls. 353/357.Int.

2001.61.83.002860-7 - GILVANDO PEREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 362/3641. Indefero o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJP.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fl. 350/355, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

2001.61.83.004068-1 - ISRAEL MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 705/713 e Informação de fls. 714:Indefero o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) rência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo.Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de JOAO LITICANOV e MARIA DE LOURDES GUERRERO GIOVANNINI, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de EDGARD JOSE CANSIAN, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.Int.

2001.61.83.004251-3 - FLORIANO SALLOTTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 385/386 - Prejudicado o requerimento do co-autor PAULO FREDERICO ARNAUD, tendo em vista o determinado às fl. 71 e as providências adotadas às fl. 76, quanto à retificação no termo de autuação.2. Fl. 350/384 - Indefero o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono(...)3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores FLORIANO SALLOTTI, ADMILSON LIMA DE SOUZA, ANTONIO CLARET VIEIRA, CARLOS ROBERTO VENTURA, ILMA GODOI, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FILHO, MAURICIO NOGUEIRA, PAULO FREDERICO ARNAUD, WILSON MACIEL e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RVPs, em favor do co-autor ANTONIO BENEDITO EMBOAVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fls. 251/494, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, defiro o requerimento da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias (FL. 351 - parte final). 7. No silêncio, aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.004514-9 - GETULIO DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 143/146:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fl. 127/136, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 137/140), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no

arquivo.Intimem-se.

2001.61.83.005456-4 - OVIDIO PORSEBOM E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fls. 498/507: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de Antonio Ferreira de Lima (fl. 502). Fls. 469/494 e 509:Prejudicado, por ora, o pedido de precatório em favor de Vanda Ferreira de Lima cuja habilitação ainda não foi homologação.Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de OVIDIO PORSEBOM e ELZIRA CANDIDO PONTES, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de PEPPINA FIORINI CANTARELLA, RODOLFO TENTELLINI, ROMEU CHIARANDA e ROMEU DURAZZO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Int.

2001.61.83.005614-7 - JORGE DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 256/258: Prejudicado o pedido, uma vez que o nome da co-autora NEYDE JULIETA BERTAZZOLI ATAURI já foi retificado nos autos, conforme determinação do despacho de fls. 32. Fls. 259/274:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de JORGE DA SILVA DIAS, LUIZ MILAN NETTO, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de NEYDE JULIETA BERTAZZOLI ATAURI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Expeça(m)-se, também, Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de MARIO CASSAVARA, considerando-se o cálculo acolhido pela sentença proferida nos embargos à execução (fls. 287/288), transitada em julgado.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2002.61.83.002143-5 - ANTONIO ROCHA FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 115/118: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fl. 92/103, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

2002.61.83.002574-0 - MAURILIO DIANO CERQUEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 138/141:1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJP.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo de fl. 103 e 114/124, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.000616-5 - ANTONIO NILTON DE FREITAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE

CARVALHO)

Fl. 217/228:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono (...).2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fl. 232/240, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 241/243), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.002217-1 - MARIA LUCIA SPITTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 451/466 e Informação de fls. 467:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Indefiro, também, o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - C/JF. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de LUIZ BATISTA DA SILVA, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs em favor dos demais co-autores beneficiados pelo julgado, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.003711-3 - DORACI JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 269/278 e Informação de fls. 315:Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de DORACI JOSE DOS SANTOS, BENEDITO MATTOS DA SILVA e JOSE MARIANO DE AVELAR, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de SEBASTIÃO FERREIRA GOMES, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de

algum(ns) do(s) autor(es).Fls. 287, 292/293 e 300/309: Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.004162-1 - JOSE ANTONIO GIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 112/114: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 80/97, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.008067-5 - FRANCISCO MERELO LAIN (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fl. 148/151: 1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 150/153, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.008810-8 - IVENS PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 293/303: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de Alvaro de Paula Soares (fl. 296). Fls. 284/292 e 306:Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo de n.º 95.0051736-1.Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - Índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de GERALDO DOS SANTOS FILHO, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de CLEIDE DE LOURDES DOS SANTOS e JOSE TEIXEIRA LIMA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Int.

2003.61.83.009015-2 - TARCIZIO DO AMARAL SULA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 253/271:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de TARCIZIO DO AMARAL SULA, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de JOAO MOSTASSO CAMACHO, JOAO NELSON DE LA TORRE e LUIZ CARLOS RODRIGUES, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.Int.

2003.61.83.010515-5 - IVANIR ROCHA MARTINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 302/311 e 336: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Pedro Vieira da Silva (fl. 305) ONOFRA CARDOZO VIEIRA (fl. 311).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Fls. 331/335 e 337/354: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada,

em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF, e da juntada dos comprovantes de levantamento.Int.

2003.61.83.013563-9 - FRANZ JOSE PUNTIGAM (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 113/117: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 93/106, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2004.61.83.002462-7 - STAEL LIMA DE MENDONCA FERREIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 104 - Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF, bem como, prejudicado o requerimento de que os referidos honorários sucumbenciais sejam requisitados em nome da Sociedade, tendo em vista a ausência de informação quanto ao número do CNPJ e a inscrição na OAB impossibilitando o devido cadastramento.2. Fl. 122/125 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 104/112, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

2004.61.83.002465-2 - WALTER ROBERTO MORI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 105 - Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF, bem como, prejudicado o requerimento de que os referidos honorários sucumbenciais sejam requisitados em nome da Sociedade, tendo em vista a ausência de informação quanto ao número do CNPJ e a inscrição na OAB impossibilitando o devido cadastramento.2. Fl. 127/130 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 104/112, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.- Intimem-se.

2004.61.83.002763-0 - JOAO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

Expediente Nº 3701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.003060-0 - MANOEL SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 117, informando a designação de audiência para o dia 16/07/2008 às 15 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.006998-0 - FRANCISCO MANOEL ZOCCAL (ADV. SP210916 HENRIQUE BERHALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 279, informando a designação de audiência para o dia 04/09/2008 às 09:30horas horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751545-6 - JULIAO BARRETO E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO)

1. Ao SEDI para inclusão de todos os co-autores no pólo ativo do presente feito.2. Esclareça o subscritor da petição de fl. 538/539, no prazo de dez (10) dias, o motivo da exclusão de ROSEMEIRE na qualidade de sucessora do co-autor Wilson Parente (fl. 541).3. Int.

2002.61.83.003368-1 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no sistema processual a pessoa jurídica SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº 06.124.920/0001-06. 2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

2003.61.83.004146-3 - MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA TEREZA LOPES DA SILVA (fl. 245), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) José Benedito da Silva (fl. 246).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.4. Int.

2003.61.83.007833-4 - AUGUSTO HUERTAS TELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no sistema processual a pessoa jurídica BALERA, GUELLER, PORTANOVA e ASSOCIADOS - ADVOCACIA PREVIDENCIARIA - CNPJ nº 04.891.929/0001-09. 2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.011881-2 - JULIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Fls. 233/245 - Ciência à parte autora.3. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA.4. Int.

2003.61.83.012722-9 - PETER HEINZ BRINKMANN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no sistema processual a pessoa jurídica BALERA, GUELLER, PORTANOVA e ASSOCIADOS - ADVOCACIA PREVIDENCIARIA - CNPJ nº 04.891.929/0001-09. 2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.012731-0 - RACHEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 127/129 - Encaminhem-se os autos ao SEDI para a devida regularização.2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 122, expedindo-se o necessário.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0008986-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X JULIAO BARRETO (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, até regularização do pólo ativo nos autos principais.2. Intime-se.

2008.61.83.001939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011881-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Fl. 17 - Acolho como aditamento à inicial.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Ao SEDI para regularização do pólo passivo da presente ação, devendo constar apenas PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA como embargado. 4. Após, vista a parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3415

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.002842-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.007050-7) LUCIA HELENA RIBEIRO ARARAQUARA ME (ADV. SP115337 ARMANDO SERGIO MALVESI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na execução dos honorários advocatícios. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 127/131, traslade-se cópia para a Execução Fiscal n. 2001.61.20.007050-7. Após desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.20.002843-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.005105-7) ARLENE CLEIDE COLETTI LAMANO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos Embargos à Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, traslade-se cópia da sentença de fls. 28/31, da r. decisão de fls. 45/50 e do trânsito em julgado aos autos da Execução Fiscal n. 2001.61.20.005105-7. Int.

2002.61.20.003936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.005116-1) ACUCAREIRA NOVA TAMOIO S.A (ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP097529 EDSON RIBEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela Embargante, sobre o laudo pericial. Int.

2002.61.20.004505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.006613-9) ELETRICA GALHARDO LTDA E OUTRO (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO E ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 119/123, traslade-se cópia para a Execução Fiscal n. 2001.61.20.006613-9. Após desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.20.005546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003099-6) ACUCAREIRA NOVA TAMOIO S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA E ADV. SP097529 EDSON RIBEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante, sobre o laudo pericial. Int.

2003.61.20.004045-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.005446-0) SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL E ADV. SP106823 PAULO CESAR MORETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Ciência às partes do retorno dos Embargos à Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, traslade-se cópia da sentença de fls. 174/178, da r. decisão de fls. 199/203 e do trânsito em julgado aos autos da Execução Fiscal n. 2001.61.20.005446-0. Int.

2007.61.20.000420-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.005134-8) PREF MUN AMERICO BRASILIENSE (ADV. SP164785 SERGIO RICARDO CAMPOS LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.20.000620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001619-5) OSVALDO PACHECO JUNIOR (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 80/88 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso V do CPC. Vista à embargada para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.006920-5) MARIA NINIRA LEPRE IGLESIAS (ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tão-somente para excluir a responsabilidade da Embargante MARIA NINIRA LEPRE IGLESIAS perante os débitos tributários da sociedade empresarial Mercantil Gás Comércio e Representação Ltda. atinentes às competências compreendidas a partir de 01/10/2003. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação supra. Feito isento de custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para o feito principal (n.º 2006.61.20.006920-5), desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução (processo nº 2006.61.20.006920-5), subsistindo a penhora. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante a excepcionalidade do caso e o teor da presente sentença, cujos termos se restringiram, em termos gerais, ao conteúdo da impugnação apresentada pelo próprio Embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007751-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002585-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), e declaro nula a execução fiscal interposta (n.º 2007.61.20.002585-1), desconstituindo o crédito que a embasou, em razão da inexistência de título executivo, ante o reconhecimento da imunidade tributária da Embargante. Em face de sua sucumbência, condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para o feito principal (n.º 2007.61.20.002585-1), arquivando-se ambos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007853-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.001484-4) SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.20.007854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.002294-0) VALDIR JOSE BORELLI (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

2007.61.20.008305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008304-8) VERAS AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao exequente para que no prazo de 10 (dez) dias requiera o que de direito.

2007.61.20.008307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005001-0) ALUMINIO EVEREST LAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
Fl. 54: Defiro. Intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença de fls. 10/13 e atualizada conforme demonstrativo de cálculos de fl. 55, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002185-0) ARARAQUARA INFORMATICA LTDA -ME E OUTRO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 56/65 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso V do CPC. Vista à embargada para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008909-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008908-7) JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Tendo sido julgado procedente os embargos, expeça-se mandado para levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n. 6.289, junto ao 1º CRI. Cumpra-se.

2008.61.20.001466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006543-0) PODYUM INDUSTRIA MECANICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA E ADV. SP166108 MARIDEISE ZANIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Fl. 29: Acolho o aditamento à inicial para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 9.000,00. Ao SEDI para as devidas anotações.

2008.61.20.001862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006868-6) MASSA FALIDA DE PETROFORTE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD JOAO PAULO MAGALHAES P. DE MELO)
Defiro ao embargante o prazo adicional e máximo de 05 (cinco) dias para dar integral cumprimento ao r. despacho de fl. 09.

2008.61.20.003307-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003364-8) BRUNO PIVA JUNIOR (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para distribuição por dependência à Execução Fiscal m. 2006.61.20.003364-8, como Embargos à Execução Fiscal. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias (Lei n. 6830/80, art 17) Int.

2008.61.20.003308-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.007659-3) MERCANTIL GAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para distribuição por dependência à Execução Fiscal n. 2006.61.20.007659-3, como Embargos à Execução Fiscal. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Int.

2008.61.20.003309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003104-3) SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para distribuição por dependência à Execução Fiscal n. 2003.61.20.003104-3, como Embargos à Execução Fiscal. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias. (Lei n. 6830/80, art. 17). Int.

2008.61.20.003794-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002913-3) JAVA EMPRESA AGRICOLA S/A (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para distribuição por dependência à Execução Fiscal n. 2007.61.20.002913-3, como Embargos à Execução Fiscal. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.20.000859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005747-5) LAVA RAPIDO BALAO 36 LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl. 44: Defiro o desentranhamento requerido. Recebo os presentes embargos no efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A do CPC. Intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.008427-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004646-8) MARCIA BARROS DA MOTTA SOARES (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA E ADV. SP223380 FERNANDA ANGELICA BARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.006628-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X NICOLINO LIA JUNIOR (ADV. SP083344 LUIZA HELENA LIA NEIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão juntado à fl. 83, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2002.61.20.002435-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X LUCHESI COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS

Fls. 71/72: Indefiro. Intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem sua alegação.

2002.61.20.002583-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X AUTO POSTO QUITANDINHA ARARAQUARA LTDA (SUC DE E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 127, nomeio depositário do imóvel o representante legal da empresa, Antonio Luiz Comper. Outrossim, desentranhe-se o mandado de fls. 122/128, aditando-o, para que se proceda sua intimação, bem como de seu cônjuge, se casado for, acerca do bem penhorado. Cumpra-se.

2003.61.20.000041-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X IRMAOS SANO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X SILVIO SANO E OUTROS

Trata-se de embargos de declaração de exceção de pré-executividade, interpostos por Irmãos Sano Ltda, alegando haver contradição na decisão de fls. 142/146, ao informar que a penhora sobre o imóvel matrícula nº 51.928 preexistia ao parcelamento, logo, indevido seu levantamento antes do término do parcelamento. Requer, assim, seja sanada a contradição existente quanto ao momento da penhora realizada em relação ao parcelamento, atribuindo caráter infringente, para determinar o imediato levantamento da constrição sobre e tão-somente o imóvel descrito na matrícula 51.928 do 1º CRI de Araraquara. É a síntese do necessário. Decido. Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e formalmente em ordem, mas lhes nego provimento. É cediço que os embargos de declaração não têm a finalidade de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida, ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é tão-somente permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando eventuais defeitos (obscuridade, contradição ou omissão). Nesse passo, os embargos não merecem provimento, pois têm nítido caráter infringente, já que objetiva o presente recurso a modificação da realidade processual, não estando configurada, todavia, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Com efeito, a decisão ora embargada foi precisa e clara em seus termos, ao deixar expresso que a manutenção da penhora é importante para garantir eventual descumprimento do parcelamento do débito em discussão. Ademais, cabe salientar por oportuno que não se vislumbra qualquer ilegalidade no ato construtivo em tela, visto que a parte embargante deixou de juntar tempestivamente aos autos qualquer documento apto a comprovar a sua adesão ao parcelamento do débito sub judice. Ou seja, não obstante este parcelamento tenha sido firmado em 03/05/2007 (fl. 109), a notícia somente veio aos autos em 05/11/2007 (fl. 108), portanto, em data posterior à constrição judicial (22/10/2007 - fl. 104). Assim sendo, deve ser mantida a penhora sobre o imóvel sob matrícula n. 51.928, eis que o ato construtivo apenas cumpre seu objetivo precípua, qual seja, a efetiva garantia da execução. Outrossim, se os embargos visam apenas à extirpação de dúvida, obscuridade ou contradição que possa conter o julgado, revelando seu real conteúdo, não podem alterar sobremaneira a decisão, porque possuem, como

seu próprio nome indica, natureza declaratória. Nesse sentido: Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado. Admissível, excepcionalmente, a infringência do decisum quando se tratar de equívoco material e o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção do erro fático perpetrado, o que não é o caso. Impossível, via embargos declaratórios, o reexame de matéria de direito já decidida, ou estranha ao acórdão embargado. Portanto, constato que a nítida intenção da Embargante é obter caráter infringente, modificativo, o que não se admite, via de regra, em sede de embargos de declaração. Deverá, se entender conveniente, valer-se dos recursos cabíveis visando à alteração do julgado. Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 148/151, em face da decisão de fls. 142/146, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Int.

2003.61.20.005286-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X COM/ E INDUSTRIALIZACAO DE CARNES SAO JORGE DE ARARAQUARA LTDA E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X ANTONIO SANCHES (ADV. SP265664 GUSTAVO BOTARO BLINI)

Fl. 49: Defiro. Dê-se vista a executada Catia Cristina Fachinetti, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido.

2004.61.20.001240-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MARASOL TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP202467 MELISSA SUALDINI ADRIEN FER)

Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 99/100.

2004.61.20.005309-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE CAFE CENTER ARARAQUARA LTDA (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP209316 MARIA EUGENIA GALLIAZZI)

Defiro o requerimento feito pelo exequente. Aguarde-se oportuna designação de leilão.

2005.61.20.001484-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 84/136.

2005.61.20.004823-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X METIDIERY & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

Fls. 195: Defiro o arquivamento do processo sem baixa na distribuição, com fundamento na portaria MPS n. 296 de 08 de agosto de 2007. Cumpra-se.

2005.61.20.005134-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X PREF MUN AMERICO BRASILIENSE (ADV. SP164785 SERGIO RICARDO CAMPOS LEITE)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à Execução, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.

2005.61.20.008265-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO) X CLODOALDO MARIANO DE LIMA ME

Fl. 55: Traga o executado no prazo de 10 (dez) dias documentos que comprovem ser recebedora de salário a referida conta bloqueada.

2006.61.20.000655-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FISIOSTAR CLINICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP152147 MARIA ELISABETH BRUNETTI)

Defiro o requerimento feito pela exequente. Aguarde-se oportuna designação de leilão.

2006.61.20.001619-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSVALDO PACHECO JUNIOR (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ)

Defiro o requerimento feito pelo exequente. Aguarde-se oportuna designação de leilão.

2006.61.20.001635-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SABA CONS. DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Recebo a apelação do exequente em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo (art.520, CPC). Intime-se o executado para responder, no prazo legal.Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.20.001658-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA F. GANDOLPHI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE)

Fl. 31: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento.Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

2007.61.20.007621-4 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X PAULINO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP235345 RODRIGO NOGUEIRA)

Fl. 43/45: Defiro. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.20.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001386-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para distribuição por dependência à Execução Fiscal n. 2007.61.20.001386-1, como Embargos à Execução Fiscal.Certifique-se a interposição destes, apensando-se.Após, intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17).Int.

Expediente Nº 3461

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.20.002400-0 - SILVIA REGINA FINGOLI (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os acontecimentos narrados à fl. 34, exclua-se da pauta a audiência designada para o dia 01 de julho de 2008 às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 07 de agosto do corrente ano às 14:00 horas.Renovem-se as intimações.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004273-7 - VANDIRCE GOMES LIMA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.No tocante ao pedido de agendamento urgente da perícia médica, é de se notar que sequer se deu a angularização da relação processual, sendo que, por certo, a produção de referida prova dar-se-á em momento próprio. Ademais, caso comprove justo receio pela espera, possui a Autora meios processuais próprios para este tipo de pleito.Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, razão pela qual converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI, para as anotações de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.004092-3 - CLAUDIO AMARAL JUNIOR (ADV. SP150869 MARCELO BRANQUINHO CORREA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA - UNIARA

(...) Ante todo o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental ora em exame, indefiro a liminar pleiteada.Requisitem-se as informações à Autoridade Impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.20.004160-5 - IND/ MECANICA PANEGOSSI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 250/251: Não obstante as razões apresentadas, aguarde-se a vinda das informações, por entender, este Julgador, serem indispensáveis à formação de seu convencimento.Int.

2008.61.20.004300-6 - ANTONIO CASSIO DA FONSECA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o impetrante a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial,

nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.Int.

Expediente Nº 3468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006468-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP223284 MARCELO EDUARDO VITURI LANGNOR) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

Defiro o pedido formulado pela defesa em fl. 198, e concedo Justiça Gratuita ao Réu José Jesus do Nascimento, isentando-o da taxa judiciária. Depreque-se às Comarcas de Matão-SP a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 117. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.024609-2 - CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.21.002589-8 - METFORM S/A (ADV. SP131687 PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2003.61.21.000798-0 - MAURICIO JOSUE LEITE (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.21.003739-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.83.003743-5 - BRAZ ALVES FERREIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.21.000155-6 - ILSON BALON (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.21.000940-3 - OSCARLINO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072990 SONIA REJANE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.21.001018-1 - ERNANI PEREIRA FILHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.21.003844-0 - JORGE CHALFUN E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2004.61.21.004504-3 - IVENS SIGNORINI (ADV. SP150770 RAQUEL MENDONCA MORAES E ADV. SP151170 MONICA HASLBERGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.21.004522-5 - LUIZ GONZAGA DA CRUZ (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.21.000309-0 - CLAUDIA REGINA TELLES DE MENEZES ANDADRE SADIM (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao RÉU para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.21.000391-0 - CLINICA OFTALMOLOGICA RIOS BRAGA LTDA ME (ADV. SP210954 MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.21.002781-1 - RENATO RIBEIRO (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação de fls.167/184 em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.21.003927-8 - JOAO CARLOS DE MIRANDA (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.21.000510-8 - ETELVINA DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria.IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC.Int.

2006.61.21.002507-7 - IZAIAS PEREIRA CANEDO DA SILVA (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS E ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 589

ALIENACAO JUDICIAL

2008.60.00.006369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003792-9) JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JESUS APARECIDO LOPES DE FARIA (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X SILVIA CRISTINA CORREA DE FARIA (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA FILHO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X JACKELINE CORREA DE FARIA (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Esta vara de lavagem está com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados. São mais ou menos 80 propriedades rurais, 33 apartamentos, 47 casas, 86 terrenos, mais de 500 veículos, quase 30 motocicletas, 18 aeronaves, 06 embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc. O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis. Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4º/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5º). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: I - sujeitos a deterioração ou depreciação; II - houver manifesta vantagem. Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque: Art. 4º - ... 1º - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art. 4º-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.... 3º - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4º - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5º - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei nº 9.703, de 11 de novembro de 1998. A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No

primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Nos autos do Inquérito Policial nº 2006.60.00.003792-9 (IPL nº 248/2008-SR/DPF/MS), Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 2006.60.00.003793-0 e Pedido de Medidas Assecuratórias nº 2006.60.00.004783-2, de onde originaram estes autos, encontram-se seqüestrados e/ou apreendidos os seguintes bens: 1. Área desmembrada, com 9,0 hectares, resultante de desmembramento da área remanescente, localizada no imóvel denominado Estância Primavera, em Campo Grande/MS, registrado sob a matrícula n 30.072, 5 CRI, registrado em nome de Jesus Aparecido Lopes de Faria - CPF 249.516.091-34 e Sílvia Cristina Correa de Faria - CPF 001.926.471-21; 2. Imóvel residencial (casa), com área aproximada de 190,00 m, localizado na Rua Pedro Labatut, 421, Bairro Coronel Antonino (Lote 11, Quadra 42, matrícula nº 22.835, 5º CRI (Ant. 29.593, 1º CRI)), registrado em nome de Elza Aparecida da Silva - CPF nº 561.966.601-87; 3. Imóvel residencial (casa), com área aproximada de 92,82, localizado na Rua Roberto Medeiros, 236, Vila Margarida, (Lote 04, Quadra 18, matrícula nº 18.716, 1º CRI, registrado em nome de Egildo de Souza Almeida - CPF nº 140.773.881-04 e s/m Zélia Alexandre Almeida - CPF nº 230.361.411-20); 4. Imóvel residencial (casa) localizado na Rua Nacional, 96, Jardim Mirassol (Lote 15, Quadra 05, matrícula nº 27.901, 5º CRI (Ant. nº 174.294 - 1º CRI, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS - CNPJ nº 03.501.509/0001-06)); 5. Imóvel comercial (lava-jato) localizado na Rua Amazonas, 2003, Vila Célia (Lote 22, Quadra 02, matrícula nº 23.212, 1º CRI), registrado em nome de Egildo de Souza Almeida - CPF nº 140.773.881-04 e s/m Zélia Alexandre Almeida - CPF nº 230.361.411-20; 6. Imóvel residencial (casa) localizado na Rua Cláudia, 581, Bairro Giocondo Orsi (Lote 03, Quadra 27, matrícula nº 125.500, 1º CRI); registrado em nome de Francisca Moura da Silva - CPF nº 915.455.011-49 e Antônio João da Silva - CPF nº 175.732.111-04, depositado em poder do Grupo de Patrulhamento Aéreo - GPA/MS (TFD nº 051/2007-SV303); 7. Imóvel residencial (casa) localizado na Travessa Vida, 41, Jardim Vida Nova (Lote 03, Quadra 19, matrícula nº 24.947, 5º CRI (Ant. nº 184.807, 1º CRI), registrado em nome de Cícero Claudino da Silva - CPF nº 286.488.201-97) - Seqüestro não averbado; 8. Imóvel localizado (casa) na Rua Cândido Garcia Lima, 2232, Bairro Nova Lima (Lote 13, Quadra 167, matrícula nº 27.877, 5º CRI (Ant. 127.838, 1º CRI)); registrado em nome de Elza Aparecida da Silva - CPF nº 561.966.601-87; 9. Unidade autônoma designada por Casa 01: situada na Rua do Livramento, 987, contendo as seguintes dependências: sala, cozinha, banheiro social, quarto com banheiro privativo formando um apartamento, 02 quartos e circulação, com área construída de 93,91 m, área privativa descoberta de 130,09 m e área privativa total de terreno de 224,00 m e demais especificações constantes na matrícula 29.661, 5º CRI (matrículas anteriores nº 18.914, 18.913 e 18.852/18.853), registrada em nome de Lina Grisoste de Lima - CPF nº 600.670.121-91 - Seqüestro não averbado; 10. Unidade autônoma designada por Casa 02: situada na Rua do Livramento, 997, contendo as seguintes dependências: sala, cozinha, banheiro social, quarto com banheiro privativo formando um apartamento, 02 quartos, circulação e área de serviço, com 99,30 m de área construída, totalizando a área construída em 193,21 m, área privativa descoberta de 123,13 m e área privativa total de terreno de 222,43 m e demais especificações constantes na matrícula 29.662, 5º CRI (matrículas anteriores nº 18.914, 18.913 e 18.852/18.853), registrada em nome de Pedro de Souza Severino - CPF nº 710.939.828-53 (Alienação Fiduciária - CEF) - Seqüestro não averbado; 11. Lote J2, resultante do desmembramento do lote J, da quadra 61, Bairro Coronel Antonino matrícula nº 18.915, 5º CRI (Ant. 18.913 e Ant. 18.852 e 18.853), registrado em nome de Jesus Aparecido Lopes de Faria - CPF 249.516.091-34 e Sílvia Cristina Correa de Faria - CPF 001.926.471-21; 12. Imóvel residencial (casa) situado na Rua Luiza Ovando, 832, contendo as seguintes dependências: garagem, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço, hall, banheiro social, 02 quartos e apartamento, com área total construída de 112,91 m (Lote J3, resultante do desmembramento do lote J, da quadra 61, Bairro Coronel Antonino matrícula nº 18.916, 5º CRI (Ant. 18.913 e Ant. 18.852 e 18.853)), registrado em nome de Jamil Marcio da Silva - CPF nº 554.258.791-72 - Seqüestro não averbado; 13. Imóvel residencial (casa) localizado na Rua Alberto Veiga, 1145, Bairro Nova Lima (Lote 05, Quadra 263, matrícula nº 23.990, 5º CRI), registrado em nome de Elza Aparecida da Silva - CPF nº 561.966.601-87; 14. Imóvel residencial (casa) localizado na Rua Pitangui, 353, Vila Coutinho (Lote 06, Quadra C, Vila Coutinho, matrícula nº 7.459, 5º CRI), registrado em nome de Bete Socorro Nogueira Sippel - CPF nº 464.833.731-04; 15. Imóvel residencial (casa) localizado na Rua 118, nº 27, Bairro Nova Campo Grande (Lote 27, Quadra 175, matrícula nº 44.857, 7º CRI, registrado em nome Mônica Dorzane de Oliveira - CPF nº 924.859.791-20); 16. Imóvel localizado na Estrada Genebra, 81, Bairro Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP, registrado em nome de Godofredo Neto Baraúna - CPF nº 890.450.688-34, José Osvaldo de Arruda - CPF nº 645.810.638-68 e sua esposa Benedita Quirino de Arruda - CPF nº 078.109.948-08, matrículas nº 104.299 e 104.300 (matrícula anterior nº 5.979) do 1º CRI de Sorocaba/SP. 17. Imóvel, localizado à Rua Afonso Loureiro de Almeida, 309, Vila Margarida, (Lote 18, Quadra 19, matrícula n 40.012, do 1º CRI), registrado em nome Letícia Severina da Conceição - CPF nº 703.690.201-97; depositado em poder do Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande-MS (TFD nº 091/2008-SV303). 18. Imóvel casa residencial, tipo C2, situada na Rua Saboarama, n 68, loteamento denominado Conjunto Residencial Coophatrabalho, edificada no Lote nº 07 da Quadra nº 36, sob a matrícula n 29.829, do Cartório do 5 Tabelionato, desta capital, registrado em nome de Carlos Antônio Lopes de Faria Filho - CPF 032.869.791-55; 19. Lote terreno determinado sob o n 07-B, resultante do desdobramento do lote 7A, da quadra n 60, do loteamento denominado Bairro Coronel Antonino sob a matrícula n 32.767, 5 CRI, desta capital, registrado em nome de Jackeline Correa de Faria - CPF 033.074.721-51; 20. Lote terreno determinado sob o n 07-C, resultante do desdobramento do lote 7A, da quadra n 60, do loteamento denominado Bairro Coronel Antonino sob a matrícula n 32.768, 5 CRI, desta capital, registrado em nome de Paulo Roberto Jaime - CPF nº 108.929.231-72 (Ant. Jackeline Correa de Faria - CPF 033.074.721-51) - Obs. SEQUESTRO NÃO FOI AVERBADO - Data da transferência: 19/09/2007 e Data do Auto de Seqüestro: 18/10/2007; 21. Lote terreno determinado sob o n 07-D, resultante do desdobramento do lote 7A, da quadra n 60, do loteamento denominado Bairro Coronel Antonino sob a matrícula n

32.769, 5 CRI, desta capital, registrado em nome de Jackeline Correa de Faria - CPF 033.074.721-51;22. Lote terreno determinado sob o n 07-E, resultante do desdobramento do lote 7A, da quadra n 60, do loteamento denominado Bairro Coronel Antonino sob a matrícula n 32.770, 5 CRI, desta capital, registrado em nome de Manoel Perez de Oliveira - CPF n° 140.748.691-87 e s/m Adelina Menezes de Oliveira - CPF n° 689.834.841-87 (Ant. Jackeline Correa de Faria - CPF 033.074.721-51) - Obs. SEQUESTRO NÃO FOI AVERBADO - Data da transferência: 03/10/2007 e Data do Auto de Sequestro: 18/10/2007;23. Imóvel localizado na Rua Jorge Mascarenhas, Bairro Nova Lima (Lote 12, Quadra 340, matrícula n° 15.938 (Anterior n° 149.054 - 1° CRI), 5° CRI), registrado em nome de Wanderson Rennan Silva de Oliveira - CPF n° 016.822.241-80 (menor impúbere);24. Lote 10 B, resultante do desmembramento do lote 1 A, da quadra n 11, do loteamento denominado Jardim Veneza, sob a matrícula n 27.885, do Cartório do 5 Tabelionato, desta capital, registrado em nome de Carlos Antônio Lopes de Faria - CPF 609.643.241-72;25. Ford/F-1000 (4x4), ano/modelo 1993, cor prata, diesel, placas ADX 8893, MS chassi 9BFBTPH31PDB19128, renavam 611938758, registrado em nome de Egildo de Souza Almeida - CPF 140.773.881-04; o veículo encontra-se cedido ao Corpo de Bombeiros Militar de Aparecida do Taboado/MS; valor estimado do bem: R\$ 25.000,00;26. Seat/Cordoba, ano/modelo 1997, cor prata, gasolina, placas JTV 7979, SP, chassi VSSNAZ6KZVR156923, renavam 682317799, registrado em nome de Brasil Veículos Companhia de Seguros - CNPJ n° 01356570000343; o veículo encontra-se no pátio da SR/DPF/MS; valor estimado:R\$ 10.000,00 27. Fiat/Uno Mille Smart, 2p, ano/modelo 2000, cor vermelha, gasolina, placas HWG 9916, MS, renavam 739702815, chassi 9BD15808814158845, registrado em nome de Márcio Moura da Silva - CPF n° 710.303.361-72; o veículo encontra-se cedido ao Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi - EPFIIZ(TFD n° 079/2008-SC03); valor estimado: R\$ 10.000,00;28. Fiat/Palio ELX 1.3 mpi, 4 p, ano/modelo 2005, cor prata, álcool e/ou gasolina - flex, placas HSC 5419, MS, renavam 851284434, chassi 9BD17140B52589781, registrado em nome de Banco Itauleasing S.A - CNPJ n° 499252250001-48; veiculo encontra-se cedido ao SR/DPF/MS(TFD n° 033/2007-SC03); valor estimado: R\$ 28.000,00;29. Ford/KA, 2 p, ano/modelo 1997/1998, cor cinza, gasolina, placas HQM 0621, MS, renavam 682844705, chassi 9BFZZZGDAVB531966, registrado em nome de Vera Bezerra Torres - CPF n° 653.192.221-49. Veículo com Alienação Fiduciária - Banco Itaú S/A; o veículo encontra-se cedido ao SR/DPF/MS (TFD n° 033/2007-SC03); valor estimado:R\$ 10.000,00;30. Ford/Mondeo CLX, ano/modelo 1996, cor verde, gasolina, placas HRL 0377, MS, renavam 670809063, chassi WF0FDXGBBTGS96718, registrado em nome de Banco Itauleasing S.A - CNPJ n° 75642256000363; o veículo encontra-se no pátio da SR/DPF/MS; valor estimado: R\$ 13.000,00;31. Fiat/ Fiorino Pick Up LX, ano/modelo 1997, cor preta, álcool, placas BLG 5438, MS, chassi 9BD146000P830054, renavam 611208679, registrado em nome de Leonidio Alves Cabral - CPF n° 312.408.871-91; o veículo se encontra cedido a Associação Beneficente Cordeirinho de Jesus (TFD n° 073/2007-SC03); valor estimado: R\$ 8.000,00;32. VW/Logus CLI, ano/modelo 1995, cor branca, gasolina, placas JKW 6429, BA, renavam 633061980, chassi 9BWZZZ5ZSB662267, registrado em nome de João Neves de Jesus - CPF n° 076.633.825-87; o veículo se encontra no pátio da SR/DPF/MS; valor estimado:R\$ 7.000,00;33. FORD/Pampa GL, ano/modelo 1989, cor azul, álcool, placas HQJ 9584, MS, chassi 9BFPXXLP3KBP87684, registrado em nome de Rosa Oliveira de S. Pereira - CPF n° 529.276.521-04; o veículo se encontra cedido a Associação Beneficente dos Alfaiates de Mato Grosso do Sul (TFD n° 071/2007-SC03); valor estimado:R\$ 6.000,00;34. Motoneta HONDA/C100 BIZ EX, cor verde, ano 2004/2005, placa HSM 0126; MS, renavam 843557311, registrado em nome de Wagner Geraldo Paroni - CPF n° 908.762.708-44; o bem se encontra cedido a Associação Beneficente dos Renais Crônicos de Mato Grosso do Sul (TFD n° 072/2007-SC03); valor estimado:R\$ 4.000,00;35. REB/Fabricação Própria (Lancha), cor azul, ano 1996, placa HQN 7939, MS, renavam 132408180, chassi 9EZMS10MCTC000325, registrado em nome de Jhonnas Abdala Carvalho - CPF n° 318.136.738-96; o bem se encontra cedido ao Corpo de Bombeiros Militar de Aparecida do Taboado/MS; valor estimado:R\$ 1.500,00;36. Lancha Elite 19 e Hobbyfort, branca com detalhes azuis; o bem se encontra cedido ao Corpo de Bombeiros Militar de Aparecida do Taboado/MS; valor estimado: R\$ 1.700,00.Os imóveis descritos nos itens 06 e 17 encontram-se cedidos, respectivamente, ao Grupo de Patrulhamento Aéreo e ao Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande-MS. O imóvel descrito no item 04 é de propriedade do Município de Campo Grande. Já os imóveis descritos nos itens 7, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 22 e 23 encontram-se registrados em nome de terceiros e/ou não tiveram o sequestro averbado. Os veículos: 1) Fiat/ Fiorino Pick Up LX, ano/modelo 1997, cor preta, álcool, placas BLG 5438, chassi 9BD146000P830054 (Associação Beneficente Cordeirinho de Jesus - TFD n° 073/2007-SC03); 2) FORD/Pampa GL, ano/modelo 1989, cor azul, álcool, placas HQJ 9584, chassi 9BFPXXLP3KBP87684 (Associação Beneficente dos Alfaiates de Mato Grosso do Sul - TFD n° 071/2007-SC03); 3) Motoneta HONDA/C100 BIZ EX, cor verde, ano 2004/2005, placa HSM 0126 (Associação Beneficente dos Renais Crônicos de Mato Grosso do Sul - TFD n° 072/2007-SC03); estão depositados com entidades caritativas, servindo a pessoas necessitadas. O veículo Ford/F-1000 (4x4), ano/modelo 1993, cor prata, diesel, placas ADX 8893, chassi 9BFBTPH31PDB19128, a Lancha Elite 19 e Hobbyfort, branca com detalhes azuis, bem o como Reboque de lancha, cor azul, placa HQN 7939, estão sendo empregados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Aparecida do Taboado/MS (TFD n° 041/2007-SC03), portanto, sendo útil à sociedade. O veículo Fiat/Uno Mille Smart, 2p, ano/modelo 2000, cor vermelha, gasolina, placas HWG 9916, chassi 9BD15808814158845, se encontra cedido ao Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi - EPFIIZ (TFD n° 079/2008-SC03). Assim sendo, tenho por bem, por enquanto, não incluí-los no leilão.Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos bens descritos nos itens de 01, 02, 03, 05, 08, 11, 13, 18,19, 21, 24, 26, 28, 29, 30 e 32 por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Designo os dias 13/08/2008 e 02/09/2008 às 08:00

horas, 1ª e 2ª praça, respectivamente, no auditório desta Subseção Judiciária (Rua Del. Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP nº 79.037-901 - Campo Grande - MS). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se José Severino da Silva, Egildo de Souza Almeida e s/m Zélia Alexandre Almeida, Elza Aparecida da Silva, Jesus Aparecido Lopes de Faria e s/m Sílvia Cristina Correa de Faria, Carlos Antônio Lopes de Faria, Carlos Antônio Lopes de Faria Filho, Jackeline Correa de Faria, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. Intimem-se, também, Brasil Veículos Companhia de Seguros, Banco Itauleasing S.A, Vera Bezerra Torres e João Neves de Jesus. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Remetam-se os autos à SUDI para distribuição como Alienação Judicial Criminal, devendo cadastrar como interessados: 1) José Severino da Silva, 2) Egildo de Souza Almeida - CPF nº 140.773.881-04, 3) Zélia Alexandre Almeida - CPF nº 230.361.411-20, 4) Elza Aparecida da Silva - CPF nº 561.966.601-87, 5) Jesus Aparecido Lopes de Faria - CPF 249.516.091-34, 6) Sílvia Cristina Correa de Faria - CPF 001.926.471-21, 7) Carlos Antônio Lopes de Faria - CPF 609.643.241-72, 8) Carlos Antônio Lopes de Faria Filho - CPF 032.869.791-55, 9) Jackeline Correa de Faria - CPF 033.074.721-51, 10) Brasil Veículos Companhia de Seguros - CNPJ nº 01356570000343, 11) Banco Itauleasing S.A - CNPJ nº 499252250001-48, 12) Vera Bezerra Torres - CPF nº 653.192.221-49 e 13) João Neves de Jesus - CPF nº 076.633.825-87. Ciência ao MPF.

2008.60.00.006407-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010602-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO AGUILAR MARTINS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Esta vara de lavagem está com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados. São mais ou menos 80 propriedades rurais, 33 apartamentos, 47 casas, 86 terrenos, mais de 500 veículos, quase 30 motocicletas, 18 aeronaves, 06 embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc. O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis. Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4o/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5o). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: I - sujeitos a deterioração ou depreciação; II - houver manifesta vantagem. Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque: Art. 4o - ... 1o - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art. 4o-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.... 3o - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4o - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5o - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei nº 9.703, de 11 de novembro de 1998. A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Neste processo, serão leiloados os seguintes bens: 1) VW/GOL 16V PLUS, cor azul, ano 2001, gasolina, renavam 752664379, chassi 9BWCA05X91P060602, placas HRI 9817, MS, registrado em nome de Eliza Facholli Aguillar - CPF nº 900.094.441-49 (Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A); 2) FORD/F4000 G, cor prata, ano 2002, diesel, renavam 780758820, chassi 9BFLF47G42B071740, placa HRZ 7156, MS (pelo laudo AAD-7365), registrado em nome de João Aguilar Martins - CPF nº 091.160.521-53. Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos seguintes bens: por preço igual ou superior ao da avaliação. No

segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se João Aguilar Martins e Eliza Facholli Aguillar, por mandado, e seus respectivos advogados para acompanhar a presente alienação judicial e para mais o que for cabível. As avaliações serão feitas por oficial de justiça avaliador, devendo, com relação ao item 02, ser efetuada constatação com relação à placa verdadeira do veículo, tendo em vista informação constante em laudo, cuja cópia foi juntada às fls. 11/15. Remetam-se os autos à SUDI para distribuição como Alienação Judicial Criminal, por dependência ao processo nº 2003.60.00.010602-1, devendo cadastrar como interessados: João Aguilar Martins - CPF nº 091.160.521-53 e Eliza Facholli Aguillar - CPF nº 900.094.441-49. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão nos autos principais. Campo Grande-MS, em 16 de junho de 2008. ODILON DE OLIVEIRA JUIZ FEDERAL

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.003307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos autorizadores e, inexistindo caução em dinheiro, no valor correspondente, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os embargantes. Vinda a manifestação, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.005749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da cota ministerial de fls. 08/09, indefiro o pedido, formulado pelo requerente, de requisição de informações a autoridade policial. Concedo o prazo de dez (10) dias ao requerente para que traga aos autos a relação dos bens apreendidos, inclusive a relação aonde a apreensão do bem descrito no item 6, de fls. 04, e especifique os bens que pretende restituição, sob pena de extinção do feito.

EMBARGOS DO ACUSADO

2005.60.00.006380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010749-9) CELIA FERNANDES ALCANTARA (ADV. MS011716 HELGA PEREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123/127: manifeste-se o embargante

Expediente Nº 590

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.004172-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ANAMARIA DA ROSA ALVES CORREA (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X MARIA JOSE DE VASCONCELOS (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES) X OSEIAS DE MENEZES VASCONCELOS (ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X VERA LUCIA DE ASSIS MELO (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES)

Após aos recorridos para apresentarem as contra-razões. Intimem-se.

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADEL RICO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA

RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Vistos, etc. Tendo em vista a decisão proferida pela 2ª Turma do TRF 3ª Região, que denegou a ordem no HC 27069, tornando sem efeito a liminar que sobrestou o curso deste processo (fls.7075), decido:1. Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Ades Antunes Barbosa (fls.6536) e Renato Loureiro (fls.6088 e 6144). Intime-se.2. Defiro a substituição das testemunhas Dirce Zamorra (fls.6363) e Pedro de Souza Messias (fls.6573) por Luiz Carlos Medeiros de Arruda e Olímpio Carlos Teixeira, respectivamente. 3. Designo o dia 14/08/2008, às 15:00 horas para oitiva da testemunha Luiz Carlos Monteiro de Oliveira (fls.6588) e Olímpio Carlos Teixeira (fls.6363) residentes em Campo Grande. Intime-se. Notifique-se o MPF.4. Expeça-se carta precatória para Presidente Prudente/SP para a oitiva de Luiz Carlos Medeiros de Arruda. Às providências.5. Determino a expedição de nova precatória para a Comarca de Lago da Pedra/MA, observando a inclusão de todas as testemunhas arroladas.6. Reencaminhem-se as cartas precatórias anteriormente expedidas para oitiva das testemunhas de defesa. Às providências.7. Intime-se as defesas dos acusados abaixo nominados para, no prazo do art.405 do CPP, se manifestarem a respeito das testemunhas não localizadas:ACUSADO TESTEMUNHANivaldo Almeida Santiago Audfzio Afonso Berlarmino (fls.7115)Nelson Issamu Kanomata Júnior Aldo Camilo (fls.7124)Daniele Shizue Kanomata Patrícia Almeida (fls.7133)José Carlos Wolf (fls.7221-verso)Paulo Renato Araújo Nantes Guiomar Benedito Lemes (fls.7172-verso)8. Destituo a advogada dativa Drª Grisiela Cristiane Aguiar Coelho, OAB/MS 8358 da nomeação realizada para representar os acusados Adelrico Ramon Amarilha e José Luiz Ferreira dos Santos Silva, tendo em vista a constituição de advogado pelos acusados. Viabilize-se o pagamento dos honorários da dativa, os quais fixos no valor máximo da tabela. Intime-se.

2007.60.00.003759-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI E ADV. RS062662 ALEXANDRA BARP) X ALEX DA SILVA TENORIO E

OUTRO (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X ANGELO DRAUZIO SARRA JUNIOR (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA) X AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X EDMILSON DA FONSECA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EMERSON LUIS LOPES E OUTROS (ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X GUILHERME ARANAO MARCONATO (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X JOSE AIRTON PEREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X LUCIANO SILVA (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X LUIZ ROBERTO MENEGASSI (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X MANOEL AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. PR039108 JORGE DA SILVA GIULIAN) X PAULO FERNANDO FERREIRA (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF E ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X ROBENILDA CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X ROQUE FABIANO SILVEIRA E OUTRO (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

1. Tendo em vista o contido às f. 4.708, determino o prosseguimento do feito, ultimando-se as diligências pendentes, hábeis a garantir a realização das audiências de interrogatório a seguir designadas. 2. F. 4.698: proceda-se conforme reiteradamente vem requerendo o MPF (f. 4.621 e f. 4.646), em casos que tais. 3. Designo audiência de interrogatório dos acusados conforme tabelas abaixo, com tempo hábil para identificação dos endereços ainda faltantes para conclusão da citação e intimação para a audiência. Com relação aos acusados já citados, proceda-se à intimação para o interrogatório, deprecando-se o ato. Ad cautelam, tendo em vista as diversas diligências negativas, expeça-se também edital de citação. Dia 22 de setembro de 2008, às 13:30 horas 1. ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS 2. AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES 3. CLAUDINEY RAMOS 4. HÉLIO ROBERTO CHUFI 5. JOSÉ AIRTON PEREIRA GUEDES 6. JOSÉ AIRTON PEREIRA GUEDES JÚNIOR 7. JOSÉ CARNEIRO FILHO Dia 23 de setembro de 2008, às 13:30 horas 1. ALEX DA SILVA TENÓRIO 2. ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR 3. ANGELO DRAUZIO SARRA JÚNIOR 4. GENIVALDO FERREIRA DE LIMA 5. GLAUDISTON DA SILVA CABRAL 6. JOSÉ CARLOS MENDES DE ALMEIDA 7. JOSÉ HENRIQUE CHRISTOFALO 8. JUSCELINO TEMOTEO DA SILVA 9. LUCIANO SILVA 10. LUIZ ROBERTO MENEGASSI Dia 24 de setembro de 2008, às 13:30 horas 1. EDMILSON DA FONSECA 2. GIOVANNI MARQUES DE ALMEIDA 3. GUILHERME ARANÃO MARCONATO 4. MANOEL AVELINO DOS SANTOS 5. PAULO FERNANDO FERREIRA 6. ROBENILDA CARLOS DA SILVA 7. RONI FÁBIO DA SILVEIRA 8. ROQUE FABIANO DA SILVEIRA 9. SEBASTIÃO OLIVEIRA TEIXEIRA 4. Deprequem-se os interrogatórios dos acusados CELSO FERREIRA e EMERSON LUIS LOPES, que, segundo consta dos autos, se encontram presos (f. 4.663), bem como da acusada MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE LIMA, tendo em vista a concordância do MPF (f. 4.646) com o pedido formulado às f. 4.639/4.640. 5. Providenciem-se as citações e intimações necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 802

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.000104-9 - AGROTEC SRL (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Considerando a adoção, pelo ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto nº 2.067, de 12/11/1996, do Protocolo de Las Leas, de 27/07/1992, que em seu artigo 4º dispensa a necessidade de que o autor preste caução, torno sem efeito o despacho de fls. 294, razão pela qual determino o desentranhamento da nota promissória acostada às fls. 309 e sua entrega ao mesmo, mediante recibo nos autos, ficando prejudicado o requerimento constante do último parágrafo da petição de fls. 300/308. Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, efetuado pelo autor às fls. 292/293,

indefiro, pois não se admite o emprego de usos e costumes contra legem, em face das normas prescritas no artigo 5 , II, da CF, e do artigo 2, da LICC, que prestigiam o princípio do primado da lei nas relações sociais. Após o resgate do título pelo autor, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.60.02.000707-3 - DOROTI BRAGA APARECIDO (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X EMBRAPA - CENTRO DE PESQUISA AGROPECUARIA DO OESTE (ADV. MS005237 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO)

Assim, resta patente a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito. Ante o exposto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2003.60.02.000707-3, em favor da JUSTIÇA DO TRABALHO de Dourados (MS). Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.

2005.60.02.001728-2 - DIAGRO S.A. (ADV. PR014343 OSLI DE SOUZA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Fls. 237/238: defiro, em face da adoção, pelo ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto nº 2.067, de 12/11/1996, do Protocolo de Las Leas, de 27/078/1992, que em seu artigo 4º dispensa a necessidade de que o autor preste caução. Assim, torno sem efeito a parte final da decisão de fls. 220 e do despacho de fls. 226. Em termos de prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.60.02.005495-7 - JOAO PEDRO MOLINA E OUTRO (ADV. MS011156 GILMAR JOSE SALES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o termo de fl. 60 e os documentos juntados às fls. 68/77, verifico que os autores propuseram medidas cautelares preparatórias, distribuídas sob números 2006.60.02.002882-0 e 2006.60.02.003180-5, ambas junto à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, visando ao ajuizamento da presente ação principal. Assim, nos termos do artigo 800, do Código Processo Civil, aquele Juízo encontra-se prevento para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a redistribuição dos autos à 2ª Vara Federal deste Foro. Procedam-se às anotações de estilo. Intimem-se.

2008.60.02.000486-0 - RADIOJORNAL DE AMAMBAI LTDA (ADV. GO020091 JUVENAL ANTONIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 978

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.002031-0 - CONSTRUTORA RIWAL LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

...Deste modo, rejeito a exceção de pré-executividade. Expeçam-se os devidos ofícios requisitórios. Condene, ainda, o executado ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado, em face da sucumbência na exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2000.60.02.000628-6 - RAMAO MACHADO DA SILVA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não tendo havido condenação, arcará o autor com honorários advocatícios devidos à ré, os quais arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sujeitando-se à execução nos termos da lei n. 1060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2001.60.02.002653-8 - JOAO VITORIANO (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS, às fls. 105/118, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.60.02.003658-9 - ADUCI OLEGARIO DE SOUZA (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN (PROCURAD ADRIANA S. FEITOSA ESVICERO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora- apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. SENTENÇA DE FLS. 194/203. Isto posto, julgo procedente o pedido do autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar nulos os autos de infração indicados nos presentes autos e, consequentemente, o contrato de parcelamento de multas, determinando, ainda a devolução dos valores eventualmente pagos pelo autor, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data em que forma recolhidos aos cofres públicos, nos índices previstos na Resolução 561/07 - CJF e, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Os réus arcarão com os honorários advocatícios que fixo em 0,5% (cinco) do valor da causa, para cada uma. Sentença não sujeita ao reexame necessários, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.. PA 0,10 P.R.I.C

2005.60.02.000934-0 - Aripes da Silva Teixeira (ADV. MS007521 Edson Ernesto Ricardo Portes) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PROCURAD Renata Espindola Virgilio)
Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito dos documentos de fls. 125/174. Após, conclusos. Intimem-se.

2005.60.02.001733-6 - Gleice Copede Piovesan (ADV. MS007761 Daniela Oliveira Linia) X Caixa Econômica Federal - CEF (ADV. MS005480 Alfredo de Souza Briltes)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 118/121. Intime-se.

2006.60.02.000889-3 - Jorgina Correa da Silva (ADV. MS009250 Rilziane Guimaraes Bezerra de Melo) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2006.60.02.004416-2 - Joaquim Pereira da Silva (ADV. MS009039 Ademir Moreira) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo autor, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege.

2006.60.02.004721-7 - Romildo de Andrade Silva (ADV. MS011225 Marcel Marques Santos) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino: 1. em face do despacho de fls. 66, nomeio para a realização da perícia o médico, Doutor Diemis George Botassari, com consultório à rua Hayel Bon Faker, 3275, centro, fone: 3423-8229, devendo ser observado e cumprido na íntegra o despacho de fls. 37/40. 2. Fls. 68. Defiro, anote-se. 3. Intimem-se.

2006.60.02.005403-9 - Moises de Melo Oliveira (ADV. MS009250 Rilziane Guimaraes Bezerra de Melo e ADV. MS011401 Eliano Carlos Vedana Faccin) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino, tendo em vista que o Doutor Eron de Souza Bomfim não reside mais nessa cidade, destituo do encargo de perito médico, e nomeio para a realização da perícia o médico, Doutor Antonio Carlos Monteiro, com consultório à rua Hilda Bergo Duarte, 81, centro, fone: 3422-1133, devendo ser cumprido e observado os termos do despacho de fls. 51/54. Intimem-se.

2006.60.02.005483-0 - Antonieta Aliandre Moraes Nascimento (ADV. MS006502 Paul Oserow Junior) X Caixa Econômica Federal - CEF (ADV. MS003905 Joao Carlos de Oliveira)
Isso posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.000900-2 - Maria Madalena Nelvo da Silva (ADV. MS007521 Edson Ernesto Ricardo Portes) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela autora, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

2007.60.02.001034-0 - JAIME CALIXTO PRIMO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Atente-se a D. Secretaria para o cumprimento do procedimento ordinário em todas as suas fases.

2007.60.02.001915-9 - URBANO LUETSCHI STRICKLER (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 88/92, não mais se proceda à intimação daquele órgão dos atos praticados no presente feito. Especifiquem as partes a provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco). Não havendo pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.02.004374-5 - MARIA TELES DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.60.02.000369-7 - MARIA LOPES DA SILVA BARBOSA (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base nos artigos 267, I, c/c 295, III, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual, em decorrência da falta de requerimento administrativo para a concessão do benefício. Condene a parte autora ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 60). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.001539-0 - MILENE DEYSIRRE FERRA MOREIRA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra, a parte autora, o despacho de fls. 149. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.000147-0 - HERMES DE ALMEIDA LARA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 65). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.000371-4 - ELZA JOSE DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Intime-se o INSS para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a implantação do benefício previdenciário da autora, sem prejuízo da multa diária fixada na sentença. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 988

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.002760-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X INACIO MISSIAS FREITAS (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DA SILVA PAVONI (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X MARCILIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES E ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ROBERTO DOS REIS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVANY FERREIRA PENEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ARLINDO CARMO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RAMAO RECALDE (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X AZAM MARTINS ALVES (ADV. MS005415

MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X CARLOS OVIDIO PEDROSO (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO) X GABRIEL RODA AGUIRRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X JOAO PEDRO AVIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA SANTOS RODRIGUES HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROSSI DA SILVA (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X PEDRO FABIAN AREVALOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) dias AUTOS Nº : 2005.60.02.002760-3 - AÇÃO PENALAUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALACUSADO : ANTÔNIO RODRIGUES ALEIXO E OUTROSDE: PEDRO FABIAN ARÉVALO FERNANDES, nacionalidade paraguaia, filho de Pedro Arévalos e Laura Fernandes, nascido em 01/09/1975, residente no Paraguai-PY, em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado para que tome ciência de que nos autos supramencionados, foi recebida denúncia que lhe imputa a prática, em tese, do ilícito previsto no artigo 288, do Código Penal, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de interrogatório, designada para o dia 15 de julho de 2008, às 16:00 horas, acompanhado de advogado, sob pena de revelia. Caso não esteja acompanhado de advogado ser-lhe-á nomeado defensor dativo.SEDE DO JUÍZO: Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados/MS - CEP 79824-130 - Fone: (67) 422-9804.

Expediente Nº 990

EXECUCAO FISCAL

2003.60.02.000348-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CLAUDEVIR WINTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GELCI TEREZINHA DILBERTI WINTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SAO VICENTE DEPOSITO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002236-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003489-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SOUZA E FREIXO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.005124-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ABATEDOURO SAO FRANCISCO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Solicite-se a devolução da carta precatória de folha 11 independentemente de cumprimento.Efetue a Secretaria as alterações solicitadas pelos procuradores da exequente com a inclusão dos nomes dos subscritores da petição de fls. 16/17 nas publicações que se seguirão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001790-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X GARCIA MENDONCA & CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
NUNES**

Expediente Nº 838

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.60.04.000136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, defiro o pedido de inclusão das requerentes para integrarem a relação jurídica processual, na qualidade de litisconsortes passivas necessárias, e determino a citação de Mariana de Toledo Lins, Patrícia Bahia Pereira e Franciele Culau para apresentarem contestação, no prazo de 15 dias. Ademais, determino que no referido prazo sejam apresentadas as provas que pretendem produzir, justificadamente. Defiro o benefício da justiça gratuita, em virtude das declarações de fls. 102/103 e 107. Citem-se. Intimem-se a União e o Ministério Público Federal.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.60.04.000469-5 - JOSE LUIZ PEREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP118228 RITA DE CASSIA FUENTES LUZ SUENAGO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para, no prazo de 48:00 horas, dar integral cumprimento ao r. despacho de fl. 25.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.04.000303-6 - ANDRESSA CAMPOS PREZA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X EMANUELE CAMPOS PREZA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X ANDERSON CAMPOS PREZA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X IRANI DE CARVALHO PREZA E OUTRO (ADV. MS003855 HENRIQUE SALOMAO BENZI)

Defiro o pedido de fl. 225, concedo a dilação do prazo em 10 (dez) dias.

2006.60.04.000438-8 - BRASILIANA DOMINGOS DA LUZ (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELENA LENIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELEN EUNICE DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova oral, que consiste na oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 100 e oitiva das testemunhas arroladas pelos litisconsortes passivos à fl. 106. Para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, designo a audiência para o dia 07/08/2008, às 16:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Para oitiva das testemunhas arroladas pelos litisconsortes, expeça-se Carta Precatória. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2006.60.04.000914-3 - LEONARDO IRIARTE MERCADO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.

2007.60.04.000288-8 - EGIDIO JOSE DE ARRUDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 71/73, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.

2007.60.04.000291-8 - DILZA JUSTINIANO LEMOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora requerido pelo réu à fl. 51 e oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 04. Para tanto designo a audiência para o dia 14/08/2008, às 15:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.60.04.000292-0 - DILZA JUSTINIANO LEMOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste na oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 07. Para tanto designo a audiência para o dia 14/08/2008, às 16:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.60.04.000312-1 - EXPEDITA ALEXANDRINA VELASQUEZ (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste na oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 07. Para tanto designo a audiência para o dia 20/08/2008, às 14:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.60.04.000465-4 - AFONSO CUNHA DE MORAES (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.60.04.000571-3 - HERMINDO VIEIRA DE ARRUDA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste na oitiva das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 07 e depoimento pessoal do autor requerido pelo réu à fl. 64. Para tanto designo a audiência para o dia 14/08/2008, às 14:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.60.04.000763-1 - SANDRA DE LIMA FERREIRA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 147, concedo a dilação do prazo em 10 (dez) dias.

2007.60.04.000766-7 - ARNESINO MOURA SANTOS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, que consiste no depoimento pessoal da autora requerido pelo réu à fl. 68 e oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 07. Para tanto designo a audiência para o dia 20/08/2008, às 15:00 H, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.60.04.001202-0 - VICENTE DOMINGOS ALVES DE ARRUDA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Venham os autos conclusos para sentença.

2008.60.04.000168-2 - ARILDO FRANCO DE MORAES (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 37/46. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000206-6 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS.

2008.60.04.000208-0 - MARCILENE SOARES RODRIGUES (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS.

2008.60.04.000217-0 - VALERIA MARIA ALMEIDA DA NOBREGA (ADV. MS009116 VANESSA MARA ALMEIDA DA NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 24/48. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000218-2 - MARLY PROVENZANO CURVO (ADV. MS009116 VANESSA MARA ALMEIDA DA NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 27/50. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000219-4 - MARIA TEREZA DALMEIDA NOBREGA (ADV. MS009116 VANESSA MARA ALMEIDA DA NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 24/54. Sem prejuízo, e no

mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000309-5 - SERGIO LUIS BRUNO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.

2008.60.04.000310-1 - WILSON DIAS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.

2008.60.04.000664-3 - MERCEDES VARGAS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR E ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANITA DE LUQUE BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ERENILDA BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEONILDA BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JANAINA VARGAS BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SAULO VARGAS BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

No caso concreto, não verifico a presença da prova inequívoca do alegado direito do requerente a justificar a concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório.De fato, somente após a oitiva da união e a instrução do feito, consistente na realização de audiência - oitiva de testemunhas e depoimento pessoal - e eventual juntada de documentos, é que se poderá analisar se a mesma logrou comprovar que preenche os requisitos para declaração de sociedade de fato, bem como a concessão de pensão por morte.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000665-5 - RICARDO DOS SANTOS FRAGA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.Por outro lado, tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com início em 29/09/2008, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório.Cite-se a União Federal.Int.

2008.60.04.000666-7 - GERSON DA SILVA JUNIOR (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.Por outro lado, tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com início em 29/09/2008, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório.Cite-se a União Federal.Int.

2008.60.04.000667-9 - RUBENS TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.Por outro lado, tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com início em 29/09/2008, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório.Cite-se a União Federal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.04.000644-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X JOSE RAMOS BATISTA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 70/77.

2007.60.04.000187-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 46, eis que à fl. 40 a exequente apresentou o endereço dos executados, requerendo a citação dos mesmos através de Carta Precatório, o qual foi deferido à fl. 42.

2007.60.04.001156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR)

Fl. 34. Defiro.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000299-6 - EDER ROBERTO PELLEGGATTI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo impetrante (fls. 160/165), em ambos os efeitos (devolutivo e

suspensivo).Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões.Após vista ao MPF.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2008.60.04.000389-7 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.60.04.000391-5 - MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A (ADV. MG103413 LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.

2008.60.04.000472-5 - CIA HERING (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR E ADV. SC004879 GILSON RENATO DOS SANTOS E ADV. SC022629 FABIO BAUMGARTEN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.

2008.60.04.000556-0 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. SP249974 ELLEN SAYURI OSAKA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.60.04.000582-1 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. SP087609 ANTONIO CARLOS FRANCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.60.04.000585-7 - MMX METALICOS CORUMBA LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.60.04.000586-9 - MMX CORUMBA MINERACAO LTDA (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA E ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.60.04.001196-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 32, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDEMIR CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 39, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE SIDNEY DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DOMINGOS DAMIAO DA SILVA BRANDAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AGENOR DA SILVA AQUINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA VILENE DE ALBUQUERQUE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 42, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BATISTA CABRERA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE VILALVA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL DE SOUZA CARMONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DE SOUZA VILALBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000049-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELESTINO JOSE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAMONA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AFONSO BISPO SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZOLEMIR LUIZA SILVA DA CRUZ SANTIAGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000051-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SANDRA FATIMA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 42, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000052-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARNALDO BATISTA ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIANO ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000054-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDUARDO DE JESUS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 13, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

X IVOLETE FLORES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO BATISTA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000058-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE PETRONILHO RODRIGUES SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILZA VILLAGRA SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 34, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000061-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILOIZINETE DA GUIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, cite-se o requerido conforme pedido de fl. 33.

2008.60.04.000068-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISOLINA ALVES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 40, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HELENA MAIDA TORRICO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 28.

2008.60.04.000071-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FADEL LEITE NEIVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIANA DA GUIA DA SILVA ALVES NEIVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 32, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000088-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ANTONIO DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AURENICE FLORES DAS NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 33, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000089-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA JOSE DIAS DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEONINO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 32, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000091-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MURILO CEBALIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH FLORES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 32, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000092-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 28, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000095-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RUBENS DE SOUZA DURAM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA ELIZABETH DA SILVA DURAM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 28.

2008.60.04.000096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RUBENS CANASSA DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000097-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSANGELA DE BARROS FIGUEIREDO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO GOMES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 25.

2008.60.04.000098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAIZA ALBERTONI FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000099-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIZABETH LOUREIRO MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ DIAS RIBEIRO MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 25.

2008.60.04.000100-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NOEL MORAES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000101-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 27.

2008.60.04.000102-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDECI VORREIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA LEITE GALVAO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 25/26.

2008.60.04.000103-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLEIDE DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENIR GONCALVES DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 27.

2008.60.04.000104-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISMAEL CORREA NICODEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANA ROSA AZEVEDO LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 26.

2008.60.04.000106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLARINDA DE SOUZA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO HUGO TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 26.

2008.60.04.000107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CIRO COSTA E SILVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VITAL E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 34.

2008.60.04.000108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AMANCIO RODRIGUES COIMBRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELY DE GODOY COIMBRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADAO COSTA OLMEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MONICA JUCEA FERNANDES DURAN OLMEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 27.

2008.60.04.000113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANKLIN ROOSEVEL PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AURENIR FERREIRA PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000114-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMONA DE FATIMA SANTOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO SIMAO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 29.

2008.60.04.000115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO FIRMINO MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DE CAMARGO MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 29, cite-se conforme requerido.

2008.60.04.000116-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIA DE CASTRO NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 35.

2008.60.04.000117-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALVARO DOS SANTOS BEZERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NADIA DE AVELAR BEZERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 28.

2008.60.04.000119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AIRTON RODRIGUES DE MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NORMA PEREIRA DE MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000120-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BOAVENTURA FRANCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BIANOR PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 36.

2008.60.04.000122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS

BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X EUGENIO MARCOS DE SENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZENIRA DE FATIMA
CORREA SENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

2008.60.04.000123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X ELIZANGELA MORAIS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 27.

2008.60.04.000124-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X DENIZAR BORGES CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DE
MORAIS CAVALCANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 30.

2008.60.04.000125-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X DORIVAL BARBOSA LEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELZIRA BARBOSA
LEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 25.

2008.60.04.000135-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS
BASEGGIO) X CESAR AUGUSTO GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MIRIAN PINHEIRO
GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a intimação do requerido, fica intimada a requerente a retirar os autos na secretaria deste juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1169

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000416-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X
THIAGO WILLIAM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO)

...intime-se a defesa dos réus para, no prazo de três (03) dias, apresentarem suas alegações finais...

Expediente Nº 1170

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000955-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM
PROCURADOR) X ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS
SANTOS)

...Pelo exposto, Declaro a Competência deste Juízo Federal para processo e julgamento destes autos, INDEFIRO os pedidos de nulidade da prisão em flagrante, liberdade provisória e devolução do veículo FIAT UNO MILLE, placas HTA-6261, bem como recebo a denúncia...Designo a audiência de instrução para o dia 1º/07/2008, às 16:00 horas, cite-se e requirite-se a presença do réu e testemunhas...Oficie-se ao Diretor do Presídio Masculino para que submeta o réu à avaliação psicológica...

Expediente Nº 1171

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2000.60.02.002007-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV.

MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X SANTA HELENA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

1. Manifeste-se a expropriada sobre a petição e os documentos de fls. 667/724, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.60.02.001604-1 - EDMEIA APARECIDA FERNANDES TRAMUJAS (ADV. MS007642 WILIMAR BENITES RODRIGUES) X OTACILIO CAROLO TRAMUJAS (ADV. MS007642 WILIMAR BENITES RODRIGUES) X FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO1. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição da FUNAI de fls. 248/256.2. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.001515-2 - ESPOLIO DE AMIDE DORNELES (ADV. MS006734 VALTER APOLINARIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS)

Recebo o recurso de apelação do autor às fls. 456/485 e do INCRA às fls. 628/639, em ambos os efeitos.Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões, no prazo legal.Com a apresentação das contra-razões dê-se vista ao MPF.Após, remetam-se os presentes autos ao TRF da 3ª Região para julgamento.Intimem-se.

2006.60.05.000589-4 - ADAO LOPES FLOR (ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO) X MARIA APARECIDA GIL ALVARENGA FLOR (ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.05.000784-6 - LUIZ DIAS ESPINDOLA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação e os documentos de fls. 100/170, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.05.000928-4 - JOSE TELIS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Ante a certidão de fls.74, intimem-se as partes da pericia médica designada para o dia 02/07/2008, às 14:00 horas a ser realizada no consultório do perito médico, devendo levar exames médicos.Cumpra-se. Intime-se.

2008.60.05.000847-8 - JOAO RAMAO FRANCO (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Converto o rito ordinário em procedimento sumário, nos termos do at. 275, I, do CPC.3. Intime-se o autor para que, querendo, emende a inicial, trazendo rol de testemunhas, formulando quesitos e indicando assistente técnico, de acordo com o art. 276 do CPC.4. Após, conclusos.

2008.60.05.000867-3 - JUAN LUIS DEL CORAZON DE JESUS SOTO OLAZAR (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Juan Luis Del Corazon de Jesus Soto Olazar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF objetivando, em síntese o levantamento de quantia depositada no FGTS e PIS. Alega o autor que trabalhou em diversas empresas até o ano de 1974, não movimentou a sua conta há mais de 34 anos e que está aposentado há mais de 05 (cinco) anos.A consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV da CF/88), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) e da regra insculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Cite-se a CEF.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.05.000345-5 - AIRTON DESIDERIO CACERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Sobre os cálculos de liquidação apresentado pelo INSS, manifeste-se o autor.Havendo concordância expeça-se

Requisição de Pequeno Valor ao TRF da 3ª Região São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.05.000339-7 - ZEFERINO CHIMENES (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1173

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.000628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000627-0) ALI MOHAMED ZOGHEIB (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB)

Diante da certidão de fls. 39, tendo em vista o artigo 238, parágrafo único, in fine, do Código de Processo Civil e do despacho de fls. 34, de rigor a extinção do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Sem custas (artigo 7º da lei n.

9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Translade-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal n. 2004.60.05.000627-0.P. R. I.